



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - IFCH

FABIOLA FANTI

**Mobilização social e luta por direitos: um estudo sobre o
movimento feminista**

Campinas
2016

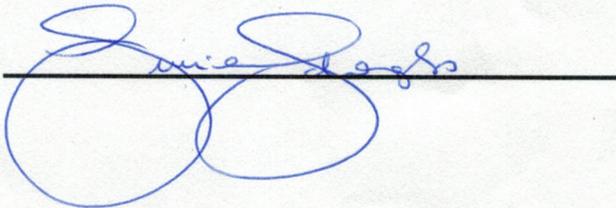
FABIOLA FANTI

MOBILIZAÇÃO SOCIAL E LUTA POR DIREITOS: UM ESTUDO SOBRE O MOVIMENTO FEMINISTA

Tese apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas como parte dos requisitos exigidos para a obtenção do título de Doutora em Ciências Sociais.

Supervisor/Orientador: Profa. Dra. Luciana Ferreira Tatagiba

ESTE EXEMPLAR CORRESPONDE À VERSÃO FINAL DA TESE DEFENDIDA PELA ALUNA FABIOLA FANTI, E ORIENTADA PELA PROFA. DRA. LUCIANA FERREIRA TATAGIBA.



CAMPINAS

2016

Agência(s) de fomento e nº(s) de processo(s): CAPES

Ficha catalográfica
Universidade Estadual de Campinas
Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Cecília Maria Jorge Nicolau - CRB 8/3387

F218m Fanti, Fabiola, 1980-
Mobilização social e luta por direitos : um estudo sobre o movimento
feminista / Fabiola Fanti. – Campinas, SP : [s.n.], 2016.

Orientador: Luciana Ferreira Tatagiba.
Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de
Filosofia e Ciências Humanas.

1. Movimentos sociais. 2. Mobilização do direito. 3. Poder judiciário. 4.
Feminismo. I. Tatagiba, Luciana Ferreira, 1971-. II. Universidade Estadual de
Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

Informações para Biblioteca Digital

Título em outro idioma: Social mobilization and struggles for rights : an study on the
feminist movement

Palavras-chave em inglês:

Social movements

Legal mobilization

Judicial power

Feminism

Área de concentração: Ciências Sociais

Titulação: Doutora em Ciências Sociais

Banca examinadora:

Luciana Ferreira Tatagiba [Orientador]

Ana Cláudia Chaves Teixeira

Débora Alves Maciel

Frederico Normanha de Almeida

José Eduardo Leon Szwako

Data de defesa: 31-03-2016

Programa de Pós-Graduação: Ciências Sociais



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - IFCH

A Comissão Julgadora dos trabalhos de Defesa Tese de Doutorado, composta pelos Professores Doutores a seguir descritos, em sessão pública realizada em 31 de março de 2016, considerou a candidata Fabiola Fanti aprovada.

Profa. Dra. Luciana Ferreira Tatagiba

Prof. Dr. Frederico Normanha Ribeiro de Almeida

Profa. Dra. Ana Cláudia Chaves Teixeira

Profa. Dra. Débora Alves Maciel

Prof. Dr. José Eduardo Leon Szwako

A Ata de Defesa, assinada pelos membros da Comissão Examinadora, consta no processo de vida acadêmica da aluna.

Dedico essa tese aos meus pais, Pedro Renato Fanti e Moema Aparecida Silva Fanti, com todo o amor e gratidão.

AGRADECIMENTOS

O processo de escrever uma tese é bastante solitário, mas não poderia ser feito sem o apoio de várias pessoas às quais gostaria de agradecer.

Inicialmente agradeço à minha orientadora, Luciana Tatagiba, com quem aprendi muito, por sua inestimável orientação. Agradeço por ela ter aceito ser a minha orientadora, mesmo com todos os desafios que meu tema de pesquisa colocou, por ela ter sido sempre paciente, generosa e gentil, principalmente diante de todas as minhas dificuldades ao longo do percurso. Esta tese certamente não teria sido possível sem todas as suas contribuições. Agradeço também aos colegas do NEPAC, em especial a Humberto Meza, com quem pude dividir não só o meu trabalho, mas também minhas angústias ao longo dele.

Agradeço à CAPES, pelo apoio financeiro com o qual pude contar durante quatro anos. A bolsa de estudos concedida foi fundamental para que eu pudesse me dedicar exclusivamente ao desenvolvimento da pesquisa.

Agradeço aos professores Valeriano Costa e Débora Maciel pelas valiosas sugestões dadas a esta pesquisa na banca de qualificação do doutorado. Agradeço em especial à Debora, pela generosidade de me ajudar em todos os momentos em que pedi seu auxílio.

Agradeço aos colegas do Núcleo de Direito e Democracia, nas pessoas de seus coordenadores Marcos Nobre, Ricardo Terra e José Rodrigo Rodriguez, pela oportunidade de participar de um grupo sempre tão excitante e com ele expandir minha visão de mundo. Agradeço especialmente ao Zé Rodrigo pela amizade e paciência que teve comigo (não somente) durante o período da tese.

Agradeço à equipe da pesquisa *Abortion Rights Lawfare in Latin America*, coordenada por Marta Rodriguez de Assis Machado, que me recebeu e da qual passei a fazer parte em 2015, e com quem pude dividir várias de minhas questões de pesquisa, trocar muitas ideias, e aprender muito.

Agradeço a todas as mulheres entrevistadas por esta pesquisa, que me doaram seu tempo e por gentilmente terem me cedido entrevistas que foram fundamentais para a elaboração desta tese. Agradeço também por tudo o que aprendi com estas incríveis feministas que dedicam suas vidas a esta causa fundamental. A elas também dedico esta tese.

Agradeço a todos os meus queridos amigos pela paciência comigo, pelo carinho de sempre, pelo encontro nessa vida, e por serem meus companheiros nesta jornada. Agradeço especialmente à Marcela Diório pela companhia nos tempos difíceis da escrita da tese, e por entender tão bem como é esse processo, assim como pela ajuda com a revisão e detalhes finais do texto. Agradeço ao Gabriel Naldi, não só pela amizade ao longo dos anos, mas também por ter feito a revisão final do texto da tese. Agradeço também à Cynthia Bavinck, amiga da vida toda, e de todas as horas, por estar sempre presente, me apoiando e me ouvindo, sempre com todo o carinho.

Finalmente, agradeço ao Alan Stebulaitis, meu namorado e companheiro de vida, que tanto amor e compreensão me dedicou desde que nos conhecemos. Você é uma das melhores pessoas que eu conheço. Agradeço à minha família – Nonna, Tia Aninha, Tia Solange, Tio W., e meus primos Lucas, Marianna e Rodrigo – por estarem sempre presentes, e terem contribuído, cada um da sua forma, para eu ser o que sou. Agradeço aos meus pais, Pedro e Moema, à minha irmã, Fabrise, e meu irmão-gato-companheiro Bartolomeu, pelo apoio da vida inteira, por terem acreditado em mim, mesmo quando eu não podia fazê-lo, pela presença constante e amor incondicional. A vocês eu devo tudo.

“Nasceram flores num canto de um quarto escuro
Mas eu te juro, são flores de um longo inverno”
6 minutos, Otto.

RESUMO

A presente tese tem como objetivo geral investigar as relações entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário. Para tanto, utilizou como marco analítico os estudos sobre a mobilização do direito, desenvolvidos principalmente na literatura estadunidense. Essa agenda de pesquisa é explorada em trabalhos internacionais com mais intensidade desde os anos 1990, mas só recentemente foi incorporada ao caso brasileiro. Assim, a tese pretende contribuir para a expansão desse campo de estudos no Brasil. O objeto de estudo empírico selecionado foi o movimento feminista na cidade de São Paulo. A partir da identificação das organizações mais relevantes nesse campo, foi traçado um panorama geral de seu surgimento no contexto mais amplo do movimento feminista, suas principais características estruturais e estratégias de ação, com ênfase nas táticas que mobilizam o direito e o Poder Judiciário. Ao analisar tais dados, o objetivo foi o de investigar a relação entre a estrutura organizativa dos grupos selecionados pelo estudo e as diversas formas de mobilização do direito identificadas pela pesquisa. Também foi realizado um estudo da campanha do movimento feminista pelo direito ao aborto no Brasil, desde o seu surgimento nos anos 1970 até o momento atual. Com essa investigação argumentou-se que o movimento feminista direcionou ao Poder Judiciário a demanda pelo direito ao aborto, já que os outros canais institucionais (os Poderes Legislativo e Executivo) encontravam-se bloqueados pelos seus adversários no campo político: os grupos conservadores e religiosos.

Palavras chave: mobilização do direito; movimento feminista; movimento social; Poder Judiciário.

ABSTRACT

The main objective of this thesis is to investigate the relationship between social movements, Law and Judiciary. To this end, it uses as analytical framework the studies on legal mobilization developed in American literature. This research agenda has been intensively explored in international studies since the 1990s, but only recently has been incorporated into the Brazilian case. Thus, the thesis aims to contribute in expanding this field of study in Brazil. The selected object of empirical study was the feminist movement in São Paulo city. From the identification of the most relevant organizations in this field, it was traced an overview of their rise in the broader context of the feminist movement, their main structural features and their strategies of action, with emphasis on tactics that mobilize law and Judiciary. By analyzing such data, the objective was to investigate the relationship between the organizational structure of the groups selected by the study and the different forms of legal mobilization identified by the research. Furthermore, it was done a study of the feminist movement campaign for abortion rights in Brazil since its rise in the 1970s until the present time. Through this research, it was argued that the feminist movement directed the demand for abortion to the Judiciary, since other institutional channels (the Legislative and the Executive) found themselves blocked by their opponents in the political field, such as conservative and religious groups.

Keywords: legal mobilization; feminist movement; social movement; Judiciary.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Organizações feministas da cidade de São Paulo entrevistadas pela pesquisa.....	75
Tabela 2: Período de formação das organizações do movimento feminista de São Paulo entrevistadas	83
Tabela 3: Formas organizacionais das entrevistadas	91
Tabela 4: Temas nos quais as organizações entrevistadas do movimento feminista atuam	92
Tabela 5: Fontes de financiamento das organizações feministas entrevistadas	95
Tabela 6: Presença de advogados nas organizações entrevistadas	102
Tabela 7: Formas de ação do repertório do movimento feminista	142
Tabela 8: Organizações feministas da cidade de São Paulo identificadas pela pesquisa de campo	211
Tabela 9: Dados das entrevistas.....	213

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI
Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC
Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos – ADVOCACI
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF
Articulação de Mulheres Brasileiras – AMB
Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais – ABONG
Associação de Mulheres da Zona Leste – AMZOL
Centro Brasileiro de Análise e Planejamento – CEBRAP
Centro de Defesa e Convivência da Mulher – CDCM
Centro de Referência de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência – CRM
Centro de Informação Mulher – CIM
Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA
Centro Para Justiça e o Direito Internacional – CEJIL
Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher – COJE
Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação – CEPIA
Comissão de Cidadania e Reprodução – CCR
Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH
Comissão Intersetorial da Saúde da Mulher – CISMU
Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI
Comitê Latino-Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM
Comitê das Nações Unidas sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher – CEDAW
Comitê para Eliminação da Discriminação Racial – CERD
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM
Conferência do Rio de Janeiro sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente – ECO-92
Conferência Nacional de Direitos Humanos – CNDH
Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB
Conselho Nacional de Direitos da Mulher – CNDM
Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Conselho Nacional de Saúde – CNS
Constituição Federal – CF

Defensoria Pública – DP
Delegacia de Polícia da Mulher – DDM
Estados Unidos da América – EUA
Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia – FEBRASGO
Grupo de Ação Lésbico-Feminista – GALF
Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS
Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero – ANIS
Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros – LGBT
Ministério da Educação – MEC
Ministério Público – MP
Movimento Democrático Brasileiro – MDB
Movimento Revolucionário 8 de outubro – MR-8
Núcleo de Estudos da Mulher e Relações Sociais de Gênero – NEMGE
Núcleo dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública de São Paulo – NUDEM
Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais e Travestis – LGBT
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
Organização das Nações Unidas – ONU
Organização dos Estados Americanos – OEA
Organização Não-Governamental – ONG
Partido Comunista Brasileiro - PCB
Partido Comunista do Brasil – PCdoB
Partido da Frente Liberal – PFL
Partido da Reedificação da Ordem Nacional – PRONA
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB
Partido Democrático Trabalhista - PDT
Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB
Partido dos Trabalhadores – PT
Partido Humanista da Solidariedade – PHS
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL
Partido Trabalhista Brasileiro – PTB
Partido Verde – PV
Procuradoria Geral do Estado – PGE
Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PAISM

Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH
Projeto de Decreto Legislativo – PDC
Projeto de Lei – PL
Promotoras Legais Populares – PLPs
Proposta de Emenda Constitucional – PEC
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD
Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher – SEDIM
Secretaria Especial de Políticas para Mulheres – SPM
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMAD
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres – SMPM
Sempreviva Organização Feminista - SOF
Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos – SIPDH
Sistema Único de Saúde – SUS
Superior Tribunal de Justiça – STJ
Supremo Tribunal Federal – STF
Rede de Gênero, Educação e Sexualidade – REGES
Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares – RENAP
Teoria de Mobilização de Recursos - TMR
Teoria do Processo Político – TPP
Tribunal Europeu dos Direitos Humanos – TEDH
União Brasileira de Mulheres - UBM

ÍNDICE

CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO	17
1.1. Contextualização do debate teórico	17
1.2. Objetivos gerais	21
1.3. Delimitação do objeto de pesquisa	24
1.4. Frentes de análise.....	28
1.4.1. <i>Estudo organizacional</i>	28
1.4.2. <i>Estudo de Campanha</i>	30
1.5. Estrutura da tese.....	32
CAPÍTULO 2. MOVIMENTOS SOCIAIS, DIREITO E PODER JUDICIÁRIO: UMA APROXIMAÇÃO TEÓRICA	35
2.1. Introdução.....	35
2.2. Antecedentes: Scheingold e <i>The politics of rights</i>	37
2.3. Mobilização do Direito.....	41
2.4. Oportunidades jurídicas.....	46
2.5. Aspectos institucionais que favorecem a mobilização do direito no Brasil	57
2.6. Conclusão	61
CAPÍTULO 3. O MOVIMENTO FEMINISTA NA CIDADE DE SÃO PAULO.....	64
3.1. Introdução.....	64
3.2. Delineamento metodológico.....	68
3.3. Formação do movimento feminista em São Paulo	76
3.4. Formas organizacionais e estrutura interna	89
3.4.1. <i>Agenda Temática</i>	92
3.4.2. <i>Financiamento</i>	95
3.4.3. <i>Infraestrutura</i>	98
3.4.4. <i>Estrutura Jurídica</i>	100
3.4. Conclusão	104

CAPÍTULO 4. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO E MOBILIZAÇÃO DO DIREITO PELO MOVIMENTO FEMINISTA	106
4.1. Introdução	106
4.2. O conceito de Repertório	107
4.3. Repertório do movimento feminista em São Paulo	109
4.4. Repertório feminista e mobilização do direito.	117
4.4.1. <i>Mobilização do direito: estratégias direcionadas ao Estado</i>	118
4.4.2. <i>Mobilização do Direito: estratégias direcionadas à sociedade</i>	139
4.5. Conclusão	142
CAPÍTULO 5 – MOBILIZAÇÃO DO DIREITO E ABORTO NO BRASIL	147
5.1. Introdução	147
5.2. Redemocratização: o debate sobre o aborto vem a público.....	150
5.3. Confrontos pela vida: o debate sobre aborto na Assembleia Nacional Constituinte... 156	
5.4. O direito ao aborto torna-se direito à saúde.....	159
5.5. Avanço dos grupos conservadores contrários ao aborto	169
5.6. O Supremo Tribunal Federal entra em cena.....	176
5.7. Conclusão	185
CAPÍTULO 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	188
BIBLIOGRAFIA	196
ANEXO I	211
ANEXO II	212

CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO

1.1. Contextualização do debate teórico

A presente tese de doutorado se insere na agenda mais ampla de estudos acerca das relações entre movimentos sociais e instituições do Estado. Nesse contexto, o objetivo desta pesquisa é o de investigar uma forma específica dessas relações, que é a interação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário. Em linhas gerais, busca-se analisar qual papel o direito e as cortes de justiça desempenham na ação coletiva e na mobilização dos movimentos sociais.

Tal relação é objeto de uma grande variedade de trabalhos empíricos e teóricos produzidos tanto no campo de estudos da ação coletiva, que tem como questão principal os movimentos sociais, como no campo de estudos sociojurídicos, que se foca principalmente nas instituições e decisões judiciais. Apesar de tratarem de questões e fenômenos comuns, essas duas tradições de estudos pouco dialogam entre si. É comum que os estudiosos dos movimentos sociais, os quais apontam para a natureza complexa e contingente da formação e desenvolvimento desses grupos, tenham uma compreensão do direito como um componente fixo e estático do sistema político. Em muitos casos, o direito é visto como um elemento institucional que reproduz ou sustenta as injustiças em torno das quais grupos marginalizados se organizam e lutam contra (BARCLAY, JONES & MARSHALL, 2011). Embora parte dos estudiosos dos movimentos sociais relatem em seus trabalhos casos nos quais reivindicações e estratégias jurídicas e/ou decisões judiciais tiveram papel proeminente, poucos deles desenvolveram análises conceituais sobre o papel do direito e do Poder Judiciário nas ações desses movimentos (McCANN, 2006).

Por outro lado, muitos dos estudiosos do campo sociojurídico entendem o direito como complexo e contingente, e acabam por enxergar os movimentos sociais como grupos monolíticos, sem diferenciações internas, que não aprendem com fatos ocorridos, e que possuem objetivos fixos que não mudam nem com o tempo, nem com o aparecimento de novas circunstâncias (BARCLAY, JONES & MARSHALL, 2011). Muitos dos trabalhos nesse campo, apesar de terem explorado longamente campanhas de litígio, ações judiciais e

aspirações normativas de justiça social baseadas em direitos, mantiveram-se presos a uma perspectiva institucionalista, centrada nas cortes de justiça, baseando seus estudos na jurisprudência dos tribunais e nas elites jurídicas, ficando, assim, distantes das mobilizações dos movimentos sociais na prática. Tais estudos, em sua maioria, não realizaram pesquisas empíricas para identificar elementos centrais da organização, atividade e contexto de atuação dos movimentos sociais, nem dialogaram com o campo teórico que busca analisar esse fenômeno (McCANN, 2006).

Em suma, ambas as tradições tendem a considerar o objeto central de seus estudos como a única variável, pensando o direito/Poder Judiciário ou o movimento social (dependendo do caso) como um elemento fixo e estável. Há, contudo, uma corrente de estudos que busca superar a separação entre essas duas tradições por meio de uma compreensão mais ampla da relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário, analisando-os não como fenômenos apartados e independentes, mas sim como elementos da sociedade e do sistema político que estão em constante troca e influência mútua. Essa agenda de pesquisa ficou conhecida como mobilização do direito¹ (*legal mobilization*).

O debate que deu origem a tais estudos, qual seja, aquele acerca da possibilidade de se promover mudanças sociais por meio do direito e das cortes de justiça, não é novo: ele é realizado pelo menos desde meados da década de 1950, começo da década de 1960², inicialmente na literatura estadunidense. Os primeiros trabalhos a esse respeito tiveram como foco de análise a atuação da Suprema Corte dos Estados Unidos da América (EUA) na garantia de direitos civis e liberdades individuais no contexto de segregação racial naquele país³ (SCHULTZ, 1998, pp. 3-8).

¹ Não há um consenso entre os estudiosos acerca da tradução do termo original “*legal mobilization*”. Ela tem sido feita de maneiras diversas, por diferentes autores, sendo as principais formas: “mobilização legal”, “mobilização jurídica”, e “mobilização do direito”. Optou-se pela terceira expressão pois, assim como aponta Maciel, a palavra ‘direito’ tem um sentido mais amplo que a ‘lei’. Segundo a autora, “o direito como fenômeno social não se restringe, ou não se esgota, na sua forma legal que é apenas uma das suas expressões possíveis” (2011, p. 106).

² Schultz (1998) aponta que a discussão acerca do papel das cortes na sociedade estadunidense remonta ao período em que a Constituição dos Estados Unidos da América (EUA) foi elaborada. O artigo 78 de “O Federalista” (1984), de autoria de Alexander Hamilton, escrito entre os anos de 1787 e 1788, é um dos mais famosos ao tratar a questão na época. Além dele, Schultz também aponta *Democracia na América* (2004), de Alexis de Tocqueville, publicada em 1840, como outra importante obra que aborda tal questão.

³ Esse debate iniciou-se com a célebre decisão da Suprema Corte estadunidense no caso *Brown v. Board of Education*, em 1954, a qual considerou inconstitucional a separação entre estudantes brancos e negros nas escolas públicas dos EUA. Nesse período, iniciou-se uma grande transformação na Suprema Corte estadunidense, a qual começou a julgar favoravelmente casos que envolvessem reivindicações por direitos individuais, passando a se “auto proclamar como guardião dos direitos individuais do cidadão comum” (EPP, 1998, pp.1-2). Nesse processo, a Suprema Corte criou ou expandiu uma série de direitos constitucionais, não só

O envolvimento acadêmico com o tema aumentou na medida em que vários movimentos sociais e grupos de interesse, a partir da década de 1960, passaram a ter estratégias centrais voltadas ao direito e ao Poder Judiciário (McCANN, 2008, p. 523). Durante as décadas de 1960 e 1970 uma série de trabalhos aprofundou-se na questão⁴, mas é a partir das décadas de 1980 e principalmente 1990 que os estudos sobre a relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário começaram de fato a se desenvolver⁵ (SCHULTZ, 1998, pp. 8-10 e McCANN, 2006, p. 18).

De maneira geral, esses trabalhos que abordam a mobilização do direito tomam o ponto de vista dos agentes sociais como central (e não o dos tribunais ou decisões judiciais, por exemplo) e buscam caracterizar as ações voltadas para o direito ou Poder Judiciário como um dos recursos usados no conjunto das estratégias dos movimentos sociais, assim como destacaram o estudo de fatores contextuais para melhor entender os diferentes resultados obtidos com tais ações (McCANN, 2006, p. 18). Ao longo dos anos, essa área de estudos foi sendo ampliada consideravelmente por novas pesquisas e avanços teóricos, publicados em artigos, volumes temáticos de revistas e livros⁶. Os temas de pesquisa foram se especializando com o tempo, seja no que diz respeito ao campo empírico – com a investigação de movimentos sociais que atuam em temáticas específicas, em diferentes países – seja no desenvolvimento de novas abordagens empíricas, conceitos e ferramentas analíticas.

Tal agenda de pesquisa só começou a ser incorporada no Brasil mais recentemente, podendo-se dizer que, apesar de ser um campo em nítido crescimento, ainda são poucos os trabalhos que se utilizam do enquadramento teórico desenvolvido no contexto

no que diz respeito aos direitos contra discriminação racial, mas também à liberdade de expressão e de imprensa, direitos contra discriminação baseada no sexo, direito ao devido processo legal nos processos penais etc. (EPP, 1998, p. 2). As ações propostas também foram diversificadas em relação ao tema, que incluía litígios pelos direitos do acusado, direito à privacidade, ação afirmativa, direito das mulheres, políticas públicas para o meio ambiente, entre outros (McCANN, 2008, p. 523).

⁴ Entre eles pode-se citar o seminal livro *The Politics of Rights*, de Stuart Scheingold (1974), que será mais bem explorado no segundo capítulo da tese. Em resumo, Scheingold delineia uma nova linha de investigação na ciência política que, ao contrário das correntes majoritárias, não coloca as instituições no centro de seus trabalhos (cortes, juízes ou decisões judiciais, por exemplo), mas sim os agentes sociais e suas estratégias de ação (PARIS, 2010, pp. 13-14).

⁵ Dentre os trabalhos mais importantes desse período, e que contribuíram enormemente para referido debate, estão os seminários *The Hollow Hope: Can Courts Bring About Social Change?* (1991), de Gerald Rosenberg e *Rights at work: pay equity reform and the politics of legal mobilization* (1994), de Michael McCann.

⁶ Essa literatura será explorada com mais cuidado no Capítulo 2 desta tese. Podem-se citar como exemplos desses trabalhos, além dos importantes Rosenberg (1991) e McCann (1994), os livros de Silverstein (1996), Hull (2006), Barclay, Bernstein e Marshall (2009), Vanhala (2011a) e o recente volume temático da revista *Studies in Law, Politics, and Society*, intitulado *Social Movements/Legal Possibilities* (2011), Ruibal (2014a, 2014b, 2015), Levitsky (2015).

da literatura da mobilização do direito⁷. De maneira geral, também na literatura brasileira os estudos sobre movimentos sociais não dialogam com os estudos sociojurídicos e vice-versa.

Há, contudo, algumas exceções a esse quadro, como o importante estudo de Débora Maciel (2011) sobre a mobilização do direito pelo movimento feminista no caso da Campanha da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), e o trabalho de Cristiana Losekann (2013) sobre a mobilização do direito como repertório de ação no campo ambiental brasileiro. Mesmo que em chave distinta, Cecília MacDowell Santos contribui para esse debate investigando a relação entre Estado e as demandas do movimento feminista para o combate à violência doméstica, da instituição das delegacias da mulher até chegar à Lei Maria da Penha (2005, 2010). A autora também estuda a mobilização transnacional do direito ou “ativismo jurídico internacional”, tanto em ações contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) (2007), como aquela realizada pelo movimento feminista em Portugal no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) (2012). Ainda no plano dos estudos acerca da mobilização do direito no plano internacional, pode-se citar o artigo de Engelmann (2006) e de Maciel, Ferreira e Koerner (2013), que investigam casos tanto na Comissão como na Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA.

Apresentada essa breve contextualização do debate que envolve o tema, pode-se dizer que a presente pesquisa, pretendendo dialogar com a corrente da literatura destacada acima, insere-se na intersecção entre esses dois campos: os estudos sobre ação coletiva e movimentos sociais, e os estudos sociojurídicos, centrados nos tribunais e suas decisões. Assim, esta tese de doutorado intenciona não só contribuir para a discussão acerca da relação entre movimentos sociais e instituições, mais especificamente direito e Poder Judiciário, mas também colaborar com a ampliação desse campo de estudos no Brasil, incluindo a compreensão do fenômeno da mobilização do direito no caso brasileiro.

⁷ De acordo com Maciel (2011), o “interesse sistemático dos pesquisadores brasileiros pelos processos nacionais de mobilização do direito ainda é bastante incipiente”. Segundo a autora, “os raros estudos existentes têm analisado a politização ou a globalização de carreiras e causas jurídicas (Engelmann, 2007; Santos, 2007). Desse ângulo, o ativismo de movimentos, organizações e redes é tomado como expressão da transnacionalização do direito, e os objetos de análise privilegiados são antes os casos e causas levados às cortes globais do que os padrões e/ou processos de ação coletiva” (p. 98).

1.2. Objetivos gerais

Como exposto, o objetivo mais geral desta tese de doutorado é o de investigar qual papel o direito e o Poder Judiciário desempenham na ação coletiva e na mobilização política dos movimentos sociais. A ideia é, portanto, pensar essa relação não de forma isolada, apenas do ponto de vista dos tribunais e do direito, mas dentro do contexto mais amplo dos complexos processos de interação entre atores sociais e instituições. Da mesma forma que fazem os autores que se dedicam a esse debate, esta pesquisa desloca o foco das instituições para a ação coletiva dos movimentos sociais.

Inicialmente, cabe definir o que se entende por direito quando se reflete sobre sua mobilização pelos movimentos sociais. A respeito dessa questão, McCann aponta que “grande parte da diversidade na avaliação de como o direito importa para os movimentos sociais vem das formas divergentes de se compreender e estudar o próprio direito” (2006, pp. 20-21). Segundo o autor, em geral usa-se o termo “direito” para se referir a diferentes tipos de fenômenos, tais como: (i) as instituições jurídicas, como tribunais ou burocracias administrativas; (ii) as elites e oficiais desse campo, tais como juízes, burocratas ou advogados; (iii) e as normas jurídicas, como leis, regras e discursos que estruturam as práticas dentro e além das instituições jurídicas oficiais (2006, p. 21 *apud* Thompson, 1975). A compreensão do direito “somente” nesse sentido, identificado de forma instrumental, determinada e positivista, em geral é feita pelos realistas jurídicos⁸ (*legal realists*). Entendido apenas dessa maneira, o direito importa para os movimentos sociais apenas na medida em que ações institucionais oficiais (como leis e decisões judiciais, por exemplo), causam efeitos diretos, imediatos e tangíveis nos comportamentos a que elas se direcionam⁹. Visto dessa forma, as instituições jurídicas parecem prover um meio de apoio poderoso para a manutenção do *status quo*, ao mesmo tempo em que são fontes fracas para desafiar a ordem prevalecente. Tal perspectiva realista/instrumentalista tende a privilegiar decisões judiciais e de debates sobre se o direito é ou não útil para os movimentos sociais (McCANN, pp. 20-21).

⁸ Em apertada síntese, o realismo jurídico é uma corrente doutrinária que surgiu nos Estados Unidos na primeira metade dos anos 1990, que considera o objeto central de estudo do direito as decisões tomadas pelos juízes, ou seja, o direito aplicado no caso concreto, e não a moral, a justiça ou as normas jurídicas.

⁹ Essa visão do direito é em grande medida expressa no trabalho de Rosenberg (1991), que travou intenso debate com McCann nos anos 1990 sobre o papel que o direito e Poder Judiciário desempenham na luta política dos movimentos sociais. Esse debate é mais longamente apresentado no segundo capítulo dessa tese.

Contrariamente, outra forma muito mais expansiva de se entender o direito é aquela feita pela abordagem interpretativa e baseada no processo da mobilização do direito, principalmente em relação às normas jurídicas e lógicas discursivas em jogo nas lutas sociais (McCANN, 2006, p. 21). Tal perspectiva rejeita as interpretações positivistas e convencionais do direito em grande medida limitadas e determinadas por regras formais, ações e atores políticos. Mais do que isso, nessa abordagem o direito é entendido como tradições de conhecimento e de prática comunicativa. O foco está no “poder intersubjetivo do direito na construção de sentido” e para como “discursos e símbolos jurídicos se cruzam e são expressivos de formações ideológicas mais amplas dentro das sociedades” (McCANN, 2006, p. 21 *apud* HUNT, 1990, McCANN, 1994 e McCANN e MARCH, 1996). McCann aponta que a atenção aos significados não impede que se façam considerações instrumentais sobre os efeitos ou impactos do litígio, advogados e tribunais, mas esses não seriam o foco exclusivo ou inicial da investigação. Assim, a maioria dos estudos sobre a mobilização do direito pensa como este é nomeado, apropriado e reivindicado pelos movimentos sociais em espaços nos quais a presença de regras e atores oficiais é geralmente muito fraca (McCANN, 2006, p. 21).

Posto isso, pode-se afirmar que essa tese entende o direito de forma alinhada com essa segunda perspectiva: não só (mas também) como o conjunto de regras formais produzidas pelas instituições políticas, como as leis e decisões judiciais, mas ainda por esse conjunto de significados construídos pelos e entre os sujeitos no interior da sociedade, com ênfase nas elaborações de sentido feitas pelos movimentos sociais.

Nesse sentido, é importante ressaltar que, para essa abordagem da *legal mobilization*, o direito e as cortes judiciais têm uma dimensão estratégica e uma dimensão simbólica para os movimentos sociais¹⁰. A presente pesquisa pretende investigar ambas as dimensões. No que diz respeito à dimensão estratégica, o argumento mais geral a ser desenvolvido é o de que a busca pela criação ou alteração do sentido de direitos é objeto importante da mobilização dos movimentos sociais. Explica-se: os tribunais seriam uma importante arena de disputa política para a sociedade civil, aos quais estaria sendo endereçada uma série de lutas sociais. O uso do Poder Judiciário e de estratégias jurídicas fariam parte do repertório mais amplo de ação dos movimentos sociais. Assim, as cortes de justiça seriam compreendidas por tais atores sociais como um espaço no qual é possível colocar, efetivar ou

¹⁰ Essa literatura será mais bem explorada no capítulo 2 desta tese. Tal ideia pode ser encontrada em McCann, em seu livro *Rights at Work* (1994) e em seus trabalhos posteriores, assim como mais recentemente, em Vanhala (2006, 2011a, entre outros).

mesmo gerar debate em torno de suas demandas por meio de ações judiciais que promovam a discussão do sentido do direito. As respostas das cortes, mesmo quando negativas, poderiam contribuir direta ou indiretamente para o encaminhamento positivo das lutas desses grupos.

Já a dimensão simbólica do direito e dos tribunais para os movimentos sociais é mais difusa e complexa de ser apreendida (McCANN, 2010, p. 188). Desse ponto de vista analítico, o argumento a ser desenvolvido é de que o direito seria um terreno sempre tensionado e em conflito, um campo de debates políticos e culturais que tem seu significado constantemente disputado pelos mais diversos atores sociais. O direito se constituiria, em alguma medida, no contexto de lutas sociais por emancipação. Seria por meio dele que muitas das demandas centrais dos movimentos sociais restariam formuladas e que seus atores, na medida em que se reconhecessem como portadores de direitos, passariam a se enxergar não de forma “vitimizada”, mas sim como sujeitos políticos ativos. O direito contribuiria não só para a construção das demandas e estratégias e do próprio movimento social, como também para a formação dos atores sociais enquanto sujeitos dotados de uma “consciência de direitos”¹¹. Já o Poder Judiciário, por meio de suas decisões, refinaria, complementar e ampliaria o conteúdo do direito na sociedade (McCANN, 2010, p. 189).

As dimensões estratégica e simbólica das cortes judiciais são “níveis distintos de poder” que não podem ser analisadas de forma totalmente separada (McCANN, 2010, pp. 183-184). Isso porque, assim como o direito é um “recurso de interação política e social”, “uma linguagem, um conjunto de lógicas, valores e entendimentos” que os sujeitos “conhecem, esperam, aspiram e se sentem portador[e]s”, ele é também “um conhecimento instrumental” que as pessoas detêm sobre como agir para alcançar seus objetivos (McCANN, 2010, pp. 182 e 189). Quanto às cortes, da mesma forma que elas contribuem para a construção do sentido do direito e que suas decisões têm importante repercussão na sociedade,

¹¹ O termo original em inglês para se referir ao que aqui se está chamando de “consciência de direitos” é *legal consciousness* ou *rights consciousness*. Tal conceito foi criado e desenvolvido no contexto dos estudos sociojurídicos nas décadas de 1980 e 1990 e usado em pesquisas empíricas que buscaram entender como o direito sustenta seu poder institucional apesar das disparidades entre o direito “nos livros” e o direito na prática, ou por que as pessoas se sujeitam ao sistema jurídico, que por um lado promete tratamento igual e por outro reproduz a desigualdade sistematicamente (SILBEY, 2005, p. 323). Nesse contexto, para Sally Engle Merry, importante estudiosa da *legal ou rights consciousness*, o direito consiste em um complexo repertório de significados e categorias entendidos de forma diferente pelas pessoas, dependendo da experiência e conhecimento delas sobre o direito. Assim, a autora chama de *legal consciousness* as formas pelas quais o direito é entendido e utilizado. A “consciência” é pensada por ela como a forma como as pessoas concebem o modo natural e normal de se fazer as coisas, seus padrões habituais de fala e de ação e seu senso comum de entender o mundo (MERRY, 1990, p. 5). De acordo com McCann, a “consciência de direitos” se refere a um processo dinâmico e contínuo de construção da compreensão e relação das pessoas com o mundo social através discursos e convenções jurídicas (1994, p. 7).

elas também possuem relevância na configuração do campo de atuação dos movimentos sociais e podem ser elas mesmas destinatárias das estratégias de tais grupos.

Em linhas gerais, no que diz respeito à dimensão estratégica, esta pesquisa objetiva identificar quais seriam as táticas ligadas ao direito e ao Poder Judiciário presentes no conjunto de estratégias de ação dos movimentos sociais. A proposição de ações judiciais nos tribunais é talvez a estratégia jurídica mais visível e mais estudada nesse contexto, contudo, a literatura aponta que tais táticas não se resumem ao litígio nas cortes, constituindo-se em um leque mais amplo de atividades (McCANN, 2008). Vanhala (2011a, p. 6) indica que a mobilização do direito pode incluir diversos tipos de estratégias, que vão desde educação jurídica para elevar a “consciência de direitos” de comunidades específicas ou da sociedade em geral, até lobby no Poder Legislativo para a reforma de leis ou para aumentar os níveis de acesso à justiça. Espera-se, também no caso brasileiro estudado nessa tese, encontrar uma gama diversificada de estratégias jurídicas mais amplas que o ajuizamento de ações nos tribunais, como, por exemplo, a formação em direitos de militantes, campanhas sobre direitos direcionadas à sociedade ou ao Poder Judiciário, orientação jurídica, proposição de casos em tribunais internacionais, participação como *amicus curiae* em julgamentos no Supremo Tribunal Federal ou em cortes internacionais, mobilizações no Poder Legislativo, entre outros.

1.3. Delimitação do objeto de pesquisa

Para que tais objetivos sejam concretizados, propõe-se um estudo do movimento feminista e sua relação com o direito e o Poder Judiciário no que diz respeito à forma como tal movimento os mobiliza em suas ações políticas. A pesquisa terá como enfoque as organizações da sociedade civil que formam o movimento feminista. Essa opção pelo foco nos grupos que formam o movimento feminista permite, por um lado, um maior diálogo com a bibliografia que estuda a ação coletiva, contribuindo para a inserção do direito e do Poder Judiciário na investigação da relação entre movimentos sociais e instituições do Estado. Por outro, intenciona preencher a lacuna deixada por parte dos estudos sociojurídicos que se concentram nas instituições ligadas ao direito, tais como o parlamento, o processo legislativo, as cortes e as decisões judiciais, sem investigar a mobilização social em torno delas. Esse recorte também possibilitará um maior diálogo com a abordagem da mobilização do direito, a

qual procura unir o campo da ação coletiva aos estudos sociojurídicos, desenvolvida principalmente nos EUA e que mais recentemente tornou-se um campo em crescimento no Brasil.

Posto isso, cabem aqui duas importantes observações. A primeira delas é a de que se considera como movimento social as “redes de interação informal entre uma pluralidade de indivíduos, grupos e/ou organizações engajados em conflitos políticos e culturais com base em identidades coletivas compartilhadas” (DIANI, 1992, p.3), ou, ainda, que ele ocorre quando “vínculos de longo prazo e identidades compartilhadas se traduzem em redes sustentadas entre atores independentes – mais frequentemente organizações, embora em princípio não se possa descartar o papel de ativistas individuais – na busca de determinados objetivos” (DIANI e BISON, 2010, p. 243)¹². Assim, apesar de ao longo deste texto ser feita referência ao “movimento feminista” no singular, não se está a desconsiderar a complexidade e a heterogeneidade de tal movimento, entendendo-se que ele é composto por uma rede de indivíduos, grupos e organizações que – ainda que muitas vezes frouxamente vinculados entre si – compartilham uma identidade. Tal complexidade foi identificada na pesquisa de campo realizada, como será apontado mais adiante¹³, e reflete-se na pluralidade de tipos de grupos e organizações encontradas no movimento feminista, assim como em suas agendas e estratégias de ação, havendo inclusive disputas internas a respeito de algumas questões.

Feitas essas observações, pode-se dizer que a escolha do movimento feminista como objeto de estudo empírico desta pesquisa se deve a uma série de fatores. Em primeiro lugar, tal movimento tem uma importante luta histórica pela criação de novos direitos e pela disputa do sentido daqueles que já existem. Tal luta é direcionada ao Estado desde pelo menos os anos 1980, quando se deu início ao processo de redemocratização no Brasil. Por exemplo, no campo do Poder Legislativo, foi bastante intensa a mobilização e participação do movimento feminista e da bancada feminina nos trabalhos da Assembleia Constituinte, tendo daí decorrido a inserção de vários direitos das mulheres na Constituição Federal de 1988¹⁴ (PINTO, 2003; TELES, 1993). Uma importante conquista legislativa mais recente, também

¹² A literatura sobre movimentos sociais é bastante vasta e conta com pelo menos três grandes braços teóricos: a Teoria de Mobilização de Recursos, a Teoria do Processo Político e a Teoria dos Novos Movimentos Sociais. Cada uma dessas teorias desdobrou-se em uma série de definições e desenvolvimentos conceituais. Cabe salientar que não é objetivo desta tese reconstruir tais teorias, suas definições e desenvolvimentos conceituais. Para trabalhos que realizam esta tarefa consultar, por exemplo, Snow, Soule e Kriesi (2004), Alonso (2009) ou Abers e Bülow (2011).

¹³ Tal pesquisa de campo será apresentada nos capítulos 3, 4 e 5 desta tese.

¹⁴ Posteriormente, vários outros direitos foram sendo conquistados ao longo dos anos, na medida em que a legislação infraconstitucional foi se adequando à Constituição Federal, nas mais variadas áreas temáticas.

fruto da intensa mobilização do movimento feminista, foi a Lei Maria da Penha, promulgada em 2006 (MACIEL, 2011; SANTOS, 2010).

O Poder Executivo também foi destinatário dessas mobilizações desde os anos 1980, com a demanda pela criação de órgãos governamentais participativos voltados à questão da mulher, como o Conselho Estadual da Condição Feminina, em 1983 em São Paulo, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em 1985 e mais recentemente a Secretaria de Políticas Especiais para as Mulheres, em 2003. Outro importante exemplo de atuação do movimento feminista direcionada ao Poder Executivo está nas demandas pela criação de políticas públicas específicas para a mulher, principalmente nas áreas da saúde e combate à violência. No campo da primeira, elas vão desde a criação do Programa de Assistência Integral da Saúde da Mulher (PAISM) em 1984 pelo Ministério da Saúde, até hoje, na disputa pelo sentido de políticas públicas e normas técnicas¹⁵ nessa área (ABERS e TATAGIBA, 2014; COSTA, 2009). No campo do combate à violência contra a mulher a mobilização feminista está presente desde a criação da primeira Delegacia da Mulher, em 1985 em São Paulo, até os atuais esforços para a criação de serviços que implementem integralmente a Lei Maria da Penha (SANTOS, 2010 e 2015).

Já o Poder Judiciário, também nos anos 1980, foi alvo de protestos do movimento feminista para que alterasse o seu posicionamento em relação a casos de assassinatos de mulheres por seus companheiros, que antes eram comumente considerados pelos tribunais como casos de “legítima defesa da honra” e, portanto, terminavam com a absolvição do agressor. Tais protestos tiveram um efeito positivo e os juízes passaram julgar diferentemente a questão, reformando as decisões absolutórias do júri a fim de condenar os homens por homicídio (PINTO, 2003, TELES, 1993, SANTOS, 2010). Em 1991, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou a tese de “legítima defesa da honra”, afirmando que ela era não aplicável no direito penal brasileiro¹⁶ (BARSTED, 1994). Mais recentemente, o Poder

¹⁵ A disputa pelo conteúdo e sentido das normas técnicas tem especial importância na medida em que elas são uma espécie de legislação infralegal que dão as diretrizes para a concretização das políticas públicas, como será visto com mais cuidado no capítulo 5 desta tese.

¹⁶ Apesar de referido julgamento ter tido a importância de consolidar o entendimento do Poder Judiciário de que a absolvição do homem pelo homicídio de sua esposa/companheira/namorada não era possível com base no argumento de legítima defesa da honra, o que se vê é uma decisão bastante técnica sobre a abrangência e interpretação legal de tal instituto penal. O relator do caso, o Ministro José Cândido, inclusive, faz o comentário de que quando a mulher trai não é a honra do marido que ela fere, mas sim a sua própria honra. Em toda a decisão só se fala de machismo no voto do Ministro Carlos Thibau, que afirma: “Realmente, não se pode considerar, no caso, que para proteger a honra em legítima defesa, um marido persiga a mulher nua até pelo meio da rua, para matá-la nessa situação. Esse é um conceito machista que a lei não dá guarida”. Informações retiradas do julgamento do Recurso Especial n.º 1517/PR, proferida pelo STJ em 11 de março de 1991.

Judiciário teve um papel bastante importante na luta do movimento feminista: nos últimos anos o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou favoravelmente ações que envolviam questões como o aborto de anencéfalos¹⁷ e a constitucionalidade de aspectos da Lei Maria da Penha¹⁸. Tais decisões tiveram amplo impacto social e político ao assegurar, dar novo significado e ampliar direitos em favor das demandas de tal movimento. Esses são alguns exemplos de como estratégias ligadas ao direito e ao Poder Judiciário tiveram e têm importância no contexto da mobilização do movimento feminista.

Em segundo lugar, os estudos empíricos sobre o movimento feminista no Brasil¹⁹, alguns deles citados acima, já apontam para a importância da luta por direitos e/ou para o encaminhamento de demandas ao Poder Judiciário no contexto de sua ação, sem, contudo, investigarem especificamente essa questão. Assim, esta pesquisa seria uma contribuição para as pesquisas nessa área, explorando esse fenômeno de forma mais aprofundada. E, finalmente, pode-se dizer que o movimento feminista é objeto de uma série de estudos na literatura estrangeira que investiga a relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário, o que aponta para o fato de que ele é um interessante objeto para investigações desse fenômeno²⁰. Assim, os resultados dessa tese poderiam dar subsídios para análises futuras que se propusessem a realizar um estudo comparativo entre a mobilização do direito pelo movimento feminista no Brasil e em outros países.

¹⁷ No dia 12 de abril de 2012, o STF concluiu o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 54, ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS), e, por maioria, autorizou a interrupção da gestação de fetos anencéfalos se a mãe assim decidir, declarando inconstitucional a interpretação de tal ato como crime de aborto.

¹⁸ No dia 24 de abril de 2012, o STF decidiu por unanimidade, entre outras questões, pela constitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha. Tal artigo afasta a competência dos Juizados Especiais Criminais para julgar os crimes tipificados por tal Lei, quais sejam, aqueles praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher. Esse afastamento era uma das principais demandas do movimento feminista no que diz respeito ao combate à violência doméstica, uma vez que os Juizados Especiais Criminais se destinam à apreciação de delitos considerados de menor potencial ofensivo (contravenções penais e crimes cuja pena máxima não supere dois anos) e priorizam a composição de danos e a aplicação de penas não privativas de liberdade, conferindo aos infratores benefícios como a transação penal e a suspensão condicional do processo. Nesse sentido, a decisão do STF foi uma grande vitória do movimento.

¹⁹ Podemos citar como exemplos dessa literatura: Teles (1999), Pinto (2003), Bandeira e Melo (2010), textos dos quais é possível apreender a luta por direitos do movimento feminista no Brasil ao longo de sua história, e Pitanguy (2010) e Diniz e Vélez (2008), Diniz (2014).

²⁰ Podemos citar como exemplos dessa literatura: Aks (2004), Alter e Vargas (2000), Fuchs (2011), Jacquot e Vitale (2014), Manfredi (2004), McCann (1994), Nelson e Bridges (2004), Santos e Duarte (2012), Strolovitch (2002), Vanhala (2011b) e Ruibal (2014a, 2014b, 2014c, 2015).

1.4. Frentes de análise

Para que o objetivo mais geral da tese fosse alcançado, foram adotadas duas frentes de análise: por um lado, foi realizado um estudo organizacional do movimento feminista na cidade de São Paulo, e por outro foi feito o estudo de uma campanha nacional de tal movimento, qual seja, a campanha pela descriminalização do aborto. Essas frentes serão apresentadas nos capítulos 3, 4 e 5 desta tese. Como apontado no início deste capítulo, a linha de investigação da mobilização do direito, que busca integrar as pesquisas sobre movimentos sociais e os trabalhos sociojurídicos sobre cortes e decisões judiciais, possui duas importantes características: (i) adotam o ponto de vista dos atores da sociedade e contextualizam a ação coletiva dos movimentos sociais estudados no processo político mais amplo (McCANN, 1994, 2004, 2006, 2008). Assim, com as duas frentes de análise adotadas por esta pesquisa espera-se dar conta de ambas as características, assim como dos objetivos centrais propostos. Para melhor compreensão do que se pretende com tais estratégias de análise, assim como da metodologia de coleta de dados que será aplicada, passa-se à apresentação e justificação de cada uma delas.

1.4.1. Estudo organizacional

O estudo organizacional aqui proposto teve como objetivo investigar como se dá a mobilização do direito no contexto das estratégias de ação do movimento feminista. Contudo, cabe ressaltar que, dada a amplitude nacional de tal movimento, com dezenas de grupos, organizações e indivíduos que dele fazem parte, distribuídos por todo o país, houve a necessidade de se fazer uma delimitação do campo a ser estudado²¹. Uma possibilidade inicial de recorte da pesquisa seria a seleção de todas as organizações que simultaneamente fizessem parte do movimento feminista e que tivessem uma atuação próxima ao Poder Judiciário e ao direito, com advogados em seus quadros, por exemplo. Contudo, se por um lado esse recorte possui amplitude geográfica que abarca todo o Brasil, por outro resulta em algumas

²¹ Cabe aqui ressaltar que apesar do fato das organizações terem sido escolhidas como unidade para a caracterização do movimento feminista, não se ignora que existam indivíduos que façam parte de tal movimento sem pertencer necessariamente a nenhuma delas.

importantes limitações. Talvez a mais relevante delas seja a de que a pesquisa investigaria não o movimento social como um todo, em sua pluralidade interna, mas apenas as organizações que têm certo perfil de atuação, quais sejam, as que dão centralidade a estratégias ligadas ao direito e ao Poder Judiciário em suas ações. Esse enfoque, apesar de proporcionar uma visão mais ampla do fenômeno no que diz respeito à questão geográfica, acabaria por limitar sua compreensão na medida em que se investigaria apenas o setor do movimento feminista que têm uma relação mais explícita com o direito e com os tribunais, deixando-se de entender porque as outras organizações não possuem essa relação, porque não optam por estratégias jurídicas e quais seriam suas limitações.

Assim, optou-se por realizar a pesquisa com as organizações do movimento feminista localizadas na cidade de São Paulo²². Com esse recorte, perdeu-se em relação à amplitude geográfica, mas ganhou-se na incorporação da diversidade e na possibilidade de comparação entre as diferentes organizações do movimento feminista e a mobilização, ou não, de estratégias jurídicas. Intencionou-se, assim, abarcar a multiplicidade de organizações existentes em tal movimento, independentemente da mobilização ou não de estratégias jurídicas. Pretendeu-se, desse modo, identificar e analisar as diversas formas de interação entre tal movimento social, o direito e os tribunais. Procurou-se desenvolver o argumento de que as relações entre as organizações do movimento feminista, o direito e o Poder Judiciário não seriam lineares e não caberiam em uma forma binária de classificação como, por exemplo, “existente” ou “inexistente”. Ao contrário, explorou-se a ideia que elas seriam complexas, teriam camadas, e se configurariam de formas diferentes de acordo com o contexto. O recorte escolhido possibilitou averiguar esse argumento. A escolha da cidade de São Paulo também se deve ao fato de que ela foi um importante local no processo do surgimento e posterior desenvolvimento do movimento feminista, sendo que ainda hoje nela existe uma grande concentração de organizações que fazem parte de tal grupo, muitas delas com grande importância histórica e atual²³ (PINTO, 2003; TELES, 1999; SANTOS, 2006; SINGER, 1982).

²² Sabe-se que com esta opção de recorte metodológico ficaram de fora do grupo de organizações a serem estudadas importantes organizações do movimento feminista que têm atuação centrada em estratégias jurídicas, tais como a Themis, localizada em Porto Alegre (<http://themis.org.br/>), o CFEMEA (Centro Feminista de Estudos e Assessoria), localizada em Brasília (<http://www.cfemea.org.br/>) e a ANIS (<http://www.anis.org.br/>), localizada em Brasília. Contudo, acredita-se que a opção tem um potencial maior de investigação do fenômeno objeto desta tese, pelos motivos expostos acima.

²³ A metodologia utilizada no mapeamento do movimento feminista na cidade de São Paulo, assim como nas entrevistas realizadas, será detalhada no capítulo 3 desta tese.

Na medida em que na rede mapeada estão incluídas todas as organizações encontradas, ou seja, aquelas que têm como estratégia central a mobilização do direito e Poder Judiciário e as que não têm, foi possível observar como tais táticas se localizam no contexto mais amplo das estratégias de ação dessas organizações ou porque não fazem parte dele. Assim, pode-se desenvolver o argumento de que características das organizações do movimento feminista são variáveis importantes para entender o uso ou não de táticas ligadas ao direito e ao Poder Judiciário, ou seja, há uma relação significativa entre estrutura organizacional e o uso dessas estratégias. No que diz respeito especificamente ao litígio, pretendeu-se investigar se as organizações com estrutura mais profissionalizada e que trabalhem com temas mais “judicializáveis” tendem a mobilizar mais o Poder Judiciário, enquanto que as menos estruturadas tendem a se envolver com estratégias não direcionadas às instituições do Estado.

1.4.2. Estudo de Campanha

Apesar de importante para os objetivos desta tese, o estudo organizacional é limitado à investigação da estrutura interna do movimento, uma vez que não coloca em questão a relação do movimento feminista com o contexto político social no qual ele se insere. Em outras palavras, tal estudo foca-se na identificação e análise de características internas aos grupos que compõe o movimento e a relação delas com as táticas eleitas por ele, mas não tem como objeto avaliar como suas estratégias mudam de acordo com o ambiente no qual ele atua. Assim, a interação entre movimento feminista, direito e Poder Judiciário é abordado de forma relativamente estática.

Para se investigar a questão de outro ponto de vista, realizou-se então, paralelamente ao estudo organizacional do movimento feminista na cidade de São Paulo, o estudo de uma campanha nacional de tal movimento, mais especificamente a campanha pela descriminalização e legalização do aborto. O objetivo desse estudo foi o de analisar como se deu a mobilização do direito e o endereçamento de estratégias ao Poder Judiciário pelo movimento feminista em tal campanha ao longo do tempo, com a mudança de cenários sociais e institucionais.

Tal estudo se mostrou bastante interessante na medida em que os movimentos sociais se distinguem de outras formas de atuação política, ao integrar seu repertório de ação em campanhas sustentadas ao longo do tempo (TILLY, 2010). De acordo com Tilly (2010), o movimento social se caracteriza pela combinação de três elementos: campanhas, repertório e demonstração de valor, unidade, números e comprometimento por parte dos participantes e/ou de seus partidários no que diz respeito à causa. A campanha, por sua vez, é composta de vários eventos e “articula sempre pelo menos três características: um grupo de demandantes autodesignados, algum alvo (ou alguns alvos) de demanda, e algum tipo de público” (p. 137).

O tema aborto, juntamente com o do combate à violência de gênero, são temas centrais da agenda feminista (PINTO, 2003). Enquanto a campanha pelo segundo foi mais exitosa, tendo como último resultado a aprovação da Lei Maria da Penha e sua implementação, mesmo que ainda parcial, o primeiro é bastante controverso e de difícil estabelecimento de consenso (PITANGUY, 2010). O tema da campanha de combate à violência de gênero já foi bastante estudado, havendo estudos inclusive no que diz respeito à mobilização do direito (MACIEL, 2011; SANTOS, 2010). Já o tema do aborto é menos explorado pela literatura do ponto de vista dessa perspectiva.

Assim, no presente trabalho, reconstruiu-se a campanha pela descriminalização e legalização do aborto realizada pelo movimento feminista desde o final dos anos 1970 até o momento presente e buscou-se apontar como se deu a mobilização do direito nesse processo. Em outras palavras, buscou-se observar como se deu esse processo no cenário político-institucional brasileiro com o passar do tempo. Tal campanha engloba uma série de eventos e permite ver como diferentes estratégias são utilizadas pelo movimento feminista em diferentes contextos. Desse modo, é possível identificar a pluralidade de estratégias de ação empreendidas por tal movimento e como a mobilização do direito e do Poder Judiciário se encaixa dentro delas. Com o estudo da campanha também é possível identificar os atores sociais e institucionais envolvidos no processo, assim como observar coalizões e antagonismos nele presentes. O argumento a ser desenvolvido é o de que o movimento feminista encaminhou ao Poder Judiciário a demanda pela descriminalização do aborto na medida em que os outros canais institucionais, quais sejam, o Poder Legislativo e Executivo, mostravam-se bloqueados²⁴.

²⁴ Esse processo será discutido no capítulo 5 desta tese. Contudo, em apertada síntese, pode-se dizer que um dos maiores avanços em relação à pauta pela descriminalização do aborto nos últimos anos foi a decisão do STF, em

Finalmente, como o estudo da campanha tem amplitude nacional, estratégias jurídicas de organizações excluídas pelo recorte geográfico do estudo organizacional serão colocadas em discussão. Com ambos os estudos, o organizacional e o de campanha, pretende-se abarcar duas dimensões fundamentais do movimento feminista tendo em vista o objetivo mais geral da tese: a investigação de suas características internas e a relação dessas com as estratégias jurídicas, e a relação de tais estratégias com as mudanças no contexto político-social no qual o movimento se insere, com o passar do tempo.

1.5. Estrutura da tese

A partir do panorama geral da pesquisa exposto, apresenta-se a estrutura da tese e a forma na qual ela está organizada. A tese é constituída de seis capítulos, contando com esta introdução e com as considerações finais. Como explicitado acima, esta introdução buscou localizar a pesquisa em termos teóricos, apresentar seus principais objetivos, delinear o objeto de pesquisa e apontar as frentes de análise empregadas para examinar a questão de estudo e as principais hipóteses a serem investigadas.

O segundo capítulo da tese terá como escopo desenhar o quadro teórico que será mobilizado para analisar o objeto de pesquisa proposto, assim como articular as principais ferramentas analíticas que serão utilizadas para avaliar o material empírico coletado. Inicialmente se reconstituirá o caminho percorrido pelos principais estudos que analisaram essa relação até chegar a seus desenvolvimentos atuais. A ideia é explorar desde autores que colocaram as bases para os debates que vieram posteriormente, como Stuart Scheingold, com o seu *The Politics of Rights*, até autores centrais para o debate, como Michael McCann e a sua noção sobre a mobilização do direito. Posteriormente, o capítulo abordará os avanços mais recentes dessa linha de pesquisa que estuda o direito e os movimentos sociais, mais precisamente o conceito de oportunidade jurídica (*legal opportunity*), surgido a partir da Teoria do Processo Político no início dos anos 2000. Tal ideia soma-se à noção de mobilização do direito, e constituem-se nas ferramentas que serão utilizadas para entender a relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário.

2012, que autorizou a interrupção da gestação de feto anencéfalo, descaracterizando tal ato como criminoso, conforme já mencionado.

Os terceiro e quarto capítulos tratarão do estudo organizacional feito a partir do mapeamento das organizações do movimento feminista na cidade de São Paulo. Assim, serão apresentados e analisados os dados coletados na pesquisa de campo, tais como as entrevistas realizadas com organizações, documentos recolhidos com os entrevistados ou disponibilizados na internet. O objetivo é investigar, a partir dessas informações, como se dá a mobilização do direito no contexto das estratégias de ação do movimento feminista. Para tanto, no terceiro capítulo, apresentou-se a metodologia utilizada, e reconstruiu-se a formação do movimento feminista na cidade de São Paulo e o surgimento das organizações estudadas, suas formas organizativas e estruturas internas. No quarto capítulo, identificaram-se as estratégias de ação utilizadas pelo movimento feminista, e destacaram-se as formas de mobilização do direito dentre elas. Assim, além de contribuir para sistematização de como se dá a mobilização do direito pelo movimento feminista em São Paulo, também se pretendeu desenvolver o argumento de que a estrutura organizacional do movimento está relacionada a este tipo de mobilização.

O quinto capítulo terá como objetivo apresentar a campanha do movimento feminista pela descriminalização do aborto desde seu surgimento nos anos 1970 até o momento atual. O intuito é compreender a interação entre o movimento feminista, o direito e o Poder Judiciário em uma dimensão dinâmica, na qual se podem observar mudanças que aconteceram ao longo do tempo no que diz respeito às estratégias de ação do movimento, com ênfase na mobilização do direito. Tem-se a intenção de localizar o uso do direito e dos tribunais dentro das estratégias mais amplas do movimento feminista. O capítulo reconstruiu a campanha com base na extensa literatura secundária sobre a atuação do movimento feminista no que diz respeito ao tema do aborto no Brasil e nas entrevistas realizadas a partir do mapeamento, mais especificamente nos trechos nos quais as entrevistadas relatam a atuação da organização da qual fazem parte no tema do aborto, ou mesmo realizam análises conjunturais sobre a questão. Também foram feitas entrevistas específicas para este capítulo, tais como com a Frente Nacional pela Não Criminalização e Legalização do Aborto²⁵. Cabe ressaltar que nos três capítulos empíricos (terceiro, quarto e quinto) foram utilizados os conceitos apresentados no segundo capítulo para a análise.

²⁵ Quando se mostrou necessário, também foram realizadas mais de uma entrevista com algumas organizações que tiveram papel mais proeminente na campanha do movimento feminista pela descriminalização do aborto, com o objetivo de melhor entender esse processo.

Finalmente, as considerações finais retomaram esse percurso e buscaram fazer uma síntese dos resultados encontrados, ressaltando quais foram as contribuições trazidas por esta pesquisa para o debate.

CAPÍTULO 2. MOVIMENTOS SOCIAIS, DIREITO E PODER JUDICIÁRIO: UMA APROXIMAÇÃO TEÓRICA

2.1. Introdução

A relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário é uma agenda de pesquisa até recentemente pouco explorada no Brasil, fato que tem mudado nos últimos anos, com um crescente número de trabalhos empíricos que se enveredaram por este tema e partilham de um arcabouço teórico comum²⁶. A literatura que enfrenta as questões postas por tal fenômeno tem sua origem em meados dos anos 1950 nos Estados Unidos da América (EUA), quando a Suprema Corte decide o caso histórico *Brown vs. Board of Education*, e julga a segregação entre brancos e negros nas escolas de tal país como sendo inconstitucional. Tal decisão não apenas altera o cenário político e social da época, mas também traz pela primeira vez ao debate o poder do direito e dos tribunais de provocar mudanças sociais e políticas (LEVITSKY, 2015). De fato, as estratégias envolvendo o Poder Judiciário foram fundamentais para a luta dos negros por direitos civis nos EUA naquele período (McADAM, 1982).

A partir de tal decisão desenvolveu-se não só a literatura que busca investigar o tema, mas também as táticas de diversos outros movimentos sociais direcionadas ao direito e às cortes, tais como o movimento feminista, o movimento ambiental, o movimento dos direitos do consumidor, movimento dos direitos dos presos, entre outros (LEVITSKY, 2015). Esta agenda de estudos amplia-se principalmente a partir dos anos 1990, com a publicação do livro de Michael McCann, *Rights at work*, de 1994, e a consolidação do marco analítico da “mobilização do direito” (*legal mobilization*), que passa a inserir o direito e o uso de estratégias jurídicas no contexto mais amplo do processo de ação dos movimentos sociais (SCHULTZ, 1998).

²⁶ Além de grupos de trabalho nos principais congressos de ciências sociais e ciência política que incentivam esse tipo de estudo, também há um crescente número de artigos que abordam o tema. Podemos citar como exemplos Maciel (2011), Santos (2007, 2012) e Losekann (2013), Maciel, Ferreira e Koerner (2013), Cardoso, Fanti e Miola (2013), entre outros.

Apesar do desenvolvimento dessa área de investigação ao longo dos anos, ainda há debate entre os estudiosos acerca de uma definição precisa de mobilização do direito, sobre a qual não há consenso²⁷ (MANFRED, 2004 e VANHALA, 2015, 2011a). De maneira geral, o termo é usado para descrever “qualquer tipo de processo por meio do qual indivíduos ou atores coletivos invocam normas, discursos ou símbolos jurídicos para influenciar políticas públicas ou comportamentos” (VANHALA, 2015). A literatura que explora tais processos se divide basicamente em duas linhas: aquela que investiga o papel do direito e dos tribunais na “micropolítica das disputas individuais” e na vida cotidiana dos cidadãos, e aquela que busca entendê-lo no contexto de grandes conflitos sociais entre grupos organizados, que almejam alterações mais profundas na sociedade (McCANN, 2008, p. 527). No presente estudo, a segunda área será enfocada²⁸.

Assim, dada a extensão da bibliografia sobre a relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário, optou-se pela apresentação um panorama geral dos principais autores e concepções desse campo de estudos. Dessa forma, o presente capítulo está estruturado em quatro partes, além dessa introdução e da conclusão. Na primeira parte serão apresentados os antecedentes teóricos que permitiram o desenvolvimento da literatura sobre a mobilização do direito, com ênfase no trabalho de Stuart Scheingold, em seu livro *The politics of rights*, publicado em 1974. Na segunda parte apresenta-se um panorama geral de como a mobilização do direito é pensada por Michael McCann, seu mais proeminente autor. Na terceira parte é apresentada uma das principais ferramentas analíticas surgidas a partir da ideia de mobilização do direito: a noção de oportunidade jurídica. Na quarta parte, apontam-se os aspectos institucionais que favorecem a mobilização do direito no Brasil. Finalmente, na conclusão, aponta-se brevemente para considerações sobre o desenvolvimento dessa literatura.

Desse modo, é objetivo deste capítulo reconstruir os caminhos e o desenvolvimento das principais ideias e ferramentas analíticas elaboradas no contexto desta literatura sobre a mobilização do direito para, nos capítulos 3, 4 e 5, analisar o objeto empírico desta pesquisa a partir de tal enquadramento teórico.

²⁷ Apesar de tal falta de consenso, uma das definições de mobilização do direito mais citadas nos trabalhos a respeito do tema é a Zemans (1983, p.700), que diz que “the law is... mobilized when a desire or want is translated into a demand as an assertion of rights”. Tal autora inseriu o uso de referido termo na ciência política, argumentando que a mobilização do direito é uma das mais significativas, mas menos exploradas formas de participação do cidadão no sistema político (VANHALA, 2015).

²⁸ Para uma apresentação e análise da “micropolítica da mobilização individual do direito”, consultar McCann (2008).

2.2. Antecedentes: Scheingold e *The politics of rights*

No que diz respeito à relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário, dois estudos foram especialmente importantes na década de 1970: *The politics of rights: lawyers, public policy and political change*, publicado por Stuart Scheingold em 1974 e *Social movements and the legal system: a theory of law reform and social change*, publicado por Joel Handler em 1978. Ambos os livros trouxeram uma perspectiva crítica ao uso do direito e do Poder Judiciário como forma de produzir mudanças sociais. Eles apontaram que o litígio é uma estratégia sempre conservadora, dominada por elites que dificilmente vão se engajar em ações que rompem com o *status quo*. Movimentos sociais que optam por essas táticas poderiam acabar desmobilizados na medida em que suas bases sociais perderiam espaço de participação. Está presente ainda a ideia que os resultados do litígio têm sempre efeitos parciais sobre as questões sociais que abordam, sendo este um instrumento inadequado para que as mudanças estruturais necessárias para a diminuição da desigualdade de fato ocorram (MARSHALL, 2005). Apesar do aspecto crítico, o trabalho de Scheingold (2004[1974])²⁹ é especialmente relevante para o desenvolvimento da noção de mobilização do direito.

Tal estudo inaugura, em grande medida, a investigação macro política da mobilização do direito (McCANN, 2008, p. 532). Assim, as análises sobre a relação entre direito e transformação social tomam um novo rumo na ciência política estadunidense a partir do trabalho de Scheingold (2004). *The Politics of Rights* demarca um novo campo de estudos: foi uma importante quebra nos trabalhos do *mainstream* da ciência política da época, que colocavam as cortes e os juízes como centro de suas pesquisas. Scheingold, ao contrário, focou seu trabalho no pensamento estratégico dos possíveis agentes da mudança social. O autor demarca um novo território de pesquisa, ocupado em geral por estudiosos de “esquerda”, que busca entender a relação entre estratégias jurídicas e movimentos sociais (PARIS, 2010, pp. 13-14).

²⁹ O livro *The Politics of Rights* foi originalmente publicado por Stuart Scheingold em 1974. Em 2004 o autor publicou uma segunda edição que contém um “Prefácio à Segunda Edição” na qual ele discute certas questões levantadas por uma série de debatedores, à primeira edição. A edição utilizada neste trabalho é a segunda edição, de 2004.

Scheingold contrapõe duas formas de entender a relação entre direito, política e mudança social: a que ele chama de “mito dos direitos”, e a que ele chama de “política dos direitos”. O “mito dos direitos” estaria relacionado a crenças sobre moralidade e direito, e mais especificamente a crenças ligadas ao constitucionalismo estadunidense, à lei e à política nos Estados Unidos, às cortes e à dinâmica casual de mudança social. Teria, portanto, uma imensa ressonância cultural na política e sociedade estadunidense na medida em que fornece uma gramática básica para pensar a organização social e a solução de problemas envolvendo diversas questões. O “mito dos direitos” teria como referência principal uma reverência à Constituição. Esta estabeleceria valores atemporais para os quais juízes poderiam recorrer como forma de restringir os impulsos erráticos da democracia. Desta maneira, a tendência estadunidense de legalizar conflitos e de transformar questões políticas em questões judiciais faria da política algo mais coerente e racional (SCHEINGOLD, 2004, pp. 13-79 e PARIS, 2010, pp. 14-17).

Scheingold critica o uso do direito e do Poder Judiciário para promover mudanças sociais quando pensados na perspectiva do “mito dos direitos”. O autor acredita que esta perspectiva leva a uma simplificação de processos sociais complexos, na medida em que exagera o papel que os advogados, os direitos e os processos judiciais podem ter no contexto de estratégias por mudanças. Haveria uma suposição de que a litigância seria capaz de evocar a declaração de direitos pelas cortes, de que essa declaração poderia ser usada para garantir a realização desses direitos e, finalmente, que tal realização equivaleria a alguma mudança social significativa. Para Scheingold, o “mito dos direitos” tem como premissa uma vinculação direta entre litígio, direitos e remédios judiciais, e a mudança social (2004, p. 5). O “mito dos direitos” seria uma visão distorcida, porém poderosamente sedutora, da relação entre direitos, tribunais e mudança social. (PARIS, 2010, p. 15).

De acordo com Paris (2010, pp. 15-16), Scheingold apresenta quatro razões principais para que os direitos sejam vistos como mitos. A primeira delas é a de que a Constituição e as leis incorporam particularmente valores liberais, tais como individualismo, crença na economia de mercado e medo do poder do Estado. Neste sentido, causas que desafiem estes valores teriam maiores dificuldades de sucesso nos tribunais. Em segundo lugar, juízes e advogados seriam fortemente condicionados a acreditar no “mito dos direitos”, mesmo aqueles advogados que atuam buscando reformas sociais. Em geral eles não confiam em mobilizações e protestos, preferindo, ao contrário, investir exclusivamente na litigância judicial. Em terceiro lugar, o processo judicial é lento e caro, o que pode drenar as energias e

recursos dos movimentos sociais. Em quarto lugar, as cortes atuando sozinhas carecem da vontade, do poder, e/ou da capacidade técnica para produzir as mudanças sociais ou as alterações nas políticas públicas que os reformadores buscam. Scheingold teria, portanto, sérias dúvidas a respeito da capacidade dos processos jurídicos e constitucionais para neutralizar relações de poder (PARIS, 2010).

Por outro lado, apesar das críticas de Scheingold ao “mito dos direitos”, ele enxerga sua outra perspectiva, a da “política dos direitos”, com mais otimismo. Isso porque esta perspectiva pensa os direitos como uma forma de recurso político, isto é, certas formas de atividade política só seriam possíveis graças à presença dos direitos na sociedade estadunidense. O autor acredita que o direito e as cortes devem ser considerados como estratégias auxiliares dentre as formas de ação política dos movimentos sociais. Nesse sentido, o direito e os tribunais poderiam ajudar agentes sociais a legitimar suas demandas e a catalisar a organização de grupos relativamente sem poder. A “política dos direitos” pode envolver o uso instrumental das demandas por direitos para produzir efeitos positivos indiretos nas estratégias de movimentos sociais. Para Scheingold, se os agentes sociais se tornarem mais conscientes das limitações das estratégias jurídicas tomadas isoladamente, e do potencial de outras formas de atuação política, elas podem se tornar importantes armas nas lutas por mudanças sociais. Nesse sentido ele ressalta o caráter subsidiário das estratégias jurídicas na atuação dos movimentos sociais e a necessidade destas serem combinadas com outras formas de ação política (SCHEINGOLD, 2004, pp. 83-178 e PARIS, 2010, p. 10).

Paris (2010) ressalta dois elementos centrais na noção de “política dos direitos” apresentada por Scheingold. O primeiro deles é que na teoria implícita de mudança social do autor fica claro que certas formas de ação propriamente “políticas” são mais valiosas e potentes do que outras. Tal teoria coloca grande confiança no poder transformativo da “mobilização democrática” no confronto político, e é por este motivo, segundo Paris, que as estratégias ligadas ao direito e ao Poder Judiciário são conceituadas por ele como auxiliares nas lutas mais amplas dos movimentos sociais. O segundo elemento apontado por Paris é o de que a concepção de direito e política de Scheingold é predominantemente realista³⁰. Neste sentido, Paris argumenta que um ponto negativo do realismo é que ele negligencia o significado potencial dos argumentos e doutrinas jurídicas. Assim, Scheingold não daria

³⁰ Em apertada síntese, o realismo jurídico, ou *legal realism*, é uma corrente de estudos surgida nos Estados Unidos no final do século XIX, início do século XX, que tinha como foco o direito aplicado pelos tribunais no caso concreto e não o direito pensado em termos teóricos, encontrado nos livros, a chamada doutrina jurídica.

praticamente nenhuma atenção para o conteúdo específico das ações judiciais ou das doutrinas jurídicas. A noção de que as ideias contidas nas leis poderiam desempenhar um papel de moldar a política estaria fora da estrutura realista de Scheingold (PARIS, 2010, p. 16).

Uma das grandes contribuições de Scheingold para o campo de estudos das relações entre direito, política e transformações sociais é sua visão “culturalista” deste fenômeno. Em seu *Politics of Rights*, o autor apresenta várias intuições antropológicas a respeito da ressonância cultural e do poder simbólico dos direitos que vão sendo apontados ao longo de sua análise cultural da lei – como, por exemplo, o papel que as ideias ligadas ao direito podem desempenhar na política e a necessidade de examinar as consciências dos vários atores sociais abarcados nos processos que envolvem o direito e a política. Esta visão “culturalista” do direito emerge durante os anos 1980 e 1990 e tem sua versão melhor acabada no trabalho de Michael McCann (PARIS, 2010, pp. 18-19), com será mais bem explorado no próximo item.

Assim, Scheingold, em seu *Politics of Rights*, tem uma posição contrária ao uso dos direitos e de estratégias judiciais quando essas são os elementos centrais da ação de movimentos sociais para alcançar avanços substantivos em suas agendas políticas. O autor aponta que este tipo de estratégia pode drenar as forças dos movimentos sociais, retirando-as de outras formas de ação que podem ser mais eficazes. Por outro lado, apesar de Scheingold se posicionar contrariamente ao uso do direito e de litigância como estratégia principal na ação coletiva, o autor teve grande importância no campo de estudos da relação entre direito e movimentos sociais na medida em que abriu terreno para o seu desenvolvimento teórico e empírico, esboçando os princípios básicos para os trabalhos subsequentes sobre a mobilização do direito (McCANN, 2008)³¹. A partir do *Politics of Rights* muitos estudos “pró” e “anti” o uso do direito e das cortes por movimentos sociais surgiram, iniciando um intenso debate. No próximo item deste trabalho será apresentada a noção de “mobilização do direito”, desenvolvida em grande parte por McCann e que continua sendo, até hoje, o principal enquadramento teórico para se entender a relação entre direito, Poder Judiciário e movimentos sociais.

³¹ De acordo com McCann, entre tais princípios estariam: a consciência de que o direito, o Poder Judiciário e os advogados têm uma função conservadora na sociedade; um profundo ceticismo a respeito da visão que considera ser possível mudanças sociais ocorrerem por meio das cortes; crença de que a mobilização política do direito realizada “de baixo para cima” pode incluir o litígio, mas certamente é mais ampla que ele; e uma ênfase na compreensão de como a linguagem jurídica constitui uma prática social e como a política envolve a contestação do seu significado assim como de seus recursos materiais e posição institucional (McCANN, 2008, p. 533).

2.3. Mobilização do Direito

No início dos anos 1990 houve um intenso debate acadêmico acerca da eficácia de estratégias dos movimentos sociais baseadas no direito e no Poder Judiciário para promover mudanças na sociedade, ou seja, discutia-se se por meio delas seria possível promover as demandas almejadas por tais grupos. Essa disputa foi em grande medida protagonizada por Gerald Rosenberg e Michael McCann, em diversos trabalhos³².

Gerald Rosenberg, em seu clássico livro *The hollow hope: can courts bring about social change?* (1991), apontou que o direito importa para os movimentos sociais apenas na medida em que decisões judiciais causam efeitos diretos e imediatos nas questões demandadas, e que o Poder Judiciário sozinho não é capaz de promover mudanças na sociedade, dependendo da cooperação de outros atores institucionais para tanto. Em sua pesquisa, ancorada em extenso material empírico, Rosenberg (1991) argumenta que as estratégias que envolvem litígio mostram-se uma “esperança vazia” quando têm como objetivo promover reformas substantivas nas políticas públicas. Tal autor, um dos mais críticos das estratégias jurídicas empregadas por movimentos sociais, adotou a abordagem conhecida como *top-down* (de cima para baixo), centrada nas cortes e nas relações formais entre instituições jurídicas e movimentos sociais, com uma perspectiva positivista do direito, entendendo-o apenas como um conjunto de instituições e regras jurídicas. Os estudos que seguiram esta linha de análise são profundamente pessimistas em relação às possibilidades do direito e tribunais promoverem mudanças sociais (LEVITSKY, 2015). Tais trabalhos em geral enxergam a mobilização do direito apenas em seus impactos judiciais imediatos, sem considerar a disputa mais ampla em que ela está envolvida nos seus contextos políticos, sociais e históricos (DUDAS, GOLDBERG-HILLER e McCANN, 2015).

Do outro lado deste debate, Michael McCann analisa a relação entre movimentos sociais e direito de maneira diversa. Apesar de ter tratado do tema em artigos anteriores (1993), a ideia de mobilização do direito amplia-se e consolida-se com a publicação de seu

³² Tal debate pode ser exemplificado com os artigos de Rosenberg (1993 e 1996) e McCann (1993 e 1996).

principal estudo, *Rights at Work: pay equity reform and the politics of legal mobilization*³³ (1994). Com tal livro, McCann inaugura um novo campo conceitual ao integrar os estudos sociojurídicos centrados nas cortes às teorias mais amplas sobre movimentos sociais, principalmente aquelas que o autor denomina *process-based tradition*³⁴ (McCANN, 2008; MARSHALL, 2005). Até os anos 1990 esses dois campos de estudos encontravam-se em grande medida separados, apesar de tratarem constantemente de temas comuns. A mudança para se considerar como o direito importa para os movimentos sociais envolveu um maior diálogo entre essas duas tradições, e a busca por compreender como o direito e as instituições a ele relacionadas podem ser instrumentos das lutas por emancipação que desafiam condições opressivas na sociedade, ao mesmo tempo em que sustentam essas formas de opressão (BARCLAY, JONES & MARSHALL, 2011, p. 2 *apud* LEVITISKY, 2015).

Nesse contexto, McCann compreende o direito de forma expandida, não apenas do ponto de vista formal das leis e normas, mas também como um conjunto de sentidos que media as relações e práticas sociais e é constituído por meio delas (1994, 2004, 2006). Segundo essa perspectiva, as decisões judiciais não devem ser reduzidas apenas aos seus efeitos diretos, relativos ao caso decidido, mas aos efeitos indiretos que geram na mobilização dos movimentos sociais afetados por elas. Essa “visão abrangente do direito” alterou o centro do debate acerca do valor instrumental de táticas jurídicas para dimensões mais contingentes e complexas de como ele importa para os movimentos sociais (LEVITISKY, 2015, p. 385). Assim, os estudos sobre a mobilização do direito adotam a abordagem *bottom-up* (ou de baixo para cima), na qual o foco de investigação é deslocado dos tribunais e instituições jurídicas para os agentes e movimentos sociais (McCANN, 1994).

Outra característica desta tradição de estudos é a de compreender litígio e outras estratégias jurídicas como apenas uma parte das campanhas multidimensionais dos movimentos sociais³⁵ (LEVITISKY; 2007, 2015). Em outras palavras, o direito é visto como um dos recursos que pode ser mobilizado por tais grupos, cujo efeito nas lutas sociais é contingente, dependendo do contexto e da maneira pela qual é empregado. Além disso, está

³³ Em tal livro, McCann (1994) estuda a luta do movimento de mulheres pela equidade de salários ocorrida nos Estados Unidos durante os anos 1970 e 1980.

³⁴ McCann (1994) aponta que se utilizou principalmente de elementos da Teoria do Processo Político e Teoria da Mobilização de Recursos. Para uma visão geral de cada uma delas, assim como indicação dos principais autores e trabalhos, ver Alonso (2009).

³⁵ Levitsky (2006, 2007 e 2015) aponta que os movimentos sociais são tipicamente formados por um campo diversificado de organizações, cada uma com seus próprios objetivos, integrantes, valores e *expertise* em determinadas táticas. De acordo com a autora, os pesquisadores estão cada vez mais interessados na interação entre esses diversos atores e estratégias, em especial dos advogados ligados ou que fazem parte dessas organizações (2015, p. 387).

também presente a ideia de que ele pode ser mobilizado não apenas por meio de ações judiciais formais, mas também na própria organização dos movimentos sociais, em protestos ou em negociações, por exemplo. (LEVITSKY, 2015). Deste ponto de vista, McCann enxerga as táticas voltadas ao direito ou ao Poder Judiciário como uma das possibilidades no conjunto das estratégias dos movimentos sociais, apontando o estudo de fatores contextuais como fundamental para melhor entender os diferentes resultados obtidos com tais ações (2006, p. 18). Assim, outra contribuição inovadora de McCann foi a de investigar o uso de estratégias jurídicas no conjunto mais amplo de ações dos movimentos sociais ao longo do tempo (SCHULTZ, 1998). Foram analisadas as mudanças do papel que o direito, os tribunais e suas decisões desempenharam nas diversas fases de desenvolvimento dos movimentos sociais, com o argumento de que a mobilização do direito pode trazer ganhos para tais grupos independentemente de resultados de litígios nos tribunais (McCANN, 1994).

O autor identificou ao menos cinco momentos da mobilização coletiva em que o direito e estratégias jurídicas são relevantes para os movimentos sociais. O primeiro deles é a fase inicial de formação organizacional e constituição de agenda desses grupos³⁶. Ela é conhecida como a etapa em que há um crescimento da “consciência de direitos” (*rights consciousness raising*) e é constituída de dois processos paralelos, mas em geral intimamente relacionados, de transformação cognitiva dos integrantes do movimento (McCANN, 2004, 2006). O primeiro deles é o de “formação da agenda”, no qual os membros dos movimentos sociais recorrem a discursos jurídicos para nomear e contestar iniquidades contra as quais se organizam. Nesse contexto, as normas e tradições jurídicas se mostram importantes elementos no processo de explicitar como as relações sociais são injustas, de definir os objetivos coletivos do grupo e de construir uma identidade comum entre cidadãos que possuem posições distintas na sociedade (McCANN, 1994, 2004, 2006). O segundo processo está relacionado a fatores externos aos movimentos sociais que favorecem sua formação e ação, as chamadas oportunidades políticas³⁷. Nesse contexto, decisões dos tribunais podem dar projeção ou legitimidade a certas demandas relacionadas a direitos perseguidos por tais grupos, assim como colocar em debate o sentido de normas jurídicas já existentes (McCANN, 1994, 2004, 2006). Decisões positivas das cortes em relação à agenda política dos movimentos sociais podem tornar o ambiente político e institucional mais favorável para ações subsequentes desses grupos. Por exemplo, ao estudar o movimento por igualdade

³⁶ McCann aponta essa fase como aquela em que, em geral, a mobilização do direito tem mais relevância para os movimentos sociais (1994, 2004, 2006).

³⁷ Este conceito, central no contexto da Teoria do Processo Político, será mais bem explorado no próximo item.

salarial nos Estados Unidos, McCann (1994) apontou como vitórias no Poder Judiciário expandiram o espaço para o ativismo, facilitando a tomada da “consciência de direitos” pelas trabalhadoras e estimulando que elas se engajassem na causa. McAdam (1982) e Morris (1984), ao estudarem o movimento por direitos civis nos Estados Unidos, também mostram como a vitória no caso *Brown v. Board of Education* facilitou e aumentou a mobilização social em torno do tema (BOUTCHER e STOBAUGH, 2013).

Um segundo momento da mobilização do direito pelos movimentos sociais se dá quando estratégias jurídicas são utilizadas como forma de pressão política. McCann aponta que tais táticas fornecem aos movimentos sociais ferramentas de influência institucional e simbólica contra seus oponentes (2004, 2006). O litígio e outros meios institucionais de ação jurídica podem ser utilizados como meio de pressão política de diversas maneiras. Por exemplo, ações judiciais propostas por tais grupos ou seus aliados pode compelir seus adversários a negociar e/ou fazer acordos, tendo em vista o alto custo do litígio e seus resultados incertos (McCANN 2004, 2006). Por outro lado, normas, convenções e demandas jurídicas podem ser mobilizadas pelos movimentos sociais como forma de buscar concessões, mesmo quando não há uma ação judicial ou outro instrumento institucional em curso (SCHEINGOLD, 1974 e HANDLER, 1979, *apud* McCANN, 2006). A propensão da mídia de massa em dar destaque a demandas por direitos aumenta o poder de pressão dessas táticas não institucionais (McCANN 1994, 2004, 2006).

Um terceiro momento da mobilização do direito ocorre quando os movimentos sociais buscam gerar ações responsivas do Estado em relação a demandas políticas básicas (McCANN 1994, 2004, 2006). Ações judiciais combinadas com outras estratégias, tais como manifestações de rua, podem ser usadas para denunciar a má atuação ou omissão do Estado ou de autoridade não-estatal em determinada área, colocando a opinião pública contra eles ao mesmo tempo em que os ameaça com a possibilidade de se envolver em longos e custosos processos judiciais, com risco de derrota. Para McCann, tais estratégias jurídicas se mostraram um dos modos mais efetivos dos movimentos sociais compelirem o Estado a realizar mudanças (2004, 2006). Por outro lado, mais uma vez, o autor afirma que esse tipo de mobilização pode ser realizado tanto por meio do litígio como de outras estratégias não institucionais. Ele argumenta que enquadrar certos temas em termos de direitos pode alterar o debate e dar peso às demandas. Por outro lado, o autor aponta que, assim como nas outras dimensões apresentadas acima, as estratégias jurídicas tendem a ser mais efetivas quando

combinadas com outras táticas, tais como demonstrações públicas, barganhas, mobilização eleitoral e publicidade na mídia (McCANN, 2004, 2006).

McCann também identifica a importância de estratégias jurídicas nas manobras dos movimentos sociais para compelir o Estado a implementar e executar políticas públicas (1994, 2004, 2006). Ele aponta que para diversos autores, tais como Scheingold (1974), Handler (1978) e Rosemberg (1991), este seria o momento em que táticas jurídicas sofreriam mais constrangimento e teriam relevância mais limitada para os movimentos sociais na medida em que as cortes nacionais ou transnacionais em geral não teriam independência e recursos suficientes para fazer cumprir suas decisões contra grupos resistentes no Estado e na sociedade (McCANN, 2006, pp. 32). Contudo, estudos sobre a mobilização do direito apontaram como táticas jurídicas, em especial o litígio (ou a ameaça de interpô-lo), podem ajudar os movimentos sociais a terem voz, espaço e influência no processo de implementação e execução de políticas públicas. Tais grupos em geral utilizam litígio para ter acesso formal e institucional ao Estado e outras instituições, o que faz com que o processo de formulação, implementação e execução de políticas públicas se torne transparente, com padrões e regras de procedimento (McCANN, 2004, 2006)³⁸.

Finalmente, o legado jurídico “na” e “para” as lutas dos movimentos sociais (*legacy phase*) é o último momento da mobilização do direito apontado por McCann (2004, 2006). O autor argumenta que tal legado diz respeito aos resultados das ações dos movimentos sociais para as pessoas, relações e instituições de toda a sociedade. Assim, além das conquistas mais diretas e tangíveis desses grupos, há aquelas mais dispersas e não intencionais (McCANN, 2004, 2006). McCann (1994) cita como exemplo seu estudo acerca do movimento de mulheres pela equidade de salários nos EUA, no qual ele verificou que para além das vitórias concretas conquistadas, foram obtidos outros ganhos de mais difícil mensuração, como o “empoderamento” feminino no ambiente de trabalho, o crescimento do poder organizativo das mulheres dentro dos sindicatos, e dos sindicatos em relação aos empregadores. O autor verificou em suas entrevistas que houve um ganho da “consciência de direitos”, resultado dos esforços da mobilização do direito pela equidade de salário, o que gerou demandas por outros direitos tais como creches, oportunidades de mobilidade e

³⁸ Cabe observar que esses três momentos da mobilização do direito – quando ela é usada como forma de pressão política, para gerar respostas responsivas do Estado e nas fases de implementação e execução de políticas públicas – parecem ter a mesma natureza, e eventualmente poderiam ser agrupados em uma mesma dimensão. Contudo, optou-se por seguir a linha proposta de McCann (1994, 2004 e 2006), e expô-la da maneira como o autor fez em sua obra.

melhores condições de trabalho, entre outras. Houve transformações no contexto de possibilidades discursivas e relações de poder em algum grau (McCANN, 2006, p. 34). Em suma, pôde-se reconhecer como legado a formação de tal “consciência”, por meio da qual o direito se torna cada vez mais significativo tanto como um discurso moral, quanto como um recurso estratégico para as lutas contra as relações de poder presentes na sociedade (1994, pp. 278-281).

Feito esse percurso, pode-se dizer que McCann aprofundou a concepção “culturalista” do direito, entendendo-o como “prática social” e não apenas em seu aspecto formal como um conjunto de normas e decisões judiciais. Para o autor, o direito está “entrelaçado com a política” e o “aparato jurídico” é uma “arma instrumental”, ao mesmo tempo em que “incorpora e promove discursos e ideias que existem em uma complexa relação com outros discursos culturais e políticos” (PARIS, 2010, pp. 19-20). A noção de mobilização do direito, desenvolvida por McCann nos anos 1990, continuou a ser aplicada e ampliada por outros autores nas décadas seguintes, e suas ideias centrais serviram como guarda-chuva teórico para pesquisas que investigaram a relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário. No contexto dessa linha de estudos surgiram outras ferramentas analíticas com o objetivo de buscar compreender o fenômeno. Dentre as mais relevantes está a noção de oportunidade jurídica³⁹ (*legal opportunity*), que será abordada no próximo item.

2.4. Oportunidades jurídicas

Como apontado acima, uma das características da pesquisa sobre a mobilização do direito é conectar os estudos sociojurídicos com os estudos sobre movimentos sociais. Esse diálogo entre as duas áreas de pesquisa aprofunda-se nos anos 2000, quando emerge dele o conceito de oportunidade jurídica, desdobramento da ideia de oportunidade política, conceito explicativo central na Teoria do Processo Político (TPP). A TPP tem como característica pensar os movimentos sociais no contexto “macro” de suas trajetórias de ação, buscando

³⁹ Em trabalhos anteriores, traduzi a expressão *legal opportunity* como oportunidade legal (FANTI e CARDOSO, 2013). Contudo, após receber comentários em debates, e de certa reflexão, resolvi passar a traduzir *legal opportunity* como oportunidade jurídica. Isso porque a palavra *legal*, no inglês, pode ter tanto o sentido de legal, ou seja, relativo à lei, como de jurídico, ou seja, relativo ao direito. Como o segundo sentido é mais amplo que o primeiro, incluindo não só as leis propriamente ditas, mas outras formas e elementos do direito, optei por traduzi-la como oportunidade jurídica.

compreender como fatores conjunturais e exógenos a tais grupos influenciam na forma como eles se organizam, definem suas reivindicações e estratégias, e promovem (ou não) mudanças sociais. São exemplos de tais fatores externos o regime político do país no qual o movimento social age e a posição dos atores que nele atuam (TARROW, 2009). Nesse contexto, as oportunidades políticas⁴⁰ são “sinais contínuos – embora não necessariamente permanentes, formais, ou nacionais – percebidos pelos agentes sociais ou políticos que os encorajam ou desencorajam a utilizar os recursos com os quais contam para criar movimentos sociais” (TARROW, 1999, p. 89). Elas não dizem respeito apenas às instituições do Estado, mas também às alianças “geradas pelos conflitos, que contribuem para a obtenção de recursos e criam uma rede de oposição frequente a restrições ou limitações externas” aos movimentos sociais (TARROW, 1999, p. 89).

O conceito de oportunidade política é utilizado na Teoria do Processo Político para analisar as razões das escolhas estratégicas dos movimentos sociais na tentativa de alcançar seus objetivos em face de alterações no contexto político institucional, ou ainda “refere-se aos constrangimentos, possibilidades e ameaças que se originam fora do grupo mobilizado, mas que influenciam suas chances de mobilização ou realização de interesses coletivos” (KOOPTMAANS, 1999 *apud* VANHALA, 2011a). Assim, as oportunidades políticas são delineadas tanto por fatores estruturais como contingentes, formais ou informais, e são aproveitadas pelos movimentos sociais de acordo com os recursos disponíveis e seus objetivos. Quando elas mudam, espera-se que as estratégias dos movimentos sociais também mudem (TARROW, 2009).

Até recentemente, a maior parte dos teóricos da TPP, ao se utilizarem da noção de oportunidade política, ou excluía completamente o direito e as estruturas jurídicas de suas análises ou os consideravam como incluídos na categoria mais ampla de “político”⁴¹ (VANHALA, 2011a, HILSON, 2002). A estrutura e as características do sistema jurídico raramente são consideradas como componentes relevantes das estratégias dos movimentos sociais (DE FAZIO, 2012). Com escassas exceções, como McCann (1994), observa-se uma

⁴⁰ “Os movimentos sociais se desenvolvem dentro de limites colocados por estruturas prevalecentes de oportunidade política: as organizações formais de governo e de políticas públicas; a facilitação e a repressão das reivindicações dos grupos desafiantes por parte das autoridades e a presença de aliados potenciais, rivais ou inimigos afetam, de forma significativa, qualquer padrão de confronto do sistema político” (McADAM, TARROW e TILLY, 2009, p. 26).

⁴¹ Hilson (2002, p. 243) cita como exemplo de tais autores Kitschelt (1986), o qual aponta que um dos fatores que afeta a habilidade dos movimentos sociais de alcançar seus objetivos políticos é a independência e autoridade do Poder Judiciário, e Kriesi (1995), que insere na definição de oportunidade política a questão da força das cortes, argumentando que um Poder Judiciário forte fornece um ponto de acesso alternativo ao Estado, e pode ser visto como uma forma de abertura política.

ausência de discussões explícitas sobre o direito na literatura sobre movimentos sociais que se utiliza do modelo do processo político (PEDRIANA, 2004, p.194). Segundo De Fazio (2012), esse fato é surpreendente na medida em que tanto para os estudiosos da ação coletiva, como para o público em geral, um dos objetivos centrais dos movimentos sociais são reformas jurídicas.

Surge então a crítica de que, por ter características próprias que o diferencia das demais instituições do sistema político, o Poder Judiciário deveria ser analisado de forma distinta no contexto das oportunidades políticas. Isso porque, quando uma estratégia é endereçada às cortes, mesmo que com o mesmo objetivo de táticas direcionadas a outras instituições, regras específicas de acesso e desenvolvimento do processo judicial devem ser seguidas, a linguagem deve ser enquadrada à do direito, e deve-se lidar com os atores específicos desse campo, tais como juízes, promotores, defensores e advogados (VANHALA, 2011a e HILSON, 2002). Por esse motivo, estudiosos interessados na mobilização do direito começaram a desenvolver no contexto da Teoria do Processo Político a noção de oportunidade jurídica, que busca incorporar o direito e Poder Judiciário a esta literatura.

Como apontado acima, a noção de oportunidade jurídica surge no início dos anos 2000, em trabalhos pioneiros⁴² como o de Hilson (2002)⁴³, que nomeia, introduz e traz os primeiros desenvolvimentos do conceito em termos teóricos e empíricos, e o de Andersen (2005)⁴⁴, que elabora uma estrutura analítica para aplicá-lo ao caso concreto. Vanhala define a “estrutura de oportunidades jurídicas” como “o ambiente político-jurídico que fornece incentivos e constrangimentos para indivíduos e organizações da sociedade civil realizarem o litígio, afetando suas expectativas de sucesso ou fracasso” (2006, p. 554). Para De Fazio (2012), elas “referem-se às características do sistema jurídico que facilitam ou impedem a possibilidade de que os movimentos sociais tenham suas queixas atendidas pelo Poder Judiciário”, assim como moldam as perspectivas desses grupos de avançar com alguns de seus objetivos por meio da mobilização do direito (p. 4).

⁴² O artigo de Pedriana (2004), “Help Wanted NOW: Legal Resources, the Women’s Movement, and the Battle Over Sex-Segregated Job Advertisements”, também se mostra pioneiro na tentativa de incorporar o direito e o Poder Judiciário no contexto da Teoria do Processo Político. Contudo, cabe a ressalva de que o autor não desenvolve essa nova categoria de oportunidade jurídica, mas busca incorporar o direito ao conceito de oportunidade política.

⁴³ No artigo “New social movements: the role of legal opportunity”, Chris Hilson (2002) utiliza a noção de oportunidade jurídica como ferramenta para entender a atuação dos movimentos feminista, ambientalista, de defesa do bem-estar dos animais e de gays e lésbicas no contexto da União Europeia.

⁴⁴ Em seu livro *Out of the Closets and into the Courts: Legal Opportunity Structures and Gay Rights Litigation*, Ellen Ann Andersen (2005) busca investigar o papel do litígio no contexto de ação do movimento gay nos Estados Unidos.

A lógica que rege esta noção é a mesma presente na de oportunidade política: quando se altera o contexto político-institucional, alteram-se as oportunidades jurídicas. Assim, em países como os da América Latina, que passaram por processos recentes de redemocratização, observou-se o fortalecimento do Poder Judiciário e, conseqüentemente, a abertura desse tipo de oportunidade para diversos grupos da sociedade. As cortes emergiram como “participantes ativas no processo político”, abrindo espaço institucional privilegiado para que cidadãos individualmente, grupos de interesse e movimentos sociais colocassem suas demandas, assegurando a eles “nova voz” em um espaço político que antes estava fechado (WILSON e CORDERO, 2006, p. 327-328). Ruibal (2015) aponta que, de acordo com essa perspectiva, existe uma conexão entre aspectos institucionais dos tribunais e os tipos de reivindicações e atores que têm acesso às cortes. Assim, como no mencionado caso da América Latina, em que novas oportunidades jurídicas foram abertas, espera-se que os movimentos sociais usem de forma crescente o litígio e estratégias jurídicas para a defesa de suas causas. Ao contrário, em contextos em que não houve mudanças nas oportunidades jurídicas, ou que elas continuam sendo restritivas para atores sociais, espera-se um menor uso e aperfeiçoamento de litígio e estratégias de litígio por parte dos movimentos sociais (RUIBAL, 2015, p. 190).

Andersen (2005) busca traçar um paralelo entre as três dimensões da noção de oportunidade política mais frequentemente reconhecidas pela literatura, e as três dimensões da noção de oportunidades jurídicas que ela desenvolve. São elas: (i) o acesso dos movimentos sociais ao Poder Judiciário; (ii) a configuração de poder das elites ligadas aos tribunais; e (iii) a presença de aliados ou oponentes nesse processo⁴⁵. No que diz respeito à primeira dimensão, a autora aponta que a extensão do acesso dos movimentos sociais às cortes está diretamente ligada à emergência, ao progresso e aos resultados obtidos com o litígio. Assim, os mecanismos do processo judicial dão forma às estratégias jurídicas dos movimentos sociais de diferentes formas, como por exemplo ao determinarem que temas podem ser levados aos tribunais, que atores têm legitimidade para ajuizar ações, e em qual tribunal determinado litígio pode ocorrer (ou qual tribunal é competente para julgar determinado litígio). Tais exigências e regras de acesso ao Poder Judiciário configuram as opções disponíveis para os movimentos sociais que pretendem mobilizar o direito nos tribunais (ANDERSEN, 2005, pp. 9-10).

⁴⁵ De acordo com Andersen, são as três dimensões das oportunidades políticas mais comumente identificadas pela literatura da TPP: o acesso à estrutura institucional formal, a configuração de poder no que diz respeito a temas importantes, e a disponibilidade de aliados (2005, p.9).

A segunda dimensão das oportunidades jurídicas, segundo Andersen (2005), é a “configuração de poder” das elites ligadas ao Poder Judiciário, neste caso, formada principalmente por juízes. A autora assinala que quando uma questão é levada às cortes e há um dissenso nas decisões dos magistrados sobre ela, há um estímulo para que novos casos sejam propostos e “munição jurídica” é dada para ambos os lados da disputa. Assim, a autora argumenta que a perspectiva de juízes individuais pode afetar o progresso e os resultados de litígios envolvendo movimentos sociais. Casos que tocam de forma mais direta em “fissuras” jurídicas e/ou políticas têm mais propensão de suscitar discordância significativa entre os julgadores. Soma-se a isso o fato de que alterações nos quadros da magistratura podem abrir ou fechar oportunidades para o litígio (ANDERSEN, 2005, pp. 10-11).

A terceira dimensão da oportunidade jurídica diz respeito à presença de aliados ou oponentes dos movimentos sociais em determinado contexto. Para Andersen (2005), aliados podem apoiar tais grupos em litígios de diversas formas, tais como custear despesas substanciais de se ajuizar casos nas cortes, oferecer assistência na elaboração de estratégias jurídicas ou apresentar *amicus curiae*⁴⁶ no curso de tal processo judicial. Neste último caso, a proposição desse tipo de peça processual sinaliza a importância do caso, fornece argumentos jurídicos suplementares aos já apresentados e aumenta a credibilidade da demanda proposta. Por outro lado, o Poder Judiciário também é uma arena na qual os opositores disputam questões com os movimentos sociais, buscando enfraquecer as ações judiciais propostas por tais grupos. Dessa forma, na medida em que o ajuizamento de ações é uma estratégia por meio da qual os movimentos sociais buscam redefinir uma condição legal existente que consideram injusta, bem como identificar formas de redirecionar a questão, seus opositores buscarão evitar que essas redefinições sejam alcançadas com sucesso (ANDERSEN, 2005, pp. 11-12).

Passados alguns anos de aplicação e desenvolvimento do conceito, De Fazio (2012) reorganiza e complementa as dimensões da noção de oportunidade jurídica propostas por Andersen (2005). De acordo com o autor, seriam elas: (i) a acessibilidade dos movimentos sociais às cortes, (ii) a disponibilidade de direitos “judicializáveis” e (iii) a receptividade do Poder Judiciário às reivindicações a ele apresentadas. De Fazio aponta que sua forma de análise tem foco comparativo, ou seja, ela é pensada para verificar como diferentes configurações das oportunidades jurídicas podem influenciar as estratégias em

⁴⁶ Uma breve explicação sobre o que é *amicus curiae* será dada no próximo item.

diferentes períodos de tempo, em diferentes países ou diferentes movimentos sociais⁴⁷ (2012, p. 6). O autor argumenta ainda que as três dimensões estão em uma ordem intercambiável, ou seja, elas representam os três passos lógicos e causais da decisão dos movimentos sociais de se engajar (ou não) em estratégias de proposição de litígios.

De Fazio (2012), assim como Andersen (2005), argumenta que o fácil acesso às cortes é a primeira dimensão chave das oportunidades jurídicas, e que restrições associadas ao ingresso de ações judiciais são largamente reconhecidas como determinantes desse tipo de mobilização do direito. O autor aponta dois fatores que configuram tal acesso: regras sobre quais atores possuem legitimidade processual para propor ações judiciais, e os custos/acessibilidade ao processo judicial. O primeiro fator diz respeito às regras processuais que determinam quem são os atores legitimados a propor os vários tipos de ação judicial existentes. Ruibal assinala que tais regras de legitimidade processual podem ser “amplas ou restritas somente àqueles com um interesse direto no caso; pode habilitar somente indivíduos ou também atores organizados da sociedade civil; pode aceitar somente autoridades públicas como litigantes, ou pode permitir o acesso a outros tipos de atores” (2015, p. 190). Em outras palavras, essas normas condicionam que classe de atores estão legitimados para propor ações judiciais nas cortes e, portanto, permitem ou restringem que determinados atores coletivos mobilizem o direito nos tribunais em sua vantagem (RUIBAL, 2015). Consequentemente, regras restritivas de acesso impactam negativamente nas estratégias dos movimentos sociais de propor litígio no Poder Judiciário (DE FAZIO, 2012, p. 6).

Além dessas normas que permitem o ajuizamento de casos nas cortes, há ainda outros mecanismos processuais que possibilitam que movimentos sociais apresentem seu posicionamento ao Poder Judiciário em casos que os interessam diretamente. Seriam os principais exemplos dessas formas de participação em litígios o mencionado *amicus curiae*, as audiências públicas⁴⁸ e a intervenção de terceiros interessados. As normas que regulam tais mecanismos também estabelecem requisitos formais para que sejam apresentadas opiniões de especialistas ou argumentações jurídicas e técnicas em defesa das distintas opiniões em um

⁴⁷ Em seu artigo “Legal opportunity structure and social movements strategy in Northern Ireland and Southern United States”, De Fazio (2012) faz uma análise comparativa entre as estratégias dos movimentos pelos direitos civis dos negros nos Estados Unidos e dos católicos na Irlanda do Norte nos anos 1950 e 1960. O autor busca compreender como esses movimentos, inicialmente com estratégias e objetivos similares de buscar as cortes para barrar discriminação institucional, acabaram por divergir em suas ações ao longo do tempo. Assim, enquanto o movimento por direitos civis nos EUA deu centralidade a este tipo de mobilização do direito, as táticas jurídicas foram suplantadas por estratégias mais transgressivas e até violentas no caso do movimento de católicos na Irlanda do Norte, no mesmo período (DE FAZIO, 2012).

⁴⁸ Uma breve explicação sobre o que são as audiências públicas será dada no próximo item.

processo judicial (RUIBAL, 2015). É provável, contudo, que esses procedimentos favoreçam a participação de grupos mais organizados e profissionalizados, ao invés de facilitar o acesso direto às cortes por parte de indivíduos e grupos com menor estrutura ou marginalizados socialmente (RUIBAL, 2015, pp. 190-191).

O segundo fator relacionado ao acesso é o fato de que processos judiciais são custosos e demorados, e, portanto, só conseguiriam se utilizar desta estratégia movimentos sociais que possuíssem recursos e estrutura material para este tipo de mobilização. Nesse sentido, Epp (1998) argumenta que estratégias jurídicas vitoriosas não são apenas respostas diretas às oportunidades dadas por direitos constitucionalmente garantidos, juízes dispostos e capazes e a presença de uma “consciência de direitos” (*rights consciousness*) entre os integrantes do movimento social; ao contrário, elas também dependem de recursos materiais para que se crie, ou seja mantida, uma “estrutura de suporte para a mobilização do direito” (*support structure for legal mobilization*). Tal estrutura é formada por advogados, organizações de defesa de direitos e fontes de financiamento para tanto (EPP, 1998, pp. 17-18). De acordo com De Fazio, tal limitação gerada pelos custos dos processos judiciais pode ser contornada quando há algum tipo de assistência jurídica gratuita do Estado ou mesmo a diminuição ou a isenção das taxas do litígio. Grupos com menos recursos podem ter seu acesso a estratégias jurídicas facilitado quando podem contar com tal “estrutura de suporte”, financiadas de forma pública ou privada (DE FAZIO, 2012).

Wilson e Cordero (2006) apontam que alterações no desenho do Poder Judiciário podem modificar o cenário de acesso a ele. Os autores estudaram o caso da reforma da Corte Constitucional da Costa Rica, ocorrida em 1989, e assinalaram que esta foi uma oportunidade jurídica fundamental aberta para indivíduos e grupos marginalizados, os quais passaram a ter acesso generalizado e sem custos à Corte com as novas regras estabelecidas. Assim, grupos como o “movimento gay”, que anteriormente eram excluídos do processo de elaboração de políticas públicas, puderam buscar ampliação de seus direitos por meio da Corte, sem depender do Poder Legislativo. Nesse sentido, Wilson e Cordero (2006) argumentam que “contrariamente às expectativas de Epp (1998), então, é possível que grupos gays mal organizados e com poucos recursos recebam proteção de seus direitos constitucionais das cortes por meio de oportunidades jurídicas” (p. 337). Eles afirmam que, mesmo que os propositores não tenham saído vencedores em todas as ações, o baixo custo, o acesso livre e a rápida resolução dos casos permitiu que grupos e indivíduos apresentassem com rapidez outro caso diretamente à Corte Constitucional, sem a necessidade de incorrer em grandes custos

financeiros ou precisar mobilizar um grande número de adeptos para ação coletiva (WILSON e CORDERO, 2006, p. 337).

A segunda dimensão das oportunidades jurídicas apontada por De Fazio (2012) é a existência de direitos “judicializáveis”. Isso quer dizer que para que haja um “valor tangível e real” para a mobilização do direito no Poder Judiciário, além de estarem previstos na constituição ou em outros tipos de leis, os direitos também devem poder ser assegurados por meio das cortes (p. 7). Segundo o autor, o sistema jurídico não apenas deve estabelecer direitos invioláveis para indivíduos, mas também ter um conjunto de mecanismos que os tornem substancialmente executáveis. De acordo com Cichowski (2006 *apud* DE FAZIO, 2012), se os direitos são executáveis judicialmente, eles permitem que litígios sejam propostos e assim fornecem um canal para que os movimentos sociais possam participar do sistema jurídico-político. Nesse sentido, Ruibal argumenta que “a criação de novos instrumentos para a defesa de direitos, a introdução de novos direitos fundamentais nas constituições, assim como as reformas dos procedimentos decisórios das cortes que expandem a possibilidade de participação de grupos sociais”, podem se configurar em oportunidades jurídicas favoráveis a esses grupos (2015, p. 191). Por outro lado, a ausência de direitos “judicializáveis” pode dificultar as tentativas dos movimentos sociais de se engajarem com sucesso na mobilização do direito (DE FAZIO, 2012).

Contudo, sobre essa questão, Vanhala (2011a) ressalta que mesmo grupos aparentemente excluídos de proteção jurídica específica são capazes de perseguir estratégias nas cortes por meio da tentativa de expansão de outras normas relevantes. Segundo a autora, as organizações dos movimentos sociais que se utilizam da estratégia de litígio de “casos teste” contam precisamente com esse tipo de oportunidade. A ideia é que, nesses casos, tais grupos fazem uma sondagem sobre a possibilidade de suporte das cortes para uma mudança de entendimento a respeito de determinada questão. Isso significa que, muitas vezes, essas organizações se propõem a ajuizar uma série de ações judiciais com a perspectiva de perder. Assim, o que importa não é necessariamente a vitória nas cortes, mas os benefícios potenciais que aquele caso pode trazer para a compreensão judicial de temas que importam a determinado movimento social (VANHALA, 2011a).

A receptividade do Poder Judiciário às demandas apresentadas no litígio é a terceira dimensão das oportunidades jurídicas apontadas por De Fazio (2012). Segundo o autor, para que os movimentos sociais considerem as cortes como arenas valiosas de disputa,

o Poder Judiciário deve demonstrar alguma receptividade às reivindicações judiciais que eles estão defendendo. Ele argumenta que uma cultura jurídica avessa a conferir certos direitos, combinado com juízes e tribunais impenetráveis a reivindicações jurídicas que buscam promover tais direitos, proporciona um cenário hostil à mobilização do direito. O contrário também é verdadeiro: o “ativismo dos tribunais”, favorável a certas questões, pode sinalizar aos movimentos sociais que existe uma oportunidade jurídica para empreender o litígio (DE FAZIO, 2012, p. 7).

As oportunidades jurídicas, assim como as oportunidades políticas, possuem características estruturais e contingentes⁴⁹ (HILSON, 2002; DE FAZIO, 2012). As duas dimensões estáveis da noção de oportunidades jurídicas são o acesso às cortes e a disponibilidade de direitos “judicializáveis”. Isso porque, segundo De Fazio (2012), esses elementos estão inseridos na tradição jurídica mais ampla e na configuração do sistema jurídico nacional, e por assim ser, em geral estão sujeitos a mudanças apenas no longo prazo. A principal característica contingente é a receptividade dos tribunais aos temas e argumentos políticos presentes nos casos interpostos pelos movimentos sociais. As preferências políticas das cortes são muito mais voláteis e suscetíveis a variação do que os procedimentos que regulam o acesso às cortes e a “justiciabilidade” dos direitos (ANDERSEN, 2005; HILSON, 2002; DE FAZIO, 2012). Além disso, a preferência dos juízes pode variar significativamente nas diversas instâncias do Poder Judiciário no interior da hierarquia do sistema de justiça em determinado país (HILSON, 2002, pp. 243-244). Case e Givens (2010) argumentam que as oportunidades jurídicas podem ser classificadas em um *continuum* liberal-conservador: elas são mais liberais quando facilitam o litígio como mecanismo de influência dos movimentos sociais na elaboração de políticas públicas, e mais conservadoras quando o limitam (2010, p. 223).

Os movimentos sociais costumam direcionar suas estratégias para vias institucionais com as quais possuem mais familiaridade, e para as quais contam com habilidades e recursos para lidar. Assim, é de se esperar que elas continuem recorrendo a essas vias quando elas se mostram abertas e receptivas às suas demandas, e quando conquistam avanços em suas reivindicações (MEYER e STAGGENBORG, 2008, pp. 209-213 *apud* RUIBAL, 2015, p. 192). Nesse sentido, mesmo em casos em que novas

⁴⁹ Em apertada síntese, Hilson afirma como sendo as características estruturais das oportunidades políticas a abertura ou fechamento do sistema político e como a característica contingente a receptividade das elites políticas à ação coletiva (2002, p. 242).

oportunidades jurídicas são abertas, os movimentos sociais continuam desenvolvendo estratégias de mobilização política (como o *lobby* no parlamento, por exemplo), se elas se mostram efetivas. Por outro lado, quando os Poderes Legislativo e Executivo se mostram bloqueados às demandas dos movimentos sociais, é de se esperar que esses grupos, ou mesmo um setor do movimento, reorientem suas táticas a outras vias institucionais, em especial o Poder Judiciário, especialmente quando novas oportunidades jurídicas foram criadas e são favoráveis (RUIBAL, 2015, p. 192). Nesse sentido, HILSON (2002) argumenta que a ausência de oportunidades políticas pode influenciar os movimentos sociais a se engajarem nas oportunidades jurídicas como estratégias de ação⁵⁰. Wilson e Cordero avaliam que a existência de novas oportunidades jurídicas pode significar que táticas pela via do Legislativo tornem-se menos importantes e necessárias para os movimentos sociais na medida em que esses podem reclamar seus direitos nos tribunais (2006, p. 347).

Outra questão é que, da mesma forma que ocorre com as oportunidades políticas, as oportunidades jurídicas precisam ser reconhecidas como possibilidade de ação pelos movimentos sociais. No caso dessas últimas, tal reconhecimento depende da experiência e recursos técnicos do movimento, assim como da sua percepção sobre as possibilidades de êxito de estratégias que apelem às instituições judiciais (RUIBAL, 2015, p. 192). Fatores como a percepção que determinado movimento social tem em relação ao papel do direito na reprodução das desigualdades sociais ou na sua superação, assim como a visão de tal grupo sobre as instituições que formam o sistema de justiça como conservadoras ou progressistas, por exemplo, podem afetar a decisão de levar adiante estratégias jurídicas, em especial o litígio (RUIBAL, 2015). Dessa forma, os recursos disponíveis, a identidade do movimento social, e ideias e valores que seus integrantes compartilham são fatores importantes na decisão de engajar suas estratégias em oportunidades jurídicas (HILSON, 2002, pp. 240-241).

Ruibal (2015) argumenta ainda que em casos altamente controvertidos, a busca de legitimidade dos tribunais para suas decisões pode abrir oportunidades jurídicas para os movimentos sociais. Isso porque, segundo a autora, nesses casos as cortes podem ter interesse especial em escutar as reivindicações e argumentos dos atores sociais, com o objetivo de que o processo decisório esteja instruído por diferentes posicionamentos e assim alcançar apoio social para suas decisões e contribuir para manter sua legitimidade e autoridade institucional (RUIBAL, 2015, p. 193). Para Ruibal, esse fenômeno ocorre especialmente quando o papel

⁵⁰ Para o autor, somente o litígio realizado nas cortes pode ser considerado como estratégia jurídica (HILSON, 2002, p. 243).

das cortes está sendo redefinido e elas precisam construir ou reconstruir sua legitimidade institucional, “especialmente no marco dos recentes processos de transição política ou reforma judicial, como por exemplo no caso das cortes constitucionais ou cortes supremas na América Latina” (2015, p. 193). Ela assinala que, nesses contextos, tais cortes podem ter incentivos para não só ouvir as demandas dos movimentos sociais, mas também para “expandir a oportunidade jurídica para a participação dos cidadãos e organizações sociais em seus processos decisórios, por meio de novos canais institucionais para a intervenção de atores sociais durante o processo de decisão judicial” (RUIBAL, 2015, p. 193).

Feita essa exposição geral da noção de oportunidade jurídica, pode-se dizer que uma das principais críticas apresentadas a ela é a de que ao abordar a relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário, ela o faz a partir de uma perspectiva “de cima para baixo”, em grande medida focada nas instituições e fatores institucionais (VANHALA, 2006). Nesse sentido, Vanhala (2006) aponta que a presença de oportunidades jurídicas não é suficiente para explicar porque movimentos sociais optam pelo litígio como forma de ação. Segundo a autora, é necessário observar o fenômeno também “de baixo para cima”, ou seja, de uma perspectiva centrada na agência dos atores sociais. Vanhala (2011a) argumenta que abordagens que se utilizam da noção de oportunidade (seja ela política ou jurídica) tendem a ignorar a dinâmica interna dos movimentos sociais e das organizações que o formam, não levando em conta que ela pode exercer uma influência importante na gama de opções estratégicas e nas táticas adotadas pelo grupo (pp. 21-22). Segundo a autora, movimentos sociais estariam mais propensos a utilizar o litígio como estratégia quando há transformações internas na identidade ou valores de suas organizações, ou na medida em que novas organizações surgem no interior do movimento, com a ideia de que seus membros são titulares de direitos e o Poder Judiciário é a arena apropriada para perseguir seus objetivos políticos⁵¹ (VANHALA, 2006, p. 555).

A seguir, serão apresentados os aspectos institucionais que favorecem a mobilização do direito pelos movimentos sociais no Brasil, principalmente no que diz respeito à sua forma mais estudada, o litígio. Boa parte dessas características, que são fruto das modificações empreendidas com o processo de redemocratização do país iniciadas nos anos 1980, representaram a abertura de oportunidades jurídicas.

⁵¹ A autora ainda completa: “...uma transformação dentro do movimento social mais amplo poderia também incluir a emergência de novas organizações que desde seu início compreendem a condição de membro não como passiva, objeto de caridade, mas ao contrário, como cidadãos ativos com direitos, e têm como interesse inerente o uso das cortes para reforçar essa identidade dentro da sociedade como um todo” (VANHALA, 2006, p. 556).

2.5. Aspectos institucionais que favorecem a mobilização do direito no Brasil

As mudanças sociopolíticas e institucionais advindas do processo de redemocratização do Brasil, após mais de duas décadas de ditadura militar, foram fundamentais para que diversos movimentos sociais passassem a mobilizar o direito de diferentes maneiras. No campo do Poder Executivo, foram criados espaços e mecanismos de participação da sociedade civil dentro do governo, tais como conselhos e conferências. No Poder Legislativo, aumentou a permeabilidade dos partidos políticos às demandas sociais, e passou a ser possível para os movimentos sociais se articularem com parlamentares aliados, ou mesmo realizarem pressão para que projetos de leis fossem aprovados ou arquivados, a depender de seu conteúdo. Há também um fortalecimento do Poder Judiciário, principalmente no que diz respeito ao Supremo Tribunal Federal (STF), o qual vem ganhando cada vez mais centralidade na arena política brasileira como um importante espaço de disputa. Ao mesmo tempo em que a Constituição Federal (CF) de 1988 criou uma série de direitos, ela também promoveu mudanças no que diz respeito à criação de mecanismos institucionais para a defesa deles. Aumentaram não só as ações judiciais para o controle de constitucionalidade de leis, como os atores legitimados para propô-las.

Assim, não só no Brasil, como em outros países da América Latina nos quais se verificou um processo semelhante, os atores sociais desenvolveram novas formas de ação tendo em vista esse novo cenário político-institucional, que incluíam a mobilização do direito. Os movimentos sociais passam a usar a linguagem dos direitos para colocar suas questões políticas, recorrendo crescentemente à Constituição e aos direitos humanos para argumentar em favor de suas demandas. Os tribunais passam a ser vistos por esses grupos como uma das vias institucionais nas quais é possível o avanço dos direitos (RUIBAL, 2015). Posto isso, a ideia deste item é a de apontar alguns desenvolvimentos e mecanismos institucionais que permitem uma maior mobilização do direito no plano do Poder Judiciário, que se configuram em oportunidades jurídicas para os movimentos sociais.

No que diz respeito à primeira dimensão das oportunidades jurídicas – o acesso ao Poder Judiciário – houve mudanças relevantes no plano do Supremo Tribunal Federal.

Segundo o artigo 103 da Constituição Federal de 1988, há três tipos de ação para questionar a constitucionalidade de leis e políticas públicas: Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). Apesar de ter sido aumentado o rol de atores políticos e sociais legitimados a propor tais ações, com a CF/88, esse não inclui os movimentos sociais⁵². Contudo, foram criados dois mecanismos processuais que permitem a tais grupos participar dessas ações quando elas envolverem temas de grande repercussão social: o *amicus curiae* e as audiências públicas⁵³.

Assim, *amicus curiae* (amigo da corte) é um instrumento processual que permite que organizações da sociedade que tenham representatividade e conhecimento acerca do assunto que está sendo discutido em um litígio possam se manifestar, fornecendo informações, pareceres e documentos sobre questões complexas que fogem da esfera jurídica, como forma de auxiliar os julgadores a decidirem a causa. Essa intervenção pode se dar nas mencionadas ações de controle de constitucionalidade que estiverem sendo julgadas pelo Supremo Tribunal Federal, no qual a organização da sociedade requer à corte o ingresso no processo, o qual pode ser deferido ou não. As organizações que são admitidas pelo Tribunal não se tornam parte do processo, são apenas interessados no litígio.

As audiências públicas possuem a mesma lógica do *amicus curiae*: são mecanismos consultivos usados para fornecer subsídios não jurídicos para auxiliar nos julgamentos que envolvam questões de interesse público e repercussão geral. A diferença daquele instituto é de que a manifestação não é documental, mas presencial, ou seja, as organizações e indivíduos que dela participam recebem um espaço para exporem sua perspectiva a respeito do tema em questão no dia, hora e local pré-determinados. Elas são facultativas, na medida em que o Supremo Tribunal Federal as convoca quando considera necessário. A primeira vez em que audiências públicas foram convocadas foi justamente no caso da ADPF 54, que julgava a constitucionalidade da interrupção da gravidez em caso de

⁵² Antes da Constituição de 1988, apenas o Procurador Geral da República era competente para propor ADI, o que fazia com que este instrumento, de certa forma, estivesse ligado aos interesses do governo. Com o artigo 103 da Constituição de 1988, esse rol foi ampliado, no que diz respeito às três formas de ações constitucionais, para: o Presidente da República, a Mesa do Senado Federal, a Mesa da Câmara dos Deputados, a Mesa da Assembleia Legislativa, o Governador do Estado, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, partidos políticos com representação no Congresso Nacional, confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional, além do Procurador Geral da República.

⁵³ Ambos os mecanismos são regulados pela Lei n. 9.868 de 1.999 e Lei n. 9.882 de 1.999.

feto anencéfalo, como será tratado no capítulo 5 desta tese⁵⁴ (ROCHA, 2014). Daí pode-se avaliar a complexidade social da causa.

A alteração do papel institucional do Ministério Público, assim como a criação da Defensoria Pública, também tiveram um papel relevante na mobilização do direito pelos movimentos sociais. No caso do Ministério Público, este ganhou autonomia com as transformações trazidas pela Constituição de 1988, tornando-se política e administrativamente independente, e passando a proteger e promover⁵⁵ direitos coletivos de natureza difusa⁵⁶. Isso porque anteriormente à 1988 ele era um órgão vinculado ao Poder Executivo e tinha como função defender os interesses da União (MACIEL e KOERNER, 2014). A Constituição de 1988 também previu a criação das Defensorias Públicas nos estados brasileiros, com a tarefa de promover o acesso à justiça aos cidadãos que não possuem condições financeiras para pagar um advogado⁵⁷. Tanto o Ministério Público como a Defensoria Pública têm como “missão institucional” a promoção e defesa dos direitos dos mais necessitados, de forma individual ou coletiva, assim como a defesa mais ampla da sociedade, entre outras. Além disso, eles têm grande capacidade institucional para realizar tais objetivos, além de possuir membros bem qualificados e bem remunerados, com estabilidade em seus cargos, alto grau de independência e abrangente capacidade de atuação. Assim, ambas as instituições, devido às suas funções e competências, acabam por atuar diversas vezes no mesmo campo que os movimentos sociais⁵⁸ (CARDOSO, FANTI e MIOLA, 2013), desempenhando um papel de

⁵⁴ Não foi, contudo, na ADPF 54 a primeira vez que elas foram realizadas. Elas ocorreram no decurso da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3510, ajuizada pelo então Procurador Geral da República Cláudio Lemos Fonteles, e tinha como objetivo a declaração de inconstitucionalidade do artigo 5º e parágrafos da Lei 11.105 de 2005, a Lei de Biossegurança Nacional, que dispõe sobre a possibilidade de utilização de células tronco “obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização *in vitro* e não utilizadas” para fins de pesquisa e terapia (ROCHA, 2014, p.11).

⁵⁵ “O Ministério Público é uma instituição pública autônoma, a quem a Constituição Federal atribuiu a incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Isto é, o Ministério Público é o grande defensor dos interesses do conjunto da sociedade brasileira. Tem a obrigação, portanto, de defender o interesse público, conduzindo-se, sempre, com isenção, apartidarismo e profissionalismo”. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/atribuicoes/o_que_e_o_MP>. Último acesso em: 20/03/2014.

⁵⁶ Como exemplos dos direitos coletivos de natureza difusa, “a preservação do meio ambiente natural, histórico e cultural, da integridade do patrimônio público e da probidade administrativa, assim como as relações de consumo e os interesses de grupos em situação de risco social e/ou violência (minorias étnicas, sexuais e religiosas, pessoas portadoras de deficiência física, idosos, crianças e adolescentes).” (MACIEL e KOERNER, 2014, pp. 98-99)

⁵⁷ De acordo com o site na internet das próprias instituições, suas funções são: “A Defensoria Pública do Estado de São Paulo é uma instituição permanente cuja função, como expressão e instrumento do regime democrático, é oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos”. Disponível em: <<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2868>>. Último acesso em: 20/03/2014.

⁵⁸ Vale ressaltar que essa atuação conjunta do Ministério Público com os movimentos sociais não vale para todos os casos. Dependendo da temática com a qual o movimento social trabalha, o Ministério Público assume a

aliados nas lutas políticas desses grupos, também dimensão importante da noção de oportunidade jurídica.

Esse papel de “aliados” dos movimentos sociais que em alguns casos o Ministério Público e a Defensoria Pública desempenham, apesar de serem membros do Estado, pode ser observado também no contexto dos EUA. Assim, os promotores ou procuradores⁵⁹, assim como os defensores públicos, em alguns casos poderiam ter suas atuações comparadas a dos “advogados de causa” ou “advogados do movimento social” (*cause lawyers*). Berenson (2009) argumenta que em determinadas situações os *government lawyers*, como ele os chama, também parecem evocar o direito, o litígio e as cortes como forma de alcançar mudanças sociais. Segundo o autor, tais agentes institucionais podem lançar mão de sua autoridade pública para iniciar as próprias campanhas projetadas para alterar alguns aspectos sociais, econômicos ou políticos do *status quo*. Eles praticariam um tipo de advocacia de causa (*cause lawyering*) que Hilbink (2004) classifica de “de elite/vanguarda”⁶⁰, caracterizada pela visão de que as estratégias judiciais seriam uma forma de atuação política, preocupada mais com a justiça substantiva e com os resultados, do que com os procedimentos ou meios jurídicos para atingi-los (BERENSON, 2009).

O principal instrumento jurídico utilizado pelo Ministério Público e Defensoria Pública para atuar no Poder Judiciário em causas que envolvem demandas dos movimentos sociais é a ação civil pública⁶¹. Tal ação tem como objetivo a defesa de direitos

função de acusador. Assim, “entidades que trabalham com a questão fundiária e com temas relativos a questões criminais tendem a ter uma relação de antagonismo com o Ministério Público e a estarem em lados opostos das ações judiciais. Muitas das entidades que trabalham com a questão agrária apontam para um processo de ‘criminalização’ dos movimentos sociais e da luta social nesta área, promovido por uma parcela dos membros do Ministério público. Tais atores afirmam que há uma ‘cultura institucional’ de criminalização de tais movimentos que coloca ‘muito peso’ na dimensão criminal de certas questões sociais ao invés de atuar na garantia de direitos.” (CARDOSO, FANTI e MIOLA, 2013, p. 77).

⁵⁹ São chamados promotores de justiça os membros do Ministério Público Estadual que atuam na primeira instância. São chamados de procuradores os membros do Ministério Público Federal que atuam na primeira e segunda instância.

⁶⁰ Berenson utiliza-se em seu artigo da tipologia de Thomas Hilbink (2004) sobre as formas de advocacia de causa, que incluem, além da mencionada “de elite/vanguarda”, a “procedimentalista” (*proceduralist*) e a “popular” (*grassroots*) (2009).

⁶¹ Tal ação foi regulamentada pela lei n° 7347 de 1985, assim como também está prevista na Constituição Federal de 1988, e tem como função a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Ela pode ter como objeto a condenação do réu em valor em dinheiro ou cumprimento de ação de fazer ou não fazer. De acordo com a referida lei, são entes legitimados para propor a ação civil pública: (i) o Ministério Público; (ii) a Defensoria Pública; (iii) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (iv) autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista; e (v) associações [da sociedade civil] que estejam constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (artigo 2°). A Defensoria Pública foi incluída entre os entes legitimados para propor a ação civil pública apenas recentemente, com as alterações trazidas pela lei n° 11448 de 2007.

“transindividuais”, indivisíveis e de que seja titular um grupo, uma coletividade. Esse tipo de ação judicial possui um grande potencial de repercussão política, como, por exemplo, casos em que a decisão do tribunal obriga o Poder Executivo a criar ou implementar uma política pública. Por outro lado, é uma ação bastante complexa, que exige alto grau de expertise técnica, não só a respeito de questões ligadas ao direito, mas também ao tema substantivo do qual ela trata, podendo se estender por muitos anos. Assim, é muito comum que as organizações da sociedade não tenham “fôlego” institucional para propô-las e o façam conjuntamente com o Ministério Público, Defensoria Pública ou outras organizações da sociedade.⁶²

Finalmente, outro fator institucional que favorece a mobilização do direito pelos movimentos sociais é a ratificação pelo Brasil de diversas normas internacionais e regionais de direitos humanos, o que ocorreu com mais intensidade nos anos 1990⁶³ (SANTOS, 2007). Esse processo é importante na medida em que permite não só que tais grupos cobrem judicialmente a observância desses documentos internacionais pelo Estado brasileiro, como também que encaminhem casos de violação de direitos a órgãos internacionais da Organização dos Estados Americanos (OEA) ou da Organização das Nações Unidas (ONU). No caso específico do movimento feminista, foi especialmente importante a ratificação, no âmbito da ONU, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, também conhecida pela sigla em inglês CEDAW, em fevereiro de 1984. No âmbito da OEA, destaca-se a ratificação pelo Brasil da Convenção Americana de Direitos Humanos, em 1992, da Convenção Interamericana para Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de “Belém do Pará”, em 1995, e a aceitação da jurisdição e reconhecimento da competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 1988.

2.6. Conclusão

⁶² CARDOSO, FANTI e MIOLA (2013), pp. 65-67.

⁶³ Como será apontado no capítulo 4 da tese, Santos chama esse tipo de mobilização de “mobilização transnacional do direito”.

Feita essa reconstrução da literatura que estuda a relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário, cabem algumas considerações finais. A primeira delas é que boa parte dessa literatura foi produzida nos Estados Unidos – alguns dos principais autores mencionados, como Scheingold e McCann, produziram seus estudos pensando na realidade estadunidense. A tradição jurídica dos EUA difere em muitos pontos da do Brasil, cabendo destacar pelo menos dois. O primeiro é que nos Estados Unidos o modelo jurídico é baseado na tradição do *common law*, que é o sistema no qual as normas e regras não são escritas, ou seja, são produzidas pelo costume e pela jurisprudência⁶⁴. No Brasil, o modelo jurídico é o do *civil law* ou sistema romano-germânico, tradição na qual a principal fonte do direito é escrita, configurando-se na forma de leis e códigos⁶⁵. Uma segunda diferença é que a Constituição dos Estados Unidos entrou em vigor em 1789, quase 200 anos antes da brasileira, em 1988. Além disso, como apontado anteriormente, o processo de mobilização do direito é observado naquele país desde a década de 1950, e nesse sentido, os movimentos sociais não só têm mais familiaridade com esse tipo de mobilização, como construíram estratégias jurídicas e estruturas organizativas para tanto há mais tempo. Nesse sentido cabe frisar que as tradições dos dois países são bastante distintas, tanto no que diz respeito ao peso das decisões judiciais no sistema jurídico, quanto no enraizamento cultural da Constituição e do Poder Judiciário na sociedade. Assim, apesar de hoje as ideias e achados empíricos do campo de estudos da mobilização do direito serem aplicados a realidades fora dos Estados Unidos, tanto na Europa como em países da América Latina e Brasil, há a necessidade de fazer certa mediação nesse diálogo.

Outra questão é a de ressaltar que o campo de pesquisas da mobilização do direito representa um avanço tanto no que diz respeito à investigação da ação coletiva, que analisa os movimentos sociais, quanto no que diz respeito aos estudos sociojurídicos. Inicialmente, porque conecta duas áreas que, apesar de tratarem de fenômenos comuns, pouco dialogam entre si, tanto em relação a questões teóricas, como quanto a achados empíricos. Essa agenda de pesquisa também avança no que diz respeito aos estudos da ação coletiva, por inserir o direito e o Poder Judiciário como dimensões importantes de serem avaliadas pelas pesquisas sobre movimentos sociais. Isso porque quando são estudadas as relações desses grupos com o Estado, em geral isso é feito levando em consideração apenas o Poder Executivo e Poder Legislativo. No que diz respeito aos estudos sociojurídicos, as noções de mobilização do

⁶⁴ Tal modelo é encontrado em países de origem anglo-saxônica, como os EUA, o Reino Unido, o Canadá e as ex-colônias do Império Britânico.

⁶⁵ Tal modelo é encontrado na maior parte dos países da Europa e América Latina.

direito e de oportunidade jurídica surgem como perspectivas diferentes daquela visão institucional dada ao estudo dos tribunais e do direito, na medida em que partem do ponto de vista dos movimentos sociais que os mobilizam, buscando inserir o seu uso em um processo mais amplo de disputa política.

Assim, está entre os objetivos deste doutorado contribuir para a incorporação das ferramentas analíticas apresentadas nos estudos mais amplos sobre a interação entre movimentos sociais e Estado, tendo em vista a relação entre tais grupos, o direito e o Poder Judiciário. Como afirmado, apesar de ser um campo em crescimento, este é ainda um fenômeno pouco explorado nas ciências sociais no Brasil.

CAPÍTULO 3. O MOVIMENTO FEMINISTA NA CIDADE DE SÃO PAULO

3.1. Introdução

A Teoria de Mobilização de Recursos (TMR), uma das três “famílias” de teorias dos movimentos sociais surgidas nos anos 1970, aponta que a ação coletiva de tais grupos só se viabiliza na presença de recursos materiais, como recursos financeiros e infraestrutura, recursos humanos, tais como ativistas e apoiadores, e de organização, ou seja, a coordenação de indivíduos que de outra forma estariam atuando isoladamente⁶⁶. A base organizacional dos movimentos sociais seria dada pela criação de associações, “ou, mais comumente, o uso de estruturas comunitárias preexistentes” (ALONSO, 2009, pp. 51-52). Os movimentos sociais seriam constituídos por um *campo* de organizações heterogêneas no qual se refletem diferenças entre ativistas, sobre princípios e prioridades, estratégias e táticas, e formas de conduzir as organizações, mas onde há um compartilhamento de propósitos comuns e solidariedade social (LEVITSKY, 2006 e 2007). Segundo essa abordagem, os recursos internos e capacidades das organizações de determinado movimento social – principalmente no que diz respeito ao acesso a recursos materiais e financeiros, formação de seus membros e formas de liderança – influenciam em grande medida o tipo de mobilização que será realizado, assim como em seu surgimento e desenvolvimento. Outro fator que determina a mobilização e seus resultados, segundo a TMR, são os vínculos e redes formais e informais de indivíduos e organizações do movimento com atores externos a ele, e a existência de instituições e organizações na sociedade em geral para a ação coletiva. Tal apoio externo pode

⁶⁶ Nas palavras de McCarthy e Zald (1977), autores centrais na Teoria de Mobilização de Recursos, em seu seminal artigo “*Resource Mobilization and Social Movements: A Partial Theory*”: “*First, study of the aggregation of resources (money and labor) is crucial to an understanding of social movement activity. Because resources are necessary for engagement in social movement conflict, they must be aggregated for collective purposes. Second, resource aggregation requires some minimal form of organization, and hence, implicitly or explicitly, we focus more directly upon social movement organizations than those working within the traditional perspective do. Third, in accounting for a movement’s successes and failures one finds an explicit recognition of the crucial importance of involvement on the part of individuals and organizations from outside the collectivity a social movement represents. Fourth, an explicit, if crude, supply-and-demand model is sometime applied to the flow of resources toward and away from specific social movements. Finally, there is a sensitivity to the importance of costs and rewards in explaining individual and organizational involvement in social movement activity. Costs and rewards are centrally affected by the structure of a society and the activities of authorities*” (pp. 18-19).

conferir visibilidade e influência às organizações do movimento sociais, ainda que elas sejam pequenas e não possuam recursos internos (RUIBAL, 2015, p.186).

Apesar das críticas que recebeu ao longo do tempo⁶⁷, as ideias centrais da TMR têm sido utilizadas em investigações no campo da mobilização do direito, tais como, por exemplo, por McCann (1994), Epp (1998), Levitsky (2006) e Vanhala (2011a). Elas são aplicadas principalmente para compreender como se dá a dinâmica do uso de estratégias jurídicas no contexto de organizações heterogêneas que formam o movimento social e/ou como organizações centradas no litígio se relacionam com as demais dentro de tal grupo (LEVITSKY 2006, 2007). A questão dos recursos necessários para a mobilização do direito, assim como a presença de advogados especializados, também está presente na literatura sobre fenômeno (VANHALA, 2015).

O disseminado conceito de Charles Epp (1998) de “estrutura de suporte para a mobilização do direito” (*support structure for legal mobilization*) é bastante utilizado para se discutir a “dimensão organizacional” desse fenômeno. Assim, de acordo com o autor, o processo de mobilização do direito não é apenas uma resposta direta a oportunidades advindas de direitos constitucionalmente garantidos, Poder Judiciário independente, juízes ativistas e cidadãos conscientes de seus direitos. A mobilização do direito, segundo Epp, também depende de recursos que formam tal estrutura de suporte, composta por advogados com expertise em ações judiciais para a garantia de direitos, por organizações de defesa de direitos e por recursos de financiamento (EPP, 1998, pp. 17-18). De acordo com Vanhala (2015), o termo “recursos” é usado nesse contexto em sentido amplo, e pode incluir o dinheiro e tempo gastos para apoiar o litígio, conhecimento jurídico, e níveis de “consciência de direitos”. Ruibal acrescenta ainda que esses recursos podem estar inseridos como estruturas formais para o litígio dentro do movimento social, ou podem ser acessíveis a estes por meio da colaboração com organizações externas ou advogados aliados a ele (2015, p. 186).

De acordo com Meyer e Staggenborg (1996), quando as organizações dos movimentos sociais reconhecem novas oportunidades institucionais, elas costumam desenvolver recursos e estruturas que as ajudam a operar nessas arenas. Dessa maneira,

⁶⁷ Como aponta Alonso: “Insurgindo-se contra teorias excessivamente culturalistas, a TMR foi parar no extremo oposto: inflou a faceta racional e estratégica da ação coletiva. À cultura restou lugar residual. Não há conceito para descrevê-la. Supõe-se a presença de crenças e processos cognitivos na formação da ação coletiva – termos como “lealdade” e “consciência” o denotam –, mas não se sabe nada sobre seu *modus operandi*. Além do mais, pressupõe um ator individual, sem levar em conta o problema da formação de uma identidade coletiva (Piven e Cloward, 1995). Doutra parte, a teoria prima por uma análise conjuntural, sem vincular os movimentos a macroestruturas ou situá-los em processos de mais longo alcance” (2009, p. 53).

grupos que elegem o litígio como estratégia de ação costumam desenvolver a especialização e profissionalização necessárias para atuar no Poder Judiciário (*apud* RUIBAL, 2015). Em contextos como o latino-americano, em que houve mudanças institucionais recentes, dentre as quais processos de reforma judicial e “empoderamento” das cortes, Ruibal argumenta que é de se esperar que as organizações dos movimentos sociais mais profissionalizadas desenvolvam a mobilização do direito, ou que os movimentos comecem a criar estruturas próprias para tal tipo de mobilização. A autora aponta ainda que a aliança com atores externos pode também permitir o desenvolvimento de estratégias jurídicas, mesmo que o movimento não possua uma estrutura própria para a mobilização do direito. Ela argumenta ainda que é possível que os movimentos construam alianças com advogados externos a eles, e alcancem assim estratégias jurídicas exitosas (RUIBAL, 2015, pp. 186-187).

O diagnóstico de Epp (1998), contudo, foi em parte contestado por Wilson e Cordero (2006). Como apontado no capítulo anterior, esses autores, ao estudarem as reformas institucionais ocorridas na Corte Constitucional da Costa Rica em 1989, mostraram que novas regras de acesso a esse tribunal permitiram que grupos menos estruturados em termos organizativos, e marginalizados socialmente, pudessem perseguir seus direitos por meio do litígio. No caso de tal Corte Constitucional, o rol de atores legitimados a propor ações foi ampliado para qualquer cidadão do país, em qualquer dia e horário, sem a necessidade de ter representação de advogado, pagar taxas de custas processuais, e de ter conhecimento jurídico prévio sobre a questão (exceto em casos de ação de inconstitucionalidade) (WILSON e CORDERO, 2006, p. 332). Nesse cenário, grupos como o “movimento gay”, antes excluído do processo de elaboração de políticas públicas, tiveram possibilidade de reivindicar a ampliação de seus direitos por meio da Corte, sem depender do parlamento. Assim, Wilson e Cordero (2006) analisam que ao contrário do que foi proposto por Epp (1998), grupos precariamente organizados e com pouco recursos podem avançar nas suas demandas por direitos por meio do litígio, quando fatores institucionais de acesso às cortes favorecerem esse processo.

Cabem aqui duas ressalvas. A primeira é a de que o cenário analisado por Wilson e Cordero, de um custo de mobilização e financeiro muito baixo para o litígio – contrário ao conceito de Epp – é apenas possível em países nos quais se pôde observar reformas profundas no desenho do Poder Judiciário e que permitem esse tipo de acesso, que não é o caso do Brasil, nem da maior parte dos países latino-americanos. Outra questão é que a ideia da “estrutura de suporte para a mobilização do direito”, pensada por Epp, diz respeito apenas a

uma forma desse tipo de mobilização, que é o litígio. No entanto, como apontado por McCann e demais estudiosos da mobilização do direito, ela ocorre de diversas outras formas além do ajuizamento de ações judiciais. Assim, a mobilização do direito pode incluir desde táticas que exigem mais recursos, como o *lobby* no Poder Legislativo com o intuito de criar ou reformar leis (além do próprio litígio), até atividades que necessitam de menos recursos, como as de educação jurídica para aumentar a “consciência de direitos” de determinados grupos.

Como apontado no Capítulo anterior, Vanhala (2006) argumenta a necessidade de se investigar o fenômeno da mobilização do direito “de baixo para cima”, em uma perspectiva centrada na agência dos atores sociais, e não apenas na estrutura dada pela presença ou ausência de oportunidades jurídicas. Estas últimas não seriam suficientes para explicar a mobilização do direito pelos movimentos sociais, na medida em que tendem a ignorar sua dinâmica interna, e também a das organizações que o formam, ao não considerar que ela pode exercer uma influência importante no conjunto de opções estratégicas e nas táticas que o grupo adota (VANHALA, 2011a, pp. 21-22). Por exemplo, a autora menciona que transformações internas na identidade ou valores das organizações que formam o movimento, ou ainda o surgimento de novos grupos com discursos mais fortemente conectados à conquista de direitos e que consideram os tribunais a arena adequada para tanto, podem aumentar a possibilidade desses grupos se engajarem em litígio como forma de ação (VANHALA, 2006).

Feito esse breve percurso na literatura e levando-se em consideração que o objetivo da tese é o de compreender a relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário, coloca-se a importância de investigar como o movimento feminista está organizado internamente e como esse arranjo se relaciona com a maneira com que os grupos que o formam mobilizam o direito. Em outras palavras, o objetivo do presente capítulo é o de realizar um estudo organizacional do movimento feminista na cidade de São Paulo, para, no próximo, investigar como se dá a mobilização do direito no contexto de suas estratégias de ação. O intuito da apresentação das características das organizações feministas entrevistadas é o de dar elementos para o argumento de que seus formatos organizativos estão relacionados às formas de mobilização do direito. Assim, levando-se em consideração que existe uma gama variada de formas de mobilização do direito, bem como perfis heterogêneos de organizações no movimento feminista, pretende-se, neste capítulo e no próximo, relacionar as duas dimensões. Nesse sentido, Vanhala (2015) aponta que praticamente todos os estudos sobre

mobilização do direito chamam atenção para o fato de que a capacidade de mobilizar é altamente variável e depende de recursos disponíveis. No que diz respeito especificamente ao litígio, pretende-se investigar se as organizações que o empregam como estratégia são mais estruturadas organizacionalmente⁶⁸ do que as que não o fazem, e se esse fato influencia a escolha desta tática. Isso porque, com base no conceito de Epp (1998), de “estrutura de suporte para a mobilização do direito”, ajuizar ações judiciais exigiria um alto grau *expertise* jurídica e necessidade de recursos para tanto.

Vale ressaltar, ainda, que esse tipo de estudo de como se organiza internamente o movimento feminista em São Paulo, combinado com a busca da identificação das formas de mobilização do direito por ele realizado, assim como uma tentativa de juntar esses dois campos, é algo que não foi realizado nem na literatura sobre movimentos sociais, nem nos estudos sociojurídicos no Brasil. Daí vem uma contribuição da presente tese para ambas as áreas de investigação.

Para realizar este objetivo, o presente capítulo está organizado da seguinte forma: no primeiro item, expôs-se a metodologia usada para realizar o mapeamento do movimento feminista na cidade de São Paulo, ou seja, como as organizações foram selecionadas, quais fizeram e não fizeram parte do estudo e as razões para tanto. No segundo item, reconstruiu-se a formação do movimento feminista, com ênfase nos acontecimentos ocorridos em São Paulo, inserindo nesse contexto o surgimento das organizações identificadas pelo mapeamento. No terceiro item, apontaram-se as formas organizacionais e estruturas internas que os grupos que formam o movimento possuem, destacando suas principais características, assim como a identificação de quais grupos possuem advogados e centros jurídicos em seu interior.

3.2. Delineamento metodológico

Como apontado na introdução desse trabalho, após a escolha do movimento feminista como objeto de estudo e dada sua amplitude nacional, com dezenas de organizações e indivíduos que dele fazem parte, foi necessário realizar uma delimitação que tornasse a pesquisa viável. Neste ponto, vislumbraram-se duas possibilidades de recorte: a primeira seria

⁶⁸ Seriam características dessas organizações com maior estrutura: possuir sede própria, com equipe remunerada e profissionalizada, incluindo advogados, e financiadas por agências internacionais.

a de selecionar todas as organizações do movimento feminista que tivessem atuação próxima ao direito e ao Poder Judiciário no Brasil, como por exemplo, as que tivessem advogados em seus quadros e trabalhassem com ações judiciais ou com atuação direcionada ao Poder Legislativo; a segunda possibilidade seria a de selecionar uma parte do movimento feminista por localidade, no caso a cidade de São Paulo, e investigar “todas” as organizações ali situadas, tendo elas uma proximidade ou não com o direito e o Poder Judiciário. Como explicitado, optou-se pela segunda alternativa: com tal recorte perdeu-se, por um lado, em amplitude geográfica, na medida em que se investigou o movimento feminista apenas na cidade de São Paulo, mas se ganhou ao abarcar uma pluralidade maior de organizações de tal movimento, e não apenas aquelas que têm determinado perfil de atuação. Assim, estão presentes dentre as organizações estudadas diversos perfis, o que permitiu a comparação entre as que mobilizam o direito e o Poder Judiciário em suas ações, e as que não o fazem, e as várias formas de realizar esta mobilização. Também foi possível, com este recorte, desenvolver o argumento de que há conexão entre as características das organizações que formam o movimento feminista e o uso ou não de estratégias jurídicas (e de que tipo).

Posto isso, o primeiro passo da pesquisa de campo foi a identificação das organizações que compõem o movimento feminista na cidade. Em princípio não foi feito nenhum tipo de recorte além do geográfico para selecioná-las, ou seja, fizeram parte do levantamento as organizações mais representativas da sociedade que atuam no campo feminista em São Paulo. Isso significa que, como também não houve recorte no que diz respeito às formas organizacionais, elas foram identificadas em vários formatos, tais como coletivo, associação, redes nacional e internacional, articulação, organização não governamental (ONGs), entre outras.

Na medida em que não existe um banco de dados ou lista sistematizada das organizações que formam o movimento feminista na cidade, uma primeira forma de identificá-las foi recorrer a fontes secundárias que de alguma maneira já haviam realizado levantamentos úteis a este estudo. Foram então consultadas listas elaboradas por outras pesquisas que não necessariamente tinham o mesmo objetivo que esta, mas que poderiam contribuir para o mapeamento⁶⁹. Também foi utilizada bibliografia secundária sobre o movimento feminista que citasse organizações relevantes na cidade de São Paulo.

⁶⁹ Foram consultadas as seguintes pesquisas: (i) Pesquisa “*O direito visto por dentro (e por fora): a disputa pela interpretação da lei Maria da Penha e da Legislação Antirracista*”, realizada pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP) (Projeto CNPQ. 2010-2012); e “*Pesquisa sobre a atuação da advocacia popular*”,

Recorreu-se, subsidiariamente, à lista de organizações filiadas à Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (ABONG), seguindo os seguintes critérios de busca: “Região: Sudeste”, “Estado: São Paulo”, “Área temática de atuação: Relações de gênero”⁷⁰. Também foi consultada a lista de organizações indicadas no tópico “Links de interesse” da página da internet do Núcleo dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública de São Paulo (NUDEM)⁷¹. Ademais, foram incluídas no mapeamento aquelas organizações de amplitude nacional (como fóruns e articulações, por exemplo) que tinham representantes estaduais em São Paulo, por terem se mostrado importantes para a dinâmica do movimento feminista na cidade.

Outra fonte do mapeamento foi a utilização do método “bola de neve”, ou seja, pediu-se às organizações já identificadas que indicassem, no momento da entrevista, outras organizações que consideravam relevantes no campo feminista e que avaliavam que deveriam ser entrevistadas. Essa pergunta, além de possibilitar a identificação de novas organizações que eventualmente tivessem ficado de fora do levantamento, também teve a função de controle. Isso porque, com tal questionamento, foi possível verificar se o mapeamento realizado está de fato consistente e condizente com a realidade, de acordo com a percepção dos próprios atores do campo feminista em São Paulo. Assim, depois de algumas entrevistas chegou-se a uma saturação da lista, ou seja, nenhuma nova organização foi citada.

Contudo, cabe esclarecer que, com o avanço da identificação das organizações que compõem o movimento feminista na cidade de São Paulo, optou-se por não inserir no mapeamento alguns tipos de organização que de alguma forma fazem parte deste campo. O primeiro grupo excluído são os setoriais de mulheres pertencentes a partidos políticos. Foram encontrados vários desses setoriais durante a pesquisa de campo, quase em sua totalidade pertencentes a partidos políticos de esquerda⁷². Esses grupos não foram abarcados porque, apesar de fazerem parte do campo de lutas feministas, em geral estão subordinados aos partidos dos quais fazem parte, estando muitas vezes mais engajados em pautas destes grupos

realizada pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP) no âmbito do Projeto BRA/05/036 – “Fortalecimento da Justiça Brasileira”, convocação n. 01/2012, da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário do Ministério da Justiça. Cabe ressaltar aqui que participei de ambas as pesquisas realizadas pelo Núcleo Direito e Democracia do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (NDD - CEBRAP).

⁷⁰ Disponível em: <<http://www.abong.org.br/>>. Último acesso em: 16/03/2014.

⁷¹ Disponível em: <<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3460>>. Último acesso em: 17/03/2014.

⁷² Tais setoriais ou foram citados em entrevistas, ou foram encontrados em buscas na internet, ou ainda estavam presentes na reunião para a organização do ato do dia 08 de março, na qual estive presente no dia 29 de janeiro de 2015. Como exemplo desses setoriais que não foram incluídos pode-se citar o setorial de mulheres do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).

do que em pautas feministas propriamente ditas. Por outro lado, organizações feministas com fortes ligações com partidos políticos, porém autônomas organizacionalmente a eles, foram inseridas no mapeamento, como se observará a seguir.

Outro grupo que se optou por não incluir no mapeamento foram as organizações ligadas à Prefeitura de São Paulo que fazem parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres do município, que compõem a política de aplicação da Lei Maria da Penha. Essas organizações são divididas em dois tipos: os Centros de Atendimento para Mulheres Vítimas de Violência⁷³, ligados diretamente à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres (SMPM); e os Centros de Defesa e Convivência da Mulher (CDCM)⁷⁴, conveniados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMAD). São três os Centros de Atendimento para Mulheres Vítimas de Violência: o Centro de Referência da Mulher 25 de Março, no Centro, a Casa Brasilândia, na Zona Norte e a Casa Eliane de Grammond, na Zona Sul⁷⁵. São 14 os Centros de Defesa e Convivência da Mulher: sete na Zona Leste, quais sejam, CDCM Casa Cidinha Kopcak, CDCM Casa Viviane dos Santos, CDCM Casa Anastácia, CDCM Maria Eulália – Zizi, CDCM Mulher Ação, CDCM Maria da Penha, CDCM Naná Serafim/Casa de Isabel; três na Zona Sul, quais sejam, a CDCM Casa Sofia, CDCM Mulheres Vivas e CDCM Ipiranga; dois na Zona Norte, quais sejam, CDCM Centro de Integração Social da Mulher e CDCM Mariás; e um no Centro, o CDCM Espaço Francisca Franco.

Essas organizações poderiam ter feito parte do grupo identificado por essa pesquisa na medida em que por um lado, em sua maioria, são organizações da sociedade civil

⁷³ De acordo com o *site* da Prefeitura de São Paulo na internet, visitado em 16 de julho de 2015, “os Centros de Atendimento para Mulheres Vítimas de Violência são unidades voltadas para a mulher em situação de violência doméstica e familiar. O objetivo é oferecer suporte para as mulheres que sofreram agressões, como também disponibilizar orientações jurídicas para futuras ações legais”. Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/politicas_para_as_mulheres/centros_de_atendimento/index.php?p=144279.

⁷⁴ De acordo com o *site* da Prefeitura de São Paulo na internet, visitado em 16 de julho de 2015, os Centros de Defesa e Convivência da Mulher “são serviços de atendimento social, psicológico, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência doméstica e situação de vulnerabilidade social, oferecendo condições para o fortalecimento de sua autoestima e autonomia pessoal e social, necessários à superação da situação de violência”. Para tornarem-se CDCM, as organizações conveniadas devem vencer um processo de audiência pública e assinam um contrato, renovável a cada quatro anos com a SMAD (SANTOS, 2015). Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/rede_socioassistencial/mulheres_vitimas_d_e_violencia/index.php?p=3212.

⁷⁵ “Até o início da década de 2000, havia dois Centros de Referência de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência (CRM) da administração direta da prefeitura de São Paulo: a Casa Eliane de Grammond, na Zona Sul, criado pela prefeita Luíza Erundina (Partido dos Trabalhadores – PT) em 1990, e o Centro de Referência da Mulher 25 de Março, criado posteriormente na região central da cidade, ao lado da 1ª. DDM. Em 2003, foi criado um terceiro centro pela Prefeita Marta Suplicy (PT), a Casa Brasilândia, na Zona Norte”. (SANTOS, 2015, p. 590).

parceiras do Estado (SANTOS, 2015 e MEDEIROS, 2015a) e, por outro, dão atendimento e orientação jurídica às mulheres que buscam seus serviços, seja por meio de advogadas ou convênios com a Defensoria Pública de São Paulo⁷⁶ (SANTOS, 2015). Contudo, o fato de advirem da sociedade civil não faz com que sejam necessariamente ligadas ao movimento feminista ou ao movimento de mulheres: algumas delas, por exemplo, possuem origem religiosa, outras em movimentos populares locais, e nem sempre se enxergam como feministas, apesar de trabalharem com os direitos da mulher (SANTOS, 2015; MEDEIROS, 2015a). Outra questão é que o fato de pertencerem ao mesmo tempo à sociedade civil e ao Estado (e em alguns casos também estão ligadas à Igreja Católica) acaba por limitar a liberdade temática e de ação dessas organizações no campo feminista (SANTOS, 2015).

Finalmente, o último grupo que não fez parte do mapeamento é o dos coletivos feministas presentes nas universidades e coletivos de bairros periféricos de São Paulo. No que diz respeito aos coletivos feministas universitários, pode-se dizer a maior parte deles tem uma atuação direcionada às demandas das mulheres dentro das universidades, como por exemplo a questão das alunas e funcionárias que são mães e não têm onde deixar os filhos, ou a questão da violência contra a mulher na universidade, não atuando necessariamente, portando, no contexto político mais amplo que se quer avaliar nessa pesquisa. Há algumas exceções, como o Coletivo Feminista Dandara, primeiro coletivo feminista formado em cursos de direito que, em conjunto com outras organizações, participa da coordenação de cursos de educação jurídica popular como atividade de extensão universitária⁷⁷. Outra questão é que alguns desses grupos sofrem influência direta, ou mesmo fazem parte, de partidos políticos de esquerda, estando assim conectados às pautas destes, o que indica uma menor autonomia em relação aos debates feministas propriamente ditos, como mencionado anteriormente. Quanto aos coletivos feministas dos bairros periféricos de São Paulo, estes têm sua atuação intimamente ligada a movimentos culturais, como saraus e cultura hip hop, sendo que alguns deles, apesar de lidar com questões de gênero, sequer se consideram feministas. Pelo seu formato de coletivo, normalmente auto organizado, sem hierarquia interna, sede e constituição formal, possuem uma maior instabilidade e alguns têm curta existência (MEDEIROS, 2015b). Tais coletivos

⁷⁶ De acordo com Santos (2015), os CDCMs contam com advogadas que “prestam apoio e orientação jurídica, mas não representam mulheres judicialmente e não acompanham os seus casos. Ao contrário da SMPM, a SMADS não tem um convênio com a Defensoria Pública para prestar esse tipo de serviços nos CDCMs” (p. 594).

⁷⁷ Mais precisamente no curso de Promotoras Legais Populares, que será tratado no próximo capítulo. Informação disponível em: <http://coletivofeministadandara.blogspot.com.br/p/o-que-e-o-coletivo-dandara.html>, site consultado pela última vez em 22 e julho de 2015.

feministas dos bairros periféricos de São Paulo⁷⁸, assim como os coletivos feministas dos mais variados cursos e universidades⁷⁹, vêm se multiplicando nos últimos anos, processo este que parece ainda estar em curso⁸⁰. Nesse sentido, incluir esses dois formatos de coletivos feministas no mapeamento demandaria quase que uma pesquisa exclusiva para este tipo de organização, o que fugiria do objetivo da presente tese. Contudo, como se verá adiante, isso não quer dizer que não haja coletivos feministas (que não os universitários ou de bairros periféricos) dentre as organizações identificadas.

Feitas essas considerações, com base nas fontes e no percurso descritos acima, espera-se que o mapeamento construído tenha de fato abarcado a pluralidade da composição do campo que se está estudando. Cabe ressaltar aqui que como não é possível saber ao certo se foi identificada a totalidade de organizações existentes, pressupõe-se que não se está trabalhando com o universo total, mas sim com um grupo próximo a este universo. Assim, foram identificadas 30 organizações do movimento feminista na cidade de São Paulo que irão compor o universo da pesquisa (vide Anexo I).

Realizado o mapeamento, passou-se para a fase da coleta de dados com as organizações do movimento feminista. Levando em consideração que o tema estudado é pouco explorado empiricamente, optou-se pela coleta de dados qualitativos por meio de entrevistas semiestruturadas com as organizações identificadas no mapeamento. Esta forma de coleta de dados, com um questionário que não é fechado, permitiu captar as narrativas das entrevistadas, suas avaliações e impressões a respeito do fenômeno estudado, assim como exemplos de casos concretos. Com as entrevistas semiestruturadas foi possível investigar as relações entre o movimento feminista, direito e Poder Judiciário com mais profundidade,

⁷⁸ “...verifica-se que há, nos últimos 2-3 anos, uma explosão de iniciativas sob a forma de *coletivos feministas* nas periferias de grandes cidades (como na Zona Sul, Norte e Leste de São Paulo e em Belo Horizonte) e de Regiões Metropolitanas (como a Baixada Fluminense e em cidades-satélites do Distrito Federal), sempre de modo intimamente ligado a movimentos culturais (como os saraus periféricos e a cultura Hip Hop)” (MEDEIROS, 2015b, p. 18).

⁷⁹ Recentemente, por exemplo, foi formada a Frente Feminista da USP (Universidade de São Paulo) que reúne militantes e organizações feministas e procuram realizar ações em tal Universidade com o objetivo de dar maior organicidade ao movimento estudantil feminista (Disponível em: <https://frentefeministausp.wordpress.com/about/>, visitado pela última vez em 21 de julho de 2015). Na USP são encontrados diversos coletivos feministas, como por exemplo o Coletivo Feminista Dandara, do curso de Direito, o Coletivo Feminista Lélia Gonzáles, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, o Coletivo Feminista Geni, da Faculdade de Medicina, o Coletivo de Mulheres, da Escola de Comunicação e Arte, o PoliGen, da Escola Politécnica, o Coletivo Marias Baderna, do curso de Letras, o Coletivo Fuxicaria Feminista, dos cursos de História e Geografia, o Coletivo Feminista Geóloga Dinalva, do Instituto de Geociências. Também se pode observar coletivos feministas em outras universidades, como o Coletivo Feminista Nísia Floresta, do Mackenzie, e o Coletivo Feminista Yabá, do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

⁸⁰ Como fenômeno emergente, não se exclui a hipótese de haver coletivos feministas de outros tipos na cidade de São Paulo que não apenas os oriundos das universidades e dos bairros periféricos da cidade (cada qual com suas características).

apreendendo a complexidade do fenômeno e buscando reconstruí-lo para análise. Esta ferramenta também deu às organizações que compõem o movimento social a centralidade proposta nesta pesquisa. Por outro lado, os temas e perguntas que nortearam as entrevistas semiestruturadas possibilitaram traçar paralelos e sistematizar as informações coletadas com as várias organizações que compõe mapeamento.

As entrevistas realizadas foram conduzidas com base em um roteiro elaborado previamente com o objetivo de explorar questões centrais para a compreensão do fenômeno estudado por esta pesquisa. Assim, foram feitas perguntas que abordavam (i) o perfil da organização e (ii) a relação da organização com as instituições do Estado, incluindo aí Poder Judiciário e o direito. Nas questões relacionadas ao item “i” buscou-se investigar a história da organização, sua agenda temática, principais atividades, estrutura interna e formas de financiamento. Nas questões relacionadas ao item “ii”, buscou-se identificar as estratégias de ação da organização, se ela possui táticas direcionadas às instituições do Estado e se sim, quais são e quais estariam relacionadas à mobilização do direito. Na medida em que cada entrevistada possui experiências diferentes, assim como a organização da qual faz parte possui características distintas, alguns pontos foram explorados mais que outros em cada uma das entrevistas. Contudo, buscou-se seguir o roteiro de perguntas em todas elas.

Do total de 30 organizações mapeadas, 21 foram entrevistadas, quatro não existem mais e cinco não se dispuseram a participar da pesquisa⁸¹ (Tabela 1).

⁸¹ Como apontado, as 30 organizações mapeadas pela pesquisa encontram-se listadas no Anexo I. São as quatro organizações que não existem mais: Casa da Mulher Lilith, Coletivo Anastácia Livre (que deixou de existir durante a pesquisa de campo), Fala Preta!, e o Serviço à Mulher Marginalizada. As que não responderam, não puderam ou não quiseram participar, estão: Artemis, Comissão de Cidadania e Reprodução, Jovens Feministas de São Paulo, Liga Brasileira de Lésbicas e Think Olga.

Organizações feministas da cidade de São Paulo entrevistadas pela pesquisa	
01	AMZOL - Associação de Mulheres da Zona Leste
02	Articulação de Mulheres Brasileiras
03	Associação Mulheres pela Paz
04	Católicas pelo Direito de Decidir
05	CIM - Centro Informação Mulher
06	CLADEM - Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
07	Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde
08	ECOS - Comunicação em Sexualidade
09	Elas por Elas - Vozes e Ações das Mulheres
10	GELEDÉS - Instituto da Mulher Negra
11	Instituto Patrícia Galvão
12	Marcha das Vadias
13	Marcha Mundial das Mulheres
14	Movimento Mulheres em Luta
15	Observatório Mulher e Mídia
16	Oficina dos Direitos da Mulher
17	Rede Mulher de Educação
18	Rede Mulher e Mídia
19	SOF - Sempre Viva Organização Feminista
20	União Brasileira de Mulheres
21	União de Mulheres de São Paulo

Tabela 1: Organizações feministas da cidade de São Paulo entrevistadas pela pesquisa

Fonte: Pesquisa de campo

Assim, foram realizadas 31 entrevistas⁸², com 24 integrantes das organizações identificadas no mapeamento⁸³, somando-se um total de um pouco mais de 50 horas entre o

⁸² Quatro dessas entrevistas foram realizadas no contexto da “Pesquisa sobre Advocacia Popular” entre dezembro de 2012 e março de 2013. Por ter pontos em comum com o presente trabalho, algumas perguntas do roteiro de ambas as pesquisas coincidem, e por isso puderam ser aqui utilizadas. Contudo, entrevistas complementares foram realizadas para investigar as questões que não foram abarcadas naquele outro momento. Como apontado, a “Pesquisa sobre Advocacia Popular” foi realizada coletivamente por alguns pesquisadores do Núcleo de Direito e Democracia do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (NDD – CEBRAP), coordenada por José Rodrigo Rodriguez e realizada por Evorah Cardoso, Iagê Miola Zedron e eu. Contudo, as entrevistas citadas acima foram todas realizadas por mim, e uma delas por mim conjuntamente com Evorah Cardoso.

período de novembro de 2014 a julho de 2015. Deu-se preferência por entrevistar os coordenadores e/ou advogados das organizações, o que nem sempre foi possível. De maneira geral as entrevistadas foram indicadas pela própria organização da qual fazem parte.

Além das entrevistas mencionadas, outras fontes primárias de dados são as informações e documentos coletados nos sites das organizações na internet ou fornecidos diretamente por elas, assim como notícias de jornal pertinentes aos temas tratados, que complementam dados obtidos nas entrevistas ou mesmo agregam novos elementos à pesquisa. Quando se mostrou necessário, foram consultadas decisões judiciais ou documentos de processos nos quais as organizações estavam envolvidas, localizados por meio de buscas nos bancos de dados dos tribunais ou fornecidos pelas entrevistadas. A pesquisa ainda se baseou em fontes secundárias, tais como livros, teses e artigos que tratam de questões relacionadas ao movimento feminista no Brasil e em São Paulo, assim como sobre as organizações aqui estudadas, e outras publicações e pesquisas que proveram dados que contribuiriam para a realização do estudo aqui proposto.

Feita essa apresentação geral da metodologia de pesquisa e coleta de dados a respeito do movimento feminista em São Paulo, passa-se à apresentação e análise dos mesmos.

3.3. Formação do movimento feminista em São Paulo

O movimento feminista surge no Brasil no final dos anos 1960, início dos anos 1970, período pelo qual o país passava pela ditadura militar⁸³. Nesta época surgiram nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro os primeiros grupos, que se organizavam de maneira informal, por meio de reuniões em espaços privados (muitas vezes nas casas das próprias

⁸³ O número de entrevistas e de entrevistadas não coincide com o número de organizações pesquisadas porque algumas organizações tiveram mais de uma integrante entrevistada, e com outras foram realizadas mais de uma entrevista, de acordo com as necessidades da pesquisa. Além disso, a mesma entrevistada falou por duas organizações diferentes quando estas estavam conectadas, como no caso da SOF e da Marcha Mundial de Mulheres, e do Observatório Mulher e Mídia e da Rede Mulher e Mídia.

⁸⁴ Referido movimento, que começa a ganhar força a partir de meados da década de 1970, é a chamada “segunda onda” do movimento feminista, ou “feminismo moderno”. Anteriormente a ele houve no Brasil o que se usou chamar de “primeira onda” do feminismo, ou “primórdios do movimento”, que pode ser observada com mais ímpeto do final do século XIX até a década de 1930, período no qual as mulheres brasileiras conquistaram, por exemplo, o direito a votar e se organizaram por condições mais dignas de trabalho. (BANDEIRA E MELO, 2010; PINTO, 2003; SANTOS, 2006; TELES, 1999).

integrantes, nas quais só podiam comparecer as convidadas), e eram discutidos temas relativos à mulher. Esses grupos eram compostos principalmente por mulheres da classe média e intelectualizadas, algumas das quais estiveram exiladas nos Estados Unidos e Europa e de lá traziam novas formas de pensar a condição feminina na sociedade⁸⁵ (PINTO, 2003).

Durante esta fase, a maioria das feministas participava também de grupos de esquerda. A intersecção entre os dois campos acabou por gerar uma questão que ainda hoje está, em certa medida, presente no movimento: o conflito entre a “luta geral” por uma sociedade mais justa e menos desigual, tema central da esquerda, e a “luta específica” de combate à dominação e opressão sofrida pela mulher em todas as esferas de sua vida, assim como a busca por sua emancipação e igualdade de direitos (SCHUMAHER e VARGAS, 1993). Em outras palavras, para os grupos de esquerda que combatiam a ditadura militar, esta seria a “luta principal”, juntamente com a busca pelo fim da desigualdade socioeconômica, e as questões específicas das mulheres eram consideradas menores dentro desses objetivos mais amplos, ou seja, eram vistas como “contradições secundárias” (ALVAREZ, 2014), muitas vezes, como um “desvio pequeno-burguês” (PINTO, 2003). Neste cenário a questão da autonomia das feministas em relação aos grupos de esquerda tornou-se central, e o movimento dividia-se entre as militantes que se identificavam com a “luta específica” e, portanto, tinham uma “militância autônoma” (que também podiam ser chamadas de feministas radicais), e aquelas que priorizavam a “luta geral”, e tinham dupla militância em movimentos e partidos de esquerda (ALVAREZ, 2014, p. 22; TELES, 1999).

Neste período foi importante o ano de 1975, declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Ano Internacional da Mulher e o primeiro ano da Década da Mulher. Ele é considerado o ano inaugural do movimento feminista no Brasil na medida em que os grupos que o formavam e os temas relacionados à mulher começaram a sair do espaço privado e a entrar na esfera pública, e nela começaram a ter ressonância (PINTO, 2003; TELES, 1999). O fato da ONU privilegiar o tema da mulher na esfera internacional, em uma época em que o Brasil passava por intensa repressão política, contribuiu para dar legitimidade à discussão da questão e fortalecer o jovem movimento feminista. Em outras palavras, “favoreceu a criação de uma fachada para um movimento social que ainda atuava nos

⁸⁵ “A segunda onda, deflagrada no bojo da contracultura dos anos 1960 e 1970, marca a consolidação do feminismo como movimento político e a produção teórica sobre a opressão feminina em diálogo com a militância política (Heilborn & Sorj, 1999). ‘Nosso corpo nos pertence’ e ‘o pessoal é político’ foram bandeiras desta fase, frequentemente lembrada como uma espécie de ‘época de ouro’ do feminismo” (GOMES & SORJ, 2014, p. 436).

bastidores da clandestinidade, abrindo espaço para a formação de grupos políticos de mulheres que passaram a existir abertamente” (SARTI, 2004, p. 39). Os eventos organizados para a comemoração do Ano Internacional da Mulher “aponta[m] para uma virada radical na trajetória do movimento, que não só se tornava público, mas buscava a institucionalização” (PINTO, 2003, p. 57)⁸⁶, o que vai se consolidar mais claramente na década seguinte. Neste mesmo ano também foi organizado o Movimento Feminino pela Anistia, que buscava a volta de exilados para o Brasil e a libertação de presos políticos, e contribuiu para que ela ocorresse anos mais tarde (PINTO, 2003, TELES, 1999).

Conjuntamente com esse processo, desde o início da década de 1970, nas regiões periféricas de São Paulo, surgia o movimento popular de mulheres, organizado em clubes de mães, associações ou sociedades de amigos de bairro e que tinha como objetivo a busca por melhores condições de vida, principalmente em questões referentes à saúde, educação (com destaque à demanda por creches) e custo de vida (TELES, 1999). Tal movimento de mulheres⁸⁷ estava inserido em um processo maior no qual classes populares emergiram como sujeitos coletivos, que passam a elaborar eles mesmos suas questões e demandas políticas (SADER, 1988). A Igreja Católica progressista, ligada à corrente da Teologia da Libertação, teve papel fundamental na formação e desenvolvimento dos grupos de mulheres, que em alguns casos surgiram no interior das Comunidades Eclesiais de Base (PINTO, 2003, TELES, 1999). A Igreja progressista era, durante a ditadura, um dos poucos espaços nos quais era possível a organização de grupos não armados de resistência, tendo servido como “guarda-chuva organizacional” para os que se opunham ao governo militar e dando “legitimidade moral” às atividades contrárias a ele (ALVAREZ, 1988 *apud* SOARES, 1998a).

A diferença central entre o movimento feminista e o movimento popular de mulheres seria a de que o primeiro buscaria transformações mais profundas na sociedade, com

⁸⁶ “Mas o que marcou realmente o ano na história do feminismo foi a decisão da ONU (Organização das Nações Unidas) de defini-lo como o Ano Internacional da Mulher e o primeiro ano da década da mulher, realizando ainda uma conferência sobre o assunto no México. A questão da mulher ganhava aí um novo *status*, tanto diante de governos autoritários e sociedades conservadoras como em relação a projetos ditos progressistas que costumemente viam com grande desconfiança a causa feminista. No Brasil, muitos eventos de natureza e abrangência diferenciadas marcaram a entrada definitiva das mulheres e de suas questões na esfera pública. O primeiro deles, e o mais abrangente, foi um evento com o propósito de comemorar o Ano Internacional da Mulher, patrocinado pelo Centro de Informação da ONU, realizado no Rio de Janeiro com o título de ‘O papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira’. Neste evento foi criado o Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira” (PINTO, 2003, p. 56).

⁸⁷ “As mulheres – novas atrizes –, ao transcenderem seu cotidiano doméstico, fizeram despontar um novo sujeito social: mulheres anuladas emergem como inteiras, múltiplas. Elas estavam nos movimentos contra a alta do custo de vida, pela anistia política, por creches. Criaram associações e casas de mulheres, entraram nos sindicatos onde reivindicaram um espaço próprio. Realizaram seus encontros. Novos temas entraram no cenário político, novas práticas surgiram” (SOARES, 1998a, p. 35).

o fim do papel de subordinação da mulher, enquanto o segundo “reivindica[ria] direitos ou melhores condições de vida e trabalho” (TELLES, 1999, p. 12 e PINTO, 2003, p. 43). Apesar de tais divergências, ambos os grupos têm suas histórias conectadas por relações de solidariedade que fizeram surgir um “amplo movimento de mulheres”⁸⁸ (SOARES, 1998a). Já na década de 1970 o movimento popular de mulheres começou a ter contato com as feministas, as quais frequentavam os bairros mais periféricos de São Paulo por causa de sua participação em grupos de esquerda ou do trabalho em paróquias. Esses encontros eram limitados por dirigentes políticos ou religiosos que buscavam impedir as feministas de falar sobre temas como direitos reprodutivos, sexualidade, violência contra a mulher e aborto, com o argumento de que essas questões dividiam o movimento operário, ou por questões doutrinárias dos religiosos. Naquela época, havia dificuldades para elaborar estratégias conjuntas de ação entre os dois movimentos; os Congressos da Mulher Paulista, mencionados abaixo, contribuíram para superar este impedimento (TELES, 1999).

Há também, no final da década de 1970, uma interação entre as feministas intelectualizadas, com nível superior, e as mulheres da periferia, por meio de pesquisas participantes sobre temas como saúde, educação (principalmente a falta de creches), trabalho feminino e participação política (SINGER, 1982). Tais pesquisas, como se verá mais adiante, acabaram por dar origem e a influenciar enormemente algumas das organizações de mulheres existentes. Na medida em que o movimento popular de mulheres vai adquirindo formas de organização autônomas da Igreja, aumenta sua independência política e a amplitude de suas demandas (SOARES, 1998a). A distância entre ambos os movimentos diminuiu nas últimas décadas (PINTO, 2003), e ficaram menos claras as fronteiras entre eles (SOARES, 1998a). A despeito de terem objetivos diferentes, o movimento feminista e o movimento de popular de mulheres constituíram “um campo político onde as mulheres eram sujeitos de luta, transferindo para o espaço público sua atuação e rompendo com a sua invisibilidade histórica” (BARSTED, 1994).

As alterações no cenário político no início dos anos 1980, com o processo de redemocratização e a volta à normalidade política, também trouxeram mudanças para o

⁸⁸ Vera Soares (1998a) aponta que é usual se referir ao movimento feminista como uma parcela do movimento de mulheres, que é composto também pelos grupos de mulheres das periferias dos grandes centros urbanos, grupos de mulheres rurais, mulheres que atuam nos sindicatos. A autora afirma, contudo, que na medida em que essas “vertentes se tocam, se entrelaçam, entram em contradição”, serão tomadas pela denominação única de movimento de mulheres, reconhecendo-se que são uma pluralidade de processos (p. 38).

movimento feminista. No ano de 1979, com a anistia política⁸⁹ e a volta ao multipartidarismo⁹⁰, as militantes simpatizantes ou ligadas ao MDB (Movimento Democrático Brasileiro), assim como parte dos que se opunham à ditadura, dividiram-se principalmente entre PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro), sucessor do MDB, e o PT (Partido dos Trabalhadores). Nesse contexto, o movimento feminista ficou mais “complexo em sua organização” e mais “diverso ideologicamente”, e muitas militantes privilegiaram a atuação nos partidos políticos⁹¹ (SOARES, 1998a, p. 43). Uma mostra dessa divisão pôde ser vista no II Congresso da Mulher Paulista, ocorrido em 1980 em São Paulo, o qual não pode concluir as deliberações acerca dos rumos das ações do movimento por causa de conflitos lá ocorridos. Houve uma intensa disputa entre PT e PMDB (partidos políticos legais) e PCdoB (Partido Comunista do Brasil), PCB (Partido Comunista Brasileiro) e MR-8 (Movimento Revolucionário 8 de outubro) (partidos políticos clandestinos) pelo domínio do movimento ao tentarem “impor sua linha programática”, ao mesmo tempo em que algumas feministas buscavam manter sua autonomia em relação aos partidos políticos (TELES, 1999). Em 1981, no III Congresso da Mulher Paulista, a cisão ocorreu novamente, pelos mesmos motivos.

Nas eleições gerais de 1982, para todos os cargos com exceção de Presidente da República, tal divergência ficou ainda mais aguçada entre as feministas. Em São Paulo, um grupo de mulheres apresentou a Franco Montoro, então candidato do PMDB a governador, uma plataforma com reivindicações do movimento, entre as quais estava a criação de um Conselho da Mulher, vinculado ao Poder Executivo (SANTOS, 2006; SOARES, 1998a; PINTO, 2003). Em 1983, com a vitória de Montoro ao governo do Estado, foi criado o Conselho Estadual da Condição Feminina⁹², primeiro órgão desse tipo no Brasil⁹³. A criação do Conselho e esta aproximação com o Estado causaram novas controvérsias no movimento. Uma parcela das militantes, entre elas as que haviam se alinhado ao PT, acreditava que esta

⁸⁹ A Lei da Anistia foi aprovada em 28 de agosto de 1979.

⁹⁰ “Logo depois do golpe [militar] de 1964, todos os partidos políticos tiveram seus registros cassados pelos militares, sendo substituídos por duas agremiações partidárias, institucionalizadas pelo próprio regime militar: Arena e MDB” (TELES, 1999, p. 55). Assim, até 1964 o houve no Brasil um sistema político bipartidário, que só volta a ser multipartidário em 1979, com a reforma partidária.

⁹¹ Soares ainda aponta que neste momento “aparece” uma nova militante nos partidos políticos, a feminista, e que o tema da mulher passa a ser debatido nesses espaços, assim como passa a fazer parte dos programas eleitorais dos partidos progressistas, como consequência da importância que a questão ganhou por meio da atuação do movimento feminista (1998a, p. 43).

⁹² “O Conselho Estadual da Condição Feminina (SP) tinha caráter consultivo e propositivo, não possuía orçamento próprio e era composto por mulheres do partido vencedor” (PINTO, 2003, p. 70).

⁹³ Após a criação de tal Conselho em São Paulo, diversos outros conselhos da mulher foram criados por todo o Brasil, nos níveis municipal, estadual e federal. Em 1985 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) pelo então presidente José Sarney.

postura acarretaria em perda de autonomia e independência⁹⁴. A divisão ocorria não apenas entre as feministas que participavam dos diferentes partidos políticos, mas também entre aquelas que participavam de partidos políticos e/ou buscavam uma aproximação com o Estado, e aquelas que pregavam a autonomia do movimento em relação a ambos (PINTO, 2003; SOARES 1998b).

Mesmo com tais conflitos internos e externos, o movimento feminista se expandiu no início dos anos 1980 (SOARES, 1998a). Neste período ele já estava espalhado por todo o país por meio de uma imprensa alternativa⁹⁵, centros de estudos e pesquisa⁹⁶ e diversas organizações, assim como realizava encontros nacionais e manifestações de rua com certa frequência (BARSTED, 1994). Se no início do movimento feminista ele não criou estruturas, tendo como característica grupos reflexivos informais e privados (BARSTED, 1994), neste período há uma importante mudança: começam a surgir novas formas de organização voltadas à atuação na sociedade. Entre elas, a forma organizacional mais evidente que surge nos anos 1980 e domina o movimento feminista nos anos 1990 é a organização não governamental (ONGs). Como será melhor exposto no próximo item, as ONGs têm um perfil

⁹⁴ “Devido à eleição de Montoro como governador, foram principalmente as mulheres ligadas ao PMDB que se inseriram no aparelho estatal, e as que não ingressaram foram principalmente aquelas preocupadas com a perda de autonomia do movimento feminista. As mulheres ligadas ao PT recusaram sua participação, pois vislumbravam um órgão de políticas públicas mais forte, em forma de coordenadoria ou secretaria, ou seja, um organismo estritamente executivo, sem pretensão de representar o movimento (Soares, 1998[a], p. 44)” (SANTOS, 2006, p. 418).

⁹⁵ Podem-se citar como importantes manifestações dessa imprensa alternativa os jornais: “Brasil Mulher”, que teve 16 edições entre 1975 e 1980, surgiu em Londrina e depois se mudou para São Paulo e foi criado inicialmente para defender a anistia a todos os presos e perseguidos políticos, mas posteriormente se engajou em ideias feministas; “Nós Mulheres”, que circulou de 1976 a 1978 com oscilações de tiragem e periodicidade; e “Mulherio”, criado na Fundação Carlos Chagas em São Paulo e financiado pela Fundação Ford, circulou entre 1981 e 1989 (PINTO, 2003, TELES, 1999).

⁹⁶ “A mais importante iniciativa na área do estudo de mulheres e das relações de gênero no Brasil foi, sem dúvida, o conjunto de concursos de dotação de recursos para pesquisa sobre a mulher, promovidos pela Fundação Carlos Chagas e financiados pela Fundação Ford, de 1978 a 1998. [...] Um segundo espaço importante de produção sobre a mulher é o das associações nacionais das diversas áreas do conhecimento: Anpocs (Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciências Sociais); Anped (Associação Nacional de Pesquisa em Educação); Anpol (Associação Nacional de Pesquisa em Letras), entre outras. Estas associações promovem reuniões anuais de discussão de estudos acadêmicos e são organizadas em grupos de trabalho. [...] Entretanto, é interessante observar que, ao contrário do que aconteceu nos Estados Unidos e mesmo em alguns centros universitários europeus, os estudos sobre a mulher, com raríssimas exceções, não se institucionalizaram em cursos, departamentos e programas de pós-graduação. Eventualmente existem nesses centros disciplinas monográficas que tratam da questão. A dificuldade de entrar na estrutura mais pesada das unidades universitárias levou ao aparecimento, em muitas universidades brasileiras, de núcleos de estudo sobre a mulher” (PINTO, 2003, pp. 86-89). Também foram criadas algumas revistas acadêmicas feministas, das quais se pode citar a “Revista de Estudos Feministas”, vinculada à Universidade Federal de Santa Catarina, os “Cadernos Pagu”, da Universidade Estadual de Campinas, a “Revista Gênero” da Universidade Federal Fluminense, o “Espaço Feminino” da Universidade Federal, e a “Revista Feminismos”, Universidade Federal da Bahia (BANDEIRA e MELO, 2010, p. 34). Para um texto mais aprofundado acerca da institucionalização dos estudos de gênero no Brasil, consultar Heilborn e Sorj, 1999.

profissionalizado e especializado de atuação e frequentemente possuem financiamento de agências de cooperação internacional.

É nesse período que se usa dizer que o movimento feminista se “institucionalizou” (ALVAREZ, 2014, p. 25). Essa institucionalização teria dois sentidos: um se dá pela participação de algumas militantes em partidos políticos e/ou pela entrada delas na estrutura do Estado, seja por terem sido eleitas para o Legislativo ou Executivo, seja pela participação nos diversos conselhos da mulher espalhados pelo Brasil, seja por fazer parte da burocracia dos vários níveis do governo. Outro sentido da institucionalização seria essa mudança da forma organizacional do movimento: antes se organizavam de maneira não hierárquica, autônoma, voluntária, com diversas manifestações de ruas, e a partir do início dos anos 1980 passam a ter vários grupos constituídos de maneira formal, muitos deles na forma de ONGs, hierarquizadas internamente, estruturadas, com financiamento de suas atividades, especializadas tematicamente e com equipe profissionalizada (ALVAREZ, 2014).

Esta institucionalização do movimento feminista nos dois sentidos mencionados gerou debates internos. No que diz respeito à participação em partidos e na estrutura estatal, havia o temor de que isso pudesse representar uma perda de autonomia, uma cooptação do movimento por parte do Estado ou a perda da radicalidade de suas demandas⁹⁷ (PINTO, 2003; SCHUMAHER e VARGAS, 1993). Quanto à institucionalização ocorrida por meio das ONGs, surgiram alguns posicionamentos. Um deles é separar o movimento das ONGs feministas e afirmar que estas não têm legitimidade para representá-lo (SCHUMAHER e VARGAS, 1993). Outro é o de encarar tais organizações como tendo uma “dupla identidade”, ao fazerem parte do movimento feminista e serem ONGs, ou seja, terem origens distintas e não se confundirem (SOARES, 1998b). Há também o posicionamento de que as ONGs representam uma estratégia de institucionalização do movimento feminista que “possibilitou a

⁹⁷ Ao comentar a proposta de uma parte das feministas de criar um órgão nacional de defesa da mulher, Schumacher e Vargas relatam: “[é] no VII Encontro Nacional Feminista, ocorrido em Belo Horizonte em 1985, que essa discussão ganha dimensões nacionais e o circo pega fogo diante da proposta de criação do Conselho Nacional de Direitos da Mulher – CNDM. Algumas feministas presentes no Encontro buscavam o apoio do conjunto do movimento para esta proposta. Outras, naquele momento, criticando a atuação dos conselhos existentes [em São Paulo e Minas Gerais], vislumbravam nela uma grande ameaça à autonomia do movimento. As teias do poder apareciam como uma intrincada rede, repleta de obscuras e malignas intenções. O ‘Estado’ e o ‘sistema’ se mostravam como grandes entidades alheias a nossa existência. O Estado não merecia confiança e o sistema os ameaçava: ‘Estamos conscientes de que o sistema, através dos órgãos oficiais do Estado, reconhecendo a importância e o alcance das ideias feministas e de nossa militância e não podendo mais ignorar-nos, vem por isso assumindo nosso discurso ideológico (...) Sabemos, entretanto, que é uma utopia acreditar que as ideias feministas sejam assumidas pelas entidades oficiais do Estado...’ (1993, pp. 353-354). Nesse trecho, Schumacher e Vargas citam a Carta de Belo Horizonte que foi publicada pelo Centro de Informação Mulher (CIM) no mesmo ano.

manutenção de ações de curto e longo prazo, sistematização de atividades, maior mobilidade e poder de diálogo com o Estado e com outras esferas da sociedade”, sintetizando de forma mais concreta “o diálogo com as agências internacionais voltadas para a questão de gênero e com o movimento feminista internacional” (BARSTED, 1994, p. 47). Nesse sentido há não só uma visão positiva das ONGs feministas, como há a visão de que elas são parte integrante do movimento. O fato é que, independentemente dessas avaliações, essa dupla institucionalização perdura até hoje e se mostra como característica central do movimento, como se pode averiguar na pesquisa de campo.

É nesse contexto, apresentado de forma breve, que surge boa parte das organizações entrevistadas por esta pesquisa: das 21 organizações do movimento feminista, oito surgiram na década de 1980. São elas: a União de Mulheres do Município de São Paulo, criada em 1981; o Centro de Informação Mulher – CIM, criado em 1981; o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, criado em 1981; a Rede Mulher de Educação, criada em 1983; a Associação de Mulheres da Zona Leste – AMZOL, criada em 1987; o Geledés – Instituto da Mulher Negra, criado em 1988; a União Brasileira de Mulheres (UBM), criada em 1988; e a ECOS – Comunicação em Sexualidade, em 1989 (Tabela 2).

Período de formação das organizações do movimento feminista de São Paulo entrevistadas	
Período de formação	Número de grupos
Antes de 1980	01
De 1980 a 1989	08
De 1990 a 1999	05
De 2000 a 2009	06
Depois de 2009	01

Tabela 2: Período de formação das organizações do movimento feminista de São Paulo entrevistadas
Fonte: Pesquisa de campo

A única organização entrevistada que surgiu anteriormente a esse período foi a SOF – Sempre Viva Organização Feminista, fundada em 1963 com o nome de Serviço de Orientação à Família. Inicialmente a organização tinha como objetivo orientar famílias carentes relativamente ao planejamento familiar e realizar atendimentos médicos. Contudo, nos anos 1980 passa por um processo de mudança de atuação até chegar à sua configuração

atual. Do atendimento que fazia às mulheres carentes da periferia de São Paulo, principalmente nas Zonas Sul e Leste, passa a atuar na educação, capacitação e articulação do movimento popular de mulheres nessa região, com formação voltada para o feminismo e reivindicações na área da saúde e de saúde integral da mulher. Nos anos 1990 expande sua atuação nacionalmente. Apesar de fundada na década de 1960, tem suas atividades alteradas na década de 1980, no contexto mais geral pelo qual passava o Brasil e o movimento feminista, descritos acima.

As organizações feministas criadas na década de 1980 surgiram em torno de dois temas principais: a violência contra mulher e a saúde (BANDEIRA E MELO, 2010; PINTO, 2003; TELES, 1999; SOARES, 1998b; BARSTED, 1994), questões que ainda hoje possuem centralidade entre as demandas do movimento. Essa agenda temática é observada entre as entrevistadas: praticamente todas as nove organizações criadas antes e durante os anos 1980 lidaram e/ou ainda lidam com uma ou ambas as temáticas, como se tratará no próximo item.

A primeira organização a realizar atendimento às mulheres vítimas de violência foi o SOS Mulher, criado em São Paulo em 1980 (BANDEIRA e MELO, 2010), experiência até então inexistente e que foi replicada em várias localidades brasileiras nos anos seguintes⁹⁸. A ação das feministas fez com que o tema tivesse ampla repercussão na opinião pública, com a realização de protestos pedindo a condenação de homens que haviam assassinado suas companheiras e haviam sido absolvidos⁹⁹. Tal mobilização, aliada à atuação do recém-criado Conselho da Condição Feminina em São Paulo, fez com que o governado Franco Montoro instituísse em 1984 o Centro de Orientação Jurídica e Encaminhando à Mulher (COJE) e em 1985 a primeira Delegacia de Polícia da Mulher (DDM) do Brasil (SANTOS, 2010)¹⁰⁰. Esta nova linha de atuação das feministas, iniciada com o SOS Mulher, “aponta para uma

⁹⁸ A decisão de criar o primeiro SOS Mulher foi tomada pelas feministas presentes no II Congresso da Mulher Paulista, realizado em Valinhos em 1980, seguido pela criação de tal organização no Rio de Janeiro, Pernambuco e Minas Gerais, que se chamava Centro de Defesa da Mulher. Essas organizações “eram autônomas e tinham como objetivo atender as mulheres vítimas de violência, com um serviço voluntário de psicólogas e advogadas. Além de atender a mulher, faziam grupos de reflexão sobre a questão da violência e procuravam os meios de comunicação para promover o debate junto à opinião pública” (TELES, 1999, p. 130). O SOS Mulher de São Paulo, segundo a diretora executiva do Instituto Patrícia Galvão, que participou de sua fundação, teve duração de três anos. Entrevista realizada em São Paulo, em 10 de janeiro de 2014.

⁹⁹ “Em 1976, um crime abalou a elite carioca e tornou-se notícia em todos os grandes jornais do país. Doca Street, que matara a sua ex-mulher Ângela Diniz e fora levado a julgamento, foi absolvido com o argumento de ter matado em legítima defesa da honra. Esta sentença provocou uma das primeiras grandes campanhas públicas das feministas no Brasil e com certeza foi grandemente responsável pela condenação do assassino em um segundo julgamento. Estava inaugurada uma nova fase na história da violência contra a mulher no país” (PINTO, 2003, 80). Tal movimento e a condenação de Doca Street se deram em 1981.

¹⁰⁰ Para uma análise detalhada do tema da violência contra mulher e das respostas do Estado a esta demanda do movimento feminista, consultar SANTOS (2010; 2005).

tendência que será predominante no movimento na década de 1980”, no qual ele passa a se organizar de forma profissional e no âmbito do qual “surge um feminismo de prestação de serviço, em que as mulheres vítimas de violência encontram profissionais da área da saúde e da área jurídica para lhes dar apoio” (PINTO, 2003, pp. 80-82). Essa característica pode ser observada em algumas das organizações entrevistadas, surgidas na década de 1980 e mesmo na década de 1990, como será apontado no próximo item.

A questão da saúde, principalmente aquela relacionada à reprodução e sexualidade, também se tornou questão central para as organizações feministas formadas a partir da década de 1980¹⁰¹ (PINTO, 2003; BARSTED, 1994). A saúde da mulher era um tema que “respondia às prioridades das agências financiadoras” e, por esse motivo, muitos grupos se constituíram em torno dele (SARTI, 2004). Algumas organizações formadas nesse período, assim como no caso da violência contra mulher, passaram a ter dupla atividade: por um lado, realizavam atendimentos às mulheres, principalmente as mais pobres, oriundas da periferia de São Paulo, o que as feministas nomearam de “saúde integral da mulher”, que significava cuidados por toda a vida e não somente focada na maternidade, como era feito no serviço público de saúde (SOARES, 1998b). Paralelamente a esta atividade, tais organizações do movimento feministas buscaram influenciar as políticas públicas dessa área por meio de canais institucionais: o caso de maior destaque foi a participação bastante ativa de algumas delas na elaboração do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), instituído em 1983, e posteriormente na busca por sua implementação, inclusive tendo várias feministas que fizeram parte da coordenação do programa¹⁰² (PINTO, 2003). Das organizações entrevistadas, tiveram destaque na área da saúde por este período o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde e a SOF.

¹⁰¹ As questões relacionadas à saúde da mulher que envolvem reprodução (como o planejamento familiar e o aborto) e sexualidade estão presentes no movimento feminista desde o surgimento da chamada “segunda onda”, em meado dos anos 1960, tanto na Europa e Estados Unidos quanto no Brasil. O que está se salientando aqui é que este foi um dos temas, juntamente com a violência contra mulher, em torno do qual se estruturaram as organizações surgidas a partir dos anos 1980 no movimento feminista brasileiro.

¹⁰² “O PAISM foi sem dúvida uma das mais bem-sucedidas intervenções de um movimento social na esfera das políticas públicas. O programa abrangia todas as fases da vida da mulher, da adolescência à velhice, tomando em consideração aspectos não apenas biológicos, mas também sociais, das condições em que a maioria das mulheres viviam. No período inicial, de implantação, foi uma experiência que mostrou as possibilidades de fiscalização e de controle de um movimento sobre políticas que lhes dizem respeito. Em 1986 aconteceu a Conferência Nacional de Saúde e Direitos da Mulher em Brasília, que reuniu mulheres vindas de todo o Brasil, que antes haviam se reunido em pré-conferências locais. A longo prazo, porém, o PAISM teve muito pouco êxito em sua implantação, deixando, na década de 1990, de ser uma política pública abrangente e se restringindo a experiências pontuais, em que pese continuar até hoje uma referência no que diz respeito à saúde da mulher” (PINTO, 2003, pp. 84-85).

Também nos anos 1980 começam a se estruturar grupos de mulheres que, embora já existissem desde a década de 1970, ainda não faziam parte das discussões mais gerais do conjunto do movimento feminista. São estes os segmentos de mulheres negras e lésbicas, as quais, além da questão de gênero, eram discriminadas também pela questão de raça e/ou sexualidade (ALVAREZ, 2014; BANDEIRA e MELO, 2010; TELES, 1999; SOARES, 1994 e 1998b). De acordo com tais grupos, em muitos casos, o feminismo e o movimento feminista pressupunham em seus discursos e ações uma mulher branca e heterossexual, o que fazia com que as mulheres negras e lésbicas sofressem discriminação dentro do próprio movimento, sendo assim necessário dar visibilidade e lutar por demandas específicas que também dessem conta de outras formas de opressão e que não eram incorporadas nas agendas feministas (ALVAREZ, 2014).

O movimento de lésbicas surge na década de 1970 no interior do movimento homossexual. Em São Paulo, inicialmente, elas estavam organizadas dentro do “Somos” na forma de um subgrupo denominado Lésbico-Feminista criado em 1979. Em 1980 separam-se definitivamente do “Somos” e formam o Grupo de Ação Lésbico-Feminista (GALF), com a justificativa de que era necessária uma organização independente, dado seu viés feminista, e que sofriam com o machismo dos membros homens do grupo (SIMÕES e FACCHINI, 2009).

O movimento de mulheres negras começa a estruturar as bases de suas organizações também na década de 1970, buscando diferenciar-se tanto do movimento negro como do movimento feminista (SANTOS, 2009). Em São Paulo, realizam em 1984 o I Encontro Estadual de Mulheres Negras, com o intuito de estabelecer estratégias de ação, e em 1988 realizam I Encontro Nacional de Mulheres Negras, no qual forma-se uma articulação de grupos organizados por todo o Brasil (BANDEIRA e MELO, 2010). Entre as organizações entrevistadas por esta pesquisa está o Geledés – Instituto da Mulher Negra, surgido em 1988, justamente nesse contexto.

Na década de 1990 são criadas cinco das 21 organizações entrevistadas: as Católicas pelo Direito de Decidir, 1993; a Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB) em 1994; o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) em 1995; a Oficina dos Direitos da Mulher, em 1997 e a Elas por Elas – Vozes e Ações das Mulheres em 1999 (vide Tabela 2, acima).

Tais organizações surgem em um contexto em que os movimentos sociais em geral não só deixam de se expandir, como ocorreu na década anterior, impulsionados pelo

processo de redemocratização, como se retraem (PINTO, 2003). No caso específico do feminismo há o questionamento entre as militantes se este estaria “desmobilizado, despolitizado, cooptado e até moribundo, quando não findo” (ALVAREZ, 2014, p. 25). Há, de fato, uma diminuição de manifestações de rua e da existência dos grupos autônomos e informais, e o crescimento do número de ONGs atuantes, o que segundo SOARES (1998b), não significou desmobilização. As ONGs se configuram nos anos 1990 “como as atoras mais visíveis (e mais controversas)” do feminismo brasileiro, latino-americano e global, assim como formaram um “núcleo hegemônico”, “ganhando acesso privilegiado ao microfone público e a muitos recursos econômicos e culturais, e assim exacerbando desigualdades já inscritas no campo do feminismo e gerando algumas novas”¹⁰³ (ALVAREZ, 2014, p. 26 e 31).

Uma característica desse período é que elas se especializam mais tematicamente e produzem conhecimento sobre as questões com os quais trabalham, passam a prestar serviços mais do que realizar ações diretas, e apesar de todas as críticas a este processo¹⁰⁴, passam a ser chamadas por alguns como a “morada do movimento feminista” (SOARES, 1998b, p. 46).

Outra característica dos anos 1990 é a de que o movimento feminista multiplicou os espaços onde atuava, circulando mais amplamente não só nos partidos, governos e universidades, mas também internacionalmente (ALVAREZ, 2014, SOARES, 1998b). Dentre as entrevistadas, tanto as Católicas pelo Direito de Decidir, quanto o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM, fazem parte de redes internacionais do movimento feminista.

É nessa década que o movimento passa a participar mais ativamente de fóruns políticos internacionais, a partir do Ciclo de Conferências Mundiais das Nações Unidas iniciado, com a Conferência do Rio de Janeiro sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente (ECO – 92), realizada em 1992, passando pela Conferência de Viena sobre Direitos Humanos, em 1993, e pela Conferência do Cairo sobre Desenvolvimento e População, em 1994. Em

¹⁰³ Alvarez afirma que, apesar de hegemônicas, tais ONGs não são as únicas atoras daquele momento: haviam ainda “coletivos organizados informal e horizontalmente”, ainda que “muitas vezes efêmeros e nem sempre politicamente visíveis”, e outras “expressões feministas menos estruturadas, tanto ‘autônomas’ – como os primeiros grupos Riot Grrls e agrupações feministas na cena anarco-punk [...], como auto organizadas no interior dos movimentos da juventude, como o hip-hop e o estudantil, dos sindicatos, dos movimentos étnico-raciais, ou dos partidos – como no caso dos feminismos articulados dentro dos movimentos e sindicatos urbanos e rurais” (2014, pp. 26-27).

¹⁰⁴ Tais críticas são, por exemplo, como aponta Alvarez, as de que ONGs feministas, incentivadas pela “cooperação internacional”, “converteram-se em instituições a serviço do Estado e de organizações intergovernamentais” (2014, p. 26).

todas elas houve preparação de grupos de mulheres, em geral restritos aos setores especialistas do movimento, para participar das Conferências e inserir questões de gênero no debate. Especialmente na Conferência do Cairo, articulou-se um grande número de mulheres por meio da Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos (SOARES, 1998a).

Contudo, a Conferência que gerou mais repercussões no movimento feminista foi a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em 1995 em Beijing. Durante o ano de 1994 foram organizados diversos trabalhos preparatórios para Conferência, nos quais numerosos grupos de mulheres “constituíram uma diversa e complexa rede de cooperação”, de proporção de fato nacional (SOARES, 1998a, pp. 46-47). Para coordenar tais atividades de preparação dos grupos de mulheres para Beijing, foi criada, em 1994, a Articulação de Mulheres Brasileiras, organização de âmbito nacional, entrevistada por esta pesquisa. Naquele ano, foi realizado um Encontro Nacional no Rio de Janeiro, que reuniu mais de 700 grupos de mulheres, no qual foram elaborados diagnósticos sobre os problemas que envolviam as mulheres brasileiras¹⁰⁵. Após a Conferência, decidiu-se que a AMB continuaria existindo, agora com o objetivo de articular os grupos que dela seguiriam fazendo parte¹⁰⁶ e de “fiscalizar a aplicação das recomendações da Conferência” (PINTO, 2003, p. 101). Esse processo fortaleceu o movimento feminista e gerou “agendas específicas, tais como de saúde das mulheres, combate à violência doméstica, fortalecimento da autonomia econômica, com a inclusão de novas demandas das mulheres negras, indígenas, trabalhadoras rurais e lésbicas”. (BANDEIRA e MELO, 2010, p. 33).

Nos anos 1990 novos temas surgiram no movimento feminista, tais como ações afirmativas, cotas mínimas de mulheres nas direções dos sindicatos e partidos políticos, e candidaturas a cargos do Poder Legislativo, como forma de aumentar o número de mulheres nesses espaços (SOARES, 1998a). A *Elas por Elas*, criada neste período, é um exemplo de organização que atuou nesta seara, tendo realizado trabalhos de formação e estímulo para mulheres concorrerem a cargos eletivos.

Dentre as 21 organizações entrevistadas, seis surgiram entre os anos 2000 e 2010: a Marcha Mundial das Mulheres, em 2000; o Instituto Patrícia Galvão, em 2001; a Associação Mulheres pela Paz, em 2003; o Movimento Mulheres em Luta, em 2008; e a Rede Mulher e Mídia, em 2009. Nesse período, um tema que se destaca é o da mídia, sendo que três das

¹⁰⁵ Informação disponível no site da Articulação de Mulheres Brasileiras disponível no endereço eletrônico: <http://articulacaodemulheres.org.br/historia/>, consultado em 28/09/2015.

¹⁰⁶ Entrevista com a coordenadora da Articulação de Mulheres Brasileiras em São Paulo, realizada em 04 de fevereiro de 2015 em Mauá.

organizações mencionadas trabalham com ele: Instituto Patrícia Galvão, que busca intermediar a relação entre os meios de comunicação e o movimento feminista, o Observatório dos Direitos da Mulher, que trabalha com a mídia no plano do legislativo federal, e a Rede Mulher e Mídia, que articula diversas organizações em torno do tema.

A Marcha Mundial das Mulheres surgiu no plano internacional e se organizou em diversos países do mundo. No Brasil, ela é “reconhecidamente vinculada à Democracia Socialista no interior do PT”, coordenada pela SOF, e “tem expressiva presença nos movimentos populares, sindicais, estudantis, e do campo Brasil afora” (ALVAREZ, 2014, p. 39). O Movimento Mulheres em Luta também é uma organização com militantes espalhadas por todos os estados brasileiros, possuindo ampla base, e ligada a CSP-Conlutas – Central Sindical e Popular.

Finalmente, após os anos 2010, foi criada a Marcha das Vadias. Este é o único coletivo dentre as organizações entrevistadas, sem organização hierárquica ou formal, sem financiamento externo e que possui uma atuação mais voltada para manifestação de rua. É um formato não institucionalizado que se opõe ao das ONGs, ainda em formação. A Marcha das Vadias surge inicialmente no Canadá e se propaga pelo mundo, sendo organizada em várias cidades brasileiras. Ela representa a nova forma do feminismo que vem surgindo nos últimos anos, organizado em coletivos de jovens mulheres (ou o “feminismo jovem”¹⁰⁷), “que emergem como um segmento específico dentro do movimento, indicando que o feminismo continua relevante para as novas gerações” (GOMES e SORJ, 2014, p. 435).

3.4. Formas organizacionais e estrutura interna

Como apontado na introdução desse capítulo, o objetivo da apresentação das características das organizações feministas entrevistadas é a de dar elementos para embasar o argumento de que seus formatos organizativos estão relacionados às formas de mobilização do direito no contexto das estratégias de ação do movimento. Dentre as organizações

¹⁰⁷ “As chamadas ‘feministas jovens’, então, são de fato atoras extremamente heterogêneas, abarcando todas as pluralidades, contradições e conflitos que caracterizam o campo feminista mais amplo. [...] Contudo, hoje vemos não só uma proliferação geométrica de atoras/es que se identificam com o campo feminista e nele disputam espaço e poder; também testemunhamos processos de descentramento no interior desses feminismos plurais” (ALVAREZ, 2014).

feministas de São Paulo mapeadas e entrevistadas pela pesquisa, foram encontradas quatro formas organizacionais principais: ONG, coletivo, rede e articulação de âmbito nacional, e rede internacional (Tabela 3). Essa pluralidade de formas organizativas encontrada reflete a heterogeneidade interna do próprio movimento feminista.

Dentre as ONGs identificadas pode-se citar a Associação de Mulheres da Zona Leste – AMZOL, Associação Mulheres pela Paz, as Católicas pelo Direito de Decidir, o Centro de Informação Mulher – CIM, o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, a Ecos – Comunicação em Sexualidade, a Elas por Elas, o Geledés, o Instituto Patrícia Galvão, o Observatório Mulher e Mídia, a Oficina dos Direitos da Mulher, a Rede Mulher de Educação, a SOF – Sempre Viva Organização Feminista e a União de Mulheres de São Paulo. Apesar de terem grandes diferenças entre si, essas organizações são chamadas genericamente de “ONGs”, por terem em comum algumas características, tais como: possuir formalização jurídica (são pessoas jurídicas, com estatuto, diretoria e etc.); ter cargos formalmente definidos, ter uma equipe definida para a realização de suas atividades (de forma remunerada ou voluntária); um endereço fixo, mesmo que seja só formalmente (ou seja, podem não ter sede própria); já ter tido projetos financiados por atores externos a elas, trabalhar com temas específicos, entre outras. Esse conjunto de atributos aponta, como já foi mencionado anteriormente nesse capítulo, para o alto grau de institucionalização dessas organizações.

Identificaram-se também redes ou articulações de âmbito nacional: a Articulação de Mulheres Brasileiras, a Marcha Mundial de Mulheres, o Movimento Mulheres em Luta, a Rede Mulher e Mídia e a União Brasileira de Mulheres. Todas elas possuem base social mais extensa em comparação com as ONGs, e maior capilaridade na sociedade, sendo formadas tanto por grupos de outras organizações como por mulheres individualmente. Há também o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM, que se configura em uma rede feminista internacional com sede no Peru, e que é representada por organizações da sociedade civil locais nos 15 países que compõem a rede. No Brasil, ela é composta atualmente por três coordenadoras, além das colaboradoras individuais. A Marcha Mundial das Mulheres sediada no Brasil também faz parte de uma rede internacional, com sedes em outros países. Tanto a Articulação de Mulheres Brasileiras como a Marcha Mundial de Mulheres articulam diversas organizações, assim como contam com participação de mulheres individualmente, por todo o Brasil.

O coletivo identificado e entrevistado pela pesquisa foi a Marcha das Vadias. Ao contrário das ONGs, ele é formado por um grupo de mulheres que se altera e se renova ao longo do tempo, sem hierarquia interna ou profissionalização de suas integrantes, sem financiamento externo, e sem formalização jurídica ou sede.

Formas organizacionais das entrevistadas		
Tipo	Nome da Organização	Número
Organização Não-Governamental	AMZOL – Associação de Mulheres da Zona Leste Associação Mulheres pela Paz Católicas pelo Direito de Decidir Centro de Informação Mulher - CIM Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde ECOS – Comunicação em Sexualidade Elas por Elas Geledés – Instituto da Mulher Negra Instituto Patrícia Galvão Observatório Mulher e Mídia Oficina dos Direitos da Mulher Rede Mulher de Educação SOF – Sempre Viva Organização Feminista União de Mulheres de São Paulo	14
Rede Nacional	Articulação de Mulheres Brasileiras Marcha Mundial de Mulheres Movimento Mulheres em Luta Rede Mulher e Mídia União Brasileira de Mulheres	05
Rede Internacional	Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM	01
Coletivo	Marcha das Vadias	01

Tabela 3: Formas organizacionais das entrevistadas
Fonte: Pesquisa de campo

Feita essa classificação mais geral das organizações mapeadas e entrevistadas, passa-se à apresentação e análise de alguns de seus aspectos internos. São eles: a agenda temática com a qual a organização trabalha; a forma de financiamento das atividades da organização; o local onde a organização funciona, ou seja, se tem sede própria, alugada ou se funciona dentro de outra organização; se a equipe é voluntária ou remunerada, e se dedica parcialmente ou integralmente às atividades da organização; se a organização está formalizada como pessoa jurídica ou se possui uma estrutura informal; e se possui advogado, e se sim,

qual a sua relação com a organização. Essas características foram identificadas para se avaliar qual é o grau de estruturação interna das organizações estudadas e em que medida essa característica está relacionada ou não ao uso de estratégias jurídicas. Isso porque, como sintetizado na introdução do capítulo, a literatura em geral aponta que a mobilização do direito depende de recursos e estrutura da organização para que ela ocorra, principalmente quando se trata de litígio. Dessa forma, seria de se esperar que organizações com mais recursos e estrutura (tais como possuir sede própria, com equipe remunerada e profissionalizada, incluindo advogados, e financiadas por agências internacionais), tivessem maior possibilidade de mobilizar o direito.

3.4.1. Agenda Temática

As entrevistas apontaram que os eixos temáticos “clássicos” surgidos nos anos 1970 e consolidados nos anos 1980 continuam presentes na pauta do movimento feminista. Assim, das 21 organizações entrevistadas, 15 trabalham a questão da violência contra a mulher e nove com saúde e sexualidade (Tabela 4).

Principais temas com os quais as organizações entrevistadas trabalham¹⁰⁸	
Tema	Número de organizações
Violência contra mulher	15
Saúde e Sexualidade	9
Educação Popular	7
Trabalho	7
Raça	4
Participação política	4
Mídia	3
Outros temas	6

Tabela 4: Temas nos quais as organizações entrevistadas do movimento feminista atuam

Fonte: Pesquisa de campo

¹⁰⁸ Como as organizações entrevistadas em geral atuam em mais de um tema da agenda feminista, a soma do número de organizações que trabalha com cada um dos temas é maior do que 21.

No campo da violência contra a mulher, o tema da violência doméstica aparece como central, sendo que as organizações entrevistadas concentram suas atividades na busca pela elaboração e implementação de políticas públicas que a Lei Maria da Penha exige para ser colocada em prática, ou na educação e conscientização de homens e mulheres a respeito do problema. Também dentro do tema da violência contra a mulher, duas organizações trabalham especificamente com o tema de tráfico de mulheres: a Associação de Mulheres pela Paz e a Elas por Elas.

No que tange ao tema da saúde e sexualidade, foi interessante notar que algumas organizações, mesmo não trabalhando diretamente com esta seara, atuam individualmente ou em grupos pela descriminalização e legalização do aborto. No total são 13 as organizações entrevistadas que estão envolvidas com esta agenda. Vale ressaltar também que alguns temas mais recentes têm se somado aos mais tradicionais nessa área. Segundo as organizações entrevistadas relataram, além de questões mais tradicionais como saúde integral da mulher, planejamento familiar, saúde materna, alguns assuntos vêm ganhando espaço, tais como a humanização do parto, estímulo do parto natural e combate à violência obstétrica. Há também as organizações que lidam com temas mais diretamente relacionados à sexualidade, como a ECOS, que trabalha com assuntos¹⁰⁹ LGBT, ou a Articulação de Mulheres Brasileiras, que tem uma frente de combate à “lesbofobia”.

Um terceiro tema que é importante para as organizações feministas entrevistadas, também clássico no movimento desde a década de 1980, é a educação, denominada por elas de “educação popular”: das 21 organizações entrevistadas, sete trabalham com esse tema. A Rede Mulher de Educação, por exemplo, tem como cerne da sua atuação a educação popular desde os anos 1980. A Associação de Mulheres da Zona Leste (AMZOL), que também atua na área da educação popular, surgiu após uma pesquisa participante realizada na região pela Rede Mulher de Educação¹¹⁰. A União de Mulheres de São Paulo, o Geledés e a Elas por Elas realizam grupos de formação chamados Promotoras Legais Populares, com o objetivo de

¹⁰⁹ A sigla LGBT refere-se aos grupos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais e Travestis.

¹¹⁰ Medeiros (2015b) aponta mais detalhes desse processo. Em 1983 a Rede Mulher de Educação realizou uma “pesquisa-ação-participante”, por meio da qual mapeou “todos os Clubes de Mães e Grupos de Mulheres da Zona Leste (principalmente Itaim Paulista, Ermelino Matarazzo, São Miguel Paulista, Guaianazes e Itaquera), engajando as mulheres participantes enquanto investigadoras”, e teve como resultado um documento que identificou “94 organizações formadas por mulheres, traçando o seu perfil. [...] Um produto indireto da pesquisa-ação-participante foi a fundação da Associação de Mulheres da Zona Leste (a Amzol), em 24 de maio de 1987 na igreja do bairro Silva Telles, no distrito do Itaim Paulista, reunindo 150 mulheres, a maioria donas de casa” (pp. 3-4).

capacitar lideranças comunitárias de mulheres em conhecimentos teóricos e práticos sobre direitos, como será melhor explorado no próximo capítulo.

Outro tema que pertence à agenda feminista desde a década de 1970 é aquele que envolve a igualdade no mercado de trabalho. Assim, sete das 21 organizações entrevistadas possuem como tema, por exemplo, a manutenção ou expansão dos direitos trabalhistas das mulheres, a criação de creches, busca de salários iguais para as mesmas funções, formações na área de geração de renda para mulheres, economia solidária, questão do trabalho doméstico, e visibilidade do trabalho da mulher.

Reconheceu-se também entre as organizações entrevistadas o tema do feminismo negro que, como explicitado anteriormente, estruturou-se dentro do movimento feminista nos anos 1980. O Geledés – Instituto da Mulher Negra talvez seja a mais bem-sucedida organização do movimento negro em São Paulo. Além do Geledés, constava inicialmente na lista de organizações do movimento feminista o Fala Preta! (Anexo I), que posteriormente verificou-se não existir mais. Além delas, a Articulação de Mulheres Brasileiras e a Marcha Mundial de Mulheres possuem frentes de atuação antirracistas. A Elas por Elas possui também atuação no campo do feminismo negro, tendo atividades em comum com o Geledés, como o curso de Promotoras Legais Populares.

A participação política das mulheres, tema que começou a ganhar espaço nos anos 1990, também está presente entre os assuntos com os quais as organizações entrevistadas trabalham. Assim, quatro das 21 entrevistadas buscam aumentar o número de mulheres em espaços de poder, tais como o Poder Legislativo em seus três níveis, os governos, entidades de classe, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sindicatos, entre outros. Outro tema encontrado, este introduzido mais fortemente na agenda desde os anos 2000, é a mídia. Das 21 organizações entrevistadas, três trabalham mais diretamente com a mídia: o Instituto Patrícia Galvão, o Observatório Mulher e Mídia, e a Rede Mulher e Mídia. Tais organizações atuam em diversas frentes, desde intermediar a relação entre mídia e o movimento feminista até monitorar a publicidade e a programação da mídia para denunciar violações de direitos.

Há ainda outros temas encontrados com menos frequência entre as entrevistadas. O Centro de Informação Mulher, por exemplo, trabalha com cultura e memória do movimento feminista. O Observatório Mulher e Mídia, com a “transversalidade”, que seria a ideia de que a questão da mulher atravessa a maior parte dos temas de políticas públicas, e portanto deveria ser dada atenção a este viés.

3.4.2. Financiamento

As fontes de financiamento das organizações entrevistadas são elementos relevantes para sua caracterização, na medida em que tal elemento está, em muitos casos, relacionado com as estratégias utilizadas por elas e à forma como elas se estruturam internamente. Assim, as entrevistas revelaram que as principais fontes de financiamento das organizações são: (i) recursos advindos de financiadores internacionais; (ii) projetos financiados pelo Poder Executivo em seus três níveis (municipal, estadual e federal) (iii) financiamento de empresas públicas ou iniciativa privada, e (vi) colaboração dos próprios membros da organização ou do público que ela representa (Tabela 5¹¹¹).

Fontes de financiamento das organizações feministas entrevistadas	
Tipo de Financiamento	Número de organizações
Internacional	9
Governamental	7
Doações de pessoas físicas	4
Empresa Pública	2
Privado	2
Sem financiamento	5

Tabela 5: Fontes de financiamento das organizações feministas entrevistadas

Fonte: Pesquisa de campo

Das 21 organizações entrevistadas, 14 já possuíram, em algum momento da sua história, financiamento de “agências de cooperação internacional”¹¹², tais como Fundação Ford e Fundação MacArthur, dentre as mais citadas. Tais agências tiveram papel destacado na formação de várias das organizações do movimento feminista em São Paulo e no Brasil, na

¹¹¹ Dado que algumas organizações possuem mais de uma forma de financiamento, a soma total do número de organizações com os diversos tipos de financiamento é maior do que 21.

¹¹² “As ‘agências de cooperação internacional’ são aquelas ONGs estrangeiras que financiam atividades de organizações no Brasil. Vale lembrar que essas agências doadoras apresentam diferenças de acordo com o seu país de origem, seu caráter laico ou religioso, e seus vínculos com os governos de origem” (TEIXEIRA, 2000, p. 85).

medida em que, em muitos casos, financiaram a instalação e manutenção da estrutura de tais organizações, com verbas não só para projetos, mas também para a manutenção da infraestrutura institucional¹¹³. A fundação Ford, uma das mais citadas entre as entrevistadas, começa a financiar organizações da sociedade civil nos anos 1980¹¹⁴, com destaque para áreas de gênero e raça, e teve papel relevante na criação de grupos centrais do movimento feminista em todo o Brasil, tais como o Geledés, o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, a Ecos – Comunicação em Sexualidade, o Comitê Latino-Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM, e a Secretaria Executiva da Articulação de Mulheres Brasileiras, dentre as organizações entrevistadas pela pesquisa, mas também o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA); a Themis – Estudos de Gênero e Assessoria Jurídica; a Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA); SOS – Corpo, Gênero e Cidadania e o Instituto de Bioética, direitos Humanos e Gênero (ANIS) (ADORNO e CARDIA, 2002; SOUZA, 2002).

Cabe ressaltar que, a despeito de terem fomentado o surgimento e a manutenção de parte das organizações feministas, tais agências acabaram, na maioria dos casos, por ditar a agenda temática e atividades de tais grupos na medida em que criam linhas de financiamento direcionadas para determinados temas e tipos de ação concreta¹¹⁵. Assim, se inicialmente as financiadoras incentivavam o trabalho de base, de mobilização social, com o passar do tempo passam a exigir resultados concretos, avaliação de impacto dos projetos e profissionalização por parte das financiadas. Esse novo modelo impulsionou mudanças no padrão interno de organização das entrevistadas, fazendo com que essas passassem a “[realizar] planejamento estratégico, avaliação de impactos, [...] readequação para diminuição dos custos, reestruturação de áreas de gestão administrativa e capacitação de recursos humanos para administração”, o que as tornou mais profissionais e ao mesmo tempo mais distantes da mobilização de base (TEIXERA, 2000, p. 89). Apesar das mudanças, somente uma parte dessas organizações manteve o financiamento internacional com o passar do tempo, no

¹¹³ Por exemplo, a Ecos foi financiada com o que elas chamavam de “projeto institucional” pela Fundação MacArthur e pela Fundação Ford, o Geledés teve o mesmo tipo de projeto.

¹¹⁴ “A partir desse momento [anos 1980], passou a investir no fortalecimento da organização e da capacidade de mobilização da sociedade civil, para o que se preocupa não apenas em financiar a criação de infraestrutura adequada, por exemplo, à constituição de grupos de estudos e de intervenção, mas sobretudo a criação de organizações não governamentais. Nessa época, muda o enfoque na formação: em vez de promover a formação de pesquisadores (e, em decorrência, o processo de reprodução e expansão dos recursos de pesquisa), o interesse concentrou-se na capacitação de gestão das ONGs, formando pessoal capaz de formular demandas sociais e traduzi-las em políticas públicas e desenvolver estratégias para implantá-las dentro da sociedade civil a fim de influenciar os processos decisórios”. (ADORNO e CARDIA, 2002, p. 227).

¹¹⁵ Foi recorrente nas entrevistas o relato de que a organização alterou sua agenda temática e suas atividades para se adequar à nova linha de financiamento dos financiadores internacionais.

contexto do processo de saída desses fundos do Brasil, relatado em quase todas as entrevistas. Das 14 organizações que já tiveram verbas oriundas de agências internacionais, apenas oito ainda mantêm esse tipo de financiamento.

Das 21 organizações entrevistadas, sete possuem financiamento governamental, sendo que boa parte deles vêm da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), criada em 2003 no Governo Lula, vinculada diretamente à presidência da República e dotada de status ministerial e orçamento (BANDEIRA e MELO, 2010)¹¹⁶. O financiamento governamental mostrou-se, de acordo com as entrevistas, uma alternativa para algumas organizações que não têm mais o financiamento de agências internacionais. Além da SPM, as entrevistadas citaram como fontes financiadoras governamentais, por exemplo, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação e a Prefeitura de São Paulo. A Petrobrás também financia alguns projetos da ECOS e da Associação de Mulheres pela Paz, por exemplo. Alguns fundos privados, como o Instituto Avon, também são fontes de financiamento para algumas das organizações entrevistadas. Outras financiam suas atividades com contribuições mensais de associadas, venda de revistas e outros materiais impressos produzidos por elas, arrecadação de fundos com festas e doações de pessoas físicas.

Um número expressivo de organizações, cinco das 21, estão sem financiamento no momento. De maneira geral todas as entrevistadas relataram algum grau de dificuldade financeira e de obtenção de recursos para manter-se. Elas elencaram uma série de fatores para explicar esse fenômeno. Em primeiro lugar a escassez de financiamento se deveria à saída das agências internacionais do Brasil, como relatado acima, havendo um redirecionamento dos recursos para países da África e Ásia, principalmente com a melhora dos índices socioeconômicos do país durante o governo Lula. Outra questão que agrava esse problema, segundo as organizações entrevistadas, é a crise econômica que atingiu os locais de origem dos financiadores internacionais, principalmente Estados Unidos e Europa em 2008, o que fez com que algumas fontes de financiamento importantes diminuíssem ou fossem extintas.

Também foi bastante mencionada a dificuldade que algumas organizações têm em preencher todos os requisitos burocráticos para alcançar financiamento junto ao poder público no âmbito nacional, e às vezes até mesmo aos financiadores internacionais. De acordo com as entrevistadas, para obter esse tipo de financiamento é necessário que a organização possua em sua equipe pessoal com expertise em tal atividade, na medida em que há uma grande

¹¹⁶ Criada pela Lei n. 10.683 de 2003.

burocratização de todo o processo, do pedido de financiamento à prestação de contas, com o preenchimento de formulários complexos, o que inclusive é, segundo as entrevistadas, uma alteração recente, já que no início não havia tantas exigências. Também é necessário pessoal com certo tempo disponível para se dedicar à captação de recursos, o que se torna uma dificuldade ainda maior naquelas organizações em que seus membros trabalham de forma voluntária e com dedicação parcial de tempo. As entrevistadas também revelaram que na medida em que há poucos recursos disponíveis para financiamento, verifica-se certa “competição” entre organizações por financiamentos, e em geral são as mais estruturadas e bem relacionadas que os alcançam.

Deve-se ressaltar que algumas organizações optam por financiamento de atividades menor, feito, por exemplo, por meio de arrecadação de recursos entre as suas integrantes. Segundo elas, o objetivo é o de evitar o financiamento internacional ou governamental, como forma de manter sua autonomia, seja ela temática, acerca de seus posicionamentos políticos ou de suas estratégias. O caso mais evidente é o da Marcha das Vadias, a menos institucionalizada das organizações entrevistadas.

3.4.3. Infraestrutura

No que diz respeito ao local de funcionamento das organizações do movimento feminista, das 21 entrevistadas, cinco possuem sedes próprias, seis alugam suas sedes, e 10 têm seus locais de funcionamento cedidos por outras organizações. O fato de a organização ter sede própria ou verba disponível para pagamento de aluguel aponta para certo grau de estabilidade de suas atividades e financiamento, o que é corroborado pelo período da sua fundação: dessas 11, sete foram formadas antes ou durante a década de 1980, uma durante a década de 1990 e três durante os anos 2000. É interessante notar que das 11, apenas duas não tiveram financiamento internacional.

As organizações sediadas em espaços “emprestados” estão nessa situação por diferentes razões, que vão desde os arranjos internos de organizações de atuação nacional até dificuldades financeiras que não permitem o pagamento de aluguel de um espaço próprio. A Articulação de Mulheres Brasileiras, por exemplo, por fazer a conexão entre várias

organizações feministas do Brasil todo, tem sua sede nacional atualmente localizada em uma dessas organizações, a SOS Corpo, em Recife, e a sede de São Paulo no Coletivo Alumiar¹¹⁷, o qual a sua coordenadora estadual também dirige. A Marcha Mundial de Mulheres, que tem origem e atividades fora do Brasil, tem sua sede nacional na SOF, onde também esteve sediado o secretariado internacional de 2006 a 2012. A Rede Mulher de Educação, por enfrentar sérias dificuldades financeiras e com problemas para manter uma sede própria, encontra-se localizada na Associação de Mulheres pela Paz¹¹⁸. O Centro de Informação Mulher encontra-se sediada em um imóvel que é uma concessão do governo federal¹¹⁹. Tanto a Elas por Elas como a Oficina de Direitos da Mulher¹²⁰ funcionam dentro dos escritórios de advocacia de suas coordenadoras. A Marcha das Vadias realiza suas reuniões em espaço cedido pela União de Mulheres de São Paulo. O Observatório Mulher e Mídia possui um espaço no Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde. A Rede Mulher e Mídia e o CLADEM¹²¹, por terem participantes em várias localidades brasileiras, realizam sua comunicação por e-mails e não têm sede fixa.

Na maior parte das organizações feministas entrevistadas, 15 das 21, as integrantes dedicam-se de forma voluntária às suas atividades, havendo apenas seis nas quais há uma equipe remunerada. Dentre as organizações em que os integrantes se dedicam voluntariamente às atividades, há algumas em que há remuneração esporádica para pessoas que realizam alguns tipos de atividades, quando há financiamento para determinado projeto. De maneira geral, nas organizações nas quais o trabalho é remunerado, há dedicação integral das equipes, enquanto quando nas que o trabalho é voluntário os integrantes dedicam apenas parte do seu tempo às atividades.

No que tange à formalização jurídica, ou seja, a organização constituir-se enquanto pessoa jurídica (o que é exigido para se conseguir alguns tipos de financiamento, como, por exemplo, o internacional e o governamental), a maioria das entrevistadas possui:

¹¹⁷ O Coletivo Alumiar localiza-se em Mauá, na Grande São Paulo e não possui sede fixa.

¹¹⁸ Ambas as organizações possuem a mesma coordenadora.

¹¹⁹ O Centro de Informação Mulher encontrava-se localizado em um imóvel que havia sido concedido pela Prefeitura de São Paulo durante a administração da Prefeita Luíza Erundina em 1991. Durante a administração do prefeito Gilberto Kassab foram despejadas e alugaram uma sala temporariamente, enquanto solicitavam um imóvel à Superintendência do Patrimônio da União. O local onde se situam atualmente é uma concessão da União, cedida por 10 anos e que pode ser renovada por mais 10.

¹²⁰ Anteriormente a isso a Oficina dos Direitos da Mulher funcionava dentro do NEMGE, Núcleo de Estudos da Mulher e Relações Sociais de Gênero.

¹²¹ Anteriormente o CLADEM tinha sua coordenação e sede no Brasil, em três organizações: a Themis, o IPE e a Antígona. Atualmente a coordenação é realizada por mulheres que não fazem parte de outras organizações e por isso é “flutuante”.

17 das 21. Por outro lado, esse grau de formalização gera custos no que diz respeito ao pagamento de taxas e à exigência de possuir contador, o que se torna especialmente difícil para as organizações sem fonte de financiamento. A Marcha das Vadias é uma exceção a este tipo de formalização, pela sua forma organizacional de coletivo, assim como o CLADEM e a Marcha Mundial de Mulheres, por serem organizações internacionalizadas.

Em relação a ter uma estrutura administrativa com secretária e assessoria de imprensa, por exemplo, só é possível para as organizações que possuem financiamento regular, em geral internacional ou governamental, e pessoal contratado e em geral trabalhando em tempo integral, como acontece nas Católicas pelo Direito de Decidir, no Instituto Patrícia Galvão, na Associação de Mulheres pela Paz, na SOF, na ECOS e no Geledés. Outras organizações, como a Oficina dos Direitos da Mulher e a Elas por Elas, utilizam-se da estrutura administrativa dos escritórios de advocacia de suas coordenadoras, onde estão localizadas. Já a Rede Mulher de Educação se utiliza da estrutura administrativa da Associação de Mulheres pela Paz, cuja coordenadora é a mesma pessoa, e a Marcha Mundial de Mulheres funciona dentro da SOF. Nas outras organizações, nas quais há dedicação parcial de tempo e trabalho voluntário de suas integrantes, estas realizam todo tipo de atividades, desde as administrativas até aquelas ligadas à missão institucional, como, por exemplo, na AMZOL, no Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde e na União de Mulheres de São Paulo. Nesse último tipo, esse seria um arranjo interno fruto da adaptação das organizações à falta de financiamento, já que em momentos anteriores elas possuíam equipe administrativa.

3.4.4. Estrutura Jurídica

Na introdução desse capítulo, buscou-se apontar como a literatura considera relevante a presença de advogados ou juristas no interior das organizações do movimento social ou entre seus aliados, para que a mobilização do direito ocorra. Isso porque advogados trazem recursos importantes aos movimentos sociais, incluindo habilidades profissionais, conhecimentos do direito e Poder Judiciário e legitimidade, que são vitais para navegar as complexidades do sistema jurídico (BOUTCHER e STOBACH, 2013). Posto isso, investigou-se, por meio das entrevistas, a presença ou não de advogadas nas organizações e

seus *status*, ou seja, se contratadas ou voluntárias, se integrantes das organizações ou de grupos próximos a elas.

Das 21 organizações entrevistadas, 15 afirmaram ter advogados em seus quadros ou em seu círculo mais próximo de relações (Tabela 6). Dessas, apenas o Geledés possui um centro jurídico estruturado e profissionalizado, com dois advogados e um estagiário, todos remunerados. Tal centro começou a funcionar em 1992, inicialmente propondo ações individuais no Poder Judiciário, que foram substituídas pelo litígio em cortes internacionais com o passar do tempo. Outras integrantes do Geledés também possuem formação jurídica, mas não se dedicam a atividades nessa área na organização. A AMZOL também contou com um centro jurídico profissionalizado, denominado Centro Jurídico Maria Miguel, que funcionou de 1996 a 2005, o qual fazia atendimento de mulheres vítimas de violência na Zona Leste de São Paulo. Tal centro contava com três advogados e três estagiários contratados, mas teve suas atividades encerradas quando a Procuradoria Geral do Estado (PGE), que o financiava, deixou de fazê-lo. Esse momento coincidiu com o surgimento da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em 2006¹²². Assim, com exceção do Geledés, todas as outras 14 organizações mencionadas possuem advogadas entre suas integrantes ou em seus círculos próximos de contatos que trabalham de forma voluntária.

Mais da metade do total das organizações entrevistadas, mais precisamente onze delas, possuem advogadas entre suas integrantes. Essas não necessariamente se dedicam a atividades jurídicas dentro da organização. Dentre elas, destaca-se o CLADEM, que é composto majoritariamente por advogadas e realiza um trabalho mais propriamente ligado ao direito e às cortes. A Elas por Elas, a Oficina de Direitos da Mulher, a União Brasileira de Mulheres e União de Mulheres de São Paulo têm coordenadoras juristas. A AMZOL, a Articulação Mulheres Brasileiras, a Marcha das Vadias, o Movimento Mulheres em Luta e a Rede Mulher de Educação possuem advogadas entre as suas integrantes.

¹²² A história e o funcionamento tanto do centro jurídico do Geledés como da AMZOL serão apresentados com mais detalhes no próximo capítulo.

Presença de advogados nas organizações entrevistadas		
	Número de organizações	Nome das organizações
Advogado/a contratado	01	Geledés
Advogado/a membro da organização	10	AMZOL Articulação de Mulheres Brasileiras CLADEM Elas por Elas Marcha das Vadias Movimento Mulheres em Luta Oficina dos Direitos da Mulher Rede Mulher de Educação União Brasileira de Mulheres União de Mulheres de São Paulo.
Advogado/a próximo à organização	03	Associação Mulheres pela Paz Católicas pelo Direito de Decidir Rede Mulher e Mídia
Não possuem advogado/a	07	Centro de Informação Mulher Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde ECOS Instituto Patrícia Galvão Marcha Mundial das Mulheres Observatório Mulher e Mídia SOF

Tabela 6: Presença de advogados nas organizações entrevistadas

Fonte: Pesquisa de campo

Três das 21 organizações mencionaram contar com advogadas em suas redes de relação mais próxima. São elas: a Associação Mulheres pela Paz, as Católicas pelo Direito de Decidir, e a Rede Mulher e Mídia. Interessante notar que, no caso de duas dessas organizações, essas advogadas com as quais elas têm relação também fazem parte do movimento feminista de São Paulo (e estão entre as identificadas e entrevistadas por essa pesquisa). No caso da Associação Mulheres pela Paz, a entrevistada mencionou como advogadas com as quais podem contar as coordenadoras da Elas por Elas e da União de Mulheres de São Paulo, ambas as organizações parceiras da Associação em projetos que ela realiza. No caso das Católicas pelo Direito de Decidir, a entrevistada mencionou ter advogados em seu conselho consultivo, entre eles a coordenadora da Oficina dos Direitos da Mulher. Uma parceria entre as duas deu origem a um *amicus curiae* apresentado pelas Católicas na ADPF 54, como se analisará com mais cuidado no próximo capítulo. Elas também disseram ter contato com outras organizações que fornecem assessoria jurídica

quando necessário. A ECOS, apesar de nas entrevistas realizadas com duas de suas integrantes ter mencionado não possuir advogadas em sua equipe, nem em grupos próximos a ela, apresentou um *amicus curiae* com o CLADEM e outras organizações da sociedade civil, como será exposto no próximo capítulo.

Boa parte das entrevistadas mencionou que as advogadas integrantes da organização ou pertencentes aos contatos próximos muitas vezes são acionadas quando uma situação concreta exige a presença delas. Por exemplo, a entrevistada da Marcha das Vadias informou que as advogadas que fazem parte do grupo já foram chamadas para auxiliar outras integrantes que haviam sido detidas durante a manifestação de rua organizada anualmente pelo grupo, ou mesmo em um caso no qual uma delas foi intimada pela justiça por ter organizado a marcha sem comunicar as autoridades responsáveis. A Marcha das Vadias também possui contato próximo, e integrantes em comum, com o grupo Advogados Ativistas, formado em junho de 2013 para dar apoio jurídico aos manifestantes presos nos protestos ocorridos naquele período. A entrevistada das Católicas pelo Direito de Decidir mencionou um caso de que uma de suas integrantes foi processada por apologia ao crime de aborto, e por isso necessitou de advogado, tendo acessado sua rede de contatos. Nesses casos, a contribuição de tais advogadas seria mais no sentido de defesa penal de integrantes das organizações do que na busca de se concretizar as reivindicações de forma propositiva por meio da mobilização do direito.

As advogadas integrantes das organizações e aliadas próximas também auxiliam na compreensão das outras integrantes de questões jurídicas, em pauta internamente no grupo ou em questão na sociedade em dado momento. Assim, por exemplo, elas foram chamadas para ajudar no entendimento do projeto de lei chamado de “estatuto do nascituro”, ou para analisar a legislação relacionada à prostituição, e outras questões legais e jurídicas que envolvem as pautas do movimento feminista. Essas consultas e pedidos de orientação são feitas em debates internos da própria organização, ou por meio de eventos preparados com esse fim. Essas advogadas também são consultadas para questões de formalidades jurídicas das organizações, como, por exemplo, a revisão de seus estatutos.

Outras organizações, principalmente aquelas que disseram não contar com advogados entre suas integrantes e nem nos contatos próximos, disseram ter relações importantes com membros da Defensoria Pública e Ministério Público. Assim, muitas delas buscam nesses membros do Estado aliados para suas questões relacionadas ao direito. Isso

pode ocorrer, por exemplo, por meio de denúncias para o Ministério Público, ou encaminhamento de mulheres que precisam de assistência jurídica para a Defensoria Pública, como se observará com mais cuidado no próximo capítulo. Essas organizações também podem dar apoio para pautas das organizações, quando seus membros são aliados próximos. Eles também podem ser chamados para participar de seminários e pesquisas por elas promovidas, e até mesmo de articulações e campanhas promovidas por uma ou por um conjunto de organizações do movimento feministas. Nesse caso, destaca-se o Núcleo dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública de São Paulo (NUDEM), que tem especial proximidade com o movimento feminista na cidade de São Paulo.

3.4. Conclusão

A partir do exposto, pode-se dizer que as organizações que formam o movimento feminista em São Paulo são heterogêneas em sua forma organizacional (Tabela 3) e estrutura interna. Dentre as ONGs, há desde aquelas profissionalizadas, com estrutura material (possuem sede própria ou alugada), de pessoal (possuem equipe em geral contratada, com setor administrativo e em alguns casos de comunicação) e financeira, tais como Geledés, Instituto Patrícia Galvão, Católicas pelo Direito de Decidir, Associação de Mulheres pela Paz, SOF e ECOS, até ONGs com pouco ou nenhum recurso material e financeiro, como a AMZOL, o CIM, o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, a Elas por Elas, Oficina dos Direitos da Mulher, Observatório dos Direitos da Mulher, Rede Mulher de Educação e União de Mulheres de São Paulo. No caso dessas últimas, dada a escassez de recursos, suas integrantes trabalham de forma voluntária e em geral dedicando apenas parte do tempo às atividades da organização.

Dentre as organizações coletivas, também é possível observar essa heterogeneidade no que diz respeito à estrutura e aos recursos financeiros, humanos e materiais. Assim, o CLADEM, apesar de fazer parte de importante rede feminista da América Latina e Caribe, não tem sede própria, conta com poucos recursos, e suas integrantes, quase todas as advogadas, atuam na organização de forma voluntária. O mesmo acontece com a Rede Mulher e Mídia, com a diferença que essa é uma rede que trabalha em âmbito nacional. Outras organizações coletivas, como Movimento Mulheres em Luta e a União Brasileira de

Mulheres, possuem estrutura física (sede própria ou alugada) e financiamento de suas atividades. Contudo, suas integrantes atuam de forma voluntária na organização. Tanto a Articulação de Mulheres Brasileiras, como a Marcha Mundial de Mulheres, têm sua estrutura física, humana e de recursos bastante ligada à das organizações que delas fazem parte.

Finalmente, a Marcha das Vadias, único coletivo dentre as entrevistadas, possui as características em geral encontradas nesse tipo de organização: não possuem sede própria, fazem suas reuniões na sede da União de Mulheres de São Paulo, suas atividades são financiadas com poucos recursos coletados com atividades realizadas para tanto, e não possui hierarquia interna entre suas integrantes.

Como visto no item anterior deste capítulo, apesar de terem sido identificadas formas organizacionais e estruturas heterogêneas dentre as organizações entrevistadas, 14 delas dizem possuir advogadas entre as suas integrantes ou em seu círculo próximo de contato, com as quais podem contar. Em contrapartida, apenas uma, o Geledés, possui um “departamento jurídico” estruturado, com advogados e estagiários contratados. Ainda não é possível afirmar com os dados apresentados neste capítulo, mas a partir desse quadro observado há um indicativo que a relação entre as organizações, com parcerias no que diz respeito a estratégias jurídicas, a presença de aliados no Ministério Público e Defensoria Pública, assim como o trabalho de advogados voluntários, são elementos mais relevantes para a mobilização do direito dessas organizações do que recursos financeiros e uma equipe de advogados contratados, ou um departamento jurídico estruturado.

CAPÍTULO 4. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO E MOBILIZAÇÃO DO DIREITO PELO MOVIMENTO FEMINISTA

4.1. Introdução

No capítulo 3 da tese realizou-se um estudo organizacional do movimento feminista na cidade de São Paulo. Inicialmente identificaram-se e mapearam-se as organizações que dele fazem parte, seguido por uma contextualização do surgimento delas na história do movimento. Passou-se, então, ao estudo da estrutura interna e das características que os grupos que compõem o movimento possuem, incluindo nessa análise a investigação da presença de advogados ou centros jurídicos nas organizações entrevistadas. O objetivo deste capítulo é o de apresentar o conjunto de estratégias utilizado pelo movimento feminista, ou seja, o seu repertório de ação coletiva, e quais seriam, dentro dele, as táticas que mobilizam o direito e Poder Judiciário. Com isso, objetiva-se desenvolver o argumento de que a mobilização do direito está relacionada às características das organizações do movimento feminista identificadas no capítulo anterior. Cabe também ressaltar que essa sistematização das estratégias do movimento feminista que mobilizam o direito, incluindo não só o litígio, mas diversas outras formas direcionadas não só ao Estado, mas também à sociedade, é uma contribuição inédita da tese para esse campo de estudos no Brasil.

Para tanto, o presente capítulo está organizado da seguinte forma: na primeira parte do capítulo apresenta-se brevemente o conceito de repertório, central na literatura sobre movimentos sociais quando se trata do estudo das formas de ação desses grupos. No segundo item serão sistematizadas as principais formas de ação do movimento feminista em São Paulo, identificadas a partir das entrevistas e da reconstrução de sua formação apresentada no capítulo anterior. Na terceira parte, foram destacadas as estratégias que mobilizam o direito e que são direcionadas ao Estado e à sociedade. Finalmente, na conclusão do capítulo se faz uma avaliação a respeito do argumento de que há uma relação entre mobilização do direito pelas organizações do movimento feminista e sua estrutura organizativa.

4.2. O conceito de Repertório

No contexto da literatura que estuda os movimentos sociais, mais especificamente no bojo da Teoria do Processo Político¹²³, foi elaborado o conceito de “repertório”, por Charles Tilly, para “designar o pequeno leque de maneiras de fazer política num dado período histórico¹²⁴” (ALONSO, 2012, p. 22). De acordo com o autor, o conceito foi pensado para compreender as formas como os movimentos sociais agem em busca de um objetivo compartilhado, significando “um conjunto limitado de rotinas que são aprendidas, compartilhadas e executadas através de um processo relativamente deliberado de escolha” (TILLY, 1992, p. 7 *apud*, TARROW, 2009). De maneira simples Della Porta aponta que repertório de contenção¹²⁵ “compreende o que as pessoas sabem que podem fazer quando elas querem se opor a uma decisão pública que consideram injusta ou ameaçadora” (2013, p.1).

O conceito de repertório é largamente utilizado nos estudos sobre movimentos sociais para se referir a uma limitada gama de formas de ação da qual tais grupos lançam mão em busca de concretizar sua agenda, dependendo do contexto político em que agem. Assim, “as ações dos movimentos sociais assumem a forma de repertórios: números limitados de desempenhos alternativos historicamente estabelecidos, ligando reivindicações a objetos de reivindicação” (TILLY, 1978 e McADAM, 1983, *apud* McADAM, TARROW e TILLY, 2009, p. 24). O conceito privilegia a forma da ação dos movimentos sociais, e não o conteúdo. Nesse sentido, o repertório seria composto de “ações modulares”, na medida em que uma mesma forma serviria a vários lugares, atores e assuntos (ALONSO, 2012). Tais formas de ação coletiva são escolhidas dentro do repertório de maneira estratégica, e colocadas em prática pelos atores sociais de acordo com as reivindicações do movimento e com o contexto mais amplo no qual eles estão inseridos.

¹²³ Como apontado no capítulo 2 da tese, a Teoria do Processo Político tem como característica pensar os movimentos sociais no contexto “macro” de suas trajetórias de ação, buscando compreender como fatores conjunturais e exógenos a tais grupos influenciam na forma como eles se organizam, definem suas reivindicações e estratégias, e promovem (ou não) mudanças sociais.

¹²⁴ De acordo com Alonso “[o] conceito ressaltava a temporalidade lenta das estruturas culturais, mas dava espaço aos agentes, pois que a lógica volátil das conjunturas políticas os obrigaria as escolhas contínuas, conforme oportunidades e ameaças cambiantes – em contextos democráticos, passeatas são mais seguras que guerrilhas; em contextos repressivos, pode bem ser o contrário” (2012, p. 22).

¹²⁵ Para uma análise do desenvolvimento histórico do conceito de repertório de Charles Tilly, consultar Alonso (2012). A autora aponta que nos anos 1970 o conceito era chamado pelo autor de “repertório de ações coletivas”, passando a ser chamado de “repertório de confronto”, nos anos 1990, e incluindo a ideia de “performances”, nos anos 2000.

Os repertórios são limitados histórica e espacialmente: eles são um produto das condições políticas, geográficas e culturais do seu tempo. Nesse sentido, eles “não são simplesmente uma propriedade dos atores do movimento; são uma expressão da interação histórica e atual entre eles e seus opositores” (McADAM, TARROW e TILLY, 2009, p. 24). Segundo Della Porta, os repertórios estão enraizados na subcultura compartilhada dos ativistas e são formados de opções consideradas factíveis, excluindo outras: formas de ação surgem como subproduto de experiências cotidianas (2013). Nesse sentido, “o conceito de repertório de ação coletiva tem sido bastante útil para compreender como o movimento tem buscado responder ao desafio da coordenação da ação coletiva em contextos e conjunturas variados” (TATAGIBA, PATERNIANI e TRINDADE, 2012, p. 401).

Outra dimensão central do conceito de repertório é a de que ao mesmo tempo em que as estratégias do movimento social são escolhidas dentre as que ele conhece, há a possibilidade que estas sejam modificadas ou que novas surjam. Se por um lado os repertórios são em alguma medida herdados dos movimentos sociais anteriores, também são transformados pela ação dos grupos que agem nos momentos seguintes¹²⁶. Nesse sentido, Della Porta aponta que “as formas tradicionais de ação são então transmitidas às novas gerações de ativistas, que tendem a se adaptar às condições em mudança” (2013, p.1). Os repertórios “corporificam uma tensão criativa entre inovação e persistência, refletindo suas lógicas instrumental e expressiva muito diferentes” (McADAM, TARROW e TILLY, 2009, p. 26). Assim, “a eficácia instrumental de um repertório deriva basicamente de sua novidade, de sua habilidade de, temporariamente, pegar desprevenidos oponentes ou autoridades e de criar exemplos de desordem pública que são custosos aos interesses estabelecidos” (McADAM, TARROW e TILLY, 2009, p. 26). Na medida em que um repertório é utilizado muitas vezes, diminui sua referida eficácia instrumental, e é encorajada a inovação tática. Já a função expressiva do repertório “encoraja a persistência ao invés da mudança” (McADAM, TARROW e TILLY, 2009, p. 25). Tarrow (2009) aponta que os fundamentos para que novos repertórios surjam estão presentes na prática cotidiana do movimento.

Feita essa breve exposição das principais dimensões do conceito de repertório, passa-se à análise das formas de ação identificadas no movimento feminista.

¹²⁶ Assim, Tarrow exemplifica que “[a]s formas herdadas do passado – o charivari, a serenata, a iluminação, o ataque às casas dos inimigos – não desapareceram com a invenção de um novo repertório. Mas, à medida que as reivindicações eram difundidas – junto à informação de como outros às realizaram – e as pessoas aumentavam sua capacidade para a ação coletiva, mesmo essas antigas formas eram introduzidas com um significado mais geral e combinadas com novas” (2009, p. 59).

4.3. Repertório do movimento feminista em São Paulo

O repertório de ação do movimento feminista vem sendo construído desde os anos 1970, e novas formas de agir foram sendo acrescentadas a ele com o passar do tempo. Algumas delas se mantiveram e são observadas até hoje, tais como as manifestações de rua, os atendimentos na área da saúde ou da violência doméstica e as formações de mulheres. O objetivo desse item do capítulo não é ser exaustivo em relação a todas as formas de ação dentro do repertório do movimento feminista, nem a apontar como cada uma das organizações preenchem essas formas de ação. A finalidade é sim traçar um panorama mais geral das principais estratégias identificadas e sistematizá-las, com o intuito de entender quais são as que mobilizam o direito e como elas se encaixam no complexo processo da ação política do movimento feminista em São Paulo.

Posto isso, pode-se dizer que a partir das entrevistas realizadas com as organizações do movimento feminista de São Paulo, encontrou-se uma série de estratégias que configuram seu repertório de ação. A primeira delas, e talvez a mais “tradicional” entre os movimentos sociais, são as **manifestações e protestos de rua**. Tal forma de repertório tem como objetivo dar visibilidade para as demandas do movimento feminista e apontar conflitos em torno delas (seja esse conflito com o Estado ou mesmo com a própria sociedade) e assim gerar debate público. Várias das organizações mencionaram realizar esse tipo de ação, algumas regularmente. Por exemplo, a Marcha das Vadias realiza todos os anos, em maio, uma manifestação¹²⁷, variando apenas o tema escolhido. A Marcha Mundial das Mulheres realiza de cinco em cinco anos mobilizações internacionais em vários países e com formatos diversos, que incluem manifestações de rua no Brasil. A União de Mulheres de São Paulo organiza todos os anos o “Abraço Solidário às Mulheres em Situação de Violência”, no qual circundam o Tribunal de Justiça de São Paulo para tematizar esta questão. Tais organizações mencionadas, e outras como União Brasileira de Mulheres e o Movimento de Mulheres em Luta, participam das manifestações de rua no dia 8 de março, dia internacional da mulher, organizado por grupos do movimento feminista e outras organizações da sociedade como, por

¹²⁷ Tais manifestações são realizadas em várias cidades do Brasil e do mundo, nas localidades onde estão organizados os diversos grupos das Marchas das Vadias.

exemplo, setoriais femininos de partidos políticos de esquerda. São feitas diversas reuniões anteriormente a esta manifestação anual, na qual os grupos participantes decidem tanto questões operacionais, de onde e como ela será realizada, como também questões substantivas, como o tema específico que será abordado a cada ano. Essas organizações também mencionaram realizarem protestos em conjunturas específicas, nas quais questões que tangem as mulheres estão em pauta no cenário nacional ou local. As entrevistas revelaram que a relativa frequência de manifestações de rua do movimento feminista nos últimos anos está relacionada ao intenso debate em torno de projetos de lei propostos no Congresso Nacional que se referem, principalmente, aos direitos sexuais e reprodutivos, em especial à questão do aborto. O fato de ter havido um crescimento no número de deputados representando grupos religiosos no Poder Legislativo em todos os níveis da federação faz com que haja um aumento do número de propostas de alterações no âmbito desses direitos, assim como uma possibilidade cada vez maior de que elas sejam aprovadas. Esses projetos de lei, como por exemplo o Estatuto do Nascituro¹²⁸, confrontam diretamente a agenda feminista e impulsionam as mulheres a se manifestar publicamente contra eles.

Outra forma de atuação que praticamente todas as organizações do movimento feminista entrevistadas realizam são **projetos de educação e formação**, que tem públicos e formatos variados¹²⁹. Em algumas das organizações entrevistadas, as formações são voltadas para suas próprias integrantes. É o caso, por exemplo, da Articulação de Mulheres Brasileiras e das Católicas pelo Direito de Decidir, que tem uma linha interna dirigida para essa atividade, e da Marcha das Vadias, que passado o período de organização e realização da manifestação de rua, também promove leituras e debates entre suas integrantes. No caso do CLADEM, há cursos voltados para as feministas que compõem a rede nos diversos países da América Latina. O outro tipo de formação bastante característico do movimento feminista são aquelas que têm como público alvo as mulheres da base e lideranças populares. Algumas organizações, como a SOF e a Rede Mulher de Educação, realizam essas atividades desde a década de 1980, havendo contribuído inclusive para a formação de alguns grupos de mulheres, como a AMZOL. Além delas, outras como o Geledés, a Associação Mulheres pela Paz, a União Brasileira de Mulheres, o Centro de Informação Mulher, a ECOS, o Instituto

¹²⁸ O Estatuto do Nascituro é o projeto de lei no. 478/2007 proposto na Câmara dos Deputados que tem como pretensão, entre outras, a proibição do aborto em caso de estupro, o que hoje é permitido pelo Código Penal. Em 2013 o projeto de lei foi aprovado pela Comissão e Tributação de tal instituição, o que desencadeou vários protestos pelo Brasil contra a sua possível transformação em lei, principalmente do movimento feminista.

¹²⁹ Há também a formação em direitos realizada por algumas das entrevistadas, mas esta será tratada no próximo item sobre a mobilização do direito.

Patrícia Galvão, o Movimento Mulheres em Luta, as Católicas pelo Direito de Decidir, a Elas por Elas e a própria AMZOL promovem formações, cursos, seminários e debates realizados diretamente com mulheres, os quais, segundo as entrevistadas, têm como objetivo a educação e discussão em questões de gênero. Algumas organizações entrevistadas possuem formações com públicos específicos, como Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, que já ministrou cursos sobre direitos sexuais e reprodutivos para profissionais da área da saúde, e as Católicas pelo Direito de Decidir, que realiza seminários com lideranças religiosas ou em universidades. A Associação de Mulheres pela Paz também realizou debates por todo o país, com gestores públicos, sobre a questão de tráfico de mulheres.

O **atendimento a mulheres**, que surgiu na década de 80 com o SOS Mulher e se tornou uma forma de ação também “tradicional” do movimento feminista, foi encontrado como estratégia de atuação de algumas organizações, mas parece ser uma tática cada vez menos frequente. Algumas das organizações entrevistadas fazem atendimento individual ao público com os quais trabalham. Algumas dessas organizações, como a Oficina dos Direitos da Mulher, o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde e a AMZOL fazem atendimento psicossocial de mulheres vítimas de violência e as encaminham para os órgãos responsáveis por lidar com essas questões, como casas abrigo e a Defensoria Pública. O Coletivo Feminista ainda faz atendimentos ginecológicos diferenciados, trabalham com um grupo de parto humanizado, fazem atendimentos sobre sexualidade e trabalhos de conscientização com homens agressores.

Outra forma de ação encontrada entre as atividades da maioria das organizações foi a **produção de pesquisas e publicações** sobre assuntos ligados a questões de gênero, tais como o Instituto Patrícia Galvão, as Católicas pelo Direito de Decidir, o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, o CLADEM, a Rede Mulher de Educação, o Geledés, a Associação Mulheres pela Paz, o Movimento Mulheres em Luta, a SOF e a ECOS. Segundo as entrevistadas, tais pesquisas e publicações são realizadas para entender melhor o campo em que atuam, “fortalecer” o movimento com circulação de informações e debater com a sociedade os temas com os quais trabalham, mas também utilizadas como forma de tornar públicos seus argumentos e colocar temas em discussão na esfera pública. O Instituto Patrícia Galvão e as Católicas pelo Direito de Decidir realizaram pesquisas de opinião nacionais sobre temas da agenda do movimento feminista, tais como violência doméstica e aborto, e utilizaram seus resultados como forma de pressão política. Há organizações que têm como estratégia uma relação mais próxima da mídia: o Geledés, por exemplo, monitora e divulga

em sua página na internet temas ligados à sua missão institucional que aparecem nos veículos de comunicação. O Instituto Patrícia Galvão tem como campo central de sua atuação a mídia, e procura manter canais de diálogo com diversos meios de comunicação, com uma abordagem de gênero. Além disso, ambas já realizaram campanhas publicitárias temáticas no combate à violência doméstica (Instituto Patrícia Galvão) e na questão de raça e gênero (Geledés).

As organizações entrevistadas também possuem ações de seu repertório direcionadas às instituições do Estado. Como apontado anteriormente, o movimento feminista desde os anos 1980 passou a tê-lo como seu interlocutor privilegiado (BARSTED, 1994). Em grande medida essas ações buscavam não só influenciar políticas públicas, mas também criar novos direitos ou dar novo sentido a direitos existentes. Aqui, utiliza-se o conceito de “repertório de interação”, criado por Abers, Serafim e Tatagiba (2014), para qualificar essas interações com o Estado. De acordo com as autoras, elas adaptaram o conceito de repertório de Tilly, “originalmente concebido para o estudo dos movimentos sociais sob a chave das dinâmicas contenciosas, para relações que envolvem também dinâmicas colaborativas entre os atores no Estado e na sociedade” (p. 327). Assim, pode-se dizer que o movimento feminista, além de “negociar com o Estado”, também realizou ações “por dentro” dele, “tanto através de novas arenas participativas como assumindo estrategicamente posições na burocracia, transformando o próprio Estado em espaço de militância política” (ABERS, SERAFIM E TATAGIBA, 2014, p. 331).

As autoras apontam que uma das formas desse repertório de interação é a **participação institucionalizada**, que no Brasil tem três canais predominantes: o orçamento participativo, os conselhos de políticas públicas e as conferências (ABERS, SERAFIM E TATAGIBA, 2014). O movimento feminista toma parte de pelo menos as duas últimas. Como explicitado anteriormente, o movimento feminista em São Paulo participou ativamente da criação do Conselho da Condição Feminina em São Paulo. O mesmo ocorreu com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, criado em 1985, fruto da pressão das mulheres ligadas ao Partido do Movimento Democrático do Brasil (PMDB).

Nesse contexto, algumas das organizações entrevistadas relataram fazer parte de diversos conselhos, nos três níveis federativos (municipal, estadual e federal), no que diz respeito a várias temáticas, tais como saúde, moradia, educação. Por exemplo, as Católicas pelo Direito de Decidir e a União Brasileira de Mulheres fazem parte do Conselho Nacional da Saúde, e a segunda também participa do Conselho Nacional da Educação. Atualmente uma

representante da Rede Mulher e Mídia faz parte do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, assim como uma ex-integrante do Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde e uma representante SOF e Marcha Mundial das Mulheres foi integrante dele durante o governo Lula. A União Brasileira de Mulheres faz parte do Conselho da Condição Feminina de São Paulo, e a ECOS, a Oficina dos Direitos da Mulher e a Elas por Elas, já foram parte dele. As entrevistadas também relataram terem participado das Conferências de Políticas para Mulheres nos seus três níveis: municipal, estadual e nacional. As organizações feministas também participaram de Conferências de outras áreas de políticas públicas, dependendo do tema com os quais elas trabalham mais diretamente além da questão de gênero. Por exemplo, a ECOS participou desde as Conferências Regionais de Educação até a Conferência Nacional, para pautar a questão da educação sexual nas escolas, assim como a questão do Estado laico. O Observatório Mulher e Mídia participou da Conferência Nacional de Comunicação, em 2009, na qual, inclusive, foi formada a Rede Mulher e Mídia.

Outra forma do repertório de interação é a **ocupação de cargos na burocracia**, estratégia comum de alguns movimentos sociais brasileiros para o avanço de sua agenda, principalmente quando os governos são percebidos como aliados (ABERS, SERAFIM E TATAGIBA, 2014). No caso do movimento feminista, isso é bastante claro, principalmente na área da saúde. Como já foi apontado, foi notória a participação do movimento feminista na criação e implantação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM), tendo sido esta “uma das mais bem-sucedidas intervenções de um movimento social organizado na esfera das políticas públicas” (PINTO, 2003, P. 84). Nos anos mais recentes, houve grande participação das feministas na Área Técnica da Saúde da Mulher, do Ministério da Saúde (ABERS e TATAGIBA, 2014). Entre as organizações entrevistadas, o destaque foi a participação de integrantes do Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde em tal Área Técnica, e a colaboração do próprio Coletivo na elaboração de algumas das Normas Técnicas do Ministério da Saúde para questões que envolvem direitos sexuais e reprodutivos, tais como o aborto legal e a contracepção de emergência. Esse caso em especial será tratado um pouco mais adiante. Ainda dentro desta forma de repertório de interação, pode-se apontar o fato de que a atual Secretária da Secretaria de Políticas Especiais de Mulheres (SPM), Eleonora Menicucci, foi uma das fundadoras do Coletivo. Apesar desse fato em alguma medida facilitar o contato do movimento feminista com o Estado, algumas entrevistadas relataram certa “decepção” em relação à atuação da SPM, principalmente na área da saúde, com ênfase na questão da descriminalização do aborto.

Como apontado no capítulo anterior, umas das principais formas de financiamento das organizações do movimento feminista em São Paulo são os **projetos que realizam a partir de editais do Poder Executivo**. Assim, esta seria outra forma importante de relação entre ambos. As organizações entrevistadas propõem e executam diversos tipos de projetos financiados pelos governos municipal, estadual e federal. Várias organizações, tais como o Instituto Patrícia Galvão, o CLADEM, a Associação de Mulheres pela Paz, as Católicas pelo Direito de Decidir, a SOF, a ECOS e a União Brasileira de Mulheres, têm ou já tiveram diversos tipos de projetos em parceria e/ou financiados pela Secretaria Especial de Política para Mulheres (SPM), que é uma das principais financiadoras das entrevistadas. Algumas organizações possuem projetos em parceria com o Poder Executivo municipal ou estadual, como o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, que já administrou uma casa abrigo no ABC paulista e hoje está em vias de firmar uma parceria com a Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo, para a manutenção do grupo de conscientização de homens agressores, que já realiza, ou a AMZOL, que em parceria com o Governo do Estado de São Paulo faz atendimentos às mulheres vítimas de violência, no Centro de Integração da Cidadania Encosta Norte, na cidade de São Paulo.

Alguns desses projetos têm como finalidade subsidiar a criação de políticas públicas, ou mesmo executá-las. Um exemplo do primeiro caso é o projeto da Associação de Mulheres pela Paz, financiado por meio da SPM, para conduzir pesquisa nacional acerca da percepção da sociedade sobre o tráfico de mulheres, e com o resultado dar elementos para a criação de políticas públicas sobre esse tema, e eventualmente buscar influenciar a legislação a respeito da questão. Outro caso a ser destacado foi o do chamado “kit anti-homofobia”, cujo conteúdo foi produzido pela ECOS¹³⁰ em parceria com outras organizações da sociedade civil, não só do movimento feminista. No caso em questão, a ECOS e suas parceiras haviam produzido material educativo no âmbito do programa “Escola Sem Homofobia”¹³¹, do Ministério da Educação, para combate da discriminação sexual no ensino médio, cuja distribuição deveria ter sido realizada em 6.000 escolas no segundo semestre de 2011, durante

¹³⁰ A ECOS também trabalha com a questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros (LGBT), produzindo material educativo e fazendo capacitação de educadores na área de sexualidade.

¹³¹ “Escola sem Homofobia é um projeto apoiado pelo Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (MEC/SECAD), e tem como objetivo contribuir para a implementação do Programa Brasil sem Homofobia, pelo Ministério da Educação, através de ações que promovam ambientes políticos e sociais favoráveis à garantia dos direitos humanos e da respeitabilidade das orientações sexuais e identidade de gênero no âmbito escolar brasileiro. Escola sem Homofobia vem somar-se aos legítimos esforços do governo em priorizar, pela primeira vez na história do Brasil, a necessidade do enfrentamento à homofobia no ambiente escolar”. Fonte: <http://www.ecos.org.br/index2.asp>, consultado em 12/06/2014.

o primeiro governo de Dilma Rouseff, do Partido dos Trabalhadores (PT). Quando tomaram conhecimento de tal material educativo, a bancada de parlamentares que representam interesses de setores religiosos na Câmara dos Deputados se insurgiu, ameaçando retaliar o governo caso o material fosse distribuído. O governo acabou recuando e suspendendo a distribuição do material. O caso teve grande repercussão na mídia¹³², por evidenciar o grande poder de barganha que aquele grupo de parlamentares tinha sobre o Poder Executivo, tipo de influência que já havia ocorrido em outras ocasiões envolvendo o movimento feminista e o movimento LGBT. A entrevistada da ECOS afirmou serem as questões envolvendo direitos sexuais e reprodutivos “moeda de troca” entre o governo e a bancada religiosa, ou seja, tal bancada ameaça tirar o apoio a algum projeto de interesse do governo no Congresso, ou mesmo de instaurar algum procedimento que possa ser contrário a ele, como o apoio à instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), por exemplo, e o governo acaba por recuar em relação a apoios a projetos que envolvem direitos sexuais e reprodutivos.

Outra importante forma de estratégia feminista é o *lobby* direcionado ao Poder Executivo, realizado por meio de articulações do movimento para que sejam criadas normas técnicas, portarias, decretos, resoluções etc., com o objetivo de regulamentar leis e políticas públicas. Um caso bastante emblemático desse tipo de estratégia está ligado à questão da regulamentação dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento de casos de aborto legal no Brasil. Como será abordado no próximo capítulo com mais detalhes, o aborto no Brasil é permitido pelo Código Penal em dois casos: quando a gravidez gera risco de vida para a mãe e quando a gestação é fruto de estupro. Apesar de o Código Penal ser uma lei de 1940¹³³, até os anos 1990 não havia nenhum tipo de regulamentação federal a este respeito no Brasil¹³⁴. Desde os anos 1980 o movimento feminista tinha como pauta a criação de serviços para o atendimento dos casos de aborto legal, para a qual seria necessário algum tipo de regulamentação legal.

Com o Ciclo de Conferências Mundiais da Organização das Nações Unidas (ONU) realizadas na década de 1990, principalmente as Conferências do Cairo (1994) e Beijing, (1995), a questão do aborto, assim como outras ligadas à saúde da mulher, passaram

¹³² Após esse episódio a ECOS passou a receber diversas mensagens de desagravo em relação ao trabalho realizado por ela, assim como foi muito procurada pela mídia para que fizesse declarações a respeito do ocorrido, além de perder algumas fontes de financiamento. A entrevistada aponta que a questão da educação em sexualidade pode ser definida em antes e depois desse acontecimento.

¹³³ Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

¹³⁴ Esse tipo de atendimento foi implantado na cidade de São Paulo em 1989 pela então prefeita Luísa Erundina. Houve uma tentativa anterior de implantação no Rio de Janeiro alguns anos antes, mas que não teve sucesso devido à influência da Igreja Católica. Ambos os casos serão tratados no próximo capítulo.

a ser tratadas como questão de direitos reprodutivos. Nesse contexto, foi recomendado aos Estados que delas participaram e nos quais o aborto voluntário era considerado ilegal, que se revisasse sua legislação punitiva. Isso impulsionou as pressões do movimento feminista sobre o Poder Executivo para que esse tipo de atendimento fosse regulamentado e criado no âmbito do SUS (COSTA, 2009, SOARES, 2003).

A presença de integrantes do movimento feminista em espaços participativos do Ministério da Saúde (VILELLA e LAGO, 2007) e em cargos na Área Técnica da Saúde da Mulher (ABERS e TATAGIBA, 2014), influenciou decisivamente a edição da *Norma Técnica para a Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes* em 1998, que regulava como deveria ser feito o atendimento pelo SUS nesses casos, inclusive quando fosse desejado pela mulher a realização do aborto legal. Tal norma técnica foi revisada em 2005, com novidade da dispensa de apresentação de boletim de ocorrência para a interrupção da gravidez. Nessa ocasião a área Técnica da Saúde da Mulher era coordenada por Maria José de Araújo, umas das fundadoras do Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, que convocou o movimento feminista e instituições médicas para a discussão da revisão da norma técnica, o que certamente foi fundamental para esse avanço. Ainda nesse campo, também foi importante a edição no mesmo ano da *Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento Inseguro*, que buscava evitar os maus tratos e discriminação que as mulheres que chegavam aos serviços públicos de saúde em processo de aborto incompleto sofriam, principalmente quando haviam sido provocados, regulando a questão. Também foi relevante o *Manual Técnico de Gestação de Alto Risco*, que dispõe sobre os procedimentos para que esse tipo de gravidez seja interrompida.

Outra forma de estratégia direcionada ao Poder Executivo é o *lobby* feito pelo movimento feminista para a implementação de serviços públicos necessários à efetivação de determinadas leis, como é o caso da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006). Tal lei, que é fruto de intensa mobilização feminista, prevê a realização de medidas integradas de assistência à mulher vítima de violência, tais como a criação de uma rede de atendimento para prestar assistência psicológica, social e orientação jurídica às agredidas¹³⁵ (SANTOS, 2015). Várias das entrevistadas relataram que após a aprovação da lei, a agenda feminista na seara da

¹³⁵ “A Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, determina que sejam promovidas ‘medidas integradas’ de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, incluindo ações governamentais e não governamentais (Capítulos I e II). O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, lançado pela SPM em 2007, e os atuais Pactos e Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres incentivam, entre outras metas, a constituição, ampliação e o fortalecimento da rede de atendimento e enfrentamento à violência contra mulheres” (SANTOS, 2015, p. 578).

violência contra a mulher voltou-se para a criação de tal rede de atendimento, na qual elas mesmas atuam¹³⁶. O Movimento de Mulheres em Luta, por exemplo, no momento da entrevista estava realizando um abaixo assinado, que pretendiam entregar para a Ministra Eleonora Menicucci e para o Senado, em audiências realizadas em Brasília, que pede que seja investido 1% do Produto Interno Bruto do Brasil no combate à violência doméstica. A União Brasileira de Mulheres tem como demanda para o governo do Estado que as Delegacias da Mulher que hoje funcionam apenas em horário comercial passem a funcionar 24 horas, já que a maior parte dos casos de violência contra a mulher acontecem de noite e nos finais de semana. Elas também demandam a ampliação da rede de atendimento hoje existente, com a criação de casas abrigo e casas de passagem, e que essas estejam em condições de atender as mulheres. Para tanto, também realizam abaixo-assinados e cartas abertas, entre outros meios de pressão. Ainda nesse campo, a demanda pela criação de uma rede de atendimento no SUS, especializada no aborto legal, é parte da ação feminista de buscar políticas públicas necessárias à real efetivação de direitos.

Outra relação das organizações feministas com o Poder Executivo, no caso o governo do Estado de São Paulo, é o de demandar a criação de uma Secretaria Estadual de Políticas para Mulheres, como as que existem no âmbito municipal e federal, ideia encabeçada pela União Brasileira de Mulheres. De acordo com a entrevistada dessa organização, o que existe hoje é o Conselho Estadual da Condição Feminina, mas que tem funções apenas deliberativas. Segundo ela, a organização tem como reivindicação a criação de um órgão de Estado que pense e execute as políticas públicas para mulheres de maneira mais ampla, com a discussão de questões de gênero.

Feita esta identificação e sistematização do repertório de ação do movimento feminista em São Paulo observado por meio das entrevistas, passa-se à apresentação de como se dá a mobilização do direito no interior desse repertório.

4.4. Repertório feminista e mobilização do direito.

¹³⁶ Algumas delas, tais como a AMZOL, o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, a União de Mulheres de São Paulo, o CIM, trabalharam ou ainda trabalham com formas de atendimento à mulher vítima de violência.

Com este item do capítulo pretende-se sistematizar as formas de ação do repertório feminista que mobilizam o direito identificadas com as entrevistas, ou seja, as estratégias de tal movimento que usam o direito para avançar com sua agenda política. Como apontado nos capítulos 2 e 3 dessa tese, a mobilização do direito não se dá apenas dentro do Poder Judiciário, ela é muito mais ampla (McCann, 1994, 2004, 2006 e 2008). Assim, por exemplo, o direito é mobilizado pelo movimento feminista no Poder Legislativo para a criação de uma lei, ou para que um projeto de lei que envolve uma demanda contrária às suas demandas seja rejeitado. Ele pode ser mobilizado também no plano da sociedade, quando, por exemplo, as organizações realizam cursos de formação para que comunidades tomem consciência de seus direitos, e de maneiras de efetivá-los. Tais formas de mobilização do direito serão apresentadas a seguir. Para tanto, sua sistematização foi organizada em dois grandes grupos: as estratégias que mobilizam o direito e que são direcionadas ao Estado, e as estratégias que mobilizam o direito e são direcionadas à sociedade.

4.4.1. Mobilização do direito: estratégias direcionadas ao Estado

A principal forma de mobilização do direito na esfera do Poder Legislativo é o *lobby* realizado pelo movimento feminista no Congresso Nacional, com o objetivo de apoiar projetos de lei que estejam alinhados à sua agenda política ou de evitar que os contrários sejam aprovados¹³⁷. A partir das entrevistas foi possível identificar o Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA, localizado em Brasília, como ator central dessa forma de estratégia, na medida em que ele é o articulador das ações do movimento feminista no legislativo federal. Tal organização realiza um monitoramento constante da pauta legislativa na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como de sua tramitação, além de possuir contatos com parlamentares aliados ao movimento feminista. Assim, é possível a esta organização obter informações privilegiadas a respeito da tramitação das propostas no Congresso, e saber quando serão votadas, ou quando medidas importantes acerca delas serão tomadas. Ao mesmo tempo o CFEMEA tem uma rede de contatos também com as

¹³⁷ O *lobby* pode envolver não só o convencimento de deputados e senadores para votar dessa ou daquela forma, de acordo com as demandas da agenda feminista, mas também, por exemplo, o convencimento de líderes partidários para colocar certo assunto para ser votado em determinado momento, ou tirá-lo da pauta, inverter a ordem de votação de projetos, entre outros tipos de estratégias legislativas.

organizações do movimento feminista. Assim, quando vai haver votação de alguma proposta legislativa que interessa ao movimento, o CFEMEA aciona essa rede e busca apoio para realizar pressão sobre os parlamentares para que a votação seja favorável às pautas feministas. Isso acontece tanto quando a proposta em questão está alinhada às demandas movimento, e aí se busca entre os deputados ou senadores (a depender da casa legislativa na qual ela está tramitando) o apoio necessário para que ela seja aprovada, como no caso de projetos que são contrários à agenda desse grupo e que podem trazer algum tipo de retrocesso na legislação que aborda questões de gênero, e então é necessária uma pressão sobre os deputados e/ou senadores que votariam favoravelmente, para que não o façam.

As entrevistas revelaram que o *lobby* pode ser realizado de diversas maneiras. Uma primeira forma é a pressão direta sobre os parlamentares envolvidos na tramitação de algum projeto de interesse do movimento feministas. Ela consiste basicamente em conversas das integrantes do movimento com deputados e/ou senadores envolvidos na tramitação da proposta em questão, na tentativa de convencimento dos mesmos a respeito da aprovação ou rejeição do projeto, a depender do caso. De acordo com Abers, Serafim e Tatagiba (2014), esta “política de proximidade” seria mais uma forma do repertório de interação entre Estado e sociedade civil. Nesse sentido, “os militantes frequentemente avançam suas bandeiras e objetivos através da negociação direta com tomadores de decisão, tanto no Legislativo como no Executivo” (ABERS, SERAFIM e TATAGIBA, 2014, p. 333). No caso do movimento feminista, pela sua longa história de atuação no Congresso Nacional, que vem desde a Assembleia Constituinte, há diversas militantes e organizações que são consideradas “interlocutor[a]s reconhecid[as]” nesse campo (ABERS, SERAFIM e TATAGIBA, 2014, p. 333). Outra forma de realizar pressão no Poder Legislativo é a presença das militantes em sessões, votações e audiências abertas ao público. A presença física das feministas nestas ocasiões é uma forma de pressionar os parlamentares. Uma questão levantada por algumas entrevistadas é a de que nem sempre é possível para as organizações realizarem esses dois tipos de incidência, com a presença no Congresso Nacional, devido aos custos desse tipo de estratégia. Assim, haveria a impossibilidade das militantes de se locomoverem até Brasília, na medida em que a organização não poderia arcar com os custos da viagem, ainda mais porque em muitos casos os acontecimentos no Poder Legislativo que demandam a viagem são decididos do “dia para noite”, o que as torna ainda mais custosas.

Outra forma de *lobby* no Congresso, observado a partir das entrevistas, é o envio de documentos pelas organizações feministas para os parlamentares com o posicionamento

delas a respeito da questão em jogo. Esses documentos podem ser cartas, manifestos ou mesmo abaixo-assinados, que podem inclusive ser entregues pessoalmente por grupos de feministas. Em alguns casos, as organizações utilizam a estratégia de mobilizar militantes para enviar uma grande quantidade de *e-mails* e mensagens na página do parlamentar na *internet* como forma de pressioná-lo a votar ou deixar de votar em determinado projeto de lei. Algumas organizações que possuem base de apoio maior, como a Articulação de Mulheres Brasileiras, convocam manifestações de rua concomitantemente com as pressões diretas realizadas pelas feministas que estão em Brasília. Assim, como não é possível para todas as integrantes do movimento se deslocarem até Brasília, são organizados protestos de ruas nos diversos Estados ao mesmo tempo em que o *lobby* está sendo realizado no Congresso Nacional.

O movimento feminista tem realizado maior pressão no Congresso Nacional nos últimos anos em projetos que envolvem temas relacionados aos direitos sexuais e reprodutivos. Isso porque, com o aumento do número de parlamentares conservadores, alguns ligados a grupos religiosos da Igreja Católica e setores da Igreja Evangélica, muitos projetos que estão sendo propostos buscam retroceder direitos já conquistados nesse campo. Talvez o que tenha ficado em mais evidência nos últimos tempos tenha sido o chamado “Estatuto do Nascituro” (PL 478/2007), que concede direitos ao feto, equiparando-o ao indivíduo já nascido, e que se aprovado inviabiliza as possibilidades de aborto permitidas por lei. Nesse âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos, as organizações que mais fizeram *lobby* no Poder Legislativo federal foram as Católicas pelo Direito de Decidir e o CLADEM, sendo que ambas também participaram das discussões lá realizadas para a reforma do Código Penal com o objetivo de descriminalizar o aborto¹³⁸. Algumas organizações feministas elegeram pautas específicas para atuarem no Congresso. Por exemplo, a Elas por Elas, que trabalha com a questão do tráfico de mulheres, participou de todo o processo de elaboração de um projeto de lei que está tramitando no Congresso sobre esse tema¹³⁹. A Rede Mulher e Mídia e o Observatório Mulher e Mídia estão envolvidos com o *lobby* a respeito da regulação da mídia no legislativo federal.

¹³⁸ Essas pautas legislativas e as respectivas mobilizações feministas serão abordadas com maior cuidado no próximo capítulo.

¹³⁹ Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) PLS 479/2012, que teve origem em uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas no Brasil. A Elas por Elas participou da articulação Movimento Contra o Tráfico de Pessoas, um movimento nacional que subsidiou tal CPI, assim como da elaboração do próprio PLS. Informações concedidas pela coordenadora da Elas por Elas, entrevistada em 22 de maio de 2015.

O movimento feminista também realiza ações semelhantes às descritas no plano estadual e municipal. Um exemplo recente e significativo desse tipo de atuação nos Poderes Legislativos estadual e municipal de São Paulo citado nas entrevistas diz respeito ao caso do “vagão rosa” e “ônibus rosa”. Em 2013 houve um aumento de denúncias de abuso sexual contra mulheres no transporte público de São Paulo. Em resposta a isso, foram propostos pelo Vereador Alfredinho (PT), na Câmara de Vereadores, projeto de lei que previa a criação de ônibus municipais exclusivos para mulheres, e pelo deputado Paulo Caruso (PMDB), na Assembleia Legislativa, projeto de lei que criava um vagão exclusivo para mulheres em horário de pico nos trens e metrô. O movimento feminista era contra ambos os projetos porque eles não só não solucionavam o caso, como também segregavam e “culpabilizavam” as mulheres pelo assédio sofrido. Para elas a resposta adequada para a questão seria uma política pública educativa contra esse tipo de violência.

No caso do projeto de lei municipal, quando tomaram conhecimento dele, representantes da Marcha Mundial de Mulheres marcaram reunião com o vereador Alfredinho (PT), para a qual convocaram outras organizações do movimento feminista, e informaram a ele que elas estavam em desacordo com o projeto. O vereador se recusou a retirar o projeto de imediato e convocou uma audiência pública para discutir o caso. Essa articulação de organizações do movimento feminista, liderada pela Marcha Mundial das Mulheres, iniciou também contatos com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, para que ela pressionasse o vereador a retirar o projeto de lei. Foram realizadas conversas com outros vereadores para convencê-los a ficar contrários ao projeto. Na audiência pública, a Marcha Mundial das Mulheres entregou a ele carta elaborada por elas, expôs e argumentou sobre seu posicionamento, assim como representantes da Marcha das Vadias. Por fim, nessa mesma audiência o vereador decidiu retirar o projeto. A Marcha Mundial das Mulheres fez uma proposta ao vereador Alfredinho de elaborar substitutivo àquele projeto com uma proposta de campanha educativa, o que ele aceitou. Tal proposta está atualmente tramitando na Câmara dos Vereadores.

No caso do projeto de lei estadual, quando o movimento feminista ficou sabendo da existência dele, o PL já havia sido votado e aprovado pelo colégio de líderes da Assembleia Legislativa. A Marcha Mundial de Mulheres então se mobilizou contra a proposta para pressionar o governador Geraldo Alckmin para que ele vetasse totalmente o projeto. Então, organizaram uma campanha, elaboraram material impresso e distribuíram nas estações de metrô, divulgaram informações na *internet*, além de realizar atos e protestos contra o PL.

Também fizeram reuniões com a direção do metrô e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) para expor o argumento do movimento feminista e o que elas consideravam uma solução mais adequada, que seria uma campanha educativa. Além disso, também buscaram entrar em contato com os deputados e pressioná-los a não apoiar aquele projeto. A Secretaria Estadual de Transporte as convidou para uma reunião, na qual elas apresentaram argumentos e discutiram o motivo pelo qual eram contrárias ao “vagão rosa”. Paralelamente a isso, a União Brasileira de Mulheres, que tem representante no Conselho Estadual da Condição Feminina, fez pressão sobre esse órgão para que ele colaborasse em tal campanha. Por fim, em agosto de 2014 o governador Geraldo Alckmin vetou totalmente o projeto.

No que diz respeito ao Poder Executivo federal, a principal forma do repertório do movimento feminista que mobiliza o direito é uma maneira de *lobby* muito próxima da descrita acima. Em alguns casos em que há aprovação de um projeto de lei no parlamento, o movimento feminista pode pressionar o Presidente da República (ou governador ou prefeito) para que a proposta em questão seja vetada ou sancionada sem vetos, a depender do caso. Um exemplo bastante significativo desse tipo de mobilização do direito, que ocorreu recentemente, foi um processo de convencimento que o movimento feminista realizou para que a presidente Dilma Rousseff (PT) sancionasse sem vetos uma lei do campo dos direitos sexuais e reprodutivos. Em 2013 foi aprovada uma proposta legislativa¹⁴⁰ que transformava a norma técnica que dispõe sobre a forma como a mulher vítima de violência deve ser atendida pelo sistema público de saúde¹⁴¹. Apesar de não ter sido acrescentada nenhuma nova regra da norma técnica para o projeto de lei aprovado¹⁴², os parlamentares conservadores da Câmara dos Deputados que representam setores religiosos iniciaram uma grande pressão para que a presidente Dilma Rousseff vetasse dois incisos do projeto: um sobre a “profilaxia da gravidez” e outro sobre o dever do funcionário que atende a mulher de informar-lhe sobre

¹⁴⁰ Referido projeto de lei foi o PL 60/1999, proposto pela deputada Iara Bernardi (PT/SP) em 1999, e que foi desarquivado e apreciado em regime de urgência por requerimento do deputado José Guimarães (PT/CE). Após a tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal o projeto foi transformado na lei ordinária número 12.845 em primeiro de agosto de 2013.

¹⁴¹ Referida norma técnica é a *Norma Técnica para a Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes* do Ministério da Saúde, instituída em 2005.

¹⁴² De acordo com uma das entrevistadas das Católicas pelo Direito de Decidir, o projeto de lei havia sido aprovado por acordo de líderes, e passou despercebido pela bancada contrária ao aborto. Quando tais parlamentares se deram conta que ele havia sido aprovado, iniciaram pressão sobre a presidente Dilma Rousseff para que ela vetasse parcialmente o texto. Entrevista realizada com representante das Católicas pelo Direito de Decidir, em São Paulo no dia 13 de março de 2015.

seus direitos e serviços disponíveis¹⁴³. Assim, tais parlamentares contrários ao aborto argumentavam que a futura lei o legalizaria, mesmo sem essa palavra ser mencionada no projeto de lei aprovado. Na prática, os incisos significavam que o funcionário deveria fornecer a pílula de contracepção de emergência à mulher, a chamada “pílula do dia seguinte”, e informar a ela de seu direito de realizar o aborto caso ela tivesse ficado grávida e assim desejasse. Depois de ser alertado pelo CFEMEA do risco do veto, o movimento feminista iniciou uma pressão para que a presidente Dilma Rousseff sancionasse a proposta legislativa de forma integral. Por meio da Secretaria de Políticas Especiais para as Mulheres, as Católicas pelo Direito de Decidir conseguiram um canal de comunicação com a presidente para que houvesse o convencimento dela da importância de sancionar a lei sem vetos. Uma integrante das Católicas chegou a ir duas vezes à Brasília para tanto. Um instrumento usado por tal organização para o convencimento da presidente foi a apresentação dos resultados de uma pesquisa de opinião pública encomendada, que apontava a opinião positiva da população a respeito dessa questão¹⁴⁴. Tal pressão direta acabou surtindo os resultados desejados pelo movimento feminista, e a presidente Dilma Rousseff sancionou a lei sem vetos.

A mobilização do direito no Poder Judiciário é bem variada, e foram organizadas em duas formas para melhor compreendê-la: as formas institucionais, que são realizadas por meio de ações ou mecanismos judiciais existentes, e as formas não institucionais, que se aproximam do repertório de ação mais tradicional do movimento, e não se utilizam de meios formais estabelecidos. As primeiras são o litígio individual e a orientação jurídica, o litígio coletivo, o litígio internacional, o *amicus curiae* e as audiências públicas. As segundas são o *lobby* no Poder Judiciário, a influência por meio da argumentação e o protesto. Elas serão apresentadas a seguir.

A primeira forma institucional de mobilização do direito no Poder Judiciário observada a partir das entrevistas é o **litígio individual**, no qual há o ajuizamento de ações judiciais pela organização, em nome das pessoas que a procuram, como forma de promover acesso à justiça. Neste contexto AMZOL e a União de Mulheres trabalhavam com o tema da

¹⁴³ “Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: [...] IV – profilaxia da gravidez; [...] VII – fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis”. Artigo retirado da Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, disponível no endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112845.htm, consultado pela última vez em 10 de janeiro de 2016.

¹⁴⁴ Informações obtidas por meio das entrevistas realizadas com duas representantes das Católicas pelo Direito de Decidir, em São Paulo nos dias 3 de dezembro de 2014, e 02 e 13 de março de 2015.

violência doméstica e o Geledés com a interface entre questões de raça e gênero, com ênfase em questões que envolviam racismo.

No caso do Geledés, a organização possui um programa denominado “SOS Racismo” desde 1992. Inicialmente, o programa atendia e ajuizava ações em todos os casos de racismo na cidade de São Paulo que chegavam a ele. Como naquela época ainda não havia sido criada a Defensoria Pública no Estado de São Paulo, além dos casos de racismo, também chegavam questões de moradia, falta de atendimento a mulheres na rede de saúde, entre outras, sempre oriundos da zona periférica de São Paulo. Com o tempo houve uma mudança no perfil de atuação do SOS Racismo e do Departamento Jurídico do Geledés: com o grande volume de casos, eles passaram a fazer uma triagem e atender apenas aqueles nos quais existiam provas mais robustas, os quais os advogados da organização acreditavam que teriam maior chance de sucesso no Poder Judiciário. A partir de 2001, houve mais uma importante mudança na estratégia jurídica da organização: esta passou a focar no litígio na esfera internacional¹⁴⁵. Seus integrantes passaram então a frequentar a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), inicialmente participando de audiências temáticas e outras atividades, e posteriormente apresentando casos. Paralelamente a este processo, o atendimento “doméstico” foi reduzido, para que o Departamento Jurídico se dedicasse à demanda internacional. Atualmente, no plano doméstico ou nacional, a organização só trabalha com casos realmente exemplares. Após a criação da Defensoria Pública, esta passou a absorver a demanda por ações individuais que chegam ao Geledés. Com a experiência que foi sendo acumulada ao longo dos anos, o Departamento Jurídico da organização também capacita outras organizações a trabalharem com os casos de racismo na esfera cível e na esfera penal dentro do Poder Judiciário, auxiliando-os a formar projetos com o mesmo escopo do SOS Racismo.

No caso da AMZOL, o processo envolvendo esta forma de atuação jurídica foi diverso. A organização possuía um centro jurídico, denominado Centro Jurídico Maria Miguel, fundado em 1996 e financiado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE)¹⁴⁶. Tal Centro foi criado após as integrantes terem realizado um curso de Promotoras Legais Populares, o qual será abordado mais adiante. Ele era composto por três advogados e três

¹⁴⁵ Essa forma de litígio surge, segundo o entrevistado, após uma pós-graduação do advogado da organização nos Estados- Unidos.

¹⁴⁶ A Procuradoria Geral do Estado era o órgão que realizava parte do atendimento jurídico às pessoas que não tinham condição de pagar um advogado, e era pobre na acepção jurídica do termo, antes da criação da Defensoria do Estado de São Paulo em 2006.

estagiários e atendeu a mais de 15 mil mulheres durante o período em que funcionou – de 1996 a 2005. Em 2004 a Procuradoria Geral do Estado deixou de fornecer os recursos para o Centro, que exerceu suas atividades por ainda um ano depois disso. A partir daí as atividades da organização centraram-se em cursos de formação e geração de renda para mulheres. Hoje os casos jurídicos que chegam até a organização são encaminhados para a Defensoria Pública ou para as outras organizações da região que fazem esse tipo de atendimento, tais como Casa de Isabel e Casa Helenira Rezende. A AMZOL, conjuntamente com a União de Mulheres de São Paulo, lutou pela criação da Defensoria Pública, em muito pelo fato de que o Centro Jurídico não suportava a demanda que a ele chegava. A entrevistada destaca o trabalho pioneiro do Centro Jurídico Maria Miguel: ele foi um dos primeiros desse tipo a ser organizado na Zona Leste e acabou servindo de inspiração para outros que vieram depois.

De forma menos estruturada, a União de Mulheres de São Paulo também realizou atendimento jurídico, com a proposição de ações judiciais quando necessário, em vários momentos de sua história, sempre com advogadas voluntárias. O primeiro período em que esse trabalho foi realizado foi de 1984 a 1986. A entrevistada afirmou que várias das reivindicações legais que a organização levou para as reuniões preparatórias da Assembleia Constituinte foram identificadas durante essa fase de atendimento jurídico. Houve um período de atendimento nos anos 1990, fruto dos cursos de Promotoras Legais Populares que elas passaram a oferecer a partir de 1994, ocasião na qual as próprias mulheres formadas o realizavam. Durante os anos 2000 a organização também promoveu atendimento jurídico antes e depois da promulgação da Lei Maria da Penha – o intervalo que vai de 2006 a 2008 é o último em que elas fizeram esse tipo de atividade. A partir desse momento as integrantes da organização avaliaram que seria melhor conhecer tal Lei com mais profundidade e exigir do Estado a implantação da rede de atendimento. Além disso, iniciaram em 2008 o curso Maria Marias, que promove educação popular jurídico-feminista acerca da Lei Maria da Penha, para mulheres. A entrevistada relata que não foi possível manter o atendimento jurídico na medida em que havia uma grande procura por ele, muitas vezes de casos complexos, e as advogadas que o realizavam não conseguiam dar conta da demanda. Para não terem que escolher quem atender e quem deixar sem atendimento, optaram por não realizá-lo mais.

A orientação jurídica é outra estratégia de mobilização do direito identificada a partir das entrevistas, realizada pela Oficina dos Direitos da Mulher. Esta atividade se dá na medida em que essa organização recebe as mulheres que a procuram e as informa a respeito de seus direitos e quais são os órgãos competentes para cuidar das questões que elas trazem. O

atendimento é multidisciplinar, realizado no plano jurídico, da assistência social e psicológico, principalmente naquelas demandas relacionadas à violência doméstica. Quando há necessidade de se propor uma ação no Poder Judiciário, as pessoas atendidas são encaminhadas para a Defensoria Pública. A Oficina ainda tira dúvidas a respeito dos direitos das mulheres em um programa de rádio ou pela internet, via e-mail, e também é procurada pela mídia para esclarecer ou debater questões neste âmbito.

Tanto o litígio individual como a orientação jurídica são formas de atividades de atendimento à mulher e que, como foi relatado anteriormente, são ações tradicionais do movimento feminista desde os anos 1980, tendo surgido pela primeira vez no formato do SOS mulher. Contudo, nota-se que é uma atividade que tem diminuído com o passar do tempo. Das experiências relatadas acima, apenas a Oficina de Direitos da Mulher ainda a realiza. O centro jurídico do Geledés ainda existe, mas atualmente se dedica apenas ao litígio internacional. A provável explicação para esse declínio é a criação da Defensoria Pública de São Paulo, que tem como função propor ação em nome de pessoas que não podem pagar por um advogado. Além disso, a criação da rede de atendimento da Lei Maria da Penha, mencionada no capítulo anterior, também se ocupa de realizar atendimentos jurídicos a mulheres vítimas de violência doméstica, o que era uma grande demanda desses centros jurídicos.

Outra forma de mobilização do direito direcionada ao Poder Judiciário é o **litígio coletivo**. De acordo com as entrevistadas, ele se dá principalmente no tema da mídia, quando as organizações feministas denunciam casos de propagandas publicitárias ou programas televisivos de cunho machista ou homofóbico. Um dos casos relatados nas entrevistas foi o do Movimento Mulheres em Luta, que em parceria com o Sindicato dos Metroviários entrou com uma ação coletiva contra a Rede Globo por causa do programa “Zorra Total”. Nesse caso, o advogado que propôs a ação fazia parte do Sindicato, e o Movimento Mulheres em Luta trabalhou principalmente em uma campanha contra mencionado programa. Também o Observatório dos Direitos da Mulher, o Instituto Patrícia Galvão e a Marcha Mundial das Mulheres já denunciaram casos de propagandas publicitárias e programas televisivos com conteúdo que feria os direitos da mulher para o Ministério Público (MP), para que esse propusesse ações no Poder Judiciário, o que de fato foi feito em várias ocasiões.

No âmbito dos direitos reprodutivos, o CLADEM e as Católicas pelo Direito de Decidir se articularam a outras organizações do movimento feminista¹⁴⁷ e da sociedade civil, e elaboraram representações entregues ao Ministério Público, em 2008 e 2009, para que tal órgão tomasse providências contra duas leis municipais, uma de Jundiaí e outra de Vargem Grande¹⁴⁸, que restringiam a distribuição de contraceptivos de emergência com o argumento de que o medicamento tinha caráter abortivo. As representações deram origem a duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade contra tais leis municipais, propostas pelo Ministério Público. As duas leis foram julgadas inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 2009 e 2010.

Assim, pode-se dizer que em casos de litígio coletivo, que em geral envolvem ações civis públicas ou outras ações judiciais mais complexas, como Ações Diretas de Inconstitucionalidade de lei municipal, as organizações do movimento feminista têm contado com o Ministério Público para a sua propositura. Desse modo, mesmo quando não possuem advogados em seus quadros, é possível para essas organizações se utilizarem do Poder Judiciário como forma de mobilizar o direito por meio de denúncias ao Ministério Público, que atua como seu aliado.

O **litígio internacional** ou atuação em órgãos internacionais é outra estratégia jurídica identificada no repertório do movimento feminista. Este estaria enquadrado na chamada “mobilização transnacional do direito”, na qual as “mobilizações do direito vão além das fronteiras do Estado-nação” e são usados os tribunais supranacionais, como por exemplo a Corte Interamericana de Direitos Humanos¹⁴⁹, para realizá-la (SANTOS, 2012, p. 14). A mobilização transnacional do direito também ocorre quando os movimentos sociais de âmbito

¹⁴⁷ Uma dessas organizações foi a Comissão de Cidadania e Reprodução – CCR, também presente no mapeamento realizado nesta pesquisa, mas que cujas representantes não puderam conceder entrevista a esta pesquisa.

¹⁴⁸ Lei Municipal Lei 7.025/2008, de Jundiaí e Lei Municipal nº424/2006, de Vargem Grande.

¹⁴⁹ “A Convenção Americana de Direitos Humanos, adotada em 1969 e em vigor desde 1978, estabelece que dois órgãos devem zelar pela sua observância: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), criada pela OEA em 1959, e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, criada pela Convenção e em vigor desde 1978. Uma vez que indivíduos e ONGs somente podem apresentar denúncias à CIDH, o ativismo jurídico transnacional está diretamente ligado a esse órgão. A CIDH é composta por sete membros eleitos pela Assembleia Geral da OEA. Eles não são juízes e representam todos os Estados membros da OEA. A CIDH possui competência para receber petições contra os Estados membros, tenham eles ratificado a Convenção ou não. Considerando que a CIDH e a Corte possuem uma função subsidiária vis-à-vis o sistema judicial interno, a admissibilidade da denúncia pela CIDH está sujeita ao esgotamento dos recursos internos pelo denunciante. Apesar da CIDH poder aceitar denúncias individuais e realizar investigações in loco, ela não é um órgão judicial e não pode proferir decisões vinculantes” (SANTOS, 2007, p. 36). A autora ainda completa em nota de rodapé: “A corte é o órgão judicial encarregado da interpretação e aplicação da Convenção. A jurisdição da Corte deve ser reconhecida pelos Estados envolvidos no caso. As decisões da Corte são vinculantes como se elas tivessem sido proferidas por uma corte interna. As decisões são definitivas e não estão submetidas a recurso” (2007, p. 55).

nacional e internacional “incorporam em seu repertório de ação os valores, os ideais e as concepções globalizadas de direitos humanos” (SANTOS, 2012, p. 14). O objetivo de tal “ativismo jurídico internacional” não é apenas o de resolver casos individuais, mas também de “(re)politicizar ou (re)legalizar a política de direitos humanos, ao provocar as cortes internacionais ou sistemas quase judiciais de direitos humanos e levá-los a agirem diante das arenas jurídicas e políticas nacionais e locais” (SANTOS, 2007, p. 28). Esta é uma forma de mobilização do direito bastante importante no contexto das estratégias do movimento feminista, que surtiram efeitos no que diz respeito ao avanço de sua agenda, com ênfase no caso da violência contra a mulher. As organizações entrevistadas que relataram utilizar-se desta tática são o Geledés, o CLADEM, e a União de Mulheres de São Paulo.

No caso do Geledés, como apontado anteriormente, houve uma mudança na estratégia jurídica da organização. Inicialmente a organização propunha ações em todos os casos que chegavam a ela, atuando quase que como uma Defensoria Pública, que na época ainda não havia sido criada em São Paulo. Em um segundo momento, o Departamento Jurídico da organização passou a selecionar os casos nos quais iria ajuizar ações, tendo como critério aqueles com provas mais evidentes, com maiores chances de serem julgados procedentes. Finalmente, na última e atual fase, o departamento jurídico passa a ter um enfoque voltado à esfera internacional. No âmbito doméstico ou nacional apenas trabalham com casos que consideram realmente exemplares. Como exposto, a organização participa de audiências temáticas na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, participa de reuniões da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos, com o objetivo de aprovar uma futura convenção de combate ao racismo, ambas da Organização dos Estados Americanos (OEA), e possui status consultivo na mesma instituição. Além dessas atividades, já apresentou cinco casos na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, sendo que dois já passaram da fase de admissibilidade e três ainda estão nesta fase. Também já recorreram à ONU por meio do Comitê para Eliminação da Discriminação Racial (CERD). Nesse caso, o Geledés apresenta ao Comitê relatórios com um panorama de questões de raça e gênero no Brasil, abordando, por exemplo, temas como as políticas públicas e a legislação existente (ou que deveria existir) e em que medida elas são efetivas.

Segundo o entrevistado, a escolha pela estratégia jurídica internacional se deve a alguns motivos. Primeiro a visibilidade política e jurídica que esse tipo de caso pode ter, associado ao fato do Brasil ter “medo” de ser visto como um país racista na esfera internacional. De acordo com ele, após muito anos fazendo litígio no Poder Judiciário

nacional, pode-se dizer que há uma espécie de “racismo institucional”¹⁵⁰ muito forte na instituição. Além disso, os tribunais brasileiros são muito lentos, e essa demora gera descrédito nas vítimas e cria uma sensação de impunidade. Assim, segundo o entrevistado, em alguns casos é mais interessante, inclusive em termos de visibilidade, buscar a via internacional do que esperar que o caso seja julgado em todas as instâncias nacionais, até que seja proferida uma decisão definitiva¹⁵¹.

Um exemplo que ele cita neste sentido foi o primeiro caso proposto pelo Geledés na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, cujo tema foi a discriminação de raça e gênero no trabalho, no qual duas mulheres foram preteridas em uma vaga de emprego, por serem mulheres. O caso foi proposto em 2003 em tal órgão, e o Brasil foi notificado de sua existência via Itamaraty em 2004, que enviou a notificação para o Ministério da Justiça, que por sua vez a enviou para o Poder Judiciário. Seis meses depois da notificação informando o Brasil que o caso havia sido proposto na Comissão, o Tribunal de Justiça de São Paulo, responsável pelo caso naquele momento, proferiu uma decisão contrária à sentença inicial que absolvía o réu que cometera o ato de discriminação em primeira instância, condenando-o pelos atos cometidos. O caso foi enviado para a Comissão Interamericana por meio da exceção por demora injustificada do Poder Judiciário brasileiro. Ele ainda não foi resolvido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, mas o entrevistado aponta que só a sua proposição já surtiu resultados, já que ele acredita que se o caso não tivesse sido enviado e aceito pela Comissão Interamericana, o Tribunal de Justiça teria mantido a absolvição do réu julgada pela primeira instância, ao invés de condená-lo.

Contudo, o entrevistado aponta que a simples proposição de casos na Comissão Interamericana não é suficiente para surtir os resultados desejados, na medida em que a instituição é sobrecarregada por um grande volume de casos que chegam a ela todos os anos. Dessa forma, ele afirma que para que eles tenham mais chance de ser admitidos é importante participar de outras Comissões, como a de Assuntos Jurídicos e Políticos, e estar presente fisicamente na Comissão pelo menos uma vez por ano. Em outras palavras, o entrevistado

¹⁵⁰ O “racismo institucional”, segundo o entrevistado, ocorre quando o Poder Judiciário, em casos semelhantes, condena negros a penas maiores que brancos, ou então pela falta de sensibilidade dos membros de tal instituição para a questão racial, por exemplo, quando avaliam casos de racismo de forma mais branda do que deveria ser.

¹⁵¹ Uma das regras para que um caso seja admitido na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA é que ele tenha percorrido todas as instâncias do Poder Judiciário do seu país de origem, e que já tenha sido proferida uma decisão definitiva a seu respeito, ou seja, que tenham se esgotado todas as formas de recursos possíveis. Contudo há uma exceção a esta regra, a exceção de demora injustificada, a qual, como o próprio nome diz, refere-se à demora do Poder Judiciário em julgar determinado caso sem que haja um motivo plausível para tanto. O entrevistado afirmou que, em alguns casos, é preferível usar esta exceção a aguardar que o caso seja julgado por todas as instâncias do Poder Judiciário brasileiro.

acredita ser relevante fazer um trabalho político para dar visibilidade ao tema com o qual ele trabalha, mantê-lo em pauta, atividade essa que é feita por várias outras organizações latino-americanas. O entrevistado faz a ressalva, contudo, de que esta é uma estratégia que nem todas as organizações têm capacidade de arcar financeiramente, já que tem um custo alto.

Além das atividades descritas, o entrevistado apontou ainda que o Geledés busca estimular outras organizações da sociedade civil a também atuarem na esfera internacional. Isso é feito, principalmente, por meio de capacitações ministradas pelo Geledés sobre o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (SIPDH), e o incentivo para que as organizações coloquem em dia suas questões jurídicas para que possam participar das atividades da Comissão Interamericana, principalmente nas atividades patrocinadas por ela.

O CLADEM também tem como um dos seus eixos centrais de atuação o litígio internacional. Ao contrário do Geledés, cujo departamento jurídico iniciou seus trabalhos com litígio no Poder Judiciário brasileiro e com o tempo mudou o foco para a esfera internacional, o CLADEM já utiliza o litígio internacional como estratégia há mais de 20 anos. Assim, a organização apresentou três casos no Comitê de Direitos Humanos da ONU e sete na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, a partir de ou contra seis países da América Latina em alianças com outras organizações. Também possui *status* consultivo na ONU desde 1995 e reconhecimento para participar nas atividades da OEA desde 2002¹⁵². Em um artigo de 2011, no qual faz um balanço do litígio internacional da rede nas últimas duas décadas, a brasileira Valéria Pandjjarjian, que foi coordenadora do programa de litígio internacional do CLADEM de 2007 até recentemente, o avalia de forma positiva como tendo “um papel significativo na promoção de estratégias legais para a defesa dos direitos das mulheres e na abordagem jurídico-social de temas relacionados com a situação legal e as vivências das mulheres nos diferentes espaços nos quais atua” (2011, p. 46). Um dos objetivos principais de tal forma de litígio, segundo ela, é que “se inclua uma perspectiva de gênero na jurisprudência dos organismos de supervisão dos tratados internacionais de direitos humanos” (2011, p. 46).

O CLADEM Brasil apresentou dois casos à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA: o primeiro, proposto em 1996, conjuntamente com a União de Mulheres

¹⁵² Informações obtidas no site da instituição, www.cladem.org, consultado em 11 de junho de 2014, e no artigo de Pandjjarjian (2011).

de São Paulo, o Centro Para Justiça e o Direito Internacional (CEJIL)¹⁵³ e a *Human Rights Watch*¹⁵⁴, e o segundo, o caso Maria da Penha, proposto em 1998 conjuntamente com a própria Maria da Penha e o CEJIL. O caso Maria da Penha, que foi proposto contra o governo brasileiro com o argumento de que ele cometeu falhas e omissões em proporcionar acesso à justiça no caso de violência doméstica sofrido pela proponente, foi um caso de litígio internacional bem-sucedido na questão de gênero. Em 2001 o Brasil foi responsabilizado pela Corte Interamericana por omissão, negligência e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres brasileiras¹⁵⁵. A decisão da Corte deu força ao movimento para a criação de uma lei de combate à violência doméstica no Brasil, o que acabou acontecendo em 2006, a partir da mobilização do movimento social em uma aliança com o Estado (MACIEL, 2011 e SANTOS, 2010). De acordo com a entrevistada, os casos propostos em órgãos internacionais de litígio são escolhidos a partir do contexto mais amplo da estratégia política e da agenda do CLADEM e não podem ser vistos de forma isolada. Neste sentido, estão sempre articulados com ações da organização em outras esferas.

O outro caso mencionado também é relacionado à violência contra mulher, e foi levado à União de Mulheres de São Paulo pela irmã da vítima. Tratava-se do assassinato de uma mulher, Márcia Cristina Leopoldi, por seu namorado, José Antônio Brandão do Lago, no qual o assassino foi condenado pela primeira vez a pena de cinco anos de reclusão. Após intensa mobilização da União de Mulheres em torno do caso, que foi foco da campanha promovida pela organização denominada “A impunidade é cúmplice da violência”, realizada em 1992, o agressor foi levado a um segundo julgamento no qual foi condenado a 15 anos de reclusão. Ele chegou a ser preso, mas fugiu após um *habeas corpus* que permitiu que ele aguardasse em liberdade o julgamento do recurso que havia interposto. Ele chegou a ser condenado em 1993, mas já estava foragido. Diante dessa situação, o caso foi denunciado perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 1996, pela União de Mulheres em parceria com o CLADEM, o CEJIL e a *Human Rights Watch*. No mesmo ano, a Comissão

¹⁵³ Organização da sociedade civil que trabalha com litígio internacional de direitos humanos, sediada no Rio de Janeiro.

¹⁵⁴ “A *Human Rights Watch* é uma organização internacional de direitos humanos, não governamental, sem fins lucrativos, contando com aproximadamente 400 membros que trabalham em diversas localidades ao redor do mundo. Nossa equipe é composta por profissionais de direitos humanos como advogados, jornalistas e especialistas e acadêmicos de diversas origens e nacionalidades”. Informações obtidas no site da instituição, <https://www.hrw.org/pt/sobre-human-rights-watch>, consultado em 11 de junho de 2014.

¹⁵⁵ O caso Maria da Penha foi bastante relatado na bibliografia nacional. Como se sabe, ele resultou na criação de uma Lei de mesmo nome, para combater a violência doméstica no Brasil. Como não é objetivo deste trabalho relatar em detalhes o caso, a despeito da sua importância, para uma descrição mais aprofundada de todo o processo consultar Maciel (2011) e Pandjarian (2011).

Interamericana pediu informações ao governo brasileiro, que respondeu dizendo que não tinha responsabilidade pela fuga do condenado, e que estava buscando prendê-lo. Em 2004, a Comissão pediu informações sobre a situação do caso às autoras, que buscavam provar que o Estado era ineficaz ao ter não conseguido capturá-lo. Por fim o caso acabou não sendo aceito pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Ainda dentro das formas institucionais de mobilização do direito, pode-se dizer que mais recentemente o Supremo Tribunal Federal (STF) tem adotado instrumentos de participação da sociedade civil em seus julgamentos: o *amicus curiae* e as **audiências públicas**. Tais instrumentos mostram-se bastante importantes na medida em que, apesar da Constituição Federal de 1988 ter aumentado o rol de atores políticos e sociais legitimados a propor ações de controle de constitucionalidade¹⁵⁶ no STF, não foram incluídos entre eles os movimentos sociais. Assim, tanto o *amicus curiae* como as audiências públicas mostram-se mecanismos fundamentais para a participação de tais grupos nesse tipo de ação judicial. Como apontado no segundo capítulo da tese, a existência de tais instrumentos são oportunidades jurídicas fundamentais que permitem que os movimentos sociais participem de ações que lhe são relevantes do ponto de vista de sua agenda política (RUIBAL, 2015; ANDERSEN, 2005), havendo a possibilidade de eles influenciarem no julgamento ou mesmo na argumentação dos ministros do STF. Tanto o *amicus curiae* como as audiências públicas foram utilizadas como formas de mobilização do direito pelo movimento feminista.

As organizações feministas entrevistadas pela pesquisa se valeram do *amicus curiae* em dois planos: o nacional, utilizado em ações de controle de constitucionalidade propostas no STF; e o internacional, propostos em casos que tramitam em órgãos internacionais da ONU e do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos da OEA¹⁵⁷. O CLADEM se utilizou do *amicus curiae* no plano internacional e no plano nacional. No plano internacional¹⁵⁸, o *amicus* foi oferecido no caso Alyne da Silva Pimentel, em 2010. Tal caso envolvia a questão da mortalidade materna e foi apresentado como uma comunicação individual pela mãe da vítima perante o Comitê das Nações Unidas sobre a Eliminação da

¹⁵⁶ Segundo o artigo 103 da Constituição Federal de 1988, há três tipos de ação para questionar a constitucionalidade de leis e políticas públicas: Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

¹⁵⁷ Esse tipo de *amicus curiae* apresentado em órgãos internacionais também é uma forma do que Santos (2012) chama de “mobilização transnacional do direito”.

¹⁵⁸ De acordo com a entrevistada, outros três *amici curiae* foram apresentados por países que fazem parte da rede do CLADEM.

Discriminação contra a Mulher (CEDAW)¹⁵⁹, em 2007, representada pelo *Center for Reproductive Rights* (Centro de Direitos Reprodutivos) e pela Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos – ADVOCACI¹⁶⁰, denunciando o Estado brasileiro por violação do acesso à justiça, o direito à saúde sem discriminação, e o direito à vida. Em 2011 o CEDAW emitiu uma resolução na qual estabeleceu que os Estados têm a obrigação de garantir que todas as mulheres de seu país tenham acesso a serviços adequados e não discriminatórios de saúde materna, independentemente de sua renda ou origem social. Tal caso é importante na medida em que é o primeiro caso de mortalidade materna decidido por um órgão internacional de direitos humanos, e avança com a questão do reconhecimento dos direitos reprodutivos no Brasil, América Latina e no mundo¹⁶¹.

Além dessa experiência internacional relatada, o CLADEM também apresentou dois *amici curiae* nacionais em casos que haviam sido ajuizados no STF. O primeiro deles foi proposto no caso do julgamento da ação que buscava declarar a constitucionalidade de três artigos¹⁶² da Lei Maria da Penha. A Ação Direta de Constitucionalidade em questão, a ADC 19, foi proposta pelo Advogado-Geral da União, representando o Presidente da República, em dezembro de 2007, pouco mais de um ano depois da Lei entrar em vigor. Em fevereiro de 2012 o STF julgou por unanimidade a ação procedente, e declarou constitucional os três artigos. A declaração da constitucionalidade de tais artigos era uma questão central para o movimento feminista, principalmente no caso da Lei Maria da Penha, que surgiu no contexto

¹⁵⁹ O Brasil ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) em 1984 e seu protocolo Facultativo em 2002.

¹⁶⁰ Estas são organizações do movimento feminista localizadas no Rio de Janeiro.

¹⁶¹ Informações retiradas do site do *Center for Reproductive Rights*, no endereço eletrônico: http://www.reproductiverights.org/sites/crr.civicactions.net/files/documents/LAC_Alyne_Factsheet_Portuguese_10%2024%2014_FINAL_0.pdf, visitado pela última vez em novembro de 2015.

¹⁶² “Em seu bojo foi pleiteada a declaração da constitucionalidade de três artigos centrais da Lei: (i) Artigo que trata das ações afirmativas, discriminação positiva, igualdade material: *Art. 1o Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;* (ii) Artigo que trata da cumulação de competência cível e criminal da Vara Criminal: *Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente. Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput. Este Direito de preferência nos processos;* (iii). Artigo que afasta a aplicação da Lei 9099/95 aos casos de violência contra a Mulher: *Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995.*” Fonte: <http://www.spm.gov.br/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/lei-maria-da-penha/4-3-a-lei-maria-da-penha-nos-tribunais-superiores>, consultado em 12/06/2014.

de um consórcio entre organizações feministas que elaboraram o anteprojeto da Lei, que posteriormente foi discutido em diversas audiências públicas em todo o Brasil. Caso tais artigos fossem considerados inconstitucionais, a lei seria descaracterizada no que diz respeito, por exemplo, a não banalização da violência doméstica contra a mulher, que antes era considerada como crime de menor potencial ofensivo e pelo qual o agressor era condenado apenas à entrega de cestas básicas. Neste sentido, esta foi uma vitória importante na agenda política de tal movimento.

O outro *amicus curiae* foi apresentado pelo CLADEM, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI 4.439, proposta pela Procuradoria Geral da República no STF, e discute como se dá o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras¹⁶³. Tal *amicus curiae* foi resultado de uma articulação de diferentes organizações que estavam relacionadas ao tema: a Conectas Diretos Humanos, a Ação Educativa, a ECOS, a Relatoria Nacional para o Direito à Educação, a Plataforma Dhesca Brasil, e o CLADEM. Ele foi aceito pelo Supremo Tribunal Federal em março de 2012, e seu argumento central é o de que a educação pública no Brasil deve respeitar o princípio da laicidade do Estado.

Tal *amicus curiae* foi articulado dentro da Rede de Gênero, Educação e Sexualidade – REGES, que tem como objetivo realizar *lobby* no campo da educação, para a inclusão da sexualidade como uma dimensão “fundamental das relações entre pessoas”¹⁶⁴.

¹⁶³ “A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.439, proposta pela Procuradoria Geral da República (PGR), vai contra o trecho do acordo entre o Estado brasileiro e a Santa Sé que prevê ‘ensino católico e de outras confissões’ na rede pública de ensino do país (artigo 11, §1º, do Decreto n. 7.107/2010). A PGR pede ainda que o Supremo interprete o artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), no sentido de proibir o ensino confessional, interconfessional ou ecumênico. Segundo a PGR, ‘a única forma de compatibilizar o caráter laico do Estado brasileiro com o ensino religioso nas escolas públicas é através da adoção do modelo não-confessional, em que o conteúdo programático da disciplina consiste na exposição das doutrinas, das práticas, da história e de dimensões sociais das diferentes religiões – bem como de posições não-religiosas, como o ateísmo e o agnosticismo – sem qualquer tomada de partido por parte dos educadores’. Estes, de acordo com a PGR, devem ser profissionais regulares da rede, não vinculados formalmente a crenças ou igrejas.” Fonte: <http://www.conectas.org/pt/acoes/justica/noticia/stf-deve-analisar-constitucionalidade-do-ensino-religioso-no-brasil>, consultado em 12/06/2014.

¹⁶⁴ “O projeto [da REGES] iniciou-se com a realização da pesquisa ‘As políticas de Educação em Sexualidade no Brasil – 2003 a 2008’. O foco desse estudo era mapear a inserção da discussão sobre sexualidade e gênero nos cursos de licenciatura e de pedagogia das universidades brasileiras. A partir do mapeamento, pudemos identificar alguns dos grupos de pesquisa do país que se debruçam sobre a questão da interface entre educação e sexualidade. Também pudemos constatar que são poucos os cursos de graduação que preveem disciplinas específicas sobre sexualidade e gênero no currículo de formação dos profissionais que depois se tornarão professores na educação básica. A mesma pesquisa realizou um levantamento das políticas recentes relacionadas à educação em sexualidade (programas, projetos, ações, legislação, normas técnicas), tendo como marco histórico o período de 2003 a 2008. Os resultados da pesquisa ‘As políticas de Educação em Sexualidade no Brasil’ vêm sendo compartilhados com representantes de organizações sociais, de universidades e de instâncias governamentais em oficinas e reuniões promovidas pela ECOS. Em junho de 2009, foi constituído um grupo composto por representantes de organizações não-governamentais com histórico de atuação na área e de grupos de pesquisa de universidades brasileiras. Com a constituição do grupo, pretendia-se unir esforços de modo a

Esse grupo, formado por organizações da sociedade civil, realizava debates acerca da laicidade do Estado como um componente fundamental para a discussão da inclusão do ensino da sexualidade no currículo escolar. Paralelamente, também fazia pressão na Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação para que se incluísse a disciplina de educação e sexualidade nos currículos dos cursos superiores relacionados ao magistério, questão que não está definida ainda. Após a elaboração de campanhas realizadas na *internet*, assim como a produção de documentos sobre esses temas, o grupo se consolidou. A Ação Educativa, que já havia proposto outros *amici curiae* no campo da educação, ao saber da proposição da ADI 4.439, avaliou que era uma boa oportunidade para levar a questão para o Supremo Tribunal Federal, a respeito do que os outros membros do grupo concordaram. O *amicus curiae* foi então proposto pelo advogado da Ação Educativa em nome desta e das outras organizações. A ação ainda não foi julgada pelo STF.

Esse caso é bastante interessante para compreender como as estratégias jurídicas podem ser incorporadas entre as táticas de organizações que anteriormente não faziam uso dela. A ECOS, que apresentou o *amicus curiae* conjuntamente com as outras organizações acima mencionadas, até então nunca havia utilizado nenhuma estratégia de mobilização do direito direcionada ao Poder Judiciário. Uma das entrevistadas da organização inclusive relatou que sequer sabia da existência da possibilidade jurídica desse tipo de instituto, já que a equipe da ECOS é formada por sociólogos, psicólogos e antropólogos, e nunca teve advogados entre seus membros. A organização avalia como positiva essa experiência, mesmo antes da ação ter sido julgada: uma das entrevistadas afirmou que dada a atual conjuntura do Congresso Nacional, seria extremamente difícil discutir um assunto como esse, que aborda religião, em tal instituição. Com a interposição do *amicus curiae* foi possível discutir o assunto dentro do Judiciário e ter o debate ampliado também para a sociedade.

Já a entrevistada do CLADEM apontou que a proposição de *amici curiae* não são pontos isolados no contexto mais amplo das estratégias da organização. Ao contrário, são estratégias articuladas com outras ações. O *amicus* proposto na Ação de Declaração de Constitucionalidade da Lei Maria da Penha, por exemplo, está articulado com o litígio internacional sobre o caso que ocorreu anos antes, com a participação do CLADEM no grupo

construir uma frente e incidir politicamente para a consolidação de uma proposta de educação em sexualidade a ser implantada nas escolas. A perspectiva é fomentar e fortalecer a inclusão da educação em sexualidade nos currículos escolares como um tema transversal, articulando-o aos conteúdos e questões relativas a gênero, diversidade sexual, direitos sexuais e direitos reprodutivos”. Informação disponível no site da ECOS no endereço eletrônico: <http://agenciafulana.com.br/jobs/ecos2/event/educacao-em-sexualidade/>. Consultado pela última vez em novembro de 2015.

de organizações feministas que elaborou o anteprojeto de lei que resultou na Lei Maria da Penha, e com o trabalho anterior que a organização já vinha realizando no combate à violência doméstica. O *amicus* no caso da educação não religiosa está ligado a uma mobilização anterior da rede do CLADEM em torno do tema, que promoveu uma campanha de educação não sexista e não discriminatória na América Latina e Caribe, entre os anos de 2009 e 2011. Soma-se a isso fato de que o CLADEM da Argentina havia apresentado um *amicus curiae* sobre ensino não religioso em sua corte suprema, e essa experiência também contribui para o envolvimento do CLADEM do Brasil nesta questão.

Outra organização que também utilizou da estratégia do *amicus curiae* foi a Católicas pelo Direito de Decidir, em parceria com a Oficina dos Direitos da Mulher, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54, que discutia a autorização do aborto em casos de gestação de fetos anencéfalos. As Católicas é uma organização do movimento feminista que tem atuação importante nos Poderes Legislativos e Executivo na área de direitos reprodutivos, sem, no entanto, adotar estratégias jurídicas institucionais direcionadas ao Poder Judiciário em suas estratégias de ação. No caso em questão, as Católicas possuem em seu Conselho Consultivo a coordenadora da Oficina dos Direitos da Mulher, que é advogada. Assim, houve uma parceria entre as duas organizações quando souberam que o caso estava em andamento: as Católicas propuseram o *amicus curiae*, e a coordenadora da Oficina dos Direitos da Mulher foi a advogada do caso, tendo elaborado a peça judicial. Neste caso, ambas as organizações se reuniram e avaliaram a proposição do *amicus curiae* como uma boa estratégia. Houve também uma articulação com a ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, organização feminista sediada em Brasília, que havia organizado toda a proposição da ADPF 54. Segundo uma das entrevistadas das Católicas pelo Direito de Decidir, apesar do Poder Judiciário não ser a esfera que elas atuam primordialmente, elas viram naquele caso uma possibilidade de fortalecer a demanda do movimento feminista pelo aborto. Em abril de 2012, ao julgar a ação, o Supremo Tribunal Federal autorizou tal forma de aborto e declarou inconstitucional sua interpretação como crime. Esse caso será tratado com mais detalhes no próximo capítulo da tese.

Também nesse caso da parceria entre a Oficina dos Direitos da Mulher e as Católicas pelo Direito de Decidir é interessante notar que, da mesma forma que ocorreu no caso relatado acima, do *amicus curiae* proposto pelo CLADEM conjuntamente com a ECOS e outras organizações da sociedade civil, pode-se observar que organizações com *expertise* ligadas ao direito e ao Poder Judiciário se articulam a outras que não a possuem, para se

engajarem em estratégias jurídicas voltadas às cortes. Nesse sentido, em ambos os casos, não houve necessidade de ter advogados nos quadros da ECOS e das Católicas, nem uma *expertise* na proposição de *amicus curiae*: as articulações com outras organizações e a reconhecida atuação em seus campos temáticos foram suficientes para se utilizarem de uma forma de estratégia que elas não haviam mobilizado antes.

A outra forma de participação da sociedade civil nos julgamentos do STF, que é também uma forma de mobilização do direito no Poder Judiciário, são as audiências públicas. Estas permitem que organizações ou pessoas que não fazem parte do processo judicial, mas que são especialistas ou tenham interesse no tema tratado, participem do processo decisório. Em geral são convocadas pelo STF nos casos de grande repercussão social, com o objetivo consultivo, ou seja, os participantes contribuem com informações e seus pontos de vista para auxiliar o julgamento da causa. Das organizações do movimento feminista entrevistadas, as Católicas pelo Direito de Decidir, a ECOS e o Geledés participaram de audiências públicas. As Católicas participaram da audiência pública realizada no âmbito da ADPF 54, citada acima, a qual foi julgada procedente pela constitucionalidade do aborto em caso de gestação de feto anencéfalo, na qual a organização também apresentou *amicus curiae*. A ECOS participou de audiência pública na referida ADI 4.439, que busca que o STF decida pela laicidade da educação no Brasil, da qual também é *amicus curiae*, e que ainda não foi julgada. O Geledés participou da audiência pública realizada na ADPF 1986, que buscava avaliar a constitucionalidade das políticas de ação afirmativa no ensino superior¹⁶⁵, as quais foram julgadas ser constitucionais. As audiências são um procedimento relativamente novo na prática do STF (a primeira foi realizada em 2007) e que ainda está se aperfeiçoando.

As formas não institucionais de mobilização do direito no Poder Judiciário são aquelas que não se utilizam de mecanismos formais estabelecidos, como os descritos acima. Nesse sentido, elas se aproximam das estratégias do movimento feminista direcionadas aos Poderes Executivo e Legislativo. Seriam elas a *lobby* no Poder Legislativo, o **protesto** e a busca de influência por meio da **produção de argumentação**.

¹⁶⁵ “O DEM ingressou com a ADPF no. 186 questionando a constitucionalidade dos programas de ação afirmativa no ensino superior que, segundo o seu entendimento, violariam o princípio da igualdade, legalidade e da não discriminação previstos na Constituição. Contudo, posteriormente, houve um Recurso Extraordinário (RE), também de relatoria do Ministro Lewandovsky, cuja repercussão geral restou conhecida pelo STF, razão pela qual o tribunal entendeu que seria cabível a realização da audiência pública e esta teria também como objeto o julgamento do RE” (ROCHA, 2014, p. 23).

No primeiro caso, as organizações do movimento feminista buscam convencer os membros do Poder Judiciário por meio do *lobby*. Por exemplo, integrantes da Articulação Brasileira de Mulheres, tanto no caso do julgamento da constitucionalidade da Lei Maria da Penha pelo STF, quanto no caso do julgamento da permissão para gestantes de fetos anencéfalos realizarem o aborto, foram o STF entregar aos ministros manifestos redigidos por elas, favoráveis a tais demandas. Esta estratégia foi articulada com manifestações públicas em São Paulo, de integrantes da organização, em frente ao Tribunal de Justiça. No dia dos julgamentos de referidas ações no STF, realizaram novamente as manifestações de rua. Esses protestos ocorreram não só em São Paulo, mas em outros Estados brasileiros. A entrevistada da União Brasileira de Mulheres afirmou que a organização tem preferência por realizar o *lobby* aliado a manifestações de rua, em casos que envolvem o Poder Judiciário, do que se envolver com estratégias institucionalizadas.

Uma das entrevistadas das Católicas pelo Direito de Decidir também apontou que há alguns anos, por volta de 2004, elas buscaram marcar uma audiência com os ministros do STF para pautar a questão do aborto, mas o único que aceitou recebê-las foi o Ministro Gilmar Mendes. A ideia era avaliar como seria a recepção do tribunal no caso de uma eventual ação judicial que buscasse ampliar o direito ao aborto viesse a ser proposta. A entrevistada afirmou que por este período o Congresso Nacional já se mostrava bastante fechado ao tema, e seria muito difícil conseguir alguma mudança pela via legislativa. Contudo, tal audiência não gerou muitos frutos: o Ministro as ouviu, recebeu o material escrito e entregou por elas, e encerrou a reunião.

Recentemente, em 2015, um grupo de feministas autodenominado como “Iniciativa Duas Gerações de Luta pelo Aborto no Brasil” foi à Brasília realizar encontros com os ministros do STF, a ministra da Secretaria de Políticas para Mulheres, e parlamentares. O grupo foi recebido pelo então presidente do STF, Ministro Ricardo Lewandowski, e entregou a ele uma carta em que se manifestavam favoráveis ao direito das mulheres ao aborto. A ideia era abrir canais de diálogo com o STF para que a discussão sobre o aborto pudesse fluir, já que tal tema está travado pelos grupos conservadores, tanto no Poder Legislativo como no Poder Executivo. Conjuntamente com tal *lobby* no STF, que contava com uma integrante do CLADEM no grupo, foi protocolado na Câmara dos Deputados o PL

822/2015, de autoria do deputado Jean Willys (PSOL/RJ), que prevê a descriminalização e legalização do aborto no Brasil¹⁶⁶.

Ainda no campo da mobilização do direito de forma não institucional no Poder Judiciário, uma das entrevistadas das Católicas pelo Direito de Decidir identificou a argumentação que elas produzem na decisão do STF sobre aborto dos anencéfalos. Tal argumentação, no caso dessa organização, é bastante específica, na medida em que elas mobilizam argumentos religiosos para justificar o aborto. Elas afirmaram que o objetivo da organização é de fato produzir argumentação nesse campo para ser usada por outros setores que não apenas o feminista. Elas também buscaram falar da questão do aborto do ponto de vista qualificado da religião, ocupando um espaço no qual anteriormente só havia argumentos contrários, de membros da Igreja Católica.

No mesmo sentido, o CLADEM, formado por um grupo de juristas, produz um tipo de argumentação específica, que é uma argumentação jurídica feminista. Segundo a entrevistada dessa organização, esse tipo de argumentação é usado pelo próprio movimento, mas também absorvida por juristas e tribunais. Em determinados momentos, o CLADEM produziu esse tipo de argumentação para casos específicos, interpretando o direito com viés feminista, e a criando onde ela ainda não havia sido constituída. Ela ressaltou ainda que esse espaço, se não for ocupado por elas, pode ser ocupado pelos oponentes do movimento feminista. A entrevistada apontou, por exemplo, que o Ministro Marco Aurélio utilizou em sua decisão no caso do aborto de fetos anencéfalos, a argumentação produzida por uma integrante do CLADEM. Cabe ressaltar que tal organização não participou diretamente da ADPF 54, nem como *amicus curiae*. Ela resalta a importância da produção dessa argumentação e a incorporação dela nas decisões judiciais, na medida em que se criam precedentes favoráveis na jurisprudência que podem ser usados em decisões futuras.

4.4.2. Mobilização do Direito: estratégias direcionadas à sociedade

¹⁶⁶ Notícia retirada do site do CLAM – Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos, encontrado no seguinte endereço na internet: <http://www.clam.org.br/ES/destaque/conteudo.asp?cod=12092>, consultada pela última vez em 15 de janeiro de 2016.

Finalmente, apontam-se algumas formas de mobilização do direito do repertório de ação do movimento feminista realizadas no campo da sociedade. A mais relevante delas são as **formações jurídicas**, mas também se identificou o **assessoramento jurídico**.

Como apontado no primeiro item desse capítulo, quase todas as organizações entrevistadas tinham como atividades os trabalhos de formação. Dentre esses, alguns são cursos de **formação jurídica**, que buscam criar em seu público uma “consciência” em relação ao direito. Nesse contexto, um importante curso promovido por algumas organizações do movimento feminista, não só em São Paulo, mas em todo o Brasil, é o programa de formação de Promotoras Legais Populares (PLPs). De acordo com o site da União Popular de Mulheres de São Paulo, a ideia para o curso surge em maio de 1992, quando organizações feministas participaram de um seminário sobre os direitos da mulher promovido pelo CLADEM, no qual esta organização falou sobre os cursos de “capacitação jurídica” que vinham sendo realizados para mulheres de países latino-americanos como o Peru, Argentina e Chile¹⁶⁷. A primeira versão do curso de Promotoras Legais Populares foi realizada pela Themis¹⁶⁸, localizada na cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, em 1993. O objetivo do curso é o de capacitar lideranças comunitárias femininas em conhecimentos teóricos e práticos sobre leis e direitos, com ênfase naqueles relacionados às mulheres, assim como em noções sobre a organização do Estado e do Poder Judiciário, para que estas desenvolvam consciência crítica e reflexiva sobre esses temas, reproduzam o conteúdo aprendido e promovam o acesso à justiça¹⁶⁹ em suas comunidades¹⁷⁰.

Em São Paulo, a primeira experiência desse tipo foi realizada pela União Popular de Mulheres, em 1994, em um seminário denominado “Introdução ao Curso de Promotoras Legais Populares” com 35 lideranças populares. Entre elas estavam algumas das fundadoras da Associação de Mulheres da Zona Leste (AMZOL). A entrevistada da AMZOL relatou que foi a partir desta formação que elas passaram a ter noções de direito, mesmo não sendo advogadas, e decidiram que era necessário fundar um centro jurídico na organização para o atendimento de mulheres vítimas de violência, o que foi feito em 1996, como apontado acima.

¹⁶⁷ Fonte: <http://uniaodemulheres.org.br/blogpromotoras/>, consultado em 16/06/2014.

¹⁶⁸ A Themis, IPÊ e Instituto Antígona representaram o CLADEM no Brasil.

¹⁶⁹ Essa reprodução do conhecimento e promoção do acesso à justiça pode se dar por meio da “orientação e triagem de demandas de violação de direitos; na prevenção de violações, através da educação sócio comunitária, e na promoção de direitos, com participação e representação em conselhos, conferências, comissões e fóruns”. Fonte: <http://www.themis.org.br/quemsao>, consultado em 16/06/2014.

¹⁷⁰ Fonte: <http://www.themis.org.br/quemsao> e <http://www.spm.gov.br/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/lei-maria-da-penha/9-2-promotoras-legais-populares>, consultado em 16/06/2014.

O Geledés também realiza o curso de Promotoras Legais Populares há mais de 10 anos, na periferia de São Paulo, mais especificamente na Zona Leste e Zona Norte da cidade. A Elas por Elas também realiza esse tipo de curso em cidades do interior do estado de São Paulo.

Já o CLADEM promove a formação jurídica não para um público externo, mas para as integrantes da própria organização, pertencentes aos diferentes países da rede latino-americana e caribenha. Segundo a entrevistada, um dos eixos de ação da organização é esta formação sociojurídica feminista de suas ativistas, com ênfase nos direitos humanos das mulheres e estratégias para sua defesa, que agregam o litígio, as ações de monitoramento do Estado e as campanhas impulsionadas pela organização¹⁷¹. A entrevistada também aponta que há ainda um projeto em gestação chamado “Universidade Itinerante”, que prevê possibilidade do CLADEM promover cursos para “compartilhar” o conhecimento por ele acumulado com outros movimentos sociais.

Mais recentemente, o CLADEM participou do Encontro da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP), no qual realizou uma oficina sobre direitos sexuais e reprodutivos, com foco na questão da descriminalização do aborto, organizado e realizado conjuntamente com as Católicas Pelo Direito de Decidir. Segundo a entrevistada, as Católicas pelo Direito de Decidir tinham um projeto de atuar diretamente com operadores do direito, mas não possuíam advogados em sua equipe. Assim, se aliaram ao CLADEM, que possui experiência com a linguagem do direito, proximidade com os tribunais e advogadas com formação feminista em seus quadros, e realizaram a oficina. A entrevistada acredita ser bastante relevante este tipo de atividade, na medida em que os advogados populares da RENAP trabalham voluntariamente em uma rede espalhada por todo o Brasil, e há grande possibilidade de já terem entrado em contato ou de futuramente se depararem com casos que envolvam questões da agenda feminista. Ela informou que foi relevante para a organização iniciar um diálogo com outros movimentos sociais que não somente o feminista, assim como fortalecer as vozes das próprias advogadas feministas que fazem parte da RENAP, mas que poderiam eventualmente estar isoladas. Ainda houve, por parte da RENAP, uma moção de apoio à descriminalização do aborto, no final de sua Assembleia, o que significa uma intenção da organização de acompanhar o assunto.

O CLADEM ainda apontou mais uma forma de mobilização do direito no contexto da sociedade, que é o **assessoramento jurídico** solicitado por algumas organizações

¹⁷¹ Fonte: <http://www.cladem.org/programas/formacion/ejes-de-formacion>, consultado em 16/06/2014.

do próprio movimento feminista. Em alguns casos, outras organizações do movimento feminista as consultam sobre questões jurídicas e pedem que elas opinem ou as auxiliem a pensar estratégias jurídicas. A entrevistada aponta que essa não é uma função organizada institucionalmente pelo CLADEM, mas como elas são uma organização que atua no campo sociojurídico, composta majoritariamente por advogadas, acabam realizando este papel.

Feita toda essa exposição, apresenta-se de maneira sistematizada as formas de ação encontradas no repertório do movimento feminista, com ênfase naquelas que mobilizam o direito.

Formas de ação do repertório do movimento feminista		
Não mobilizam o direito	Não Institucionais	Institucionais
	Manifestações e protestos de rua	Participação institucionalizada
	Projetos de educação e formação	Ocupação de cargos na burocracia estatal
	Atendimento a mulheres	Projetos financiados pelo Estado
	Produção de Pesquisas e Publicações	<i>Lobby</i> no Poder Executivo
Mobilizam o direito	Formação Jurídica	<i>Lobby</i> no Poder Legislativo
	Assessoramento jurídico	<i>Lobby</i> no Poder Executivo
		Litígio individual e orientação jurídica
		Litígio Coletivo
		Litígio Internacional
		<i>Amicus Curiae</i>
		Audiências Públicas
		<i>Lobby</i> no Poder Judiciário
		Protesto no Poder Judiciário
		Influência por meio de argumentação jurídica

Tabela 7: Formas de ação do repertório do movimento feminista
Fonte: Pesquisa de campo

4.5. Conclusão

Feito esse amplo percurso pelas formas de ação do movimento feminista, pode-se dizer que seu repertório, que vem sendo formado desde pelo menos os anos 1970, possui estratégias bastante variadas, que vão desde os protestos de rua, até táticas institucionais como

lobby no Poder Legislativo e ações judiciais (Tabela 7). Como apontado acima, o movimento feminista tem, desde os anos 1980, o Estado como seu interlocutor privilegiado (BARSTED, 1994) na busca pela ampliação dos direitos das mulheres e de políticas públicas direcionadas a elas.

Assim, são formas não institucionais de ação identificadas no repertório feminista: as manifestações e protestos de rua, os projetos de educação e formação, o atendimento a mulheres, a produção de pesquisas e publicações. Dentre as formas institucionais, há aquelas denominadas por ABERS, SERAFIM E TATAGIBA (2014) como repertório de interação, quais sejam, a participação institucionalizada e a ocupação de cargos na burocracia, assim como outras, como as várias formas de projetos financiados pelo Estado (nos níveis federal, estadual e municipal) e executados pelas organizações, assim como o *lobby* no Poder Executivo, principalmente pela criação de normas técnicas e políticas públicas para as mulheres. No que diz respeito às formas de ação do movimento feminista que envolvem a mobilização do direito, também encontramos aquelas direcionadas ao Estado e aquelas direcionadas à sociedade. Dentre as primeiras, identificaram-se as diversas formas de *lobby* no Poder Legislativo, o *lobby* no Poder Executivo para que se aprove sem vetos ou se vete total ou parcialmente projetos de lei aprovados, e uma série de ações direcionadas para o Poder Judiciário, tais como: litígio individual e orientação jurídica, litígio coletivo, litígio internacional, *amicus curiae*, audiência públicas, *lobby* e protesto no Poder Judiciário, influência por meio da argumentação jurídica.

Assim como apontado por McCann (1994, 2004, 2006, 2008) e Vanhala (2011a), entre outros autores, também no caso do movimento feminista a mobilização do direito assumiu diversas outras formas além do litígio, muitas vezes combinadas com outras estratégias de ação, como os protestos de rua. Pôde-se observar ao longo do capítulo que tal tipo de mobilização está bastante difundida nas diversas estratégias de ação do movimento, e acaba por estar presente, de maneira mais ou menos proeminente, nas táticas de todas as organizações entrevistadas, independentemente de seu formato organizativo.

A questão dos custos da mobilização do direito está presente nos achados da pesquisa. Algumas das organizações entrevistadas relataram, como apontado ao longo do capítulo, que certas formas de mobilização são mais custosas, e não são possíveis de serem realizadas por todos os grupos, como por exemplo o *lobby* no Poder Legislativo e Executivo e algumas das formas de litígio. Contudo, pôde-se observar que essas dificuldades foram

contornadas nos casos das organizações com menos recursos (sejam eles financeiros ou da presença de *staff* jurídico), com a articulação com outras organizações com *expertise* na área jurídica, com o trabalho voluntário de advogados, ou por meio do acionamento do Ministério Público. Nesse sentido, parece ser mais importante, para que uma organização mobilize o direito, suas relações com outras organizações, advogados e promotores, do que a presença de recursos materiais e financeiros robustos.

Assim, no que diz respeito à questão apontada pela literatura acerca dos recursos necessários para a mobilização do direito (principalmente o litígio), os quais incluem dinheiro e tempo gastos para realizá-lo, assim como a presença de advogados com conhecimento jurídico e níveis de “consciência de direitos” dos litigantes (VANHALA, 2015), ou na expressão cunhada por Epp (1998), a necessidade da presença uma “estrutura de suporte para a mobilização do direito” (*support structure for legal mobilization*), observou-se serem mais relevantes os recursos “relacionais”, ou seja, a articulação das organizações com outras com conhecimento jurídico, a presença de advogados voluntários ou contatos com o MP, do que a necessidade de recursos financeiros em si.

Assim, os achados da pesquisa sobre a relação entre a estrutura interna da organização, a presença de recursos (no sentido mais amplo apresentado por Vanhala, 2015) e a mobilização do direito, principalmente (mas não só) no que diz respeito ao litígio, estão em convergência com o que foi apontado por Ruibal (2015) a este respeito. A autora assinala que os recursos para a mobilização do direito podem se apresentar como estruturas formais dentro das organizações do movimento social ou serem acessíveis a tais grupos por meio da colaboração com outras organizações ou advogados aliados. Também para Ruibal a construção de alianças com atores externos ou com advogados de fora das organizações ou do movimento pode permitir que estratégias jurídicas sejam desenvolvidas com êxito, mesmo na ausência de estrutura própria para a mobilização do direito (RUIBAL, 2015, pp. 186-187). Nesse sentido, Ruibal (2015) aponta que:

em contextos de baixo desenvolvimento do movimento e da falta de recursos financeiros para a mobilização do direito, como pode acontecer, especialmente no nível subnacional nos países latino-americanos, a presença de advogados e advogadas simpatizantes da causa do movimento e dispostos a trabalhar pro bono, pode também contribuir para o desenvolvimento de estratégias de litígio, mesmo na

ausência de uma estrutura de suporte para a mobilização jurídica no contexto específico (RUIBAL, 2015, p. 187).

Assim, por exemplo, a União de Mulheres de São Paulo, organização que segundo a entrevistada sempre contou com poucos recursos ao longo de sua história, realizou atendimento jurídico, com a proposição de ações judiciais em nome das mulheres que as procuravam, com base no trabalho voluntário de advogadas, assim como encaminhou um caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, em articulação com organizações com expertise em litígio internacional, quais sejam, o CLADEM, o CEJIL e a *Human Rights Watch*. Além disso, realiza o curso de Promotoras Legais Populares há mais de 20 anos, também com o trabalho voluntário de professores com formação jurídica. A Oficina dos Direitos da Mulher faz orientação jurídica a mulheres sem praticamente nenhuma forma de financiamento. Além disso, como mencionado, tal organização elaborou o *amicus curiae* apresentado pelas Católicas no caso da ADFP 54. Isso só foi possível porque a sua coordenadora é advogada e a Oficina dos Direitos da Mulher funciona na estrutura de seu escritório particular de advocacia.

Em vários casos identificados pela pesquisa, o Ministério Público atuou como aliado das organizações feministas na proposição de ações coletivas, boa parte delas sem advogados ou estrutura jurídica. O Observatório dos Direitos da Mulher, o Instituto Patrícia Galvão e a Marcha Mundial das Mulheres fizeram diversas denúncias de propagandas publicitárias e programas televisivos com conteúdo que feria o direito das mulheres para o Ministério Público, para que esse propusesse ações no Poder Judiciário com o intuito de barrá-los, o que de fato foi feito em várias ocasiões. O CLADEM e as Católicas pelo Direito de Decidir, em articulação com outras organizações do movimento feminista, também fizeram representações ao MP com o objetivo de barrar leis municipais que restringiam direitos reprodutivos das mulheres, que resultaram em Ações de Inconstitucionalidade de Lei Municipal exitosas, propostas por esse órgão. O Movimento Mulheres em Luta também participou de ação coletiva contra um programa de televisão de cunho machista e homofóbico, em parceria com o Sindicato dos Metroviários, organização que possui advogados (uma das quais pertence ao MML) e estrutura jurídica. Este é um exemplo de como organizações exteriores ao movimento podem contribuir para a mobilização do direito.

Outro caso a ser destacado é o do CLADEM, a única organização do movimento feminista que trabalha praticamente só com estratégias jurídicas, e tem sua equipe quase que totalmente formada por advogadas voluntárias, com poucas fontes de recurso e sem uma sede fixa. Apesar disso, é uma organização central para a mobilização do direito do movimento feminista, tendo proposto *amici curiae* no STF, no CEDAW, além de ser a responsável pelo caso de sucesso da Lei Maria da Penha na Corte Interamericana de Direitos Humanos, entre outros exemplos.

Por outro lado, mesmo organizações com maior estrutura interna, como as Católicas pelo Direito de Decidir e a ECOS, se valeram de trabalho conjunto com organizações com poucos recursos financeiros, como a Oficina dos Direitos da Mulher e o CLADEM, para mobilizar o direito nos casos de apresentação de *amici curiae* mencionados. Em ambas as situações, tanto as Católicas como a ECOS contaram não só com a *expertise* jurídica de outras organizações para elaborar a peça judicial, mas também com a capacidade dessas organizações de reconhecer as ações que corriam no STF como oportunidades jurídicas para influenciar casos que tratavam de temas centrais com os quais elas trabalham.

Como apontado no capítulo anterior, a única organização com advogados contatados e com um departamento jurídico estruturado é o Geledés, caso que talvez se encaixe melhor na descrição de Epp (1998), da “estrutura de suporte para a mobilização do direito”. Tal organização também contribuiu para as diversas formas de mobilização do direito identificadas dentre as estratégias do movimento feminista.

Conclui-se, então, que de fato há uma relação entre a estrutura interna das organizações investigadas e as formas de mobilização do direito. Assim, há certas formas mais custosas que só são realizadas por organizações com mais recursos. Contudo, para que a mobilização do direito ocorra, são mais relevantes os recursos “relacionais” das organizações, ou seja, sua rede de contatos com outras organizações que possuem *expertise* jurídica, advogados voluntários e aliados no Ministério Público ou Defensoria Pública, do que de fato a presença de recursos materiais e financeiros.

CAPÍTULO 5 – MOBILIZAÇÃO DO DIREITO E ABORTO NO BRASIL

5.1. Introdução

O presente capítulo tem como objetivo reconstruir a campanha do movimento feminista pelo aborto, desde seu surgimento na década de 1970 até seu momento atual, e analisar o papel da mobilização do direito nesse processo. Com tal estudo pretende-se ressaltar o aspecto dinâmico desse tipo de mobilização pelo movimento feminista ao longo do tempo, e apontar como ela está em constante diálogo com as mudanças no contexto político-institucional. Busca-se, assim, captar a interação do movimento feminista com o Estado, mais especificamente com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com foco no nível federal, e apontar como as ações políticas do movimento feminista na busca pelo direito ao aborto “foram marcadas por avanços, recuos e, sobretudo, por inúmeras negociações políticas” (SCAVONE, 2008).

Nesse sentido, se no capítulo 3 buscou-se investigar as características internas das organizações que formam o movimento feminista e no capítulo 4 identificaram-se e sistematizaram-se as estratégias que mobilizam o direito no repertório de ação de tal movimento, relacionando-as, nesse capítulo tem-se como objetivo pensar a relação entre a mobilização do direito e as mudanças no contexto político-institucional no qual o movimento se insere, com o passar do tempo. Assim, o estudo organizacional e o estudo de campanha têm o intuito de pensar a mobilização do direito em duas perspectivas diferentes: tanto na dimensão interna como na dimensão externa da mobilização do movimento feminista.

A escolha da campanha do movimento feminista pelo direito ao aborto se dá por dois motivos principais. O primeiro deles é o de que o aborto e a luta contra a violência de gênero são os dois temas centrais na agenda feminista desde os anos 1970¹⁷² (BATISTA e

¹⁷² “O reconhecimento do direito de dispor do seu corpo foi um grande acontecimento para as mulheres do século XX. Desde a ‘greve dos ventres’, no século XIX, essa reivindicação foi objeto de diversas lutas, perdidas ou parcialmente ganhas. Internacionalmente, essa luta é sustentada de maneira unânime pelos movimentos feministas desde os anos 70. Quem possui o poder de controle sobre o corpo feminino: o Estado, as autoridades religiosas, as corporações médicas, o chefe da família (marido ou pai) ou as próprias interessadas? É um ponto decisivo, pois se trata da autonomia das mulheres. Exigindo que essas últimas possam ter o domínio da sua sexualidade e recusando-se a que o debate seja remetido para esfera privada – que tende a culpabilizar os relacionamentos individuais –, o movimento feminista conferiu uma dimensão política a esta questão que sempre

COSTA, 2012; PINTO, 2003). Contudo, ambos os temas tiveram desenvolvimentos bastante diversos na arena político-institucional: enquanto a campanha de combate à violência contra a mulher obteve diversas conquistas, tendo como o seu ponto alto a promulgação da Lei Maria da Penha, o tema do aborto desde seu início provocou intensos conflitos não só na sociedade e instituições estatais, como no interior do próprio movimento feminista (PITANGUY, 2010)¹⁷³. A outra justificativa é a de que a campanha contra a violência doméstica já foi bastante investigada, inclusive sob a perspectiva da mobilização do direito (MACIEL, 2011; SANTOS, 2010). Dessa forma, tal opção pela reconstrução da campanha feminista pelo direito ao aborto no Brasil, por não ter sido explorado no que diz respeito à mobilização do direito¹⁷⁴, traz contribuições não só para o campo de estudos desse movimento social, como também para pesquisas acerca da relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário.

Na medida em que a campanha envolve uma série de eventos, será possível identificar as várias estratégias utilizadas pelo movimento feminista com as mudanças no cenário político-institucional ocorridas com o passar do tempo, e como o direito foi mobilizado ao longo desse processo. Assim, poderá se observar a pluralidade de táticas usadas pelo movimento feminista durante a campanha pelo direito ao aborto, com ênfase na mobilização do direito¹⁷⁵. Serão identificadas as principais oportunidades políticas e jurídicas que surgiram ao longo da campanha e como estas foram sendo utilizadas pelo movimento feminista. Também será possível identificar os grupos sociais e instituições envolvidas nesse processo, assim como as coalizões e antagonismos formados. O argumento a ser desenvolvido é o de que o Poder Judiciário se tornou uma arena de disputa política bastante importante para o movimento feminista na questão do aborto, na medida em que o Poder Legislativo e Poder Executivo mostravam-se bloqueados por grupos conservadores. Nesse sentido, Ruibal

ocupou um espaço primordial nas lutas parlamentares e conduziu fraturas no interior dos partidos. Os limites e as abstrações dos discursos políticos, que ignoram a sexuação dos corpos, vieram, dessa forma, à tona” (DEL RE, 2009, p. 21).

¹⁷³ “Já a questão da violência contra a mulher, e sobretudo da violência doméstica, não constitui um campo minado como o dos direitos sexuais e reprodutivos, permitindo o estabelecimento de um leque mais amplo de parcerias. Este campo tem sido um objeto de *advocacy* pelos movimentos de mulheres desde os anos 1970, tendo incorporado iniciativas bem-sucedidas tanto no âmbito jurídico quanto no de mecanismos institucionais e políticas públicas” (PITANGUY, 2010, 40). Para uma análise da agenda feminista de combate à violência contra a mulher e seus desenvolvimentos institucionais, consultar SANTOS (2010).

¹⁷⁴ Uma exceção neste campo são as pesquisas de Alba Ruibal, que abordou em diversos trabalhos as campanhas do movimento feminista pelo direito ao aborto com enfoque da mobilização do direito na América Latina, em especial na Argentina, Colômbia, México e Brasil (RUIBAL, 2014a, 2014b, 2014c e 2015). Contudo, os estudos da autora têm muito mais um caráter comparativo entre tais países, não pretendendo fazer uma investigação do caso brasileiro como aqui se propõe.

¹⁷⁵ Como analisado no capítulo anterior, a mobilização do direito não se restringe apenas ao litígio nos tribunais, mas também no acompanhamento, apoio e pressão para que projetos sejam aprovados no Poder Legislativo, pressão no Poder Judiciário, principalmente junto aos ministros do Supremo Tribunal Federal, entre outros.

(2014a) verifica o mesmo processo em outros países da América Latina, tais como o Colômbia, o México e a Argentina¹⁷⁶.

Os principais opositores ao avanço da agenda feminista pelo direito ao aborto no Brasil são grupos religiosos, oriundos majoritariamente da Igreja Católica e Igrejas Evangélicas, principalmente as neopentecostais (ROCHA, 2009). Tais grupos, ao longo da história da mobilização feminista pelo aborto, disputaram não só na sociedade, mas também nos espaços institucionais tal questão. Nesse sentido, diz-se que houve uma “contramobilização” por parte desses grupos em relação ao tema, fenômeno que é estudado por diversos autores¹⁷⁷. Assim, vale a ressalva que este trabalho não pretende analisar em profundidade as ações políticas dos grupos religiosos: elas serão abordadas ao longo do texto na medida em que forem necessárias para compreender a dinâmica da mobilização do movimento feminista pelo aborto.

Cabe ainda esclarecer que o aborto é crime previsto no Código Penal brasileiro de 1940¹⁷⁸ em seus artigos 124 a 128. Assim, ele é criminalizado quando provocado pela própria gestante ou quando ela consente que seja realizado (artigo 124) ou se provocado sem o consentimento dela (artigo 125). Também é punido quem realiza o aborto com consentimento da mulher (artigo 126). O Código Penal permite o aborto em dois casos: o chamado “aborto necessário”, quando não há outra forma de salvar a vida da mãe (artigo 128, inciso I) ou o chamado “aborto humanitário”, quando a gravidez resulta de estupro (artigo 128, inciso II). Em 2102 o Supremo Tribunal Federal acrescentou a estas duas formas de aborto permitidas mais uma, quando se tratar de gravidez de feto anencéfalo¹⁷⁹. Essas três formas seriam o chamado “aborto legal”. Como será analisado ao longo deste capítulo, o movimento feminista, diante desse quadro normativo, elaborou as seguintes estratégias, que envolviam a

¹⁷⁶ Assim, de acordo com Ruibal “[...]recentemente, e a partir da constatação da dificuldade para o avanço do direito ao aborto através dos órgãos políticos, organizações feministas na América Latina têm apelado às cortes nacionais, e em particular às cortes constitucionais. Em realidade, o desenvolvimento das demandas pela legalização do aborto na América Latina nas duas últimas décadas coincidiu com o desenvolvimento da justiça constitucional e a judicialização dos processos políticos, a partir especialmente da criação ou reforma de cortes constitucionais e cortes supremas com o poder de controle de constitucionalidade em última instância. Em quatro dos cinco casos nos quais se produziram reformas que liberalizam a regulação do aborto na América Latina – Colômbia, México, Brasil e Argentina [o quinto caso seria o do Uruguai que ocorreu por via do Poder Legislativo] – as cortes constitucionais tiveram um papel central, e suas decisões na maioria desses casos têm se referido à perspectiva dos direitos humanos das mulheres, e têm retomado alguns dos argumentos desenvolvidos por organizações feministas em cada caso” (2014a, p. 125).

¹⁷⁷ Pode-se mencionar como estudos a este respeito, a título de exemplo, os trabalhos de Rezende (2016), Ruibal (2014a), Machado (2012), Luna (2014 a e 2014b), Batista e Jacome (2014), entre outros.

¹⁷⁸ Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

¹⁷⁹ Tal decisão, tomada no âmbito da ADPF 54 pelo Supremo Tribunal Federal, será analisada no contexto do processo de mobilização do movimento feminista pelo direito ao aborto discutido neste capítulo.

busca pela: (i) descriminalização do aborto, ou seja, ele seria retirado do Código Penal e não seria mais considerado crime; (ii) legalização do aborto, que significa que ele seria explicitamente permitido e regulamentado por lei; (iii) ampliação dos permissivos legais do Código Penal, ou seja, dos casos de abortos legais permitidos. Outra questão que se colocou para o movimento feminista foi a necessidade de políticas públicas para que as formas de aborto legal fossem possíveis de serem realizadas pelo Sistema Único de Saúde.

A reconstrução apresentada a seguir foi feita com base em duas fontes: a revisão da extensa literatura a respeito da mobilização feminista pelo aborto, parte dela produzida pelas próprias feministas que participaram do processo, e entrevistas realizadas especificamente para este capítulo, como com representantes da Frente Nacional pela Não Criminalização e Legalização do Aborto. Também foram utilizados trechos das entrevistas realizadas com as organizações do movimento feminista de São Paulo, nos quais as entrevistadas relataram a mobilização pelo aborto e análises conjunturais a respeito do tema¹⁸⁰.

5.2. Redemocratização: o debate sobre o aborto vem a público

O tema do aborto está presente no movimento feminista desde seu surgimento, no final dos anos 1960, início dos anos 1970. Tal movimento emerge como principal ator político a tematizar e politizar na esfera pública a questão do aborto como inerente à autonomia da mulher em relação ao próprio corpo. Contudo, o fato do Brasil estar naquela época sob uma ditadura militar fez com que o tema aqui fosse tratado de forma diversa do que em lugares onde vigia a democracia, como na Europa e Estados Unidos, nos quais o aborto era demandado como um direito individual das mulheres e que não devia fazer parte da esfera de interferência estatal (BARSTED, 1992).

Aqui, o conturbado contexto sociopolítico fez com que o movimento feminista, assim como outros movimentos sociais, se engajasse na luta pela democracia, aliando-se a

¹⁸⁰ Nas entrevistas realizadas com organizações do movimento feminista de São Paulo foram feitas algumas perguntas sobre a mobilização do aborto, quando a organização ou a entrevistada havia participado desse processo. Em casos em que a organização teve papel mais proeminente em tal campanha, como, por exemplo, a Católicas Pelo Direito de Decidir e a União de Mulheres de São Paulo, foram realizadas mais de uma entrevista com o objetivo de melhor compreender esse processo.

grupos de esquerda, muitos deles ligados à Igreja Católica progressista. Nesse contexto, como apontado no capítulo 3, havia um conflito entre as pautas “gerais” da esquerda de combate à ditadura e às desigualdades sociais e as questões “específicas” das feministas, principalmente àquelas ligadas à sexualidade e ao aborto¹⁸¹. Estas últimas eram muitas vezes consideradas pela esquerda menos importantes, “divisionistas” e até um “desvio pequeno-burguês” (BATISTA e COSTA, 2012; PINTO, 2003). Além disso, o fato das feministas estarem próximas à Igreja Católica, importante aliada no combate à ditadura naquele momento, também inibiu o desenvolvimento de um debate mais amplo a respeito do aborto¹⁸², apesar do posicionamento favorável do movimento em relação a este tema (SCAVONE, 2008; TELES, 1999; BARSTED, 1992). Tal contexto fez com que a questão do aborto “enquanto tema político” surgisse de “forma tímida no cenário público” nos primeiros anos do movimento feminista durante a década de 1970 (BARSTED, 1992, p. 107).

É apenas nos anos 1980, com o processo de redemocratização, que as feministas iniciam um debate na esfera pública em relação ao aborto¹⁸³. Como aconteceria outras vezes na história do movimento, uma ação policial resultou na prisão de pacientes, enfermeiras e médicos numa clínica clandestina de aborto em 1980 no Rio de Janeiro, o que deu início a uma reação feminista. Pela primeira vez as feministas se manifestam nas ruas, de forma organizada, pelo aborto, tendo realizado protestos em frente à delegacia e ao Palácio de Justiça em razão do ocorrido, o que teve grande repercussão na imprensa. A partir daí foi preparada uma campanha nacional pela descriminalização do aborto, com a distribuição de panfletos semanalmente nas feiras livres, com o slogan de “mulheres, chegou a hora de lutar pelo aborto” (BARSTED, 1992, 2009).

Tal estratégia feminista de levar a questão do aborto para as ruas e para a imprensa significou o rompimento do movimento com aliados da luta contra a ditadura militar, notadamente a Igreja Católica (BARSTED, 1992, 2009). Do período da redemocratização em diante, setores católicos e evangélicos passaram a ser a principal oposição ao avanço de direitos relacionados à reprodução e sexualidade, com ênfase na

¹⁸¹ Neste período eram priorizadas pela esquerda e pela própria Igreja Católica questões da agenda feministas ligadas ao trabalho, creche e igualdade legal (BARSTED, 1992).

¹⁸² “Em meados da década de 1970, o feminismo brasileiro já tinha uma posição política sobre o aborto fundamentada no princípio do direito individual. Ao contornar demandas abertas pelo direito ao aborto, as feministas costumavam substituí-las por formas gerais, tais como ‘direito de decidir pelo número de filhos desejados’, ‘direito de conhecer e decidir por seu próprio corpo’, entre outros” (SCAVONE, 2008, p. 676).

¹⁸³ “A partir de 1980, por diversos meios, o movimento feminista deflagrou o debate sobre o aborto. Artigos em jornais e revistas da grande imprensa e imprensa alternativa, livros, teses, seminários, conferências, panfletagens nas ruas, entrevistas na televisão, pressão sobre os partidos progressistas e sobre candidatos às eleições legislativas caracterizaram essa nova fase de luta pelo direito ao aborto” (BARSTED, 1992, p. 110).

questão aborto, não só no Brasil como na América Latina, o que seria chamado de “ativismo conservador” (RUIBAL, 2014a). Por essa época também fica claro para as feministas que a estratégia da busca pela descriminalização do aborto tinha mais ressonância na sociedade do que a defesa do aborto em si. Isso porque o fato do aborto ser condenado moralmente por boa parte da população não significava que as pessoas acreditassem que a mulher que o pratica deveria ser punida pelo Estado¹⁸⁴ (BARSTED, 1992, 2009).

No mesmo ano, outro caso envolvendo o aborto vem a público e marca o debate relativo a este tema entre as feministas. Uma menina de 13 anos, que havia sido estuprada pelo padrasto e ficado grávida, e mesmo com autorização judicial para tanto, não conseguiu fazer o aborto legal no Rio de Janeiro devido à recusa médica em realizá-lo. Esse acontecimento gerou no movimento feminista uma discussão a respeito das linhas de ação a serem tomadas: a estratégia pela descriminalização ou pela ampliação das formas em que o aborto é permitido por lei, com a implementação do aborto legal na rede pública de saúde. Tal episódio também evidenciou o posicionamento conservador do Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro a respeito da recusa em realizar o aborto, e a questão que as feministas enfrentariam a respeito da resistência de médicos a realizarem o procedimento, mesmo quando esse é permitido por lei e até mesmo respaldado por decisão judicial (BARSTED, 1992, 2009).

Também no ano de 1980 o deputado João Menezes submete à apreciação do Congresso Nacional um projeto de lei que prevê a ampliação dos permissivos legais nos casos de anomalia fetal e pela situação social da gestante, que é rejeitado¹⁸⁵. Apesar desse desfecho,

¹⁸⁴ Barsted relata que por esse período as feministas realizaram outras ações de rua: “[e]m frente a uma igreja, no bairro de Copacabana, e em terminais de ônibus, no Rio de Janeiro, feministas entrevistavam a população e pediram seu posicionamento através de voto a ser depositado em urnas. Duas questões foram colocadas nessa consulta popular: ‘a) você é contra ou a favor do aborto?’ ‘b) você acha que uma mulher que faz aborto deve ser presa?’. A avaliação das respostas revelou duas posições: 1) a maioria se posicionou contra o aborto; 2) a quase totalidade dos entrevistados (homens e mulheres) se posicionou contra a punição legal da prática do aborto. A censura social ao aborto restringia-se a uma censura moral e religiosa, mas não a uma censura legal pelo Estado expressa em prisão. Tal resultado permitia a inferência de que, apesar de censurado socialmente, o aborto se constituía num comportamento desviante sem indicação de punição legal, com implicações éticas, morais ou religiosas, não necessitando, pois, ser tutelado pelo Estado” (BARSTED, 1992, p.111). Assim, “[s]aindo para as ruas, para o espaço público, para o diálogo com a mídia e, portanto, com a sociedade em geral, as feministas provocaram a população a se manifestar sobre esse tema tabu, separando a posição de ser contra o aborto daquela de ser a favor da punição das mulheres pelo Estado” (BARSTED, 2009, p. 235).

¹⁸⁵ Rocha (2006) aponta que durante o período da ampliação da abertura política, de 1979 a 1985, foram apresentadas sete propostas legislativas no Congresso Nacional, “cinco voltadas diretamente para a questão do aborto e duas nas quais o tema aparecia vinculado a projetos de lei sobre anticoncepção. [...] Nas propostas mais diretamente vinculadas à questão do aborto e, especificamente sobre sua incriminação, havia três projetos de lei: um propondo a descriminalização do aborto e dois a ampliação dos permissivos do artigo 128 desse código – já aparecendo dois desses, mesmo que indiretamente, a influência do movimento feminista no debate do Congresso Nacional” (pp. 307-371).

as feministas passam a enxergar a necessidade de direcionar parte de suas estratégias ao Poder Legislativo como meio de alcançar seus objetivos em relação ao aborto, estratégias essas que seriam bastante relevantes no processo de mobilização¹⁸⁶ (BARSTED, 1992 e 2009). Assim, o movimento passa a “a participar das discussões sobre o tema no Congresso a partir dos anos 1980” e é, durante toda a história recente da questão no Brasil, “um dos grupos sociais mais atuantes”, tendo influenciado “direta ou indiretamente na apresentação de diversos projetos de lei, na organização do debate público no Congresso e no teor de pronunciamentos de vários parlamentares” (ROCHA, 1996, p. 391). Tal estratégia legislativa foi possível pela existência de parlamentares feministas no poder legislativo, assim como pela tática do movimento de se aproximar de deputados progressistas, principalmente na Câmara dos Deputados (ROCHA, 1996).

Ficou também evidente a possibilidade de duas vias de encaminhamento da questão no Poder Legislativo, que dividiam a opinião das feministas: ou a busca pela descriminalização do aborto ou a busca pelo aumento dos casos permitidos por lei. Apesar de ser prioritário para as feministas nos anos 1980 (e nos anos seguintes), alguns grupos consideravam arriscado assumir o posicionamento mais radical pela descriminalização, mantendo-se como crime apenas aquele realizado sem o consentimento da gestante. As que eram partidárias de uma “posição gradualista”, por meio da ampliação dos permissivos legais, acreditavam que o clima político naquele momento não permitia mudanças mais amplas (BARSTED, 1992).

Com as eleições de 1982, essa estratégia legislativa foi posta em prática com a aproximação e diálogo das feministas com os partidos políticos, especialmente com as candidatas alinhadas ao movimento. Estas foram favoráveis à demanda, principalmente tendo em vista a questão da saúde da mulher, com o argumento de que problemas relacionados com abortos clandestinos atingiam principalmente as mulheres pobres. Esta foi, inclusive, a forma pela qual as feministas conseguiram ganhar o apoio da esquerda, que no período da ditadura não via com bons olhos o tema. Alguns partidos políticos, com destaque ao PT e PMDB, incluíram a questão do aborto em suas plataformas políticas (BARSTED, 1992). Em 1983, a deputada federal Cristina Tavares (PMDB-PE) apresentou projeto de lei na Câmara dos Deputados com o objetivo de ampliar as possibilidades de realização do aborto legal, tendo sido esta a primeira proposta de lei no Congresso Nacional a receber influência do movimento

¹⁸⁶ Como apontado no capítulo anterior, o *lobby* no Poder Legislativo é uma importante forma de mobilização do direito.

feminista. Contudo o projeto foi rejeitado sem nem ter sido votado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) (CORRÊA e ÁVILA, 2003; ROCHA, 1996).

No ano de 1983 foi realizado no Rio de Janeiro um encontro sobre saúde, sexualidade, contracepção e aborto por alguns grupos feministas¹⁸⁷, cujo objetivo era trazer ao debate esses temas, buscando uma posição definida do movimento de mulheres. Tal debate se mostrava importante, por um lado, já que estava na pauta de discussão do Poder Legislativo uma proposta de reforma do Código Penal brasileiro, colocada pelo Executivo, que criminalizava o aborto voluntário. Além disso, o movimento buscava um posicionamento consensual acerca de uma política demográfica que vinha sendo discutida pelo Legislativo, para que pudesse se manifestar de forma unida a respeito. Tal encontro foi um marco no debate público acerca do aborto, por ter tido amplitude nacional: reuniram-se durante três dias mais de 300 mulheres, que representavam 57 grupos de todo o país, além de senadores, deputados estaduais e federais e vereadores. O debate iniciou uma luta compartilhada em torno da autonomia sobre o corpo. A partir desse evento ficou definido o dia 28 de setembro como Dia Nacional da Luta contra o Aborto (BARSTED, 1992 e 2009). Nesse mesmo ano, em São Paulo, um grupo de organizações feministas de tal localidade¹⁸⁸ definiu uma pauta de reivindicações que incluía o aborto livre e gratuito para as mulheres e a orientação para que este não fosse entendido como método contraceptivo (BARSTED, 1992).

No âmbito das políticas públicas federais, em 1983 foi criado o Programa de Assistência Integral da Saúde da Mulher (PAISM) pelo Ministério da Saúde, que se tornou política do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) em 1986, no qual se previa a complexidade das questões que envolvem a saúde da mulher e orientando as políticas públicas a cuidarem dela em sua completude, em todas as fases da vida (COSTA, 2009). Embora as feministas tenham se envolvido enormemente na elaboração do PAISM, e posteriormente em sua implementação, havia apenas breves referências ao aborto voluntário em tal Programa, apontando que este devia ser evitado com a prevenção da gravidez indesejada (ROCHA, 2006). O diálogo das feministas com o Poder Executivo acerca do aborto também se deu no âmbito dos conselhos, sejam eles os Conselhos Estaduais do

¹⁸⁷ O encontro foi organizado pela casa da Mulher do Rio de Janeiro, Grupo Ceres, Coletivo de Mulheres do Rio de Janeiro, Projeto Mulher do IDAC e Grupo Mulherando (BARSTED, 1992).

¹⁸⁸ Eram tais organizações: a Casa Mulher de São Paulo, o CIM – Centro de Informação Mulher, o SOS-Sexualidade e Política, o Pró-Mulher, a União de Mulheres, a Frente de Mulheres Feministas, o Grupo Ação Lésbico-Feminista, o grupo do Conselho Estadual da Condição Feminina (BARSTED, 1992).

Direito da Mulher, principalmente os de São Paulo e Minas Gerais, seja ele o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, criado em 1985 (BARTED, 2009).

Em 1985, especialmente em São Paulo e Rio de Janeiro, o movimento coloca em prática estratégias para obrigar o Estado a atender mulheres na rede pública de saúde nos dois casos em que o aborto é permitido pelo Código Penal (BARSTED, 2009). Nesse ano a deputada estadual Lúcia Arruda (PT-RJ), feminista atuante, propõe um projeto de lei na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, que é aprovado e se torna a Lei n. 832/85. Tal lei obrigava a rede pública de saúde estadual a realizar o aborto legal. Após a aprovação, a cúpula da Igreja Católica no Rio de Janeiro iniciou intensa campanha contra o dispositivo, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro também se posicionou contrariamente¹⁸⁹. O governador Leonel Brizola, que já havia sancionado a lei, enviou-a novamente à Assembleia Legislativa a pedido do cardeal Eugênio Salles, que acabou por revogá-la. Esse episódio é uma mostra da influência que a Igreja Católica tem não só na questão do aborto, mesmo quando esse é legal, mas também no Estado, notadamente em questões que envolvem moralidade e sexualidade (BARSTED, 1992, 2009).

Em 1987, dois importantes acontecimentos ocorreram, a respeito do aborto legal. O primeiro foi o Seminário Nacional de Direitos Reprodutivos, realizado em São Paulo e organizado pelo Coletivo de Mulheres Negras, Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo e Dra. Elza Berquó, do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP). Em tal seminário discutiu-se o tema do aborto por anomalia fetal, e a possibilidade desse tornar-se mais um permissivo legal, o que gerou debate entre as feministas, seja porque elas acreditavam que a disputa devia ser feita em torno da descriminalização, seja porque tal permissivo poderia ser considerado racista e eugênico (BARSTED, 2009).

No mesmo ano, o primeiro serviço de aborto legal foi implantado em um hospital do Rio de Janeiro (CORRÊA e ÁVILA, 2003). Esse avanço foi fruto de uma articulação entre o movimento feminista e o prefeito da cidade do Rio de Janeiro à época, Roberto Saturnino Braga. Nesse contexto foi aprovada lei municipal que criava dois hospitais de referência para o atendimento de tais casos de aborto (BARSTED, 2009). Contudo, resistências ideológicas e problemas institucionais fizeram com que o serviço não se sustentasse (CORRÊA e ÁVILA,

¹⁸⁹ Em sentido oposto colocava-se o Conselho Regional de Medicina de São Paulo, em cujo posicionamento se apoiava o projeto de lei da deputada Lucia Arruda, sendo esta instituição favorável “não apenas por um amplo debate na sociedade sobre o aborto, como também da ampliação de outros permissivos legais – risco à saúde e feto ‘portador de doenças prejudiciais ao seu desenvolvimento’” (BARSTED, 2009, p. 239).

2003). Apenas em 1989, quase 50 anos após o Código Penal entrar em vigor, foi criado o primeiro serviço público de aborto legal em São Paulo, na gestão da prefeita Luíza Erundina (PT), no Hospital Municipal Arthur Ribeiro de Saboya, conhecido como Hospital Jabaquara¹⁹⁰. Apesar dos entraves observados na época, o serviço foi pioneiro não só no Brasil como também na América Latina (TALIB e CITELI, 2005).

5.3. Confrontos pela vida: o debate sobre aborto na Assembleia Nacional Constituinte

O momento mais importante no que diz respeito à participação político-institucional na década de 1980, não só relativamente ao movimento feminista, mas aos movimentos sociais em geral, foi a Assembleia Nacional Constituinte, realizada entre os anos de 1987 e 1988. A ocasião representou uma grande oportunidade política para que diversos setores da sociedade civil influíssem na elaboração da nova Constituição Federal, seja por meio das subcomissões temáticas, seja por meio das iniciativas populares, que com 30 mil assinaturas possibilitavam enviar emenda diretamente à Constituinte, sem a necessidade de um deputado que a apoiasse.

Neste contexto, o movimento feminista teve bastante sucesso em sua mobilização e no encaminhamento de suas reivindicações: a “bancada feminina” apresentou 30 emendas referentes aos direitos das mulheres, as quais englobavam praticamente todas as demandas do movimento. De acordo com Pinto (2003, p. 74) foram três as razões para esse sucesso: (i) a apresentação de três emendas populares pelos movimentos de mulheres que buscavam alargar os direitos da mulher; (ii) a atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)

¹⁹⁰ “Quando da implantação do serviço no Hospital Jabaquara, a administração municipal de São Paulo, conhecendo a delicadeza do assunto, cercou-se de cuidados e beneficiou-se de uma conjunção de elementos favoráveis. A prefeita Luiza Erundina nomeara Secretário Municipal de Saúde o médico Eduardo Jorge, sensível às demandas das mulheres, que, por sua vez, indicou a médica feminista Maria José Araújo para o programa de saúde da Mulher; esta atribuiu a Edna Rolland, feminista negra, a responsabilidade de coordenar uma comissão responsável pela implantação do serviço em hospitais municipais, por cautela, além das sondagens para identificar em qual hospital encontraria profissionais sensibilizados para o problema, essa comissão realizou seminários reunindo juristas conceituados, feministas, representantes de conselhos e federações médicas. Depois colheu pareceres jurídicos. Foram consultados, entre outros, o Conselho Regional de Medicina, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e a Comissão da Mulher Advogada, então recém-criada na OAB-SP; finalmente a comissão encaminhou à Procuradoria Geral do Município uma ementa de portaria regulamentadora” (TALIB e CITELI, 2005).

¹⁹¹, presidido pela feminista Jaqueline Pitanguy, que mobilizou o movimento feminista para que este atuasse junto aos deputados constituintes, especialmente às deputadas, no sentido de incorporar à Constituição direitos pelos quais as mulheres lutavam há um tempo e; (iii) a dinâmica interna da Câmara dos Deputados que, na medida em que era composta principalmente por homens, colaborou para o crescimento da identidade e solidariedade das 26 deputadas que compunham seu quadro¹⁹². A articulação entre o movimento de mulheres, as deputadas e o CNDM durante a Assembleia Constituinte ficou conhecida como “*lobby do batom*” (BARSTED, 2009).

Um importante documento produzido pelo movimento feminista nesse processo e enviado para a Assembleia Constituinte foi a “Carta das Mulheres”. Esta foi produzida no contexto de uma reunião de um grande grupo de feministas em Brasília, o Encontro Nacional da Mulher pela Constituinte¹⁹³, organizada pelo CNDM em agosto de 1986 (TELES, 1999 e PINTO, 2003). Tal “Carta”, entregue em 1987, foi o “documento mais completo e abrangente produzido na época, e possivelmente um dos mais importantes elaborados pelo feminismo brasileiro contemporâneo” (PINTO, 2003, p. 75). A “Carta” era composta por duas partes, uma primeira que defendia uma agenda mais geral, como justiça social, saúde, educação etc., e uma segunda parte que delineava as reivindicações relacionadas aos direitos da mulher. Apesar de bastante completa em relação às demandas feministas, a carta não propõe de forma explícita a legalização do aborto, fazendo apenas a referência genérica de que “será garantido à mulher o direito de conhecer e decidir sobre seu próprio corpo”. Contudo, esse preceito constitucional, apesar de geral, abre caminho para que posteriormente se discuta o tema (PINTO, 2003).

¹⁹¹ “O CNDM foi uma presença fundamental durante os trabalhos de preparação e, posteriormente, no próprio período de trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. Começou por promover uma campanha nacional na televisão e por meio de *outdoors* com o *slogan* ‘Constituinte para valer tem que ter direitos da mulher!’. Reuniu em Brasília um grande grupo de feministas em um encontro do qual resultou um documento entregue aos constituintes chamado ‘Carta das Mulheres’; participou formalmente com relatos nas subcomissões de Direitos e Garantias Individuais, Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, Família, Menor e Idoso; distribuiu em todo o Brasil uma ‘carta-modelo’, para ser enviada pelas mulheres aos constituintes, com as principais reivindicações dos movimentos de mulheres; organizou uma comissão de alto nível, formada por advogadas, para o exame de substitutivos e anteprojeto das subcomissões, assim como para a elaboração e de emendas; apresentou o documento ‘Propostas para a Assembleia Constituinte’, defendendo os direitos das mulheres em um conjunto de temas; acompanhou e assessorou constantemente a bancada feminina na Câmara e as votações de interesse específico das mulheres” (PINTO, 2003, pp 75-75).

¹⁹² Em 1986, dos 559 deputados federais eleitos para Assembleia Nacional Constituinte, 26 eram mulheres (TELES, 199, p. 143).

¹⁹³ De acordo com Teles, esta reunião contou com “1500 participantes, de variadas condições, desde trabalhadoras rurais, aposentadas, negras, posseiras e operárias até profissionais liberais e candidatas a deputada constituinte” (1999, p. 144).

Em 1987, com o início dos debates da Constituinte, o movimento feminista começou a se articular nacionalmente para decidir qual seria sua estratégia junto aos deputados. Inicialmente, a ideia das feministas era de que o direito ao aborto fosse incluído na Constituição (BARSTED, 1992). Contudo, de acordo com Pitanguy (2010, p. 38), então presidente do CNDM, o ambiente relacionado ao aborto na Assembleia Constituinte era “altamente desfavorável aos direitos reprodutivos”, com um “reduzido” número de deputados favoráveis, um “expressivo” número de deputados contrários e bem articulados ao movimento *pro life*¹⁹⁴, e “uma massa de deputados sem compromisso ideológico com a questão”. A Igreja Católica fazia intensa campanha a favor de um dispositivo constitucional que proibisse o aborto em qualquer circunstância e buscava incluir no artigo 5º da Constituição a “inviolabilidade do direito à vida desde a concepção” (BARSTED, 1992). Com isso, não só deixariam de existir os casos de aborto que já eram permitidos, como qualquer mudança posterior nesse tema seria muito difícil, pois se trataria de alterar matéria constitucional.

Assim, tendo em vista o cenário desfavorável, o CNDM avaliou que não havia possibilidade de incluir na Constituição Federal dispositivo legal que ampliasse os casos de aborto legal e que, ao contrário, caso o tema entrasse na pauta, o movimento feminista seria derrotado pelos setores conservadores e haveria retrocessos legislativos. O CNDM optou pela estratégia argumentativa de que o tema do aborto não era matéria constitucional, e que, portanto, não deveria ser tratado naquela ocasião. Paralelamente, o movimento feminista apresentou por meio de emenda popular uma iniciativa¹⁹⁵ de descriminalização que se contrapunha ao posicionamento da Igreja Católica de tornar o aborto crime em qualquer caso. O CNDM acreditava que, assim, com propostas apontando para os dois opostos da questão, a “terceira via” da não inclusão da matéria na Constituição iria prevalecer, o que de fato ocorreu (PITANGUY, 2011, p. 38). Assim, na ocasião, o movimento optou por um recuo tático, que foi o maior embate das feministas com a Igreja Católica e grupos evangélicos na década de 1980, “deixando a proposta de legalização do aborto para o momento da revisão da legislação

¹⁹⁴ Segundo Pitanguy, “[n]a década de 1980, ganhou força no campo internacional o chamado movimento *pro life*. Apoiado por governos conservadores, inclusive nos Estados Unidos, e por um crescente conservadorismo cristão, esse movimento conta com generosos recursos e tem como ponto principal de sua agenda a interferência no plano legislativo, afim de proibir a interrupção da gravidez em qualquer circunstância, tendo como foco prioritário países em que estão em curso revisão de suas leis. Assim, seus integrantes atuam com eficiência nas Filipinas, onde interferem no processo constitucional, logrando introduzir cláusula que defendia o chamado direito à vida desde a concepção, e se voltam para o Brasil, maior país cristão do mundo, considerando-se a Igreja Católica e as diversas Igrejas Protestantes e Evangélicas” (2011, p. 38).

¹⁹⁵ Tal emenda é a 65, proposta pelo Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, União de Mulheres de São Paulo e Grupo de Saúde Nós Mulheres, para a qual foram recolhidas 33.338 assinaturas. Tal emenda não foi acolhida pela Assembleia Constituinte (PINTO, 2003).

penal” (BARSTED, 2009, p. 240). Tal embate entre o movimento feminista e os grupos religiosos, delineado na Assembleia Constituinte, manteve-se no Congresso Nacional nos anos seguintes, de forma cada vez mais acirrada.

Em 1989, o CNDM organizou em Brasília o “Encontro Nacional de Saúde da Mulher – Um Direito a Ser Conquistado”, realizado no Congresso Nacional, que discutiu questões relacionadas à maternidade e morte materna, e questões relacionadas à contracepção e ao aborto. Relativamente a este último, médicos renomados se posicionaram favoravelmente à ampliação do debate, e deputados federais apresentaram projetos para a descriminalização. O resultado do Encontro foi redação da “Carta das Mulheres em Defesa de Seu Direito à Saúde” pelo CNDM, que era favorável ao direito à interrupção voluntária da gravidez e que este devia ser considerado um problema de saúde da mulher, e devia ser atendido na rede pública de saúde, e reafirmava o dia 28 de setembro como Dia Nacional de Luta pela Descriminalização do Aborto (BARSTED, 2009 e 1992).

Como pode ser observado pelo exposto, a década de 1980 foi de intensa mobilização pelo aborto, no qual foram empregadas diversas estratégias de ação. Foram realizadas manifestações de rua, debate público por meio da mídia, e empregadas estratégias que mobilizavam o direito, direcionadas ao Poder Legislativo. Nesse contexto, a estratégia que mais se destacou foi a busca de alteração da questão do aborto por meio da mudança legislativa, para que ele deixasse de ser crime.

5.4. O direito ao aborto torna-se direito à saúde

As estratégias do movimento feminista para a questão do aborto no final dos anos 1980, início dos anos 1990, continuaram a ser direcionadas ao Estado, com as demandas centrais pela descriminalização do aborto e/ou o aumento dos casos permitidos por lei e a implementação do atendimento ao aborto legal na rede pública de saúde. No que diz respeito ao Poder Legislativo federal, o movimento feminista manteve o diálogo com parlamentares que haviam proposto projetos para o alargamento do direito ao aborto, assim como procurou influir nas sucessivas comissões formadas pelo Poder Executivo para a alteração do Código Penal, com o objetivo de que o aborto deixasse de ser crime, ou para que outros permissivos

fossem incluídos. O movimento também deu bastante ênfase à luta pela criação e pela implantação na rede pública de saúde de serviços para a realização do aborto legal. Assim, ao mesmo tempo em que buscou influenciar as constituições estaduais elaboradas em 1989, as leis orgânicas dos municípios em 1990, e as leis ordinárias nesses dois níveis da federação, para que fossem criadas bases legais para a efetivação de tais serviços, também realizou pressão junto aos Poderes Executivos estaduais e municipais nesse sentido. Nos anos de 1990, tais estratégias direcionadas ao Estado não foram acompanhadas com a mesma ênfase pelo diálogo e busca de convencimento da sociedade relativamente à questão, principalmente se comparada à década anterior (BARSTED, 2009, 1992).

Um acontecimento relevante na década de 1990 para a mobilização feminista pelo aborto foi a criação, em 1991, da Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos¹⁹⁶, que fortaleceu a articulação do movimento nesse campo. A Rede esteve presente em todas as regiões do Brasil e organizou encontros, seminários e debates sobre temas relacionados à saúde da mulher, com ênfase na questão do aborto. Abordou por diversas vezes em seu “Jornal da Rede” essa discussão, especialmente acerca da implementação dos serviços do aborto legal¹⁹⁷. Mais recentemente, também esteve presente nos órgãos de controle social do Sistema Único de Saúde (SUS) (BARSTED, 2009). Ainda no campo do movimento, também foi importante a criação, em 1993, da organização não governamental Católicas pelo Direito de Decidir, que passa a atuar no Brasil em articulação com a *Rede Latino-Americana Católicas por el Derecho a Decidir*, e com a *Catholics for a Free Choice*, dos Estados Unidos (BARSTED, 2009). Tal organização se mostrou importante na medida em que, além de sua atuação no plano político-institucional favorável ao direito ao aborto, também produz argumentos nesse sentido, articulando o campo religioso e o campo feminista¹⁹⁸.

¹⁹⁶ “A Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos foi criada em agosto de 1991. Surgiu da mobilização de ativistas feministas, durante o Seminário Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos, promovido em Itapecerica da Serra (SP), pelo SOS Corpo – Gênero e Cidadania, de Recife (PE), e pelo Coletivo Feminista Sexualidade, de São Paulo (SP)”. Informação retirada da página da internet <http://www.redesaude.org.br/hotsite/>, consultada em 03 de março de 2016.

¹⁹⁷ Para mais informações acerca das publicações da Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos consultar o site da organização na internet: <http://redesaude.org.br/comunica/>, consultada pela última vez em 03 de março de 2016. Dentre as publicações, vale o destaque para o “Dossiê aborto inseguro”, publicado pela primeira vez em 1998 e revisado e atualizado em 2001, que deu um panorama sobre as implicações desse tema. Um novo dossiê sobre a questão foi publicado pela Rede em 2005 (BARSTED, 2009).

¹⁹⁸ Entrevista realizada com uma das coordenadoras das Católicas pelo Direito de Decidir em São Paulo, nos dias 03 de dezembro de 2014 e 02 de março de 2015.

Na mesma década, no plano internacional, ocorreu o Ciclo de Conferências Mundiais promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU)¹⁹⁹, do qual diversos movimentos sociais participaram intensamente, inclusive o feminista. Tais Conferências tiveram grande importância na questão do aborto, na medida em que incluíram o tema na pauta mais ampla dos direitos sexuais e reprodutivos (BARSTED, 2009) e também dos direitos humanos (GONÇALVES e LAPA, 2008; CORRÊA e ÁVILA, 2003). A mudança para o uso “sistemático” da “linguagem dos direitos reprodutivos”²⁰⁰ no Brasil ocorreu na década anterior, em 1984, quando um grupo de feministas brasileiras retornou do I Encontro Internacional de Saúde da Mulher, realizado em Amsterdã (CORRÊA e ÁVILA, 2003). Mas é na Conferência Internacional de População e Desenvolvimento do Cairo, realizada em 1994, que o conceito é consagrado em um documento das Nações Unidas e o aborto é reconhecido como um grave problema de saúde pública. No ano seguinte, na IV Conferência Mundial sobre Mulher, de Beijing, na qual esse novo quadro interpretativo (*frame*)²⁰¹ dos direitos reprodutivos é reiterado, o conceito se consolida e se expande. Em tal Conferência foi adotada a recomendação de que os países revissem suas leis que punem a prática de aborto voluntário. Nesse sentido, Corrêa e Ávila apontam que:

Uma limitação importante é que os documentos [das Conferências] em que elas [as definições de direitos reprodutivos e direitos sexuais] estão gravadas não são vinculantes como tratados ou convenções que,

¹⁹⁹ O Ciclo de Conferências Mundiais promovidas pela ONU se iniciou em 1992 com a Conferência do Rio de Janeiro sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente (ECO – 92), passando pela Conferência de Viena sobre Direitos Humanos, realizada em 1993, pela Conferência Internacional de População e Desenvolvimento do Cairo, em 1994, pela IV Conferência Mundial sobre Mulher de Beijing, em 1995, e pela III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Conexa de Durban, em 2001.

²⁰⁰ “No encontro organizado pelas campanhas ICASC (*International Campaign in Abortion, Sterilization and Contraception*, Europa) e CARASA (*Committee for Abortion Rights and Against Sterilization Abuse*, EUA), introduziu-se o termo ‘direitos reprodutivos’, criado pelas feministas norte-americanas, chegando-se a um primeiro consenso global de que este era um conceito mais completo e adequado (do que saúde da mulher) para traduzir a ampla pauta de autodeterminação reprodutiva das mulheres” (CORRÊA e ÁVILA, 2003, p.20).

²⁰¹ O conceito de *frame*, ou quadro interpretativo, é bastante proeminente nas teorias sobre movimentos sociais, tendo sido absorvido pelas suas três principais correntes quando surgiu. O conceito aplicado aos movimentos sociais emerge em artigo de 1986, escrito por Snow *et. al.*, com o nome de *frame da ação coletiva*. Segundo Alonso (2009), “[...] Snow e Benford (1986, 1992, 2000) redefiniram o conceito de *frame* de Erving Goffman como quadros interpretativos que simplificam e condensam o “mundo exterior”, destacando, codificando e selecionando objetos, situações, acontecimentos, experiências e sequência de ações. Recorrendo à produção de *frames*, os movimentos sociais reduziram a complexidade social a níveis manejáveis pelo indivíduo comum, sinalizando a injustiça de uma dada situação, vinculando-a a símbolos e apresentando-a como um problema que requer mobilização (Snow e Benford, 2000, p. 614). O conflito social passa aqui para o plano da definição da realidade, isto é, disputas políticas são apresentadas como eminentemente simbólicas” (2009, p. 78). Cabe ressaltar que não é objetivo dessa pesquisa explorar o conceito de *frame* nem no campo teórico, nem no caso empírico estudado, apesar dessa ser uma abordagem recorrente entre os estudiosos da mobilização do movimento feminista pelo aborto. A presente tese acabou por optar por outro enfoque de estudo, mas isso não desconsidera a importância da investigação mais aprofundada do *frame* ou quadro interpretativo do aborto no Brasil, e as disputas em torno dele.

uma vez ratificados, obrigam os Estados membros a incorporar os princípios internacionais a sua legislação. Ou seja, embora os programas de ação das duas conferências [Cairo e Beijing] signifiquem um compromisso moral dos estados signatários, eles não implicam tradução automática das legislações nacionais, como acontece no caso das convenções e tratados. Em razão disso, em anos mais recentes, investimentos têm sido feitos para identificar princípios e formulações consagradas em tratados e convenções que poderiam ser reinterpretadas à luz dos textos de Cairo e Beijing, para assegurar maior consistência normativa dos direitos sexuais e reprodutivos (2003, p. 23).

Do início do movimento feminista na década de 1970 até meados da década de 1980 o aborto era pensando majoritariamente como uma questão individual relacionada à autonomia da mulher em relação ao próprio corpo, expressa no *slogan* “nosso corpo nos pertence”. Com as referidas Conferências Internacionais há uma mudança importante no quadro interpretativo do aborto, que passa a ser visto do ponto de vista do direito à saúde, dentro do qual se localizam os direitos reprodutivos. Esse novo enquadramento traz algumas mudanças importantes. A primeira é a de que o aborto passa ser considerado pelas feministas não só uma questão de autonomia individual, mas também uma questão social, na medida em que envolve um problema de saúde pública. Há, segundo elas, uma alta incidência de abortos clandestinos, dos quais muitos resultam em graves sequelas ou na morte da mulher (o chamado “aborto inseguro”), que ocorre principalmente entre as mulheres de baixa renda (SCAVONE, 2008, pp. 676-677). Esse novo enquadramento do aborto como um direito social e que beneficia todas as mulheres, mas principalmente as mais pobres, possibilitou uma aproximação das feministas com a esquerda no que diz respeito a essa pauta, tão polêmica no período da ditadura.

Um segundo ponto é o de que com a adoção desse quadro interpretativo o movimento feminista brasileiro se alinha às estratégias da rede internacional de mulheres no que diz respeito à questão do aborto (CORRÊA e ÁVILA, 2003 e SCAVONE, 2008). A emergência de tal rede está justamente conectada com as Conferências promovidas pela ONU,

que apesar de não a ter criado, legitimaram os temas trazidos pelo número sem precedente de mulheres de todo o mundo que delas participaram²⁰². Essa rede internacional de mulheres é o que Keck e Sikkink (1998) chamam de rede transnacional de *advocacy* (*transnational advocacy network*), a qual, por meio de atores estratégicos, tem a capacidade de “enquadrar” temas de forma que eles se tornem compreensíveis para determinado público alvo, a fim de atrair atenção e encorajar a ação, assim como se encaixar em canais institucionais mais favoráveis (pp. 2-3). Nesse sentido, colocar o aborto em termos de direitos, mais especificamente no âmbito do direito à saúde, fez com que a questão tivesse uma maior receptividade na esfera dos Poderes Legislativo e Judiciário²⁰³. Os textos finais de referidas Conferências tornam-se um instrumento de pressão política para o movimento feminista, na medida em que recomendam a revisão da legislação punitiva do aborto nos países que o regulam assim (CORRÊA e ÁVILA, 2003). Há, portanto, uma ressignificação do aborto no debate público, que apesar de continuar a ser crime segundo a legislação, passa a ser tratado como direito pelas feministas e seus aliados.

No campo do Poder Legislativo, o debate em torno do aborto também foi intensificado nos anos 1990, com a retomada dos posicionamentos polarizados entre o movimento feminista e os grupos religiosos que ficaram caracterizados durante a Assembleia Constituinte (ROCHA e NETO, 2003). Nas duas legislaturas da década de 1990 foram apresentadas um total de 23 propostas, sendo que a grande maioria era favorável à permissão do aborto. Teria havido uma “virada na discussão” sobre o tema no Congresso, na medida em que no amplo período que vai do fim da década de 1940 até o final dos anos 1980 foram apresentadas 31 proposições, a maioria contrárias ao aborto ou à sua ampliação (ROCHA, 2009, p. 168).

Nesse período destacam-se alguns projetos. O primeiro deles é o PL 20/91, de autoria do deputado Eduardo Jorge (que naquele momento fazia parte do PT/SP), que dispunha sobre o atendimento obrigatório dos casos de aborto legal pelo Sistema Único de

²⁰² Keck e Sikkink (1998) apontam que a cronologia de formação da rede internacional de mulheres está conectada à das Conferências da ONU no México (1975), Copenhagen (1980), Nairobi (1985), Viena (1993), Cairo, (1994) e Beijing (1995). De acordo com as autoras, a Década da Mulher, promovida pela ONU entre 1975 e 1985 na I, II e III Conferências Mundiais sobre a Mulher da Cidade do México, Copenhagen e Nairobi serviram de espaço para construir e conectar a emergente rede internacional de mulheres. A preparação para a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento do Cairo, em 1994, e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher de Beijing, em 1995, alargaram e solidificaram esta rede (KECK e SIKKINK, 1998, pp. 168-169).

²⁰³ Mesmo antes do aborto ser colocado na linguagem dos direitos reprodutivos pelas Conferências citadas, já era tratado em termos de direitos nos projetos de lei propostos pelas deputadas ligadas ao movimento feminista, citadas no item anterior deste texto (CORRÊA e ÁVILA, 2003).

Saúde, ou seja, buscava garantir a efetivação do artigo 128 do Código Penal, que já existia. Tal projeto foi bastante discutido na Comissão de Seguridade Social e Família e na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. Ele foi aprovado nessas Comissões com votação bastante apertada, tendo sido necessário à relatoria desempatar a votação na CCJ (ROCHA, 2009; ROCHA e NETO, 2003). O projeto então deveria seguir para o Senado, para a fase final de tramitação. Contudo, naquele ano de 1997, o papa João Paulo II visitou o Brasil e este fato fez com que aumentasse a reação conservadora ao PL 20/91. O Ministro da Saúde à época, por exemplo, declarou que solicitaria ao Presidente da República que o projeto fosse vetado (CORRÊA e ÁVILA, 2003). Houve grande objeção dos deputados católicos contra o projeto, e estes realizaram pressão para que ele fosse votado no Plenário da Câmara antes de remetido ao Senado. A discussão do projeto acabou adiada por pressão de tais deputados, devido à possibilidade de ele ser derrotado e sua tramitação paralisada (ROCHA, 2009; ROCHA e NETO, 2003). Como resultado desse intenso debate político, foi criada a campanha pela Vida das Mulheres – Nenhum Direito a Menos, em favor do PL 20/91, que coletou 20 mil assinaturas e as enviou para o Congresso Nacional²⁰⁴ (CORRÊA e ÁVILA, 2003).

Uma questão que surgiu no período de apoio ao PL 20/91 dentro do movimento feminista é a de que a estratégia pela implementação do aborto legal acabou por deixar a busca pela descriminalização e ampliação dos permissivos do Código Penal em segundo plano (BARSTED, 1997). Essa opção pode ser interpretada, segundo Barsted (1997), como “uma estratégia ou como um retrocesso”, pois pode acarretar a perda da “radicalidade” das demandas do movimento (p. 397-400). Já no momento em que escreve, em 1997, Barsted²⁰⁵ aponta que essa “mudança de rumo” não é apenas originada em questões internas do movimento feminista, mas também na “postura conservadora que tem caracterizado o Estado brasileiro” (p. 398). Segundo ela, o movimento feminista deixou de investir seus esforços em projetos de descriminalização do aborto que estavam sendo discutidos no Congresso Nacional naquele período, por considerarem que o momento não era oportuno (BARSTED, 1997, p. 401). A autora critica ainda o apoio ao PL 20/91 na medida em que a implementação do aborto legal não devia ser buscada por meio de estratégias legislativas, já que o próprio

²⁰⁴ Referida campanha foi organizada pela Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos, a Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, a Central Única dos Trabalhadores, a União Nacional dos Estudantes, as Católicas pelo Direito de Decidir e a Comissão de Cidadania e Reprodução (CORRÊA e ÁVILA, 2003, p. 68).

²⁰⁵ Cabe ressaltar que Leila Linhares Barsted, além de autora de vários textos sobre o movimento feminista, é parte dele, sendo coordenadora da CEPIA, que fica localizada no Rio de Janeiro.

Código Penal o permitia desde 1940, reforçado com o “direito à saúde” expresso no artigo 196 da Constituição Federal. O que deveria ser a estratégia do movimento, segundo a autora, é a exigência da implementação desse direito diretamente ao Poder Executivo (BARSTED, 1997). De fato, a regulação dos serviços de aborto legal no plano federal, como será analisada adiante, começou a ser feita por meio de uma norma técnica do Ministério da Saúde em 1998.

Outro projeto de lei proposto por Eduardo Jorge foi o PL 1.104/91, o único dessa legislatura transformado em lei (Lei 8921/94)²⁰⁶. Ele alterou o inciso II do artigo 131 da Consolidação das Leis do Trabalho que garante às mulheres o abono das faltas decorrentes do aborto, independentemente de como este ocorra. A mudança, nesse caso, diz respeito ao fato de que as faltas serão abonadas mesmo quando decorrentes de aborto ilegal, já que anteriormente isso só ocorria quando o aborto não fosse “criminoso”. A estratégia usada por Jorge foi a de atuar na seara da legislação trabalhista, na qual não há manifestações do confronto sobre o aborto (ROCHA, 2009).

Houve, na segunda legislatura da década de 1990, uma reação dos setores conservadores às propostas para ampliação do direito ao aborto, que se manifestou tanto na resposta política organizada contra o PL 20/91, bem como na apresentação de propostas legislativas em sentido oposto. A mais importante delas foi a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 25/95, de autoria do deputado Severino Calvalcanti (PFL/PE), que voltava à discussão iniciada na Assembleia Constituinte para incluir no artigo 5º da Constituição Federal a inviolabilidade do direito à vida “desde a concepção”. Como apontado anteriormente, caso essa alteração fosse feita, haveria retrocessos na demanda feminista pelo direito ao aborto: primeiro porque ela suprimiria os casos de aborto legal previstos no Código Penal, e segundo porque tornaria qualquer mudança normativa posterior muito mais difícil, na medida em que a alteração da Constituição é mais complexa de ser realizada no que diz respeito ao processo legislativo. Constituiu-se, então, uma Comissão Especial para discutir a PEC 25/95, na qual houve polêmicas discussões entre os parlamentares ligados às feministas e os parlamentares ligados à Igreja Católica, dentre outros atores políticos e sociais. O movimento feminista mobilizou suas militantes no país todo com o objetivo de obter apoio de parlamentares para barrar a emenda (BARSTED, 2009). A PEC 25/95 acabou sendo

²⁰⁶ Além do PL 20/91 e do PL 1104/91, o deputado Eduardo Jorge apresentou ainda outro projeto em coautoria com Sandra Starling (PT/MG), o PL 1135/91, que tinha como objetivo suprimir do Código Penal o artigo que criminaliza o aborto provocado pela gestante, o que na prática descriminalizaria o aborto. Tal projeto de lei foi arquivado. Outro projeto na mesma legislatura que buscava a descriminalização do aborto foi o PL 1097/91, de Nobel Moura (PTB/RO).

rejeitada pelo relator, pela Comissão Especial e depois no Plenário da Câmara dos Deputados (ROCHA, 2009 e ROCHA E NETO, 2003).

Se na década de 1980 o movimento feminista esteve “solitário” na luta política pelo direito ao aborto, tendo deflagrado o debate público sem apoios de outros atores sociais, com adesões de indivíduos e não de instituições, à causa, na década de 1990 tal cenário começa a se alterar. Nesse período o Conselho Federal de Medicina, acompanhado por alguns Conselhos Regionais, passou a apoiar o aumento dos permissivos legais do Código Penal para casos de comprovada anomalia fetal grave. As instituições médicas argumentavam a respeito do direito da mulher e do casal desejarem ter filhos com possibilidade de ter vida plena, que os avanços científicos já eram capazes de detectar tais tipos de anomalias fetais graves, mas não eram considerados pela legislação penal, e que já havia profissionais e clínicas que realizavam esse tipo de aborto e não eram considerados transgressores da ética médica. Assim, a classe médica se juntou às feministas no que diz respeito à estratégia de incluir o chamado “aborto piedoso” no rol daqueles permitidos pelo Código Penal²⁰⁷, mas não à busca da descriminalização total (BARSTED, 2009). Importante instituição médica no apoio à inclusão de tal permissivo em caso de anomalia fetal grave foi a Federação Brasileira de Obstetrícia e Ginecologia (FEBRASGO), que se manifestou favorável e defendeu publicamente as autorizações judiciais para que as mulheres com esse tipo de gestação pudessem interrompê-la a qualquer momento, e se mobilizaram politicamente para tanto (BARSTED, 2009). A FEBRASGO também participou ativamente na implantação de serviços de aborto legal pelo Brasil, juntamente com o movimento feminista e o governo do local onde estava sendo criado (VILELLA e LAGO, 2007).

Com a internacionalização da agenda feminista, ocorrida com as citadas Conferências Mundiais da ONU, o tema da saúde da mulher foi recolocado na pauta governamental²⁰⁸, inclusive no que diz respeito à questão do aborto (COSTA, 2009). Nesse contexto, o movimento feminista manteve o diálogo contínuo com o Ministério da Saúde por

²⁰⁷ “A discussão sobre o aborto por malformação fetal chegou a resultar na elaboração de um anteprojeto de lei por parte do Conselho Federal de Medicina, discutido em vários dos seus conselhos regionais. O projeto de lei que focalizava especificamente o aborto por anomalia fetal, remetido pelo deputado Luiz Moreira em 1992, embora não tenha sido apresentado em decorrência de pressão direta daquela entidade de médicos, refletia, de modo indireto, a presença de referido conselho nesse debate do Congresso. Foi também fundamentada na opinião de atuante médico nesse campo que a deputada Marta Suplicy apresentou um projeto de lei sobre a matéria em 1996” (ROCHA e NETO, 2003, pp. 286-287). Referido projeto é o PL 1.956/96.

²⁰⁸ “Em um contexto específico, o então Ministro da Saúde, Adib Jatene, nomeou como conselheira do Conselho Nacional de Saúde uma feminista, Margareth Arilha, para ocupar uma das vagas destinadas à sociedade civil. Essa iniciativa foi importante por ter permitido a vocalização das demandas das mulheres e o surgimento de novos posicionamentos políticos naquele órgão colegiado.” (COSTA, 2009, p.1079).

meio do Conselho Nacional de Saúde (CNS)²⁰⁹, principalmente após 1995, o que foi fundamental para avanços no tema do aborto, sobretudo nos casos permitidos pelo Código Penal. Em 1996 foi realizada a 10^a Conferência Nacional de Saúde, da qual participaram integrantes do movimento feminista. No relatório final de tal Conferência foram incluídas deliberações sobre a saúde da mulher, dentre as quais está a exigência de que a Atenção Integral da Saúde da Mulher incluísse o atendimento aos casos de aborto legal (CAMARGO, 2009). Ainda no mesmo ano foi recomposta a Comissão Intersetorial da Saúde da Mulher (CISMU), que é um órgão de assessoramento do Conselho Nacional de Saúde, que tinha em sua composição forte presença do movimento feminista e representantes da FEBRASGO. Houve então uma negociação interna entre a CISMU e membros do Ministério da Saúde para que fosse elaborada uma norma técnica para a implementação de serviços de atendimento à violência sexual que incluísse o aborto. A proposta foi então discutida e aprovada no Conselho Nacional de Saúde e encaminhada para a Área Técnica de Saúde da Mulher para ser implementada (VILELLA e LAGO, 2007, CAMARGO, 2009).

Assim, em novembro de 1998, o Ministério da Saúde editou a *Norma Técnica para a Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes*²¹⁰, que dispunha sobre a forma como deveria ser o atendimento de mulheres que tivessem sofrido violência sexual, inclusive em relação ao aborto. No início dos anos 2000, foi publicado pelo mesmo órgão um *Manual Técnico para Gravidez de Alto Risco*, recomendando que caso fosse necessário realizar aborto em virtude de risco grave à saúde da mulher, ele fosse realizado até a 28^a semana de gestação²¹¹. Tal Norma Técnica representou um grande avanço, já que criou base legal e técnica para que a política de atendimento a mulheres que sofreram violência sexual fosse implantada no âmbito do Sistema Único de Saúde, o que de fato ocorreu, com a criação de diversos serviços pelo Brasil a partir daí (VILELLA e LAGO, 2007).

²⁰⁹ “O CNS, estabelecido em 1990, é um dos instrumentos de controle social para acompanhamento e definição das políticas de saúde. O Conselho é composto por representantes de entidades e movimentos sociais de usuários do SUS; profissionais de saúde, inclusive da comunidade científica; prestadores de serviços; entidades empresariais da área da saúde” (CAMARGO, 2009).

²¹⁰ As Normas Técnicas do Ministério da Saúde “são protocolos clínicos direcionados a gestores/as de saúde com orientações fundamentais para garantir a qualidade e a humanização deste atendimento” (FREITAS, 2011). Dentro da hierarquia do ordenamento jurídico brasileiro elas teriam caráter infra legal, ou seja, estariam abaixo das leis.

²¹¹ Referido Manual Técnico para Gravidez de Alto Risco pode ser consultado na página da *internet* http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_tecnico_gestacao_alto_risco.pdf, consultado pela última vez em 10 de março de 2016.

Contudo, ainda em 1998, veio a reação dos setores religiosos contrários ao aborto: Severino Cavalcanti, o autor da PEC 25/95 acima mencionada, propôs na Câmara dos Deputados o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) n. 737/98, que buscava suspender referida Norma Técnica. O autor do PDC solicitou urgência na sua tramitação, que foi negada. Tal projeto foi, então, na legislatura seguinte, rejeitado nas Comissões de Seguridade Social e Família, e na de Constituição e Justiça, após intensos debates entre os parlamentares ligados à Igreja Católica e os ligados às pautas feministas. Foi apresentado, então, um recurso que questionava o parecer da CCJ, o que fez com que o projeto se mantivesse no Congresso até recentemente, quando foi arquivado. A apresentação de tal PDC aponta para intensa mobilização também dos setores conservadores, que buscaram neutralizar a vitória da mobilização feminista em relação ao aborto, mesmo quando ela ocorreu no interior do Poder Executivo.

Nos anos 1990 também entrou em cena o Poder Judiciário²¹². Interessante ressaltar, desde logo, que o aborto é um crime muito pouco punido em relação às estimativas a respeito da enorme frequência com que é realizado (ARDAILLON, 1997 e GONÇALVES e LAPA, 2010). Assim, há a avaliação de uma “incongruência” entre o “enorme investimento da sociedade na sua proibição” e o “pouco interesse na sua penalização” quando esse chega aos tribunais (ARDAILLON, 1997).

Posto isso, pode-se dizer que o Poder Judiciário começou a ser mobilizado a partir dos anos 1990, principalmente por médicos que pediam autorização judicial para a realização de aborto em casos de anomalias fetais graves. Na medida em que esse tipo de aborto não se incluía nos casos permitidos pelo Código Penal, os médicos “iniciaram uma estratégia de sensibilização do Judiciário, por meio da solicitação de alvarás judiciais para a autorização do aborto” (CORRÊA e ÁVILA, 2003, p. 41). As respectivas decisões favoráveis que foram se acumulando durante a década de 1990 são fundamentais para a estratégia jurídica que será utilizada nos anos 2000 pelo movimento feminista. Embora tais decisões permitindo o aborto nos casos de anomalia fetal grave sejam limitadas do ponto de vista da pauta maior do movimento feminista de descriminalizar o aborto, elas foram importantes para a criação de uma base legal a respeito do assunto e para sua tematização no debate público (CORRÊA e

²¹² Para uma extensa e detalhada análise dos casos de aborto levados aos tribunais brasileiros, sejam eles estaduais (Tribunais de Justiça), ou nacionais (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal) entre 2001 e 2006, consultar o livro *Aborto e Religião nos Tribunais Brasileiros*, de Tamara Amoroso Gonçalves e Thais de Souza Lapa (2008).

ÁVILA, 2003), ainda mais frente à enorme oposição dos grupos conservadores no Poder Legislativo de uma mudança normativa nesse sentido.

Pelo exposto, pode-se observar que, apesar da intensa mobilização feminista junto ao Poder Legislativo no sentido de buscar alterações no direito ao aborto, este encontrava-se em um campo bastante difícil, pela atuação contrária de parlamentares ligados às Igrejas Católica e Evangélica. Assim, o movimento buscou direcionar suas estratégias para avanços por meio do Poder Executivo, com a edição da Norma Técnica do Ministério da Saúde, que dava base para que serviços de aborto em caso de gestação fruto de violência sexual fossem criados. Esse foi o maior avanço legal da pauta feminista pelo aborto na década de 1990. Também se iniciou o processo de mobilização do Poder Judiciário no sentido de conceder autorizações, nos casos concretos, para que um tipo de aborto (envolvendo anomalia fetal) não fosse criminalizado.

5.5. Avanço dos grupos conservadores contrários ao aborto

Nos anos 2000 há uma importante mudança no cenário político institucional brasileiro com a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva para a Presidência da República. Sua história de militância e o fato de pertencer ao PT, o qual muitos integrantes dos movimentos sociais brasileiros ajudaram a construir, criou a oportunidade política de uma maior proximidade desses grupos com o Poder Executivo. Nesse contexto, já no primeiro dia do governo Lula, foi criada a Secretaria de Política Especial para Mulheres (SPM)²¹³, vinculada diretamente à Presidência da República, com *status* ministerial e dotada de orçamento próprio, consolidando uma demanda de longa data do movimento feminista.

O primeiro órgão de representação desse movimento no governo federal foi o referido Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM)²¹⁴, criado em 1985, que apesar

²¹³ A Secretaria de Políticas Especiais para Mulheres foi criada pela Lei 10.683, de 2003.

²¹⁴ “A criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher, em 1985, foi o resultado de uma mobilização que começou com a Campanha das Diretas Já em 1983, quando novamente as oposições se uniram em torno de uma única bandeira e foi instituído o Movimento de Mulheres pelas Diretas Já. Com a derrota da emenda que restaurava as eleições diretas para presidente da República e a consequente eleição de Tancredo Neves pelo Colégio eleitoral, novamente o movimento se dividiu e o grupo de mulheres ligadas ao PMDB teve de enfrentar a questão de ser governo e ocupar espaços para sua causa no aparato estatal. O conselho nasceu da iniciativa de um grupo de 40 mulheres do partido que procurou Tancredo Neves, ainda candidato, dele obtendo a garantia da

do papel fundamental desempenhado na Assembleia Constituinte, teve um curto período de atuação: em 1989, no governo do presidente Fernando Collor, foi esvaziado, perdeu a autonomia financeira e a capacidade administrativa e de executar políticas (MIRANDA, 2012; BANDEIRA e MELO, 2010). Como mencionado, com as Conferências Mundiais da ONU, o tema da mulher voltou à pauta governamental em meados dos anos 1990 (COSTA, 2009), e o CNDM foi reativado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso para realizar as reuniões preparatórias para as Conferências do Cairo (1994) e de Beijing (1995). Nas eleições de 1994, o movimento feminista havia enviado uma proposta aos candidatos à Presidência da República para que fosse criada uma Secretaria da Mulher vinculada à Casa Civil, e a reativação do CNDM foi uma resposta a essa demanda. O Conselho passa a buscar, no final dos anos 1990, a volta às suas funções originais de executor de políticas públicas, já que naquele momento ainda não possuía orçamento, contava com uma estrutura administrativa insuficiente e as conselheiras eram nomeadas sem consulta ao movimento feminista (MIRANDA, 2012; BANDEIRA e MELO, 2010). Em 2002, por meio da pressão das redes nacionais dos movimentos feministas e de mulheres, foi criada a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher (SEDIM), vinculada ao Ministério da Justiça, sem competência e estrutura claramente definidas. Teve, no entanto, curta duração, já que em 2003 é criada a SPM.

Em 2004 é convocada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva a I Conferência Nacional de Política para as Mulheres, realizada pela SPM e pelo CNDM²¹⁵, em julho do mesmo ano. Tal Conferência tinha como objetivo estabelecer as bases para a formulação do Plano Nacional de Política para Mulheres e teve intensa participação do movimento feminista. Em 2003, iniciaram-se as Conferências Municipais e Estaduais, as quais precederam a Conferência Nacional, realizada com mais de duas mil mulheres. Calcula-se que em todo esse processo foram mobilizadas mais de 120.000 participantes (MACHADO, 2010). Dentre as

instauração de um órgão estatal para cuidar dos direitos da mulher. José Sarney, o vice-presidente que assumiu com a morte de Tancredo, manteve a promessa e criou o conselho em 1985. O Conselho dos Direitos da Mulher foi criado junto ao Ministério da Justiça, com orçamento próprio, tendo sua presidente *status* de ministro. Era composto por 17 conselheiras, nomeadas pelo ministro da Justiça, por um Conselho Técnico e por uma Secretaria Executiva. O conselho teve uma curta vida como órgão de articulação das demandas do movimento feminista e de mulheres em geral. Sua atuação real estendeu-se de 1985 a 1989. Com o governo Collor, o CNDM perdeu seu orçamento e passaram a ser indicadas para a direção e como conselheiras, na maioria das vezes, mulheres com pouca tradição no movimento feminista. Diferentemente do que havia acontecido em seus primeiros anos, mesmo com a chegada do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira) – partido que abriga algumas das mais históricas feministas brasileiras – ao governo, em 1994, o conselho não conseguiu recuperar o espaço que havia conquistado na década de 1980.” (PINTO, 2003, pp. 71-72)

²¹⁵ A regulamentação do CNDM foi uma das primeiras atividades da SPM. Assim, em 2003 ele passou a integrar a estrutura de tal Secretaria e a ser composto por representantes da sociedade civil e do governo como forma de controle social das políticas para mulheres. Assim, seria uma das suas atribuições centrais essa articulação entre as diversas instituições da administração pública federal e a sociedade civil. Informação disponível na página da internet <http://www.spm.gov.br/assuntos/conselho>, consultada pela última vez em 07 de março de 2016.

diretrizes produzidas pela Conferência encontrava-se a proposta de descriminalização e legalização do aborto, aprovada por unanimidade em tal evento (BATISTA e COSTA, 2012; BARSTED, 2009; CAMARGO; 2009). A SPM acolheu algumas das diretrizes da I Conferência no Plano Nacional de Políticas para Mulheres²¹⁶, dentre elas a pauta da revisão da legislação sobre o aborto como uma questão prioritária (BARSTED, 2009), comprometendo-se a encaminhar para o Congresso Nacional um projeto de lei com esse objetivo.

Anteriormente à I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, o movimento feminista havia se organizado em torno da retomada da demanda pela legalização do aborto e se articulado em um grupo denominado “Jornadas Brasileiras pelo Aborto Legal e Seguro” (FREITAS, 2011; MACHADO, 2010). Tal articulação formou-se em fevereiro de 2004, em um encontro promovido pela Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos, e reuniu organizações e redes feministas de todo o país, além de outros setores sociais, tais como organizações do movimento de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT), organizações de direitos humanos, instituições médicas, juristas, jornalistas e profissionais de saúde (BARSTED, 2009). O objetivo das Jornadas era avançar a agenda feminista pela legalização do aborto, justificada com argumentos relacionados ao direito da mulher em realizá-lo de forma legal e segura, e pelo grave problema de saúde pública que os abortos clandestinos geravam, principalmente entre as mulheres pobres, negras e jovens. As Jornadas tiveram atuação fundamental em chamar à atenção a questão do aborto e garantir o voto favorável em relação à pauta, já que esse tema é bastante polêmico entre o movimento mais amplo de mulheres²¹⁷. Assim, as Jornadas levaram o debate para as Conferências Estaduais e, de todas elas, apenas a de Minas Gerais não aprovou a pauta da revisão punitiva do aborto. O tema chegou então à I Conferência de Política para Mulheres, na qual as Jornadas atuaram novamente, e ele foi aprovado, com a manifestação contrária de apenas 200 das mais de 2.000 mulheres presentes (FREITAS, 2011 e MACHADO, 2010).

²¹⁶ A II Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, realizada em 2007 também aprovou proposta acerca da necessidade de se legalizar o aborto no Brasil, contudo, ela não foi acolhida pelo II Plano de Nacional de Políticas para Mulheres (BATISTA e COSTA, 2012). Por outro lado, dado que tanto a I como a II Conferências envolveram “grupos e organizações de mulheres de todos os estados brasileiros, incluindo organizações de mulheres rurais”, ficou “patente a grande adesão do movimento de mulheres à luta pelo direito ao aborto legal e seguro e sua capacidade de articulação nacional e internacional” (BARSTED, 2009, p. 249).

²¹⁷ O movimento feminista, em sentido estrito, constitui-se em uma parte desse movimento mais amplo de mulheres, e não forma a sua maioria (MACHADO, 2010). O movimento de mulheres é constituído também pelas mulheres das periferias dos grandes centros urbanos, grupos de mulheres rurais, grupos de mulheres que atuam nos sindicatos, entre outros (SOARES, 1998).

Em 2005 foi criada uma Comissão Tripartite de Revisão da Legislação Punitiva do Aborto, instituída e coordenada pela Secretaria de Políticas para Mulheres, e que tinha como objetivo a elaboração de um anteprojeto de lei que seria encaminhado para o Congresso Nacional. A Comissão Tripartite era formada por 18 integrantes, sendo seis do Poder Legislativo, seis do Poder Executivo e seis da sociedade civil, incluindo aí duas integrantes das Jornadas. A Comissão Tripartite gerou um grande debate, que englobou desde sua composição, passando pela revisão de legislações de outros países em relação ao aborto, entre outros temas. Apesar de não ter envolvido a sociedade como um todo, as discussões foram bastante proveitosas entre os setores ali representados (BATISTA e COSTA, 2012). As Jornadas elaboraram uma proposta pela descriminalização e legalização do aborto, com o auxílio de seu grupo jurídico e com a contribuição dos juristas e parlamentares favoráveis ao aborto. O anteprojeto de lei preparado nesse processo, encerrado em agosto de 2005, previa a normatização das condições em que a interrupção da gravidez poderia ser realizada pelo Sistema Único de Saúde, o direito da gestante de realizar o aborto até as 12 semanas de gestação com o seu livre consentimento por um médico, até 20 semanas quando resultante de estupro, e não havia limite de tempo para que ele fosse realizado nos casos de risco de saúde da gestante e de malformação congênita do feto, criminalizando apenas os casos de aborto forçado (BARSTED, 2009 e ROCHA, 2009).

No momento da entrega do anteprojeto ao Congresso Nacional houve um recuo do Poder Executivo, e foi necessária a pressão do movimento feminista, inclusive das Jornadas, e outros grupos que apoiavam a legalização do aborto, para que a proposta fosse entregue pela ministra Nilcéa Freire da SPM em setembro de 2005 à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados (BATISTA e COSTA, 2012; FREITAS, 2011). Avalia-se que o recuo do Poder Executivo, que até então apoiou a pauta, deu-se pela grande pressão feita pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e pela bancada evangélica no Congresso Nacional, assim como pela grave crise política em que se encontrava o governo Lula naquele momento, a chamada crise do “mensalão”²¹⁸ (BATISTA e COSTA, 2012; FREITAS, 2011; SCAVONE, 2008). O anteprojeto foi recebido pela deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), e seus principais pontos foram incorporados por ela ao substitutivo do

²¹⁸ Em linhas muito gerais, foi chamada de crise “mensalão” a crise política na qual o governo foi acusado de comprar votos de parlamentares do Congresso Nacional para que esses aprovassem os projetos de seu interesse, ocorrida entre 2005 e 2006. Durante a crise, alguns ministros “caíram” e o governo teve que reorganizar sua liderança política. Nesse contexto de grave crise política, não havia condições de que um projeto tão polêmico de descriminalização e legalização do aborto tramitasse no Congresso (SCAVONE, 2008).

PL 1135/95²¹⁹. Em novembro daquele ano, o projeto foi posto em debate em audiências públicas, mas não foi apoiado pelo Poder Executivo. Grande parte dos parlamentares que apoiava o projeto distanciou-se do tema, calando-se nos debates e votações, o que tornou cada vez mais distante a possibilidade de que ele fosse aprovado (BATISTA e COSTA, 2012; FREITAS, 2011). Em 2008, o PL 1135/91 foi votado e rejeitado pela Comissão de Constituição e Justiça. Tal projeto foi arquivado em 2011, não mais com o conteúdo do anteprojeto elaborado pela Comissão Tripartite, apenas prevendo a retirada do Código Penal dos artigos que criminalizam o aborto.

No âmbito do Poder Executivo, com o governo Lula, em 2003, foi indicada para a coordenação da Área Técnica da Saúde da Mulher do Ministério da Saúde a feminista Maria José de Araújo, uma das fundadoras do Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde (ABERS e TATAGIBA, 2014). Esse fato foi importante para que, em 2004, tal Área Técnica convocasse atores sociais, tais como o movimento feminista e instituições médicas, para discutir a atualização da *Norma Técnica para a Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes*, editada em 1998. Houve, nessa ocasião, grande debate com o Conselho Federal de Medicina sobre a necessidade de se exigir da mulher o Boletim de Ocorrência para que o aborto fosse realizado em casos de estupro, na medida em que havia a desconfiança por parte dos médicos de que a mulher pudesse mentir a este respeito para realizar o procedimento (VILLELA e LAGO, 2007).

Em 2005 a Norma Técnica foi atualizada e reeditada, e graças à atuação do movimento feminista e da FEBRASGO, passou a desobrigar a mulher a apresentar o Boletim de Ocorrência para a interrupção de gestação fruto de violência sexual. Mesmo com a Norma Técnica, o Conselho Federal de Medicina continuou recomendando que os médicos exigissem o Boletim de Ocorrência nesses casos (CAMARGO, 2009). Ainda no âmbito do Poder Executivo, foi editada em 2004 a *Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento Inseguro*, parte da Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher, que orienta os serviços de saúde sobre como dar assistência de qualidade às mulheres em situação de abortamento, seja ele espontâneo ou provocado, já que se trata de uma situação de emergência e risco de vida. Com tal Norma, havia a intenção de que não houvesse mais ocorrências de discriminação sofridos por mulheres que buscavam os serviços de saúde em casos de “aborto inseguro”, mas

²¹⁹ “Em 2001, a então deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), responsável pela relatoria do conjunto de projetos que propunham alteração do Código Penal [em relação ao aborto], apresentou um substitutivo ao Projeto de Lei (PL) 1135/91, com parecer favorável à aprovação de todas as propostas liberalizantes e rejeição dos projetos restritivos” (FREITAS, 2011, p. 11).

sim um atendimento “humanizado” (FREITAS, 2011). Tais avanços no âmbito do Ministério da Saúde em relação ao aborto legal só foram possíveis pelo diálogo desse órgão com o movimento de mulheres, e pela participação de feministas em seus quadros técnicos, em aliança com profissionais de saúde.

No início de 2004 foi posta em prática por algumas organizações feministas uma nova estratégia em relação à demanda pelo aborto: buscou-se por meio de uma ação judicial o reconhecimento por parte do Supremo Tribunal Federal (STF) da possibilidade da “antecipação terapêutica do parto” em caso de feto anencéfalo. O que estava em jogo, na prática, seria a permissão para mais um caso de aborto legal, além dos dois já previstos no Código Penal. Em abril daquele ano foi proposta no STF uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, com esse objetivo, conhecida como ADPF 54. Como se verá adiante, tal ação foi aceita pelo STF e julgada apenas em 2012, trazendo importantes mudanças para a pauta do aborto.

Diante de tais investidas do movimento feminista nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para avançar com a pauta do direito ao aborto, houve uma intensa reação dos opositores da causa, principalmente daqueles ligados às Igrejas Católica e Evangélica. Assim, em 2005, formou-se a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida Contra o Aborto no Congresso Nacional, e nos anos seguintes mais três frentes com esse perfil se articularam nessa casa legislativa. Tais grupos têm base política confessional e representam interesses católicos, de segmentos evangélicos e da comunidade espírita (FREITAS, 2011). Essa tendência contrária ao aborto já vinha se fortalecendo no Congresso Nacional desde a década de 1990, e se consolida nos anos 2000 (ROCHA, 2009), principalmente com a eleição em número cada vez maior de parlamentares ligados a grupos religiosos. Na sociedade civil, grupos contrários ao aborto também se articulam nesse período, tais como o Movimento Nacional de Defesa da Vida²²⁰.

Ainda em 2005, foi apresentado o PL 6150 pelos deputados Osmânio Pereira (PTB/MG) e Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP), em resposta ao anteprojeto apresentado pela Comissão Tripartite, conhecido como “Estatuto do Nascituro”, que propunha, entre outras medidas, a proteção integral do embrião, ao considerá-lo um ser humano desde o momento da concepção, inviabilizando, assim, qualquer forma legal de aborto. Esse projeto foi arquivado em 2007, e no mesmo ano um projeto semelhante foi

²²⁰ Um estudo aprofundado a respeito da formação e atuação do “contramovimento” que se articulou para se opor a pauta feminista pelo direito ao aborto, ver Rezende (2016).

proposto pelos deputados Luiz Bassuma²²¹ (PT/BA) e Miguel Martini (PHS/MG), o PL 478/2007, que tinha como proposta, além das já presentes no projeto anterior, tonar o aborto crime hediondo²²². Em 2008, as referidas frentes parlamentares contrárias ao aborto criaram uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara dos Deputados para investigar clínicas que o praticam ilegalmente, o comércio de medicamentos abortivos, assim como a ação de organizações feministas que defendem a interrupção da gravidez de forma legal e segura. Para que a CPI seja instaurada é necessário haver um número mínimo de parlamentares que a integrem, o que ainda não foi alcançado. Nesse sentido, o movimento feminista tem pressionado partidos e seus líderes para que sua instauração não aconteça (FREITAS, 2011).

Em 2007, um episódio envolvendo a criminalização da prática do aborto deu origem a uma nova articulação do movimento feminista. Naquele ano, na cidade de Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, uma clínica médica sobre a qual havia suspeita de serem realizados abortos ilegais foi fechada, sendo que tal ação da polícia foi televisionada e resultou em investigação do caso. Os prontuários médicos de quase 10.000 mulheres que lá haviam sido atendidas foram ilegalmente apreendidos, ferindo o sigilo médico e a privacidade das pacientes. Várias delas foram processadas, juntamente com funcionárias da clínica e a médica responsável, e algumas condenadas pela prática de aborto. Em reação a esse fato e ao processo mais amplo de recrudescimento da pauta, o movimento feminista articulou, em 2008, a Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto, que depois foi sendo organizada em alguns estados brasileiros. Assim, a Frente buscava se opor a esse claro movimento de crescimento e organização dos grupos contrários ao aborto na sociedade civil e no parlamento. Ela foi formada não só pelo movimento feminista, mas também por outros movimentos sociais, partidários e sindicais²²³: a estratégia da Frente era a

²²¹ Tal deputado, por conta das polêmicas envolvendo suas ações contrárias ao aborto, desfilia-se do Partido dos Trabalhadores em 2009 e filia-se ao Partido Verde (PV).

²²² “A proposta confere ao embrião status de pessoa humana, o que significa resgatar o princípio do direito à vida desde a concepção (rejeitado na Constituição de 1988). O texto protege, inclusive, os embriões fertilizados *in vitro*. Outras medidas polêmicas nele contidas são: a garantia de acompanhamento psicológico para a mulher que engravidar em consequência de um estupro e concordar em manter a gravidez; encaminhamento para a adoção das crianças geradas nessas condições, ou identificação do “genitor” para obrigá-lo a pagar pensão alimentícia; ou ainda pagamento de pensão pelo Estado, para sustentar esta criança. Nos casos de malformação fetal, o projeto assegura ‘todos os métodos terapêuticos e profiláticos existentes para reparar ou minimizar sua deficiência, haja ou não expectativa de sobrevivência extrauterina’. Além de criar situações de conflito do ponto de vista sociocultural, o projeto tem implicações orçamentárias que fogem à alçada do Legislativo” (FREITAS, 2011, p. 15).

²²³ A Frente tem como Grupo Impulsor a Articulação de Mulheres Brasileiras, a Marcha Mundial de Mulheres, as Jornadas Brasileiras pelo Aborto Legal e Seguro, Liga Brasileira de Lésbicas, Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, União Brasileira de Mulheres, Católicas pelo Direito de

de realizar ações voltadas à sociedade²²⁴, e não só focar em táticas institucionais, como haviam feito as Jornadas. O argumento feminista para se juntar a movimentos de esquerda é o de que as mulheres estariam sendo criminalizadas assim como eles, e por ser uma pauta muito polêmica e difícil, era necessária participação de outros atores na luta por essa demanda²²⁵.

Os anos 2000 foram marcados por diversas formas de ação do movimento feminista em direção ao Estado no que diz respeito à questão do aborto. Dentre tais formas, houve intensa mobilização do direito principalmente nos Poderes Legislativo e Judiciário, por meio da tentativa de alteração legislativa da questão aborto, no primeiro caso, e com a proposição de ação judicial que deu origem à ADPF 54 no Supremo Tribunal Federal, no segundo. No Poder Executivo o movimento feminista obteve avanços a respeito da questão do aborto com a criação ou revisão progressista de Normas Técnicas que regulam a política de saúde para mulheres. A reação conservadora a esses avanços (ou tentativas de avanços), também foi intensa, principalmente no Poder Legislativo. No final da década, o Congresso Nacional já se mostra bastante fechado a qualquer mudança legislativa no sentido de ampliar o direito ao aborto. Já o Poder Executivo, durante o governo Lula, em alguma medida esteve aberto à questão, tendo incluído no Primeiro Plano de Política para Mulher a necessidade da revisão da legislação punitiva e, em seguida, constituído a Comissão Tripartite (apesar de seu desfecho nada promissor), além de ter avançado na regulamentação e implementação do aborto legal por meio do Ministério Saúde, o que deu a ele efetivamente o caráter de problema de saúde pública. Na década seguinte, com será visto no próximo item, o mesmo fechamento para a pauta ocorre no campo do Poder Executivo.

5.6. O Supremo Tribunal Federal entra em cena

O final do governo Lula foi marcado por uma polêmica na forma pela qual a questão do aborto foi tratada no 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), de

Decidir, Secretaria de Mulheres do Partido dos Trabalhadores, Coletivo Nacional de Mulheres do PSOL, Secretaria Nacional da Mulher Trabalhadora da CUT (Batista e Costa, 2012).

²²⁴ Por exemplo, a Frente usou como estratégias de ação o lançamento de manifestos e plataforma política, assim como manifestações públicas em favor do direito ao aborto. Também buscou fazer articulações políticas com os atores presentes em cada estado brasileiro na qual ela se instalou.

²²⁵ Entrevista concedida pela membra da Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto entrevistada em São Bernardo do Campo, em 17 de março de 2015.

2009²²⁶. O Plano anterior, o PNDH-2 de 2002, já cuidava desse tema, declarando ser o direito ao aborto uma questão de saúde pública, e propondo como ação governamental apoiar a alteração do Código Penal para o aumento dos permissivos legais. A novidade do PNDH -3 veio na medida em que, dentre as ações para garantia dos direitos das mulheres, tal Plano declarava ser necessário apoiar um projeto de lei que descriminalizasse o aborto, usando como argumento a autonomia das mulheres para decidir sobre seus corpos (LUNA, 2014b).

Em 2010, quando o conteúdo do PNDH-3 veio a público, a Igreja Católica imediatamente manifestou sua “total oposição” à proposta de descriminalização do aborto e se queixou por meio dos seus bispos de que não se colocava em defesa o “direito à vida”, gerando um debate em torno da questão. A “dinâmica da barganha política” fez com que o então Secretário de Direitos Humanos declarasse que “o texto sobre aborto dever[ia] ser modificado, pois a justificativa usada para a legalização (para ‘garantir a autonomia das mulheres’) era um argumento feminista que não refletia o posicionamento do governo sobre o assunto” (CORRÊA, 2011, p. 90). Após a declaração, o Secretário reuniu-se com o representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e com organizações feministas que defendem a legalização do aborto. Apesar das manifestações do movimento feminista para apoiar o conteúdo do PNDH-3 em diversas ocasiões, inclusive tendo havido carta pública das Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro rejeitando alterações no Plano, em maio de 2010 o presidente Lula assinou decreto fazendo algumas alterações em suas disposições. Entre elas, suprimia a ação prevista anteriormente em relação ao aborto e declarava que ele seria considerado um problema de saúde pública, garantindo-se o acesso aos serviços de saúde (CORRÊA, 2011). Tal desfecho foi considerado pelas feministas um retrocesso não só em relação à redação inicial do PNDH-3, mas também relativamente ao PNDH-2, que propunha a ampliação dos casos de aborto legal presentes no Código Penal (LUNA, 2014b).

Na sequência desse episódio, no qual o Poder Executivo cedeu às pressões dos grupos religiosos e voltou atrás em relação ao texto do PNDH-3, ainda em maio de 2010, foi aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados o anteriormente referido PL 478/2007, conhecido como “Estatuto do Nascituro”. A rápida

²²⁶ “A primeira versão do PNDH foi lançada em 1996, no governo Fernando Henrique Cardoso, e a segunda edição data de 2002, último ano de mandato desse presidente. O PNDH-3 pretende atualizar os programas anteriores ao incorporar resoluções da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e propostas aprovadas nas mais de 50 conferências nacionais temáticas realizadas desde 2003 sobre segurança alimentar, educação, saúde, igualdade racial, direitos da mulher, juventude, crianças e adolescentes pessoas com deficiência, idosos, meio ambiente, entre outras” (LUNA, 2014b).

aprovação do projeto na Comissão repete um padrão já conhecido, iniciado quando da apresentação do anteprojeto pela Comissão Tripartite em 2005: “sempre que o Poder Executivo recua, as forças anti-aborto dão um salto à frente” (CORRÊA, 2011, p. 92).

O ano de 2010 também foi marcado pelo final do governo Lula e pela eleição de sua sucessora, Dilma Rousseff (PT), para a Presidência da República. Às vésperas da eleição presidencial ocorreu outro fato político envolvendo a questão do aborto: para ganhar o apoio e o voto dos grupos religiosos, notadamente da Igreja Católica e Igrejas Evangélicas, a então candidata Dilma Rousseff voltou atrás a respeito de declarações que havia feito no passado sobre ser favorável ao aborto²²⁷. Ela estava sendo pressionada por tais grupos a se posicionar a respeito do tema²²⁸ e acabou por lançar um documento denominado “Carta aberta ao povo de Deus” no qual se comprometia a não avançar com a pauta do aborto, deixando ao Congresso Nacional essa tarefa²²⁹ (MACHADO, 2012). Assim, a pauta do aborto acabou sendo central nas eleições de 2010, e teve consequências por todo o governo de Dilma Rousseff. Por outro lado, apesar das decorrências negativas desse episódio, ele trouxe ao debate público não só a questão do aborto, mas também a questão da laicidade do Estado, temas a respeito dos quais vários setores progressistas puderam se manifestar em diversos canais de comunicação (BATISTA e COSTA, 2012; CORRÊA, 2011).

Uma das consequências mais diretas desse compromisso que Dilma assumiu em sua campanha eleitoral com os grupos religiosos em relação ao aborto é a de que o tema praticamente não foi tratado pelo seu governo, e quando foi, restringiu-se aos casos já previstos como legais no Código Penal. Tanto a presidente Dilma, como membros do seu governo, especialmente aqueles pertencentes à Secretaria de política para Mulheres, evitaram o debate sobre o tema (BATISTA e COSTA, 2012). De acordo com algumas das entrevistadas por esta pesquisa, membros do Executivo argumentam que o governo já fez uma tentativa de encaminhamento da questão durante a gestão de Lula, com a Comissão Tripartite, e que avanços legislativos relativos à questão do aborto não estavam mais na pauta. Esta foi

²²⁷ Um exemplo dessas declarações ocorreu no início de 2009 à revista *Marie Claire*, no qual Dilma Rousseff afirmou que “o aborto é sempre uma decisão difícil, mas que deveria ser considerado um problema de saúde pública e, portanto, legalizado” (CORRÊA, 2011, p. 93).

²²⁸ “De fato, nas eleições presidenciais de 2010, o aborto foi pautado por setores conservadores como tema político principal, em uma clara intervenção das igrejas evangélicas e católicas no debate nacional, inaugurando, com força inédita, a introdução de valores religiosos no espaço do debate político laico. Poderoso argumento de demonização de candidaturas, o campo de debates adquiriu características de radicalismo extremo, inviabilizando o debate democrático (PITANGUY, 2011, p. 42).

²²⁹ Para estudos mais detalhados a respeito desse processo consultar Machado (2012), Luna (2014c) e Almeida e Bandeira (2013), Corrêa (2011), entre outros.

uma grande decepção para o movimento feminista, que esperava que o aborto tivesse mais espaço na agenda da primeira presidente mulher do Brasil²³⁰.

Um dos poucos avanços nessa área foi a sanção sem vetos da Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório pela rede de hospitais do Sistema Único de Saúde às mulheres que sofreram violência sexual. Uma das entrevistadas da Católicas pelo Direito de Decidir afirma que apesar do conteúdo de referida lei já estar previsto na Norma Técnica de 2005 que regulamentava a questão, tê-la transformado em lei federal é importante na medida em que obriga todos os hospitais a realizar tal atendimento, e não apenas aqueles especializados nessa questão. Além disso, torna a implantação desse tipo de atendimento mais facilmente de ser cobrado dos gestores locais de saúde, assim como faz com que esse tipo de demanda seja mais facilmente judicializável²³¹. Cabe fazer a ressalva, contudo, que mesmo sem a palavra aborto ser mencionada na Lei, houve pressão dos grupos religiosos para que a presidente Dilma vetasse dois artigos: um que menciona o termo “profilaxia da gravidez”²³², que foi considerado um eufemismo para aborto, e o outro que diz que a pessoa que realizar o atendimento deve informar à mulher seus direitos e serviços disponíveis, o que significa, entre outras coisas, dizer à vítima que ela tem direito de realizar o aborto legal caso tenha ficado grávida. A entrevistada das Católicas pelo Direito de Decidir foi à Brasília em duas ocasiões para pressionar o governo a respeito da importância de o projeto de lei ser sancionado sem vetos, o que ocorreu²³³.

Em 2012, o Supremo Tribunal Federal decidiu a respeito da ADPF. Como apontado acima, a ação foi proposta em 2004 pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde com o objetivo de que se reconhecesse o direito constitucional de que gestantes de fetos anencéfalos realizassem a “antecipação terapêutica do parto”, sem que isso fosse considerado crime. Contudo, toda a estratégia e articulação da ADPF 54 foi realizada por uma organização do movimento feminista, a ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, sediada em Brasília. Casos de aborto nesse tipo de gravidez já estavam sendo endereçados ao Poder Judiciário desde a década de 1990 e decisões favoráveis vinham sendo

²³⁰ As entrevistadas que mencionaram essa questão pediram para não serem identificadas.

²³¹ Entrevista realizada com representante da Católicas pelo Direito de Decidir, em São Paulo, no dia 13 de março de 2015.

²³² “**Art. 3º** O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: [...] IV – profilaxia da gravidez; [...] VII – fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis”. Artigo retirado da Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, disponível no endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112845.htm, consultado pela última vez em 10 de janeiro de 2016.

²³³ Entrevista realizada com representante da Católicas pelo Direito de Decidir, em São Paulo, no dia 13 de março de 2015.

concedidas desde então, formando jurisprudência em relação ao tema. É em 2003 que se inicia a história que deu origem à ADPF 54²³⁴. Uma mulher grávida de feto anencéfalo e assessorada juridicamente pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro consegue autorização de uma desembargadora do Tribunal de Justiça daquele estado para realizar o procedimento, depois de ter seu pedido negado por uma juíza da primeira instância. Após ficar sabendo da notícia, um padre membro do Grupo Pró-Vida de Anápolis, em Goiás, impetra um *habeas corpus* em favor do feto no Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília, e no início de 2004 o pedido é deferido por tal corte. Em fevereiro do mesmo ano, a ANIS, em parceria com duas outras organizações feministas, a Themis, de Porto Alegre e a Agende, de Brasília, entram com um pedido de *habeas corpus*²³⁵ em favor da gestante no Supremo Tribunal Federal, sendo esta a primeira vez na história que o tema do aborto chega ao STF²³⁶. O *habeas corpus* foi aceito, e quando começou a ser julgado, em março, a Suprema Corte recebeu a notícia de que a criança havia nascido e morrido logo após o parto, e assim o caso foi encerrado por perda de objeto.

Bastante interessante é o relato de Débora Diniz a respeito da decisão de entrar com uma ação para discutir o caso do “aborto” de anencéfalos perante o Poder Judiciário, logo após o episódio no qual o *habeas corpus* foi aceito:

Pela primeira vez, pensamos no STF como o espaço de solução para aquilo que o juiz de Ariquemes primeiro movimentou solitariamente na sobreposição entre hospitais e cortes.

O passo mais difícil era alcançar o STF. Poderíamos esperar novamente um caso concreto – mas havia várias dificuldades nesse percurso, sendo a mais importante delas que o tempo da gestação era mais breve que a engrenagem das cortes. Gabriela [a gestante do caso do habeas corpus relatado acima] era um exemplo concreto da morosidade do sistema e dos limites temporais do que o sistema jurídico considera um “objeto” para o litígio. Em todos os anos anteriores de judicialização da anencefalia e de outras más

²³⁴ As informações de como o caso da ADPF 54 foi formado foram retiradas do artigo escrito por Débora Diniz, pesquisadora da ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, que relata em detalhes como foi articulada a ação (DINIZ, 2014). A ideia inicial dessa pesquisa era não apenas utilizar o artigo mencionado, mas entrevistar a própria Débora Diniz a respeito de todo o processo, o que infelizmente não foi possível.

²³⁵ *Habeas Corpus* 84.025/2004.

²³⁶ Cabe ressaltar aqui que, até esse momento, a ANIS nunca havia atuado judicialmente, realizando, até então, atividade de pesquisa (DINIZ, 2014).

formações fetais, Gabriela havia sido o primeiro caso a alcançar tribunais superiores. Além disso, havia o habeas corpus favorável ao feto emitido pelo STJ, ou seja, uma corte superior considerava possível atribuir o direito de “ir e vir” a um conjunto de células em desenvolvimento. Nós estávamos convencidas da legitimidade e adequação do argumento antropológico, ético e jurídico – antecipação terapêutica de parto não é aborto. No entanto, precisávamos de uma estratégia para alcançar a corte suprema e de uma moldura jurídica para nos comunicar com ela. E igualmente importante: precisávamos de um tradutor constitucional que o STF considerasse legítimo para uma tese tão inquietante à ordem jurídica e moral. (DINIZ, 2014, p. 170).

Ainda em março, integrantes da ANIS reúnem-se com especialistas para pensar na melhor estratégia jurídica para apresentar a questão ao STF. Surge a ideia, por parte de Daniel Sarmiento, Procurador Regional da República, de se utilizar da Ação de Arguição de Preceito Fundamental. Depois disso, decidem procurar o então advogado constitucionalista Luis Roberto Barroso, hoje ministro do STF, que aceita ser advogado da causa em caráter *pro bono*, ou seja, sem cobrar honorários. Contudo, havia ainda uma questão: a ANIS, como organização não-governamental, não era legitimada juridicamente pela Constituição para propor aquele tipo de ação. Barroso sugere a busca de uma organização que seja legitimada juridicamente, que lide com um tema adequado e que aceite ser a proponente da ADPF. Após uma breve pesquisa, as integrantes da ANIS chegam à Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde, organização sindical que aceita a proposta após um processo interno de convencimento de seus membros.

Três meses depois, em 17 de junho de 2004, a ADPF é proposta e aceita pelo STF, recebendo o número 54, assim como também é aceito o pedido de participação da ANIS como *amicus curiae* no processo. Cabe ressaltar que outras organizações da sociedade civil não foram aceitas como tal, como por exemplo a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil. Em julho do mesmo ano, o Ministro Marco Aurélio Mello, que recebera a relatoria do caso, proferiu decisão que concedia liminarmente o direito a todas as mulheres grávidas de

fetos anencéfalos a realizarem o aborto (ou “anteciparem o parto”) se essa fosse a vontade delas. Segundo Diniz, “[e]ra uma fissura jurídica não apenas na causa, mas no sistema constitucional: uma liminar sobre o aborto, cujo instrumento era uma arguição constitucional” (2014, p. 172). Houve, então, forte repercussão na mídia, seguida de uma intensa mobilização de setores contrários ao aborto, que iniciaram campanha contrária a tal liminar. Essa foi cassada pelo plenário do STF em outubro de 2004, com o argumento de que era necessário avaliar se a ADPF era o instrumento jurídico adequado para tratar aquela matéria antes de decidir a respeito do conteúdo da ação. Devido à polêmica do tema e o grande debate público suscitado pela questão, em setembro o ministro Marco Aurélio convoca as primeiras audiências públicas realizadas pelo STF. Em abril de 2005, o STF decidiu pelo cabimento do instrumento jurídico da ADPF 54. Diversas organizações da sociedade civil a favor ou contrárias à proposição judicial em questão solicitam a entrada como *amicus curiae* no processo. As audiências públicas para a instrução da ADPF 54 ocorrem em agosto e setembro de 2008, totalizando quatro dias, durante as quais foram ouvidas mais de 20 organizações de ambos os polos da disputa.

Durante esse processo foi bastante importante a articulação do movimento feminista em torno do debate, realizada em grande medida pela Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos. A tese apresentada na ADPF 54, de que “obrigar uma mulher a se manter grávida contra a sua vontade de um feto anencefálico seria um ato de tortura do Estado” ganhou força entre as feministas (DINIZ, 2014, p. 173). Em 2009, a CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa e Ação, organização feminista localizada no Rio de Janeiro e coordenada por Leila Linhares Barsted e Jacqueline Pitanguy, em parceria com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, lançou uma campanha publicitária em prol da causa da ADPF 54. Assim, foram espalhados *outdoors* em cidades estratégicas abordando o tema. Finalmente, em 2012, o STF, em decisão histórica, considera a “antecipação terapêutica do parto” como constitucional, o que na prática transformou o aborto em caso de feto anencefalo em mais uma das hipóteses permitidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, ampliando o aborto legal.

A partir do relato do caso da ADPF 54 é possível apontar algumas questões relevantes sobre a relação entre movimento feminista, direito e Poder Judiciário observadas nesse processo. Tal caso representou uma importante oportunidade jurídica na busca pelo direito ao aborto, que o movimento feminista, em especial a ANIS, soube reconhecer e se engajar. As três dimensões das oportunidades jurídicas apontadas por Andersen (2005) e De

Fazio (2012), apresentadas no segundo capítulo da tese, estão presentes no caso da ADPF 54, como se verá a seguir.

No que diz respeito à primeira delas, o acesso dos movimentos sociais ao Poder Judiciário, há dois fatores relevantes: as regras de legitimidade de quais atores podem propor ações nas cortes, e os custos do processo judicial (DE FAZIO, 2012). Assim, em primeiro lugar, a ANIS contornou os entraves de acesso ao STF de duas formas. Como apontado no segundo capítulo da tese, as organizações do movimento social não têm legitimidade processual para propor elas mesmas ações de controle de constitucionalidade no STF. Essa primeira questão foi resolvida pela ANIS pelo convencimento de um ator legitimado constitucionalmente, a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde, para que fosse a proponente formal da ADPF. Além disso, por meio do *amicus curiae* e das audiências públicas, mecanismos processuais que permitem a participação da sociedade em processos no STF de grande importância social, puderam participar diretamente do processo.

No que diz respeito aos custos da ação judicial, e da necessidade da presença de uma “estrutura de suporte para a mobilização do direito” (*support structure for legal mobilization*) (EPP, 1998), a ANIS também superou suas deficiências nesse campo. Assim, apesar de ser uma organização bem estruturada material e financeiramente, que conta com equipe profissionalizada e financiamento internacional de suas atividades, até então a ANIS nunca havia praticado litígio, tampouco possuía estratégias de ação direcionadas ao Poder Judiciário²³⁷. Nesse sentido, não tinha advogados em seus quadros, nem um departamento jurídico preparado para um litígio tão complexo como uma ADPF. Apesar disso, se valeu de sua rede de contatos dentro e fora do movimento feminista para colocar em prática a estratégia de encaminhar a questão do aborto para o Poder Judiciário.

Inicialmente, a ANIS contou com a parceria da Themis e da Agende, organizações do movimento feminista conhecidas, principalmente no caso da primeira, por serem formadas por advogadas e por ter atuação na área do litígio, não só no Brasil, como em cortes

²³⁷ Inclusive há o relato de que foi a primeira vez que a ANIS se envolveu com ações judiciais e, a partir daí, começou a desenvolver esse tipo de estratégia. Débora Diniz, em seu trabalho como antropóloga, realizou por um período etnografia no Hospital Materno-Infantil de Brasília, no qual acompanhou dezenas de mulheres que recebiam o diagnóstico de anencefalia dos fetos que estavam gestando e optavam por interromper a gravidez, para o que era necessário pedir autorização judicial. Provavelmente foi assim que Diniz se deu conta de como esse fenômeno envolvia decisões judiciais e o Poder Judiciário, na medida em que elas eram necessárias para que o procedimento fosse realizado, e como elas poderiam alterar esta dinâmica de forma mais geral. Foi nesse processo, inclusive, que Débora Diniz relata ter surgido o termo “antecipação terapêutica do parto”, que ela não considera um eufemismo ou uma forma de evitar a palavra aborto, como algumas feministas criticaram, mas sim um termo que surge da própria experiência das pacientes (DINIZ, 2014).

internacionais, para propor o *habeas corpus* no STF no caso da mulher grávida de feto anencéfalo. Como mencionado por Débora Diniz (2014), foi a primeira vez em que a questão do aborto chegou ao STF. Em um segundo momento, contou com o contato com Procurador Regional da República, Daniel Sarmento, que não apenas as auxiliou no desenho “da engrenagem jurídica” para que elas alcançassem o STF, sugerindo a ADPF como meio processual adequado para o caso, como recomendou a elas o (então) advogado constitucionalista Luis Roberto Barroso como a pessoa indicada para propor a ação (DINIZ, 2014). Barroso não só aceitou o caso, como também se dispôs a atuar de forma *pro bono*, ou seja, sem cobrar honorários pelo seu trabalho. Dessa forma, também no caso da ADPF 54, assim como apontado no quarto capítulo dessa tese, mais importante do que a presença de recursos materiais, financeiros e advogados na organização que promove o litígio, foi a rede de contatos da ANIS com outras organizações feministas que tinham experiência nessa área, assim como com membros do Ministério Público Federal, que a aconselharam a respeito de quais medidas jurídicas seriam interessantes para colocar o caso em termos de um processo judicial, assim como com o contato que se fez com o próprio Barroso.

No que diz respeito à segunda dimensão apontada por De Fazio (2012), a da disponibilidade de direitos “judicializáveis”, pode-se dizer que estavam presentes no caso alguns elementos jurídicos favoráveis. Inicialmente, pode-se apontar para a corrente jurisprudencial a respeito da possibilidade de mulheres grávidas de fetos anencéfalos de realizarem o aborto com a autorização judicial, que vinha sendo construída desde os anos 1990. Em segundo lugar, havia o processo, descrito ao longo desse capítulo, do enquadramento da questão do aborto como direitos reprodutivos, uma questão de saúde pública, o que tornou a questão mais “judicializável” na medida em que o direito à saúde integral é garantido constitucionalmente. Também foi importante a existência do instrumento processual da ADPF, que permitiu que o caso fosse levado ao STF, ao mesmo tempo em que foi aceito como meio adequado para tratar da questão pelo Tribunal, o que poderia não ter acontecido. Finalmente, foi relevante a presença do argumento de que a manutenção da gravidez de feto anencefálico contra a vontade da gestante se caracterizaria como um “ato de tortura do Estado” (DINIZ, 2014, p. 173), na medida em que ele está ancorado em proibição constitucional dessa prática.

Por fim, a ANIS percebeu, naquela situação, que poderia haver uma receptividade do Poder Judiciário às demandas apresentadas, última das dimensões das oportunidades jurídicas. Isso pôde ser observado pela organização não só pelos inúmeros casos em que

instâncias inferiores concederam o direito a mulheres de realizarem a “antecipação terapêutica do parto” em casos de gravidez de fetos anencéfalos desde os anos 1990, mas também pela própria aceitação de mencionado *habeas corpus* pelo Ministro Joaquim Barbosa. Assim, no trecho relatado, Débora Diniz menciona como reconhece o STF como órgão que poderia resolver a questão, e inclusive traça a estratégia de não esperar por um caso concreto para propor uma ação, assim como reconhece o perigo de deixar que a decisão do *habeas corpus* em favor do feto ficasse sem resposta. Também reconhece que STF parecia favorável a julgar a questão, já que o Ministro Joaquim Barbosa, que à época recebeu o *habeas corpus*, aceitou pela primeira vez tratar do tema do aborto naquela corte. Também reconheceu que nem todas as demandas ali propostas são acolhidas, em outras palavras, “[o] passo mais difícil era alcançar o STF” (DINIZ, 2014, p. 170).

Todos esses fatores possibilitaram que essa estratégia que mobiliza o direito fosse colocada em curso com sucesso, tendo como resultado a única ampliação substantiva do direito ao aborto no ordenamento jurídico brasileiro.

5.7. Conclusão

Exposto todo o percurso da mobilização do movimento feminista pelo aborto, pode-se dizer que pelo menos desde os anos 1980 ela tem se dado em torno da disputa do sentido do direito nos três Poderes do Estado. No Poder Legislativo, houve diversas tentativas do movimento feminista de alteração do Código Penal no sentido descriminalizar o aborto ou ao menos de aumentar os casos em que ele é permitido. Houve ainda estratégias legislativas que iam além, e buscavam tornar o aborto legal, o que significa não apenas alterar o Código Penal, retirando dele os artigos que o tornam crime, mas também instituindo legislação que o regule, inclusive em relação ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde. Contudo, a disputa do movimento feminista pelo direito ao aborto dentro do parlamento mostrou-se cada vez mais bloqueada por grupos conservadores ali presentes, ligados às Igrejas Católica e a diversas vertentes das Igrejas Evangélicas, que se organizaram e se fortaleceram com o passar do tempo. O ponto auge desse processo talvez tenha sido o episódio do anteprojeto elaborado pela Comissão Tripartite e apresentado à Câmara dos Deputados, fruto de intensa mobilização feminista nas Conferências Nacionais de Políticas para Mulheres, que não só perdeu o apoio

do Poder Executivo e foi rejeitado, como provocou uma reação da bancada conservadora no Congresso Nacional, bancada que passou a se organizar mais depois da apresentação do referido anteprojeto.

O direito foi disputado também no âmbito do Poder Executivo quando o movimento feminista realizou pressão para que a Presidente Dilma Rousseff sancionasse a Lei nº 12.845/2013 sem os vetos desejados pelo movimento conservador. No plano infralegal, houve importantes disputas pelo conteúdo de Normas Técnicas elaboradas pelo Poder Executivo, mais especificamente pelo Ministério da Justiça, no que diz respeito à regulamentação do aborto legal. A edição de tais Normas Técnicas, muito influenciadas pelo movimento feminista que atuava não só por meio de canais participativos como Conselhos, mas também dentro da própria burocracia estatal, igualmente gerou reações dos grupos contrários ao aborto. Mesmo em se tratando da regulamentação de um tipo de aborto que já era permitido pelo Código Penal desde pelo menos 1940, houve tentativa de barrar as normas técnicas por meio de leis e por meio de pressão da bancada “religiosa” no Congresso sobre o Poder Executivo, a qual ameaçou tirar o apoio a outros projetos do governo caso esse fosse adiante com a regulamentação do aborto. Além disso, houve a declaração por carta da então candidata à presidência da república, Dilma Rousseff, que não ia buscar alterações legislativas no campo do aborto se eleita à presidência. Há relatos de entrevistadas pela pesquisa de que o Poder Executivo disse ter já feito tudo o que podia no momento da Comissão Tripartite. Assim, desde a eleição de Dilma Rousseff, avanços pela via do Poder Executivo, que foram conquistados pelo movimento feminista em outros momentos, também se mostram bloqueados pelos grupos evangélicos, que se constituíam como importantes apoios ao governo dela dentro do parlamento e fora dele, no que diz respeito a votos nas disputas eleitorais.

Assim sendo, vê-se que há um quadro de nítido bloqueio para a agenda feminista relativa ao aborto nos Poderes Legislativo e Executivo. O canal institucional que se mostrou mais aberto ao tema, e pelo qual foi possível o único avanço substantivo, foi o Poder Judiciário. Dessa forma, o argumento que este capítulo se propôs a desenvolver, de que o movimento feminista direcionou-se, pelo menos em parte, ao Poder Judiciário como forma de disputar o sentido do direito e alargar o direito ao aborto, mostrou-se factível. É claro que há críticas do movimento feminista a essa estratégia, como, por exemplo, a de que não foi usada a palavra aborto na argumentação da ADPF 54, mas “antecipação terapêutica do parto”, ou a de que o avanço de se reconhecer mais uma forma de aborto legal está muito distante do

objetivo mais amplo e radical de não só descriminalizar a prática do aborto, como também legalizá-lo, ou seja, permitir que ele possa ser realizado pelo SUS. Essas críticas, apesar de absolutamente pertinentes, não levam em consideração a dificuldade do cenário social, mas também político-institucional, para o debate do tema, que é bastante refratário. Assim, mesmo que distante de uma meta maior e mais radical de descriminalizar o aborto, há um avanço substantivo com a decisão do STF, que não foi alcançado em nenhum dos outros dois poderes.

A decisão do STF no caso da ADPF 54 parece estar inserida no contexto de um processo mais amplo diagnosticado por Marcos Nobre (2008), de que tal Tribunal deve assumir cada vez mais sua função de Corte Constitucional, “tarefa que tinha sido até recentemente relegada a segundo plano em favor da sua função de última instância do Judiciário”²³⁸ (p. 105). Segundo o autor, o texto constitucional ganhou certa estabilidade após uma “primeira onda de reformas”, realizadas durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, e agora se está em um segundo momento, no qual não é prioritariamente o texto da Constituição que está em jogo, tendo havido um deslocamento da disputa para discussões infraconstitucionais, acerca da legislação complementar em seus vários aspectos, incluindo aí questões de implementação de direitos (2008)²³⁹. Nesse contexto, Nobre acredita que a sociedade organizada “descobriu o Judiciário” como importante nicho de disputa, e que as discussões sobre a Constituição se darão primordialmente nesse espaço. Uma evidência disso seria a de que parece haver uma “disposição coletiva no interior do STF para enfrentar em série casos difíceis e paradigmáticos de interpretação” (NOBRE, 2008, p. 105), como foi, por exemplo, o caso do aborto presente na ADPF 54.

²³⁸ Marcos Nobre ainda completa: “Em vista da instabilidade do texto constitucional nos últimos vinte anos, tornou-se extremamente difícil para uma Corte Constitucional elaborar uma interpretação coerente e abrangente da Carta. Note-se a esse respeito que, no exercício de sua função de Corte Constitucional desde 1988, o STF frequentemente não se pronunciou sobre o mérito das ações. Se estiver correta a ideia de que o texto da CF encontrou agora uma relativa estabilidade, torna-se plausível que a atividade do STF passe a ser primordialmente a de Corte Constitucional” (2008, p. 105).

²³⁹ De acordo com Nobre, “[o] sentido último de uma norma jurídica é o resultado de uma disputa interpretativa cuja lógica é fundamentalmente política. Tanto no nível da regulamentação como no da aplicação, as normas ganham sempre um rumo interpretativo determinado e nunca definitivo. Foi o caráter largamente ‘contraditório’ do texto constitucional que permitiu que fosse reivindicado pelos mais diferentes grupos e movimentos. E foi isso que construiu sua legitimidade e sua vitalidade” (2008, p. 101).

CAPÍTULO 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo mais geral desta tese foi o de investigar a relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário. Tal relação é objeto de estudos de uma ampla bibliografia internacional que surgiu nos Estados Unidos em meados da década de 1950, mas se desenvolveu e se disseminou para outros países principalmente a partir dos anos 1990. O marco analítico escolhido para tanto foi o da mobilização do direito, que busca enquadrar os processos de uso do direito e do Poder Judiciário pelos movimentos sociais no contexto mais amplo da ação política de tais grupos com o passar do tempo. Tal agenda de pesquisa só foi incorporada no Brasil nos últimos anos, e é uma área em nítido crescimento. Assim, a presente tese pretendeu contribuir para a incorporação e desenvolvimento deste campo de estudos no caso brasileiro. Para tanto, ela foi estruturada em seis capítulos, incluindo a introdução e essas considerações finais. No primeiro capítulo da tese buscou-se localizar a pesquisa no contexto do debate teórico no qual ela se insere, colocar os principais objetivos e argumentos a serem desenvolvidos e apresentar o recorte empírico do estudo e as frentes de análise que foram empregadas.

O segundo capítulo teve como objetivo expor e analisar a ideia de mobilização do direito, cuja formulação mais proeminente é a elaborada por Michael McCann (1994, 2004, 2006, 2008), examinando-se, assim, o marco analítico a partir do qual o caso empírico proposto foi avaliado. Nesse sentido, também foram apresentados os antecedentes da mobilização do direito, mais precisamente o trabalho de Stuart Scheingold e o seu *Politics of Rights* (2004[1974]), assim como um de seus desdobramentos atuais mais relevantes, qual seja, a noção de oportunidade jurídica, derivada da Teoria do Processo Político (TPP), umas das três correntes que estudam os movimentos sociais. Apontou-se que tal literatura foi produzida em contextos sociais, políticos e institucionais diversos do brasileiro. No que diz respeito à mobilização do direito e seus antecedentes, os principais estudos foram elaborados tendo em mente a realidade dos Estados Unidos. Assim, apontou-se para as diferenças nas tradições jurídicas dos Estados Unidos e Brasil, e a necessidade de se fazer certa mediação quando se aplica a noção de mobilização do direito para compreender casos empíricos aqui localizados.

O terceiro, quarto e quinto capítulos tiveram como objeto a apresentação e análise do material empírico coletado. O capítulo 3 tratou do estudo organizacional feito a partir do mapeamento das organizações que compõem o movimento feminista na cidade de São Paulo. Assim, inicialmente, fez-se um breve resumo das principais ideias da Teoria de Mobilização de Recursos (TRM), a partir da qual são embasados os estudos organizacionais de movimentos sociais. Procurou-se, então, destacar os desenvolvimentos realizados a partir da noção de mobilização do direito com base TRM, como ênfase na noção de “estrutura de suporte para a mobilização do direito” (*support structure for legal mobilization*) de Charles Epp (1998). O argumento que se pretendeu desenvolver com essa parte da tese, conjuntamente com quarto capítulo, era o de que os formatos organizativos, estruturas internas e recursos das organizações que formam o movimento feminista em São Paulo estão relacionados às formas como elas mobilizam do direito. Para tanto, indicaram-se os critérios de seleção das organizações do movimento feminista estudadas, um breve histórico do contexto de formação delas, e suas características principais (tais como tipos de financiamentos, estrutura interna, agenda temática). Encontrou-se um quadro heterogêneo de organizações, com diversos formatos organizativos (que vão desde redes nacionais e internacionais, passando por ONGs profissionalizadas, até um coletivo horizontalizado), com diferentes âmbitos de atuação (internacional, nacional e local), algumas com grande estrutura material, financeira e de pessoal, e outras sem ela, e agendas temáticas variadas. No que diz respeito a possuir uma estrutura interna organizada para estratégias jurídicas, encontrou-se apenas um departamento jurídico estabelecido em uma das organizações entrevistadas. Contudo, apesar das formas organizacionais e estruturas internas heterogêneas, 14 das 21 organizações entrevistadas possuíam advogadas entre suas integrantes ou em seu círculo próximo de contatos, com as quais podem contar. Assim, concluiu-se que havia um indicativo de que a relação entre as organizações, com parcerias relativas a estratégias jurídicas, a presença de aliados no Ministério Público e Defensoria Pública, assim como o trabalho de advogados voluntários, são elementos mais relevantes para a mobilização do direito dessas organizações do que recursos financeiros e uma equipe de advogados contratados, ou um departamento jurídico estruturado.

O quarto capítulo teve como objetivo apresentar o conjunto de estratégias utilizadas pelo movimento feminista de São Paulo, ou seja, o seu chamado repertório de ação coletiva, e identificar dentro dele quais seriam as táticas que mobilizam o direito ou são direcionadas ao Poder Judiciário. Esse objetivo está conectado ao argumento apresentado no

capítulo anterior de que as características das organizações feministas identificadas estão relacionadas à mobilização do direito. Assim, inicialmente, definiu-se de forma breve o que vem a ser o conceito de repertório, desenvolvido no contexto da Teoria do Processo Político. Em seguida, identificaram-se as diversas formas de ação do movimento feminista, cujo repertório vem se formando desde a década de 1970, e possui estratégias bastante variadas, desde os tradicionais protestos e manifestações de rua, até táticas institucionais que incluem o *lobby* nos três Poderes e o litígio. Identificaram-se, então, as diversas estratégias do repertório do movimento feminista que mobilizam o direito, sendo elas direcionadas ao Estado ou à sociedade. Dessa forma, assim como apontado pela literatura sobre o tema (McCANN 1994, 2004, 2006, 2008; VANHALA, 2011a), a mobilização do direito é muito mais ampla que apenas o litígio, tendo assumido diversas outras formas, por vezes combinadas com estratégias de ação que não o mobilizam, como protestos de rua, por exemplo. Verificou-se que a mobilização do direito está bastante difundida nas diversas estratégias do movimento feminista, e foi identificada, de maneira mais ou menos acentuada, nas táticas de todas as organizações entrevistadas, independentemente do seu formato organizativo. Conclui-se, reiterando-se o argumento de que de fato há uma relação entre a estrutura interna das organizações investigadas e a mobilização do direito. Identificaram-se algumas formas mais custosas desse tipo de mobilização que só são factíveis de serem realizadas por organizações com mais recursos e mais bem estruturadas materialmente. Contudo, o estudo apontou para o fato de que para que a mobilização do direito ocorra, mostraram-se mais relevantes os recursos “relacionais” das organizações feministas, ou seja, sua rede de contatos com outras organizações que possuem *expertise* jurídica, advogados voluntários e aliados no Ministério Público ou defensoria Pública, do que de fato a presença de recursos materiais e financeiros robustos. Cabe também ressaltar que essa sistematização das estratégias do movimento feminista que mobilizam o direito, incluindo não só o litígio, mas diversas outras formas direcionadas ao Estado e à sociedade, é uma contribuição inédita da tese para esse campo de estudos no Brasil.

O quinto capítulo realizou estudo sobre a campanha do movimento feminista pelo direito ao aborto, desde o surgimento dessa demanda nos anos 1970 até por volta de 2012. O objetivo foi o de investigar a dimensão dinâmica da relação entre direito, Poder Judiciário e movimento feminista. Pode-se observar, assim, as mudanças ocorridas ao longo do tempo no que diz respeito ao repertório de tal movimento, com ênfase na mobilização do direito. A partir da reconstrução de tal campanha pode-se observar como se deu o direcionamento das

estratégias jurídicas para os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário em diferentes momentos. A ideia com este capítulo foi também a de desenvolver o argumento de que o movimento feminista encontra hoje, no Poder Judiciário, um dos poucos espaços institucionais nos quais é possível avançar com a agenda do direito ao aborto, na medida em que tanto o Poder Legislativo como o Poder Executivo foram se fechando para essa temática com o passar do tempo. Tal argumento se mostrou apropriado na medida em que se apontou como o parlamento e o governo foram sofrendo forte influência dos grupos conservadores e religiosos com o passar do tempo, e como o Supremo Tribunal Federal foi o único espaço institucional no qual uma mudança substantiva do tema foi possível.

Pode-se dizer que com ambos os estudos realizados nesta tese, o organizacional do movimento feminista em São Paulo, e o da campanha nacional pelo direito ao aborto, procurou-se abarcar duas dimensões da relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário. Uma interna, ou seja, a investigação da relação entre as formas organizativas do movimento feminista e suas estruturas com as diversas estratégias que mobilizam o direito, e outra externa, ou seja, a relação de tais estratégias com as mudanças no contexto político-social no qual o movimento se insere, com o passar do tempo.

Vale ainda apontar algumas questões de caráter teórico. A corrente de estudos da mobilização do direito, eleita como marco teórico desse trabalho, mostra-se como um avanço na investigação da relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário, tanto no que diz respeito ao campo de pesquisas da ação coletiva e dos movimentos sociais, quanto em relação aos trabalhos sociojurídicos sobre as cortes e decisões judiciais. Isso porque, como apontado na introdução da tese, apesar de tratarem de questões e fenômenos comuns, as duas tradições de estudos pouco dialogam entre si, tanto no campo teórico como empírico (BARCLAY, JONES & MARSHALL, 2011, McCANN 2004, 2006). Ambos os campos investigativos tendem a considerar o objeto de seus estudos como a única variável, e avaliam o direito e o Poder Judiciário, ou o movimento social, a depender do enfoque da pesquisa, como um elemento fixo e estável. Nesse sentido, a noção de mobilização do direito busca superar essa separação por meio de uma compreensão mais ampla da relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário, entendendo-os não como fenômenos apartados e independentes, mas sim como elementos do sistema político e da sociedade que estão em constante troca e influência mútua.

No campo mais geral dos estudos sobre a ação coletiva, a noção de mobilização do direito contribui ao inserir o direito e o Poder Judiciário como dimensões a serem investigadas pelas pesquisas sobre movimentos sociais. Isso porque, quando são estudadas as relações desses grupos com o Estado, a maior parte dos trabalhos foca-se apenas na interação dos movimentos sociais com os Poderes Legislativo e Executivo. Assim, nesta tese apontou-se para a importância dos estudos sobre a relação entre movimentos sociais e Estado incorporarem em seus trabalhos e agendas de pesquisa a investigação da mobilização do direito e do papel das estratégias jurídicas e do Poder Judiciário (e outras instituições do sistema jurídico) no contexto mais amplo da ação coletiva desses grupos.

Por outro lado, as noções de mobilização do direito e de oportunidade jurídica se contrapõem à visão institucional limitada das cortes e suas decisões, que em geral os estudos sociojurídicos adotam. A incorporação dessa literatura por tal campo de investigação sociojurídico ampliaria as pesquisas dessa tradição, na medida em que incluem a dimensão da mobilização dos movimentos sociais nas análises realizadas, buscando inserir as decisões judiciais e o Poder Judiciário em um processo mais amplo de disputa política.

Cabe apontar ainda que o *mainstream* das pesquisas brasileiras sobre o Poder Judiciário e decisões judiciais privilegia como ferramenta analítica a noção de “judicialização da política” (MACIEL, 2011). Tal termo foi cunhado por Tate e Vallinder no início dos anos 1990, e disseminado com a publicação do livro *The global expansion of Judicial Power* (1995), tendo se tornado bastante frequente nos trabalhos sobre o Poder Judiciário desde então (KOERNER, INATOMI e BARATTO, 2011). Em resumo, de acordo com Tate e Vallinder (1995), a “judicialização da política” “envolve essencialmente desviar algo para a forma de um processo judicial”²⁴⁰ (KOERNER, INATOMI e BARATTO, 2011, p. 19). Maciel e Koerner indicam que o termo ganhou debate público e como consequência ampliaram-se os seus usos e sentidos, que muitas vezes se mostravam contraditórios (2002, p. 115). Segundo os autores, “de um modo geral a expressão é utilizada em sentido normativo, tanto em relação ao papel atual dos agentes do sistema judicial, assim como em relação à proposta sobre a

²⁴⁰ Segundo Maciel e Koerner, “‘judicialização da política’ e ‘politização da justiça’ seriam expressões correlatas que indicariam os efeitos da expansão do Poder Judiciário no processo decisório das democracias contemporâneas. Judicializar a política, segundo esses autores, é valer-se dos métodos típicos da decisão judicial na resolução de disputas e demandas nas arenas políticas em dois contextos. O primeiro resultaria da ampliação das áreas de atuação dos tribunais pela via do poder de revisão judicial de ações legislativas e executivas, baseado na constitucionalização de direitos e dos mecanismos de *check and balances*. O segundo contexto, mais difuso, seria constituído pela introdução ou expansão de *staff* judicial ou de procedimentos judiciais no Executivo (como nos casos de tribunais e/ou juízes administrativos) e no Legislativo (como é o caso das Comissões Parlamentares de Inquérito)” (2002, p. 114)

extensão adequada do seu papel na democracia brasileira (MACIEL e KOERNER, 2002, p. 115).

Tal expansão do termo “judicialização da política” nas pesquisas sobre o Poder Judiciário no Brasil foi acompanhada de inúmeras críticas a respeito de seu significado e sua utilização. Já no início dos anos 2000, Maciel e Koerner apontavam para a “concepção formal das atribuições e relações [entre] os poderes, assim como uma conotação de progressividade, de processo unidirecional cuja a pertinência é discutível” da formulação da noção original do termo por Tate e Vallinder, assim como para a incorporação da expressão no debate público brasileiro em um sentido fortemente normativo, o que fez com que seus sentidos fossem multiplicados (2002, p. 129). Segundo os autores, “a produção acadêmica também apresenta fluidez no uso da expressão”, e ela acaba se configurando em apenas um nome tomado “como ponto de partida para análises cujas perspectivas são bastante divergentes” (MACIEL e KOERNER, 2002, p. 129). Mais recentemente, Koerner, Inatomi e Baratto (2011) observaram que apesar da popularidade do uso da expressão e de sua incorporação na linguagem acadêmica e na agenda de pesquisas em ciência política e sociologia, a ideia da “judicialização da política” mostra-se como “atalho aparentemente simples” para que se formule questões polêmicas a respeito da atuação dos juízes sobre políticas públicas na democracia constitucional pós-1988” (pp. 50-51). Dessa forma, para os autores:

a expressão judicialização da política é teoricamente inválida, porque apresenta deslizes conceituais, ao simplificar as relações entre os tribunais e a política, revelando uma concepção estreita de jurisdição e do direito; ela representa uma abordagem parcial e enviesada sobre as transformações dos Estados contemporâneos e, enfim, ela representa ambiguidades sobre o seu campo de aplicação, as relações entre Judiciário e política, o que a torna analiticamente inútil (KOERNER, INATOMI e BARATTO, 2011, pp. 50-51)

Outra linha de crítica foi a de Nobre e Rodriguez (2011), que argumentam que a ideia de “judicialização da política” está embasada em uma teoria normativa da política, que tem como fundamento uma determinada concepção de separação de poderes em um Estado de direito. Para essa concepção liberal, cada um dos Poderes teria uma função bastante definida,

que não deveria ser extrapolada: o Poder Legislativo cria as leis, o Poder Executivo as executa, e o Poder Judiciário julga casos que as envolvam, mas sempre dentro dos limites da lei. Assim, segundo essa lógica, toda vez que o Poder Judiciário toma uma decisão “política”, ele estaria ultrapassando as suas funções legítimas e invadindo o espaço de atuação dos outros Poderes, de forma indevida. Dessa forma, de acordo com os autores, a “judicialização da política” e o “ativismo judicial” são dois lados de uma mesma moeda, “de um mesmo processo visto ora da perspectiva da política que seria ‘invadida’ pela lógica judicial, ora pela perspectiva do próprio ‘invasor’”²⁴¹ (NOBRE e RODRIGUEZ, 2011, p. 9). Eles acreditam que uma visão normativa “forte” como essa pode até ser um “ideal” a ser seguido pelos atores sociais, mas não pode servir como um “diagnóstico do tempo presente” (NOBRE e RODRIGUEZ, 2011, p. 9). Para Nobre e Rodriguez, o atual contexto brasileiro é de “redesenho” das instituições em todos os níveis, o que inclui também uma mudança de função do Poder Judiciário, que está “cada vez mais ativo na arena política pela escolha entre as várias alternativas técnico-jurídicas definidas em função do material normativo e do contexto de cada decisão” (2011, p. 11). Dessa forma, os autores argumentam que

definir a priori dinâmica institucional em termos normativos a partir de uma concepção modelar de separação de poderes antes bloqueia a compreensão e mesmo a possibilidade de que a sociedade se aproprie das instituições em construção e em mutação. E acaba por obscurecer tanto o lugar e a função efetivos do Poder Judiciário, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, como encobre as possibilidades institucionais concretas presentes no momento em que atua (NOBRE e RODRIGUEZ, 2011, p. 11).

Dito isso, essa tese se junta aos críticos da noção de “judicialização da política”. Tal noção se apoia em uma visão bastante formal e institucional do Poder Judiciário e sua

²⁴¹ Nobre e Rodriguez ainda completam a crítica à “judicialização da política” e a essa pressuposição de um modelo de divisão de poderes da seguinte forma: “A cristalização da visão de que os poderes são três e que cada um deles tem a função de controlar outro é apenas uma das possibilidades institucionais que mesmo a ideia original de freios e contrapesos de Montesquieu permite pensar. O sentido de “O espírito das leis” nunca foi afirmar os três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, como a essência do Estado de direito, mas sim mostrar que é necessário criar poderes e contrapoderes para evitar a constituição de polos de poder absolutos, sem nenhum controle. Não é necessário que os poderes sejam três e que funcionem de acordo com a lógica naturalizada da separação de poderes. O ponto central é armar uma trama institucional que não admita o arbítrio, independentemente de qual desenho venha a se adotar” (2011, p. 10).

função no contexto do Estado e da sociedade. Dessa forma, enxerga como ilegítimas as decisões avaliadas como “políticas”, sem levar em consideração que “o sentido último de uma norma jurídica é o resultado de uma disputa interpretativa cuja lógica é fundamentalmente política” (NOBRE, 2008, p. 100). Assim, pelo fato dos membros do Poder Judiciário não terem sido eleitos, suas decisões “políticas” que de alguma forma confrontam o Executivo e Legislativo, esses sim Poderes majoritários, são consideradas sem a legitimidade democrática necessária.

A maioria dos estudos sobre a “judicialização da política” se dedica a demonstração de sua ocorrência ou não “por meio de levantamento estatísticos das demandas judiciais e/ou do comportamento decisório dos tribunais [...], ou ainda por meio de estudos de caso sobre a atuação institucional de agentes judiciais” (MACIEL, 2011, p. 99). Nesse sentido, focam-se demasiadamente na instituição, dando pouca atenção para os processos de mobilização social nos quais tais casos e decisões se inserem. A vantagem de se usar o quadro analítico da mobilização do direito está justamente em se compreender tais demandas e decisões judiciais no contexto político mais amplo, identificando-se como se deu seu processo de formação na sociedade, até chegar ao Poder Judiciário. Nesse sentido, a mobilização do direito se mostra um quadro teórico mais adequado para se compreender o papel desempenhado pelo direito e Poder Judiciário no contexto político social do que a “judicialização da política”, tal como são realizados os estudos pelo *mainstream* das ciências sociais no Brasil²⁴².

Feito todo este percurso, espera-se ter contribuído tanto para o campo de estudos dos movimentos sociais, especialmente naquele que estuda o movimento feminista, como para o campo das investigações sociojurídicas que estudam o Poder Judiciário e suas decisões, assim como para a aproximação de ambos. Também espera-se ter contribuído para a incorporação, na bibliografia brasileira, dessa maneira de compreender a relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário: a chamada mobilização do direito.

²⁴² A despeito de, como foi apontado ao longo da tese, os estudos sobre a mobilização do direito serem um campo em nítido crescimento no Brasil.

BIBLIOGRAFIA

ABERS, Rebecca e BÜLOW, Mariza (2011). “Movimentos sociais na teoria e na prática: como estudar o ativismo através da fronteira entre Estado e sociedade?”. In: *Sociologias*, Porto Alegre, ano 13, n. 28, setembro/dezembro, pp. 52-84.

ABERS, Rebecca, SERAFIM, Lizandra e TATAGIBA, Luciana (2014). “Repertórios de interação Estado-sociedade em um Estado heterogêneo: a experiência na Era Lula”. In: *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 57, no. 2, pp. 325-357.

ABERS, Rebecca e TATAGIBA, Luciana (2014). “Institutional activism: mobilizing for women’s health from inside the Brazilian bureaucracy”. Artigo apresentado no 38º. Encontro Anual da ANPOCS, realizado entre os dias 27 e 31 de outubro em Caxambu.

ADORNO, Sérgio e CARDIA, Nancy (2002). “Das análises sociais aos direitos humanos”. In: BROOKE, Nigel e WITOSHYNSKY, Mary (Orgs.). *Os 40 anos da Fundação Ford no Brasil: uma parceria para mudança social*. São Paulo/ Rio de Janeiro: EDUSP/ Fundação Ford, pp. 201-240.

AKS, Judith H. (2004). *Women's rights in Native North America: legal mobilization in the US and Canada*. Nova York: LFB Scholar Publishing LLC.

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de e BANDEIRA, Lourdes Maria (2013). “O aborto e o uso do corpo feminino na política: a campanha presidencial brasileira em 2010 e seus desdobramentos atuais”. In: *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 41, pp. 371-403.

ALONSO, Ângela (2009). “As teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate”. In: *Lua Nova*, São Paulo, n. 76, pp. 49-86.

_____ (2012). “Repertório, segundo Chales Tilly: história de um conceito”. In: *Sociologia e Antropologia*, Rio de Janeiro, v. 02, n. 03, pp. 22-41.

ALONSO, Ângela; COSTA, Valeriano e MACIEL, Débora (2007). “Identidade e estratégia na formação do movimento ambientalista brasileiro”. In: *Novos Estudos*, São Paulo, n. 79, novembro.

ALTER, Karen J. e VARGAS, Jeannette (2000). “Explaining variation in the use of European litigation strategies: European Community Law and British Gender Equality Policy”. In: *Comparative Political Studies*, v. 33, n. 4, maio, pp. 452-482.

ALVAREZ, Sônia (1988). “Politizando as relações de gênero e engendrando a democracia”. In: STEPAN, A. *Democratizando o Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

_____ (2000). “A ‘globalização’ dos feminismos latino-americanos: tendências dos anos 90 e desafios para o novo milênio”. In: ALVAREZ, Sônia E.; DAGNINO, Evelina e ESCOBAR, Arturo (Orgs.). *Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos: novas leituras*. Editora UFMG: Belo Horizonte, pp. 383-426.

_____ (2014). “Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campo feminista”. In: *Cadernos Pagu*, Campinas, n.43, janeiro-junho, pp. 13-56.

ANDERSEN, Ellen Ann (2005). *Out of the Closets and into the Courts: Legal Opportunity Structure and Gay Rights Litigation*. Michigan: University of Michigan Press.

ARDAILLON, Danielle (1997). *Cidadania de corpo inteiro: discursos sobre o aborto em número e gênero*. Tese de Doutorado em Sociologia, Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

BANDEIRA, Lourdes e MELO, Hildete Pereira de (2010). *Tempos e memórias do feminismo no Brasil*. Brasília: Secretaria de Política para Mulheres.

BARCLAY, Scott, BERNSTEIN, Mary e MARSHALL, Anna-Maria (2009). *Queer mobilization: LGBT activists confront the law*. Nova York e Londres: New York University Press.

BARCLAY, Scott, JONES, Lynn C. e MARSHALL, Anna-Maria (2011). “Two spinning wheels: studying law and social movements: In: *Studies in Law, Politics, and Society*, Special Issue: Social Movements, Legal Possibilities, v. 54, pp. 1-16.

BARSTED, Leila de Andrade Linhares (1992). Legalização e descriminalização do aborto no Brasil: 10 anos de luta feminista. In: *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, n. 0, pp. 104 a 130.

_____ (1994). “Em busca do tempo perdido: mulher e políticas públicas no Brasil 1983-1993”. In: *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, n. 2, pp. 38-54.

_____ (1997). “O movimento feminista e a descriminalização do aborto”. In: *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, n. 2, pp. 397-402.

_____ (2009). “O movimento de mulheres e o debate sobre o aborto”. In: ROCHA, Maria Isabel Baltar e BARBOSA, Regina Maria (Orgs.). *Aborto no Brasil e países do Cone Sul: panorama da situação e dos estudos acadêmicos*. Campinas: Núcleo de Estudos de População – NEPO/UNICAMP, pp. 228-256.

BATISTA, Carla Gisele e COSTA, Ana Alice (2012). “As lutas feministas e a autonomia reprodutiva das mulheres”. In: *Labrys - études féministes*, janeiro-junho.

_____ e JACOME, Márcia Larangeira (2014). “Conservadorismo no Brasil: modos de atuação e estratégias ofensivas aos direitos sexuais e direitos reprodutivos”. In: OROZCO, Yury Puello (Org.). *A presença das mulheres nos espaços de poder e decisão*. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir.

BERENSON, Steven K. (2009) “Government lawyers as cause lawyers: a study of three high profile government lawyers”. In: *Denver University Law Review*, vol. 86:2, pp. 457-508.

BOUTCHER, Steven A. e STOBAUGH, James E. (2013). “Law and social movements”. In: SNOW, David; DELLA PORTA, Donatella; KLANDERMANS, Bert e McADAM, Doug, *The Wiley-Blackwell Encyclopedia of Social Movements*. Oxford: Blackwell Publishing.

CAMARGO, Thais Medina Coeli Rochel de (2009). *O discurso do movimento feminista brasileiro sobre o aborto*. Trabalho de conclusão de curso apresentado na Escola Superior de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas.

CARDOSO, Evorah; FANTI, Fabiola e MIOLA, Iagê Zedron (2013). *Advocacia de interesse público no Brasil: a atuação das entidades de defesa de direito no Brasil e sua interação com os órgãos de litígio do Estado*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário (Diálogos sobre a Justiça), 120 p.

CASE, Rhonda Evans e GIVENS, Terri E. (2010). “Re-engineering legal opportunity structures in the European Union? The starting line group and politics of racial equality directive”. In: *Journal of Common Market Studies*, v. 48, n. 2, pp. 221-241.

CICHOWSKI, Rachel A. (2006). “Courts, rights and democratic participation”. In: *Comparative Political Studies*, n. 39, pp. 50-75.

CORRÊA, Sônia (2011). “Brasil: aborto na linha de frente”. In: *Questões de Saúde Reprodutiva*, v. 5, n. 1, pp. 88-95.

CORRÊA, Sônia e ÁVILA, Maria Betânia (2003). “Direitos sexuais e reprodutivos – pauta global e percursos brasileiros”. In: BERQUÓ, Elza (org.) *Sexo & Vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil*. Campinas: Editora UNICAMP.

COSTA, Ana Maria (2009). “Participação social na conquista das políticas de saúde para mulheres no Brasil”. In: *Ciência & Saúde*, n.14(4), pp 1073-1083.

DE FAZIO, Gianluca (2012). “Legal opportunity structure and social movement strategy in Northern Ireland and southern United States”. In: *International Journal of Comparative Sociology*, n. 53, v. 3, pp. 3-22.

DEL RE, Alisa (2009). “Aborto e contracepção”. In: HIRATA, Helena et al., *Dicionário Crítico do Feminismo* (tradução: Dictionnaire critique du féminisme, 2e. éd. augm.). São Paulo: UNESP.

DELLA PORTA, Donatella (2013). “Repertoires of contention”. ”. In: SNOW, David; DELLA PORTA, Donatella; KLANDERMANS, Bert e McADAM, Doug, *The Wiley-Blackwell Encyclopedia of Social Movements*. Oxford: Blackwell Publishing.

DIANI, Mario (1932). “The concept of social movement”. In: *The Sociological Review*, vol. 40, n.1, pp. 1-25.

DIANI, Mario e BISON, Ivano (2010). “Organizações, coalizões e movimentos”. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 3, Brasília, janeiro-julho, pp. 219-250.

DINIZ, Débora (2014). “A arquitetura de uma ação em três atos – anencefalia no STF”. In: *Revista de Direito da Universidade de Brasília*, Brasília, julho-dezembro, v. 01, n. 02, pp. 161-183.

DINIZ, Débora e VÉLEZ, Ana Cristina Gonzalez (2008). “Aborto na Suprema Corte: o caso da anencefalia no Brasil”. In: *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 16(2), pp. 647-651.

DUDAS, Jeffrey R., GOLDBERG-HILLER, Jonathan e McCANN, Michel W. (2015). “The past, present, and future of Rights Scholarship”. In: SARAT, Austin e EWICK, Patricia (Ed.). *The handbook of law and society (Wiley handbooks in criminology and criminal justice)*. West Sussex: John Wiley & Sons.

ENGELMANN, Fabiano (2006). “Internacionalização e ativismo judicial: as causas coletivas”. In: *Lua Nova*, São Paulo, 69, pp. 123-146.

EPP, Charles (1998). *The rights revolution: lawyers, activists, and Supreme Courts in comparative perspective*. Chicago: Chicago University Press.

FANTI, Fabiola e CARDOSO, Evorah L. (2013). "Movimentos sociais e direito: o Poder Judiciário em Disputa". In: SILVA, Felipe e RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Manual de Sociologia Jurídica*. São Paulo: Saraiva, pp. 237-254.

FREITAS, Ângela (2011). *Aborto: guia para profissionais de comunicação*. Coordenação: Paula Viana; colaboração: Beatriz Galli *et. al.* Recife: Grupo Curumin.

FUCHS, Genise (2011). "Discursive opportunities structures and legal mobilization for gender equality in four countries". Paper prepared for the Workshop "Law, Rights and Social Mobilization in a multi-level European system", International Institute for the Sociology of Law, Oñati, Spain, 16-17 June.

GOMES, Carla e SORJ, Bila (2014). "Corpo, geração e identidade: a Marcha das Vadias no Brasil". In: *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 29, n. 2, maio/agosto, pp. 433-447.

GONÇALVES, Tamara Amoroso e LAPA, Thaís de Souza (2008). *Aborto e religião nos tribunais brasileiros*. São Paulo: Instituto para a Promoção da Equidade.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John (1984). *O federalista*. Tradução de Heitor Almeida Herrera. Brasília: Editora da UNB, 1984. 639 p. (Pensamento político; v. 62).

HANDLER, Joel F. (1978). *Social movements and the legal system: a theory of law and social change*. Nova York: Academic Press.

HEILBORN, Maria Luiza, SORJ, Bila (1999). "Estudos de gênero no Brasil". In: MICELE, Sérgio (Org.). *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*. São Paulo: Sumaré/ANPOCS, v. 2, p. 1983-221.

HILBINK, Thomas M. (2004). "You know the type...: categories of cause lawyering". In: *Law & Society Inquiry*, n.5, pp.657-698.

HILSON, Chris (2002). "New social movements: the role of legal opportunity". In: *Journal of European Public Policy*, v. 9, n. 2, pp. 238-255.

HULL, Kathleen E. (2006). *Same-sex marriage: the cultural politics of love and law*. London: Cambridge University Press.

HUNT, Alan (1990). “Rights and social movements: counter-hegemonic strategies”. In: *Journal of Law and Society*, v. 17, n. 3, pp. 309-328.

JACQUOT, Sophie e VITALE, Tommaso (2014). “Law as a weapon of the weak? A comparative analysis of legal mobilization by Roman women’s groups at the European level”. In: *Journal of European Public Policy*, v. 21, n.4, pp. 587-604.

KECK, Margareth E. e SIKKINK, Kathryn (1998). *Activists Beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics*. Nova York: Cornell University Press.

KITSCHOLT, Herbert P. (1986). Political Opportunity Structures and Political Protest: Anti-Nuclear Movements in four Democracies”. In: *British Journal of Political Science* 16(1).

KOERNER, Andrei; INATOMI, Celly Cook e BARATTO, Márcia (2011). “Sobre o Poder Judiciário e a Judicialização”. In: MOTTA, Luís Eduardo Pereira da e MOTA, Maurício (orgs). *O Estado Democrático de Direito em questão: teorias críticas da judicialização da política*. Rio de Janeiro: Elsevier.

KOOPMANS, Ruud (1999). “Political. Opportunity. Structure. Some Splitting to Balance the Lumpings”. In: *Sociological Forum* 14 (1), pp. 93-105.

KRIESI, Hanspeter (1995). *The Politics of New Social Movements in Western Europe: a Comparative Analysis*. Minneapolis, MN: University of Minnesota Press.

LEVITSKY, Sandra R. (2006). “To lead with law: Reassessing the influence of legal advocacy organizations in social movements”. In: SARAT, Austin e SCHEINGOLD, Stuart (eds.). *Cause Lawyers and Social Movements*. Palo Alto, California: Stanford University Press, pp. 145-163.

_____ (2007). “Niche activism: Constructing a unified movement identity in a heterogeneous organizational field”. In: *Mobilization: An International Journal*, n. 12, pp 271-286.

_____ (2015). “Law and social movements: old debates and new directions”. In: SARAT, Austin e EWICK, Patricia (Ed.). *The handbook of law and society (Wiley handbooks in criminology and criminal justice)*. West Sussex: John Wiley & Sons.

LOSEKANN, Cristiana (2013). “Mobilização do direito como repertório de ação coletiva e crítica institucional no campo ambiental brasileiro”. In: *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 56, n. 2, pp. 311-349.

LUNA, Naara (2014a). “Aborto no Congresso Nacional: o enfrentamento de atores religiosos e feministas em um Estado Laico”. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n.14, pp. 83-109.

_____ (2014b). “A polêmica do aborto e o terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos”. In: *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 57, n. 1, pp 237-275.

_____ (2014c). “A controvérsia do aborto e a imprensa na campanha eleitoral de 2010”. In: *Caderno CRH*, Salvador, v. 27, n. 71, pp. 367-391.

MACIEL, Débora Alves (2011). “Ação Coletiva, Mobilização do Direito e Instituições Políticas: o caso da Campanha da Lei Maria da Penha”. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 26, n. 77, outubro, pp. 97-111.

MACIEL, Débora Alves e KOERNER, Andrei (2002). “Sentidos da Judicialização da Política: duas análises”. In: *Lua Nova*, São Paulo, n. 57, pp. 113-134.

_____ (2014). “O processo de reconstrução do Ministério Público na Transição Política (1974-1985)”. In: *Revista debates*, Porto Alegre, v. 8, n. 3, pp. 97-117.

MACIEL, Débora Alves, FERREIRA, Marrielle Maia Alves e KOERNER, Andrei (2013). “Os Estados Unidos e os mecanismos regionais de proteção dos direitos humanos”. In: *Lua Nova*, São Paulo, 90, pp. 271-295.

MACHADO, Lia Zanotta (2010). *Feminismo em movimento*. 2ª. Edição. São Paulo: Francis.

MACHADO, Maria das Dores Campos (2012). “Aborto e ativismo religioso nas eleições de 2010”. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 7, pp. 25-54.

MANFREDI, Christopher P. (2004). *Feminist activism in the Supreme Court: legal mobilization and the Women’s Legal Education Act Fund*. Vancouver: University of British Columbia Press.

MARSHALL, Anna-Maria (2005). “Directions in research on law and society movements”. In: *Newsletter of the Sociology of Law Section of the American Sociological Association*, v. 13, n. 1.

McADAM, Doug (1982). *Political Process and the Development of Black Insurgency - 1930-1970*. Segunda edição. Chicago: The University of Chicago Press.

_____ (1983). “Tactical innovation and the pace of insurgency”. In: *American Sociological Review*, n. 48, pp 735-754.

McADAM, Doug; TARROW, Sidney e TILLY, Charles (2009). “Para mapear o confronto político”. In: *Lua Nova*, São Paulo, n. 76, pp. 11-48.

McCANN, Michael (1993). “Reform litigation on trial”. In: *Law and Social Inquiry*, n. 17, pp. 715-743.

_____ (1994). *Rights at work: pay equity reform and the politics of legal mobilization*. Chicago/London: The University of Chicago Press.

_____ (1996). “Casual versus constitutive explanations (or, on the difficulty of being so positive)”. In: *Law and Social Inquiry*, n. 21, pp. 457-482.

_____ (2004). “Law and social movements”. In: SARAT, Austin. *The Blackwell Companion to Law and Society*. Oxford: Blackwell Publishing, pp. 506-522.

_____ (2006). “Law and Social Movements: Contemporary Perspectives”. In: *Annual Review on Law and Social Science*, vol. 2, pp. 17-38.

_____ (2008). “Litigation and legal mobilization”. In: WHITTINGTON, Keith E., KELEMEN, R. Daniel e CALDEIRA, Gregory A. *The Oxford Handbook of Law and Politics*. Oxford, Nova York: Oxford University Press, pp. 522-540.

_____ (2010). “Poder Judiciário e mobilização do direito: uma perspectiva dos usuários”. In: DUARTE, Fernanda e KOERNER, Andrei (orgs.). *Revista da Escola da Magistratura Regional Federal / Escola da Magistratura Regional Federal, Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Cadernos Temáticos - Justiça Constitucional no Brasil: Política e Direito*. Rio de Janeiro: EMARF - TRF 2ª Região.

_____ e MARCH, T. (1996). “Law and everyday forms of resistance: a socio-political assessment”. In: *Studies in Law, Politics and Society*, v. 15, pp. 207-236.

McCARTHY, John D. e ZALD, Mayer N. (1977). “Resource Mobilization and Social Movements: A Partial Theory”. In: *American Journal of Sociology*, v. 82, n. 6, maio, pp. 15-41.

MEDEIROS, Jonas Marcondes Sarubi de (2015a). “O associativismo de mulheres na Zona Leste da cidade de São Paulo”. Artigo apresentado no XVII Congresso Brasileiro de Sociologia, realizado entre os dias 20 a 23 de julho de 2015 em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

_____ (2015b). “Ciclos políticos e o associativismo de mulheres na Zona Leste de São Paulo”. *Mimeo*.

MERRY, Sally Engle (1990). *Getting Justice and Getting Even. Legal Consciousness among working-class Americans*. Chicago e Londres: University of Chicago Press.

MEYER, David e STAGGENBORG, Suzanne (2008). “Opposing movement strategies in U.S. abortion politics”. In: *Research in Social Movements, Conflicts and Change*, n. 28, pp. 207-238.

MIRANDA, Cynthia Mara (2012). *Integração de políticas de gênero no Estado: Brasil e Canadá em perspectiva comparada*. Tese apresentada ao Centro de Pesquisa e Pós Graduação sobre as Américas (CEPPAC), do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília.

MORIS, Aldon (1984). *The origins of the Civil Rights Movement: black communities organizing for change*. Nova York: Free Pass.

NELSON, Robert L. e BRIDGES, William P. (2004). *Legalizing gender inequality. Courts, markets and unequal pay for women in America*. Cambridge: Cambridge University Press.

NOBRE, Marcos (2008). “Indeterminação e estabilidade: os 20 anos da Constituição Federal e as tarefas da pesquisa em direito”. In: *Novos Estudos*, São Paulo, n. 82, novembro, pp. 97-106.

NOBRE, Marcos e RODRIGUEZ, José Rodrigo (2011). “Judicialização da política: déficits explicativos e bloqueios normativistas”. In: *Novos Estudos*, São Paulo, n. 91, novembro, pp. 5-20.

PANDJIARJIAN, Valéria (2011). “Balanço regional. Visão panorâmica do litígio internacional no CLADEM”. In: SOTELO, Roxana Vasquez (ed.). *Os direitos das mulheres em tom feminista: experiências do CLADEM*. Porto Alegre: Calábria.

PARIS, Michael (2010). *Framing equal opportunity: law and the politics of school finance reform*. Stanford: Stanford Law Books.

PEDRIANA, Nicholas (2004). “Help wanted NOW: Legal Resources, the Women’s Movement, and the Battle Over Sex-Segregated Job Advertisements”. In: *Social Problems*, n. 51, pp. 182-201.

PINTO, Céli Regina Jardim (2003). *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.

PITANGUY, Jaqueline (2010). “Advocacy e direitos das mulheres no Brasil”. In: *Direitos reprodutivos e Sistema Judiciário Brasileiro*. São Paulo: Oficina Editorial, pp. 35-47.

REZENDE, Patrícia Jimenez (2016). *Movimentos sociais e contramovimentos: mobilizações antiaborto no Brasil contemporâneo*. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais – Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Guarulhos.

ROCHA, Juliana Livia Antunes da (2014). “O Supremo Tribunal Federal e as Audiências Públicas”. Artigo apresentado no 38º. Encontro da Anual da ANPOCS, realizado de outubro de 2014 em Caxambu.

ROCHA, Maria Isabel Baltar da (1996). “A questão do aborto no Brasil: o debate no Congresso”. In: *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, n. 2, pp. 381-398.

_____ (2006). “A discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese”. In: *Revista de Estudos Populacionais*, São Paulo, v.23, n. 2, pp. 369-374.

_____ (2009). Breve panorama sobre a questão do aborto no legislativo brasileiro. In: ROCHA, Maria Isabel Baltar e BARBOSA, Regina Maria (Orgs.). *Aborto no Brasil e países do Cone Sul: panorama da situação e dos estudos acadêmicos*. Campinas: Núcleo de Estudos de população – NEPO/UNICAMP, pp.167-174.

ROCHA, Maria Isabel Baltar da e NETO, Jorge Andalaft (2003). A questão do aborto – aspectos clínicos, legislativos e políticos. In: BERQUÓ, Elza (org.) *Sexo & Vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil*. Campinas: Editora UNICAMP.

ROSENBERG, Gerald (1991). *The hollow hope: can courts bring about social change?*. Chicago: Chicago University Press.

_____ (1993). “Hollow hopes and other aspirations: a reply to Feely and McCann”. In: *Law and Social Inquiry*, n. 17, pp. 761-778.

_____ (1996). “Positivism, interpretivism, and the study of law”. In: *Law and Social Inquiry*, n. 21, pp. 435-455.

RUIBAL, Alba (2014a). Feminismo frente a fundamentalismos religiosos: mobilização e contramobilização em torno dos direitos reprodutivos na América Latina”. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 14, maio-agosto, pp. 111-138.

_____ (2014b). “Reform and backlash in México abortion’s Law: political and legal opportunities for mobilization and counter-mobilization”. Artigo preparado para o Encontro Anual da American Political Science Association, realizado em Whashington, DC, entre os dias 28-31 de agosto.

_____ (2014c). “Movement and counter-mobilization: a history of abortion law reform and the backlash in Colombia 2006-2014”. In: *Reproductive Health Matters*, 22(44), pp. 42-51.

_____ (2015). “Movilización y contra-movilización legal: propuesta para su análisis en América Latina”. In: *Política y gobierno*, v. XXII, n. 1, pp. 175-198.

SADER, Eder (1988). *Quando novos personagens entram em cena – experiências e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo 1970 – 1980*. São Paulo: Paz e Terra.

SANTOS, Cecília MacDowell (2005). *Women’s Police Stations: gender, violence and justice in São Paulo, Brazil*. New York: Palgrave Mac Macmillan.

_____ (2007). “Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos”. In: *Sur – International Journal on Human Rights*, n.7, pp. 29-59.

_____ (2010). “Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado”. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 89, junho, pp. 153-170.

_____ (Org.) (2012). *A mobilização transnacional do direito: Portugal e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos*. Coimbra: Edições Almedina.

_____ (2015). “Curto-circuito, falta de linha ou na linha? Redes de enfrentamento à violência contra mulheres em São Paulo”. In: *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 23 (2), maio-agosto, pp. 577-600.

_____ e DUARTE, Madalena (2012). “Fazer ondas nos mares da justiça: dos direitos das mulheres aos direitos humanos das ONG”. In: *A mobilização transnacional do direito: Portugal e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos*. Coimbra: Edições Almedina, pp. 265-294.

SANTOS, Sônia Beatriz (2009). “As ONGS de mulheres negras no Brasil”. In: *Sociedade e Cultura*: Goiânia, v. 12, n. 2, pp. 275-288.

SANTOS, Yumi Garcia (2006). “A implementação dos órgãos governamentais de gênero no Brasil e o papel do movimento feminista: o caso do Conselho Estadual da Condição Feminina”. In: *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 27, julho-dezembro, pp. 401-426.

SARTI, Cynthia Andersen (2004). “O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória”. In: *Revista Estudos feministas*, Florianópolis, v. 12, n. 2, maio/agosto, pp. 35-50.

SCAVONE, Lucila (2008). “Políticas feministas do aborto”. In: *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 16(2), pp. 675-680.

SCHEINGOLD, Stuart (2004). *The politics of rights. Lawyers, public policy, and political change*. 2a. edição. Michigan: MIT.

SCHULTZ, David (1998). “Courts and Law in American Society”. In: SCHULTZ, David (ed.). *Leveraging the law: using the courts to achieve social change. Teaching texts in law and politics*, v. 3, Nova York: Peter Lang Publishing.

SCHUMAHER, Maria Aparecida; VARGAS, Elizabeth (1993). “Lugar no governo: álibi ou conquista?”. In: *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis n. 2, pp. 348-364.

SILBEY, Susan S. (2005). “After Legal Consciousness”. In: *Annual Review of Law and Social Science*, v. 1, pp. 323-328.

SILVERSTEIN, Helena (1996). *Unleashing Rights: Law, Meaning, and the Animal Rights Movement*. Ann Arbor, MI: University of Michigan Press.

SIMÕES, Júlio Assis e FACCHINI, Regina (2009). *Na trilha do arco-íris. Do movimento homossexual ao LGBT*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.

SINGER, Paul (1982). “O feminino e o feminismo”. In: SINGER, Paul e BRANT, Vinícius Caldeira (Orgs.). *São Paulo: o povo em movimento*. São Paulo: CEBRAP e Rio de Janeiro: Vozes.

SNOW, D. *et al.* (1986). “Frame alignment processes, micromobilization, and movement participation”. In: *American Sociological Review*, vol. 51, n.4, p.464-81.

SNOW, D. A.; BENFORD, R. D. (1992). “Master frames and cycles of protest”. In: MORRIS, A. D.; MUELLER, C. M. (eds.). *Frontiers in social movement theory*. New Haven London: Yale University Press.

_____ (2000). “Framing processes and social movements: an overview and assessment”. In: *Annual Review of Sociology*, n. 26, p. 611-639.

SNOW, David A., SOULE, Sarah A., KRIESI, Hanspeter (2004). “Mapping the terrain”. In: *The Blackwell Companion in Social Movements*. Malden: Blackwell Publishing.

SOARES, Vera (1994). “Movimento feminista: paradigmas e desafios”. In: *Revista Estudos feministas*, Florianópolis, ano 2, número especial, segundo semestre, pp. 11-24.

_____ (1998a). “As muitas faces do feminismo no Brasil”. In: *Mulher e Política – Gênero e Feminismo no Partido dos Trabalhadores*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.

_____ (1998b). “Feminismo e ONGs”. In: *Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais – ABONG* (Ed.). O impacto social do trabalho das ONGs no Brasil. São Paulo: ABONG, pp. 38-60.

SOUZA, Cecília de Mello (2002). “Dos estudos populacionais à saúde reprodutiva”. In: BROOKE, Nigel e WITOSHYNSKY, Mary (Orgs.). *Os 40 anos da Fundação Ford no Brasil: uma parceria para mudança social*. São Paulo/ Rio de Janeiro: EDUSP/ Fundação Ford, pp. 132-164.

STROLOVITCH, Dara Z. (2002). *Affirmative advocacy: race, class, and gender in interest group politics*. Chicago: The University of Chicago Press.

TALIB, Rosângela Aparecida e CITELI, Maria Teresa (2005). *Dossiê: serviços de aborto legal em hospitais públicos brasileiros (1989-2004)*. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir.

TARROW, Sidney (1999). “Estado y oportunidades: la estructuración política de los movimientos sociales”. In: McADAM, Doug, McCARTHY, John D. e ZALD, Mayer N. (eds.). *Movimientos Sociales: perspectivas comparadas*. Madrid: Istmo.

_____ (2009). *O Poder em Movimento: Movimentos Sociais e Confronto Político*. Petrópolis: Vozes.

TATAGIBA, Luciana; PATERNIANI, Stella Zagatto e TRINDADE, Thiago Aparecido (2012). “Ocupar, reivindicar, participar: sobre o repertório de ação do movimento de moradia de São Paulo”. In: *Opinião Pública*, v. 18, n. 2, pp. 399-426.

TATE, Chester Neal e VALLINDER, Tornbjorn (1995). *The global expansion of judicial power*. Nova York: New York University Press.

TEIXEIRA, Ana Cláudia Chaves (2000). *Identidades em construção: as organizações não governamentais no processo brasileiro de democratização*. Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de Ciência Política d Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, São Paulo.

TELES, Maria Amélia de Almeida (1999). *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense.

THOMPSON, E. P. (1975). *Whigs and Hunters: The origins of the Black Act*. Nova York: Pantheon.

TILLY, Charles (1978). *From mobilization to revolution*. Reading, Mass: Addison-Wesley.

_____ (1992). *How to Detect, Describe, and Explain Repertories of Contention* [Texto não publicado].

_____ (2010). “Movimentos sociais como política”. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 3, Brasília, janeiro-julho, 133-160.

TOCQUEVILLE, Alexis de (2004). *A Democracia na América*. São Paulo: Martins Fontes, 2 volumes.

VANHALA, Lisa (2006). “Fighting discrimination through litigation in the UK: the social model of disability and the EU anti-discrimination directive”. In: *Disability & Society*, v. 21, n. 5, agosto, pp. 551-565.

_____ (2011a). *Making rights a reality? Disability rights activists and legal mobilization*. Nova York: Cambridge University Press.

_____ (2011b). “Social movements lashing back: law, social change and intra-social movement backlash in Canada”. In: *Studies in Law, Politics, and Society, Special Issue: Social Movements, Legal Possibilities*, v. 54, pp. 113-140.

_____ (2012). “Legal opportunities structures and the paradox of legal mobilization by the Environmental Movement in the UK”. In: *Law & Society Review*, v. 45, n. 3, setembro, pp. 523-556.

_____ (2015). “Legal Mobilization”. In: *Oxford Bibliographies*. Consultado em 15 de janeiro de 2016, no endereço eletrônico: <http://oxfordindex.oup.com/view/10.1093/obo/9780199756223-0031>

VILLELA, Wilza V. e LAGO, Tânia (2007). “Conquistas e desafios no atendimento das mulheres que sofreram violência sexual”. In: *Cadernos de Saúde Pública*, 23(2), pp. 471-475.

WILSON, Bruce e CORDERO, Juan Carlos Rodríguez (2006). “Legal opportunity structures and social movements: the effects of institutional change on Costa Rican politics”. In: *Comparative Political Studies*, v. 39, n. 3, abril, pp. 325-351.

ZEMANS, Francis (1983). “Legal mobilization: the neglected role of law in the political system”. In: *American Political Science Review*, n 77, pp. 690-703.

ANEXO I

Organizações feministas da cidade de São Paulo identificadas pela pesquisa de campo
Amzol – Associação de Mulheres da Zona Leste
Artemis
Articulação de Mulheres Brasileiras
Associação Mulheres pela Paz
Casa da Mulher Lilith
Católicas pelo Direito de Decidir
CIM - Centro Informação Mulher
CLADEM - Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
Coletivo Anastácia Livre
Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde
Comissão de Cidadania e Reprodução
Ecos – Comunicação em Sexualidade
Elas por Elas - Vozes e Ações das Mulheres
Fala Preta!
Geledés – Instituto da Mulher Negra
Instituto Patrícia Galvão
Jovens Feministas de São Paulo
Liga Brasileira de Lésbicas
Marcha das Vadias
Marcha Mundial das Mulheres
Movimento Mulheres em Luta
Oficina dos Direitos da Mulher
Observatório Mulher e Mídia
Rede Mulher de Educação
Rede Mulher e Mídia
Serviço à Mulher Marginalizada
SOF – Sempre Viva Organização Feminista
Think Olga
União Brasileira de Mulheres
União de Mulheres de São Paulo

Tabela 8: Organizações feministas da cidade de São Paulo identificadas pela pesquisa de campo
 Fonte: Pesquisa de Campo

ANEXO II

Organizações feministas da cidade de São Paulo entrevistadas pela pesquisa: dados das entrevistas			
Nome da organização	Número de entrevistadas	Data da entrevista	Local da entrevista
AMZOL - Associação de Mulheres da Zona Leste	1	23/02/2013	São Paulo
Articulação de Mulheres Brasileiras	1	04/02/2015	Mauá
Associação Mulheres pela Paz	1	17.03.2015	São Paulo
Católicas pelo Direito de Decidir	2	03.12.2014, 02.03.2015 e 13.03.2015	São Paulo
CIM - Centro Informação Mulher	1	18/12/2014	São Paulo
CLADEM - Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher	1	15.01.2013 e 17.11.2014	São Paulo
Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde	1	04.02.2014 e 23.01.2015	São Paulo
ECOS - Comunicação em Sexualidade	2	18.03.2015 e 07.07.2015	São Paulo
Elas por Elas - Vozes e Ações das Mulheres	1	22/05/2015	São Paulo

GELEDÉS - Instituto da Mulher Negra	1	04/02/2013	São Paulo
Instituto Patrícia Galvão	3	10.01.2014 e 19.11.2014	São Paulo
Marcha das Vadias	1	14.01.2015 e 26.02.2015	São Paulo
Marcha Mundial das Mulheres	1	20/01/2015	São Paulo
Movimento Mulheres em Luta	1	11/03/2015	São Paulo
Observatório Mulher e Mídia	1	23/07/2015	São Paulo
Oficina dos Direitos da Mulher	1	06.02.2013, 20.02.2013 e 11.02.2015	São Paulo
Rede Mulher de Educação	1	21.01.2014 e 06.02.2015	São Paulo
Rede Mulher e Mídia	1	23/07/2015	São Paulo
SOF - Sempre Viva Organização Feminista	1	20/01/2015	São Paulo
União Brasileira de Mulheres	1	20.01.2014 e 29.01.2015	São Paulo
União de Mulheres de São Paulo	1	05.12.2014 e 14.05.2015	São Paulo

Tabela 9: Dados das entrevistas
 Fonte: pesquisa de campo